



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

### 1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

### 2 - ATAS

- 2.1 - 99ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.2 - 39ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.3 - 23ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 2.4 - 24ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 2.5 - 25ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 2.6 - 26ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 2.7 - 15ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 2.8 - 16ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 2.9 - Reunião de Comissões

### 3 - MATÉRIA VOTADA

- 3.1 - Plenário

### 4 - ORDENS DO DIA

- 4.1 - Comissões

### 5- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 5.1 - Comissão

### 6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

### 7- MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8- ERRATAS



## DELIBERAÇÕES DA MESA

### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.527/2011

Abre crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa utilizando como fonte recursos resultantes da anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio orçamento.

A Mesa da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no inciso V do “caput” do art. 62 da Constituição do Estado e no art. 8º da Lei nº 19.418, de 3 de janeiro de 2011, que autoriza a Assembleia Legislativa a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% (dez por cento) da despesa nele fixada,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa no valor de R\$2.876.817,81 (dois milhões oitocentos e setenta e seis mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), na forma constante no Anexo I desta deliberação.

Art. 2º – Para fins do disposto no art. 1º desta deliberação, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa, na forma constante no Anexo II.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, em 12 de dezembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente - Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário - Jayro Lessa, 3º-Secretário.

**ANEXO I****(a que se refere o art. 1º da Deliberação da Mesa nº 2.527, de 12 de dezembro de 2011)****SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
1.01.1-01.122.701-2.009.0001-3.1.90-0-10-1	2.276.817,81
1.01.1-01.272.702-7.006.0001-3.1.90-0-58-5	600.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>2.876.817,81</b>

**ANEXO II****(a que se refere o art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.527, de 12 de dezembro de 2011)****ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
1.01.1-01.122.701-2.009.0001-4.4.90-0-10-3	37.594,00
1.01.1-01.031.729-4.239.0001-3.1.90-0-10-1	2.800.000,00
1.01.1-01.272.702-7.006.0001-3.1.90-0-10-1	39.223,81
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>	<b>2.876.817,81</b>

**ATAS****ATA DA 99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/12/2011****Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e José Henrique**

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 161/2011 (encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 2.661/2011), do Governador do Estado - Ofício nº 3/2011 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.757/2011), do Presidente do Tribunal de Justiça - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.758 a 2.780/2011 - Requerimentos nºs 2.249 a 2.303/2011 - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Participação Popular e de Política Agropecuária - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gustavo Corrêa, Dalmo Ribeiro Silva, Bosco, Doutor Viana e Duarte Bechir - Questão de ordem - Registro de presença - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Eugênio Ferraz para o Cargo de Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Leitura do Relatório das Atividades da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - 2ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Sebastião Costa; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.391/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011; discurso do Deputado Ulysses Gomes; questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação de proposta de emenda à Constituição; encerramento da discussão; prorrogação da reunião; votação nominal da proposta; aprovação - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.571/2011; apresentação das Emendas nºs 1 a 10; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.656/2011; questões de ordem; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.445/2011; discursos dos Deputados Paulo Guedes e Sávio Souza Cruz; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; verificação de votação; ratificação da aprovação do projeto, salvo emendas; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; aprovação; declarações de voto; questões de ordem - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.726/2011; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2011; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; questão de ordem; leitura da Emenda nº 2; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação; votação nominal da Emenda nº 2; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 22/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Suspensão e reabertura da reunião - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.229/2011; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; aprovação -



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 252/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 264/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 444/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 558/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 692/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.283/2011; discursos do Deputado Antônio Júlio, da Deputada Liza Prado, dos Deputados Alencar da Silveira Jr., Vanderlei Miranda e Gustavo Valadares e da Deputada Maria Tereza Lara - Suspensão e reabertura da reunião - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação - Encerramento.

### **Comparecimento**

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

### **Abertura**

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Atas**

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

### **Correspondência**

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

#### **MENSAGEM Nº 161/2011**

- A Mensagem nº 161/2011 e a emenda ao Projeto de Lei nº 2.661/2011 foram publicadas na edição anterior.

#### **OFÍCIO Nº 3/2011**

- O Ofício nº 3/2011 e o Projeto de Lei nº 2.757/2011 foram publicados na edição anterior.

#### **2ª Fase (Grande Expediente)**

#### **Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.758/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Moradores do Setor 5, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Moradores do Setor 5, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: A Associação Comunitária de Moradores do Setor 5, com sede no Município de Santa Luzia, é uma instituição beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos e sem caráter religioso. Tem por finalidade promover, coordenar, executar, administrar e incentivar a realização de projetos e iniciativas de assistência social.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se formalmente instruído, conforme as exigências contidas na Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.759/2011**

Estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas unidades hospitalares, clínicas e assemelhadas das redes pública e privada de saúde do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os parâmetros para dimensionar o quantitativo mínimo de profissionais dos diferentes níveis de formação na área de enfermagem para a cobertura assistencial nas instituições de saúde públicas e privadas do Estado.

§ 1º - Os parâmetros a que se refere esta lei representam normas técnicas mínimas, constituindo-se em referências para orientar os gestores e gerentes das instituições de saúde e assemelhadas, públicas ou privadas, no planejamento, na programação e na priorização das ações de saúde a serem desenvolvidas.

§ 2º - Os parâmetros a que se refere esta lei serão fixados com base em resoluções específicas quanto à matéria, exaradas pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen - e devidamente regulamentadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren-MG -, de acordo com realidades epidemiológicas e financeiras de cada região do Estado.

Art. 2º - O dimensionamento e a adequação quantitativa e qualitativa do quadro de profissionais de enfermagem devem basear-se nas seguintes características relativas:

I - à instituição ou empresa:

- a) missão e valores;
- b) porte;
- c) estrutura organizacional e física;
- d) tipos de serviços e programas;
- e) tecnologia e complexidade dos serviços e programas;
- f) política de pessoal, de recursos materiais e financeiros;
- g) atribuições e competências dos integrantes dos diferentes serviços e programas; e
- h) indicadores hospitalares do Ministério da Saúde;

II - ao serviço de enfermagem:

a) fundamentação legal do exercício profissional:

- 1 - Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986;
- 2 - Decreto Federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987;
- 3 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- 4 - resoluções Cofen; e
- 5 - decisões dos Corens;

b) aspectos técnico-administrativos:

- 1 - dinâmica de funcionamento das unidades nos diferentes turnos;
- 2 - modelo gerencial;
- 3 - modelo assistencial;
- 4 - métodos de trabalho;
- 5 - jornada de trabalho;
- 6 - carga horária semanal;
- 7 - padrões de desempenho dos profissionais;
- 8 - índice de segurança técnica - IST -;
- 9 - taxa de absenteísmo - TA - e taxa ausência de benefícios - TB - da unidade assistencial;
- 10 - proporção de profissionais de enfermagem de nível superior e de nível médio; e
- 11 - indicadores de avaliação da qualidade da assistência;

III - aos pacientes:

a) sistema de classificação de pacientes - SCP -;

b) realidade sociocultural e econômica, levando-se em consideração as peculiaridades de cada região do Estado e principalmente o acesso da população aos serviços de saúde em seus diferentes níveis - primário, secundário e terciário.

Art. 3º - O referencial mínimo para o quadro de profissionais de enfermagem, incluindo todos os elementos que compõem a equipe, mencionado no art. 2º da Lei Federal nº 7.498, de 1986, para as vinte e quatro horas de cada unidade de internação, deve considerar:

I - SCP;

II - as horas de assistência de enfermagem;

III - a carga horária dos profissionais de Enfermagem; e

IV - a proporção funcionário-leito.

Art. 4º - Para efeito de cálculo, devem ser consideradas como horas de enfermagem, por leito, nas vinte e quatro horas:

I - três vírgula oito horas de enfermagem, por cliente, na assistência mínima ou autocuidado;

II - cinco vírgula seis horas de enfermagem, por cliente, na assistência intermediária;

III - nove vírgula quatro horas de enfermagem, por cliente, na assistência semi-intensiva;

IV - dezessete vírgula nove horas de enfermagem, por cliente, na assistência intensiva.

§ 1º - Os quantitativos constantes dos incisos anteriores devem adequar-se aos elementos contidos no art. 2º desta lei.

§ 2º - O quantitativo de profissionais estabelecido deverá ser acrescido de um IST não inferior a 15% (quinze por cento) do total.

§ 3º - Para o serviço em que a referência não pode ser associada ao leito-dia, a unidade de medida será o sítio funcional, com um significado tridimensional:



I - atividades;

II - local ou área operacional; e

III - o período de tempo para execução.

§ 4º - Para fins de cálculo deverá ser observada a cláusula contratual quanto à carga horária dos trabalhadores das instituições.

§ 5º - Para unidades especializadas, como psiquiatria e oncologia, deve-se classificar o paciente tomando como base as características assistenciais específicas, adaptando-as ao SCP.

§ 6º - O paciente especial ou da área psiquiátrica, com intercorrência clínica ou cirúrgica associada, deve ser classificado um nível acima no SCP, iniciando-se com cuidados intermediários.

§ 7º - No berçário e na unidade de internação em pediatria, caso não tenha acompanhante, a criança menor de seis anos e o recém-nascido devem ser classificados como necessitados de cuidados intermediários.

§ 8º - O paciente com demanda de cuidados intensivos deverá ser assistido em unidade com infraestrutura adequada e especializada para esse fim.

§ 9º - No caso do paciente crônico com idade superior a sessenta anos, sem acompanhante, classificado pelo SCP com demanda de assistência intermediária ou semi-intensiva, deverão ser acrescidos cinco décimos às horas de enfermagem especificadas no art. 4º.

Art. 5º - A distribuição percentual do total de profissionais de enfermagem deve observar as seguintes proporções e o SCP:

I - para assistência mínima e intermediária: de 33% (trinta e três por cento) a 37% (trinta e sete por cento) são enfermeiros e os demais, auxiliares ou técnicos de enfermagem;

II - para assistência semi-intensiva: de 42% (quarenta e dois por cento) a 46% (quarenta e seis por cento) são enfermeiros e os demais, auxiliares ou técnicos de enfermagem;

III - para assistência intensiva: de 52% (cinquenta e dois por cento) a 56% (cinquenta e seis por cento) são enfermeiros e os demais, técnicos de enfermagem.

Parágrafo único - A distribuição de profissionais por categoria deverá seguir o grupo de pacientes de maior prevalência.

Art. 6º - Cabe ao enfermeiro o registro diário:

I - das ausências ao serviço de profissionais de enfermagem;

II - da presença de crianças menores de seis anos e de clientes crônicos, com mais de sessenta anos, sem acompanhante; e

III - da classificação dos clientes segundo o SCP, para subsidiar a composição do quadro de enfermagem para as unidades assistenciais.

Art. 7º - Deve ser garantida a autonomia do enfermeiro nas unidades assistenciais para dimensionar e gerenciar o quadro de profissionais de enfermagem.

§ 1º - O responsável técnico de enfermagem da instituição de saúde deve gerenciar os indicadores de performance do pessoal de enfermagem.

§ 2º - Os indicadores de performance devem ter como base a infraestrutura institucional e os dados nacionais e internacionais obtidos por "benchmarking".

§ 3º - Os índices máximo e mínimo de performance devem ser de domínio público.

Art. 8º - O responsável técnico de enfermagem deve dispor de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do quadro geral de profissionais de enfermagem para cobertura de situações relacionadas à rotatividade de pessoal e participação de programas de educação continuada.

Parágrafo único - O quantitativo de enfermeiros para o exercício de atividades gerenciais, educação continuada e comissões permanentes deverá ser dimensionado de acordo com a estrutura da organização ou da empresa.

Art. 9º - O quadro de profissionais de enfermagem da unidade de internação composto por 60% (sessenta por cento) ou mais de pessoas com idade superior a cinquenta anos deve ser acrescido de 10% (dez por cento) ao IST.

Art. 10 - Cabe ao Coren-MG estabelecer a regulamentação quanto ao dimensionamento de pessoal nas instituições de saúde públicas e privadas do Estado, segundo as normativas do Cofen.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Doutor Wilson Batista

Justificação: Esta proposição foi apresentada em função da importância de seu conteúdo e do corriqueiro descumprimento da Resolução nº 293, de 2004, do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen -, que estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas unidades assistenciais das instituições de saúde e assemelhados, fazendo-se necessário trazer o assunto novamente ao debate do Parlamento mineiro.

Tem-se observado a constante sobrecarga de trabalho imposta aos enfermeiros e auxiliares de enfermagem nas instituições de saúde e assemelhados, tanto privados quanto públicos, do Estado, sendo um dos mais graves problemas que o já caótico sistema de saúde vem enfrentando. Tal situação acarreta prejuízos tanto aos pacientes quanto aos profissionais, que, se não aceitam a sobrecarga de trabalho, são imediatamente substituídos, em razão do grande contingente de enfermeiros fora do mercado de trabalho.

Conforme justificativa outrora apresentada, o dimensionamento dos profissionais de enfermagem é a etapa inicial do processo de provimento de pessoal, que tem por finalidade a previsão da quantidade de funcionários por categoria necessária para suprir as demandas de assistência de enfermagem, direta ou indiretamente prestada aos pacientes. Em que pese essa tarefa atualmente envolver mais de um milhão e meio de profissionais em todo o Brasil e praticamente a totalidade dos serviços de saúde em funcionamento no País, é intrigante a ausência de sensibilidade política da maior parte de nossos governantes ao não fixarem parâmetros mínimos para a regulamentação da matéria, deixando a critério das instituições a condução de tal relação.

Quanto ao tema, atualmente existe apenas a Resolução Cofen nº 293, de 2004, de alcance limitado, uma vez que não dispõe do poder coercitivo legal para vincular as instituições de saúde ao seu fiel cumprimento. O dimensionamento do quadro de profissionais





significa qualidade e segurança na prestação do serviço ao paciente-cliente, além da valorização do enfermeiro ou auxiliar, que também terá uma melhor condição laboral. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.760/2011**

### **(Ex-Projeto de Lei nº 4.197/2010)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel de propriedade do Estado com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado no Distrito de Gonçalves Ferreira, registrado sob o nº 12.587, fls. 60, do Livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo destina-se à construção de casas populares.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Fabiano Tolentino

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Estado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel situado no Distrito de Gonçalves Ferreira, com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), registrado sob o nº 12.587, fls. 60, do Livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

No referido imóvel será construído um parque industrial, onde haverá a instalação de várias empresas, o que trará um grande desenvolvimento para o Município de Itapecerica, com a geração de empregos e renda.

Em face do exposto, apresentamos este projeto devido ao seu grande alcance social, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.761/2011**

### **(Ex-Projeto de Lei nº 4.198/2010)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel de propriedade do Estado com área de 2.020m<sup>2</sup> (dois mil e vinte metros quadrados), situado no Distrito de Inácio Caetano, registrado sob o nº 31.272, fls. 197, do Livro 3-O, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo destina-se à construção de casas populares.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Fabiano Tolentino

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Estado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel situado no Distrito de Inácio Caetano, com área de 2.020m<sup>2</sup> (dois mil e vinte metros quadrados), registrado sob o nº 31.272, fls. 197, do Livro 3-O, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica. No referido imóvel serão construídas casas populares para atender um grande déficit habitacional que hoje existe no Município de Itapecerica.

Em face do exposto, apresentamos este projeto, devido ao seu grande alcance social, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.762/2011**

### **(Ex-Projeto de Lei nº 4.196/2010)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais com área de 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), registrado sob o nº 16.621, fls. 78, do Livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo destina-se à construção de casas populares.



Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Fabiano Tolentino

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Estado a doar ao Município de Itapeçerica o imóvel situado no Distrito de Inácio Caetano, com área de 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), registrado sob o nº 16.621, fls. 78, do Livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica. No referido imóvel serão construídas casas populares para atender um grande déficit habitacional que hoje existe no Município de Itapeçerica.

Em face do exposto, apresentamos este projeto devido ao seu grande alcance social, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.763/2011**

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Timóteo e Amigos - Adevita -, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Timóteo e Amigos - Adevita -, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

André Quintão

Justificação: A Associação dos Deficientes Visuais de Timóteo e Amigos - Adevita - tem por finalidade atuar no campo da assistência social. Com sede no Município de Timóteo, é entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.764/2011**

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos Morada do Vale - Amovale -, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos Morada do Vale - Amovale -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

André Quintão

Justificação: A Associação de Amigos Morada do Vale - Amovale - tem por finalidade atuar no campo da saúde e da ecologia. Com sede no Município de Governador Valadares, é entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.765/2011**

Declara de utilidade pública a Irmandade dos Quilombolas Afrodescendentes do Quilombo Santa Cruz, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Irmandade dos Quilombolas Afrodescendentes do Quilombo Santa Cruz, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

André Quintão

Justificação: A Irmandade dos Quilombolas Afrodescendentes do Quilombo Santa Cruz tem por finalidade atuar no campo da organização e da assistência aos quilombolas afrodescendentes. Com sede no Município de Teófilo Otôni, é entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.766/2011**

Declara de utilidade pública o Grupo de Teatro Atempus, com sede no Município de Timóteo.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Teatro Atempus, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

André Quintão

Justificação: O Grupo de Teatro Atempus, com sede no Município de Timóteo, tem por finalidade atuar no campo da difusão das artes cênicas. Com sede no Município de Timóteo, é entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.767/2011**

Declara de utilidade pública as Obras Pavonianas de Assistência, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Pavonianas de Assistência, com sede no Município de Patos de Minas

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

André Quintão

Justificação: A entidade Obras Pavonianas de Assistência têm por finalidade prestar serviços de assistência social. Com sede no Município de Patos de Minas, foi fundada em 1996 e é entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.768/2011**

Declara de utilidade pública o Grupo de Estudos Astronômicos de João Monlevade - Geamon -, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Estudos Astronômicos de João Monlevade - Geamon -, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

André Quintão

Justificação: O Grupo de Estudos Astronômicos de João Monlevade - Geamon -, tem por finalidade atuar na educação e na saúde e prestar assistência a crianças e adolescentes. Com sede no Município de João Monlevade, é entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.769/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Artesãos e Biscateiros Solidários - Promovendo -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Artesãos e Biscateiros Solidários - Promovendo -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

André Quintão

Justificação: A Associação Comunitária de Artesãos e Biscateiros Solidários - Promovendo -, com sede no Município de Belo Horizonte, é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, e tem por finalidade atuar na articulação da comunidade na defesa de seus interesses, na criação de alternativas econômicas em projetos de produção e na prestação de serviços comunitários.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.770/2011**

Institui no Estado de Minas Gerais as diretrizes para Formulação do Programa de Terapias Integrativas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas por esta lei as diretrizes para a formulação do Programa de Terapias Integrativas, para o atendimento da população do Estado de Minas Gerais, objetivando seu bem-estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - São objetivos específicos das diretrizes para a formulação do Programa de Terapias Integrativas:

I - promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizem basicamente os recursos naturais;





II - a implantação de Terapias Integrativas junto às unidades de saúde e hospitais públicos do Estado terá, entre as suas diversas modalidades, massoterapia, fitoterapia, homeopatia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia e termas, cromoterapia, aromaterapia, arteterapia, ayurvédica, bioenergética, oligoterapia, geoterapia, quiropraxia, iridologia, hipnose, psicanálise, reiki, trofoterapia, radiestesia, naturologia, ortomolecular, ginástica terapêutica e terapia da respiração.

III - o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;

IV - a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais como prevenção de doenças.

Art. 3º - As modalidades terapêuticas adotadas através das diretrizes para formulação do Programa de Terapias Integrativas deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

Art. 4º - Para atender o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e municipais, bem como com entidades representativas de terapeutas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Liza Prado

Justificação: Existem, hoje, no Estado de Minas Gerais, cerca de 1.000.000 de pessoas que, anualmente, se tratam pelas terapias integrativas e energéticas, com um mercado de aproximadamente 100.000 profissionais, muitos dos quais registrados em associações ou sindicato de classe.

Contudo, essas práticas carecem de uma lei de diretrizes, que possa assegurar ao usuário o mínimo de qualidade e eficiência no atendimento, conforme preconizam as Constituições Estadual e Federal.

Embora ainda existam acalorados debates sobre essas técnicas, compete aos legisladores garantir a liberdade do exercício profissional e, simultaneamente, a qualidade do atendimento ao público que as escolher.

O presente projeto de lei visa suprir essa lacuna, contribuindo ainda mais para a qualidade da profissionalização, capacitação e treinamento, bem como do exercício da profissão de terapeuta.

Além de projetos de lei tramitando em vários Estados, diversos Municípios aprovaram lei de implantação das terapias integrativas na rede municipal e estadual de saúde, como Guarulhos (SP) - Lei nº 6.356/2008, de 19/3/2008; Presidente Médici (RO) - Lei nº 1.333, de 10/4/2007; Diamante do Sul (PR) - Lei nº 371, de 5/7/2007; Itapira (SP) - Lei nº 3.993, de 26/10/2006; São Paulo (SP) - Lei nº 13.717, de 8/1/2004; Grão Pará (SC) - Lei nº 988, de 20/3/2000; Braço do Norte (SC) - Lei nº 1.581, de 24/4/2000; Erechim (RS) - Lei nº 3.105, de 1998, e Lei nº 185, de 2000; Vilhena (RO) - Lei nº 2.411, de 21/5/2008; Aracaju (SE) - Lei nº 3.685, de 13/3/2009; João Pessoa (PB) - Lei nº 1.665, de 28/7/2008; Rio de Janeiro (RJ) - Lei Estadual nº 5.471, de 10/6/2009; e Mato Grosso - Lei Estadual nº 9.567, de 29/6/2011.

Em face da importância da matéria, entendo que a criação das diretrizes para formulação do Programa de Terapias Integrativas, objeto do presente projeto, é uma importante medida a ser implementada em nosso Estado e que contribuirá sensivelmente para o nosso sistema público de saúde e para o bem-estar da nossa população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.771/2011**

Declara de utilidade pública a Associação São José União dos Pequenos Produtores Rurais, com sede no Município de Campina Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação São José União dos Pequenos Produtores Rurais, com sede no Município de Campina Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação São José União dos Pequenos Produtores Rurais é uma entidade sem fins lucrativos, sediada no Município de Campina Verde, que promove meritório trabalho visando à realização de projetos para as áreas de agricultura e pecuária, com prestação de serviços técnicos. A proteção da saúde, da família, da infância e da velhice ocupam também as atenções da entidade, como registra seu estatuto.

Suas atividades permanentes concedem destaque à preservação do meio ambiente natural, com proteção das espécies do bioma (fauna e flora), incentivo e estímulo à produção agroecológica e orgânica, com ênfase na biodiversidade.

Pelo trabalho desenvolvido em favor da promoção da agricultura familiar, tendo em vista que a organização dispõe de toda a documentação exigida pela legislação para fazer jus à concessão, peço aos nobres pares a aprovação desta proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.772/2011**

Declara de utilidade pública o Paraíso Camping Clube, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Paraíso Camping Clube, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Paraíso Camping Clube é uma sociedade civil constituída por tempo indeterminado, localizada na Fazenda Vieiras em Patos de Minas. Tem por finalidade a promoção e o desenvolvimento de atividades de lazer combinadas com a prática de esportes ao ar livre.

Tendo em vista que a entidade apresenta a documentação exigida para fazer jus ao benefício, justifica-se plenamente seja-lhe concedido o título de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.773/2011**

Declara de utilidade pública a Associação do Bem-Estar Social - Asbem -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Bem-Estar Social - Asbem -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação do Bem-Estar Social é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 23/1/2003. Tem como finalidade estatutária o combate à fome, ao desemprego e às drogas, a defesa da saúde, o amparo e a proteção aos necessitados. Seus dirigentes exercem os cargos sem o recebimento de gratificações ou bonificações.

Como o trabalho realizado pela instituição é de grande relevância para a sociedade uberabense, e por estar cumprindo a entidade os requisitos legais que a tornam apta a ser declarada de utilidade pública, peço o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.774/2011**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência no Ambiente Escolar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Educação, o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência no Ambiente Escolar, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por violência a transgressão da ordem e das regras da vida em sociedade, consubstanciada em atentado direto ou indireto verbal, social, físico ou psicológico contra a pessoa, cuja vida, saúde, integridade física ou psicológica, liberdade individual ou direitos correm perigo a partir de tal ação, abrangendo:

I - violência contra o patrimônio - é a violência praticada contra os bens materiais de unidade de ensino;  
II - violência doméstica - é a violência praticada por familiares ou pessoas que tenham convívio diário com criança ou adolescente;  
III - violência simbólica - é a violência que a escola exerce sobre o aluno quando anula neste a capacidade de pensar e desenvolve apenas a de reproduzir conceitos; e a que é exercida contra o professor quando este é agredido em seu trabalho pela indiferença e desinteresse do aluno;

IV - violência física - é a violência contra a integridade física do outro;

V - violência psicológica - é a violência que se expressa em abuso de poder, racismo, homofobia, discriminação ou preconceito.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - fortalecer as relações comunitárias e disseminar ações de solidariedade e cidadania;  
II - articular as comunidades para, com base em diagnósticos, desenvolver ações de promoção e garantia de direitos, especialmente de combate à violência e de valorização da vida;

III - desenvolver estratégias de trabalho por meio de parcerias com instituições governamentais e não governamentais para operacionalizar ações de combate à violência;

IV - estreitar as relações da escola com a comunidade, reforçando-a como espaço de apoio às ações solidárias;

V - transformar os conselhos escolares em fóruns permanentes de debate e proposição de soluções para os problemas da comunidade escolar.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos delineados no artigo anterior, definem-se, entre outras, as seguintes estratégias:

I - promoção da integração das ações entre os órgãos estaduais e entre estes e os órgãos municipais;  
II - desenvolvimento e divulgação de projetos didáticos que valorizem a origem e a identidade dos estudantes;  
III - democratização das relações sociais dentro do ambiente escolar, permitindo a livre manifestação dos jovens nos assuntos atinentes a unidades de ensino;

IV - implantação de política de incentivo à atividade cultural e à prática de atividades físicas e desportivas, em benefício da convivência social;



V - garantia de apoio jurídico aos profissionais de educação vítimas de violência física ou verbal em contexto escolar ou relacionado à escola;

VI - estabelecimento de regras de corresponsabilização das famílias, dos professores e dos alunos relativamente à convivência, frequência e sucesso escolares e educativos dos alunos;

VII - avaliar sistematicamente as políticas e ações realizadas;

VIII - capacitar a escola para constituir-se em núcleo e centro promotor da paz e da cultura de paz;

IX - aprimorar as relações humanas na comunidade escolar;

X - construir estratégias cidadãs de segurança;

XI - fortalecer a escola como polo articulador da rede de atendimento às crianças e adolescentes;

XII - fortalecer o policiamento comunitário e as rondas e ações ostensivas de policiamento e desenvolver ações com vistas ao desbaratamento de gangues e quadrilhas de traficantes no entorno de unidades de ensino;

XIII - utilizar a mediação de conflitos como fonte da cultura de paz.

Parágrafo único - A capacitação da comunidade escolar em técnicas de mediação será coordenada pela Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º - Competirá a cada unidade de ensino:

I - encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios;

II - elaborar novo regimento interno em que fiquem claros direitos e deveres de toda a comunidade escolar, inclusive pais ou responsáveis, como fruto de amplo debate no Conselho Escolar e da efetiva participação dos alunos;

III - aprovar um plano de ações, construído na forma do inciso anterior, para a implantação das medidas previstas no Programa e integrá-lo ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único - Fica vedada, a partir da publicação desta lei, a construção de unidades de ensino destinadas a abrigar mais de mil e oitocentos alunos, considerado neste limite o somatório do número de alunos dos três turnos de ensino.

Art. 6º - Considerando a municipalização do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Único de Saúde e o aluno como munícipe, os encaminhamentos de que trata o inciso I do artigo anterior serão direcionados aos centros de referência de assistência social ou unidades de saúde e acompanhados pelo Conselho Tutelar.

Art. 7º - Nas provas objetivas de concursos públicos, de qualquer nível, a serem realizados sob a égide do Poder Executivo Estadual, constarão no mínimo dez perguntas relativas aos direitos humanos, em especial relativas à doutrina da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 8º - Ficam instituídas as seguintes condicionantes para o recebimento de recursos financeiros provenientes de programas de distribuição estadual:

I - participação dos pais ou responsáveis nas reuniões e promoções da unidade de ensino;

II - participação da família nos encaminhamentos de atendimento indicados pela unidade de ensino.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Bosco

Justificação: O debate sobre o enfrentamento à violência no Brasil tem sido polarizado pela valorização de políticas com foco na repressão, oposta à tendência de vislumbrar nas mazelas sociais as causas da violência. Ideologias à parte, urge apontar outros caminhos para enfrentar os desafios existentes, com foco na prevenção.

Vários são os estudos a respeito da relação custo e benefício de programas de prevenção do crime. Um dos programas mais conhecidos é o Perry Project, desenvolvido em Ypsilanti, Michigan, onde se demonstrou que, para cada dólar investido em prevenção, a sociedade economiza em longo prazo US\$7,00. Uma estimativa do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - para a América Latina aponta que o custo da violência representa 14% do PIB da região. O Prof. Cláudio Beato, do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais, cita um estudo realizado sobre os gastos anuais com segurança pública no Município do Rio de Janeiro, computados os gastos hospitalares, gastos com o sistema persecutório e com a Justiça criminal, transferências sociais sob a forma de seguros, anos perdidos por mortes prematuras, que estimou um dispêndio anual de 2,5 bilhões de reais, sendo que, caso fossem computados os gastos com segurança privada e os efeitos inibidores da violência sobre os negócios e os investimentos, este dispêndio seria ainda mais significativo. Nos Estados Unidos, a Rand Corporation constatou que uma redução de 10% nas taxas criminais do país custaria US\$228,00 em impostos extras, caso a opção para o combate à violência fosse aumentar as taxas de encarceramento; este custo cairia para US\$118,00, caso a escolha fosse melhorar os serviços de liberdade condicional; de US\$48,00, caso a opção fosse investir em treinamento dos pais; e de US\$32,00, caso a alternativa fosse apoiar jovens em situação de risco para que completassem sua formação escolar.

Alie-se que pesquisas evidenciam que programas e políticas públicas orientadas pela prevenção da violência devem ser implementados nos primeiros anos de vida e, em escala menor, mesmo antes do nascimento. Foi este o resultado colhido pelo programa de visita domiciliar com enfermeiras durante o pré-natal e ao longo dos dois primeiros anos de vida das crianças, desenvolvido na década de 70 na cidade de Elmira, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos. Programas como este inibem as gestantes quanto a adotar comportamentos danosos à saúde dos bebês, previnem abusos sexuais, maus-tratos e negligências. Estudos longitudinais fundamentados no mesmo programa permitiram mensurar outros benefícios, não menos importantes. Na experiência de Elmira, ao longo dos primeiros 15 anos após o nascimento do primeiro filho, observou-se que as mães solteiras e pobres que receberam visitas tiveram 31% menos gestações, menos 33% de licenças médicas ou de auxílio de seguro-desemprego; 44% menos de problemas comportamentais; 69% menos prisões, e 81% menos condenações criminais, quando comparadas às mulheres de mesmo perfil que não foram visitadas. Tais dados comprovam a magnitude da prevenção.



Neste contexto, consideramos a escola como o local onde são compreendidos e compartilhados saberes, identidades e valores definidores na construção da cidadania e da vida em sociedade, constituindo-se, ainda, em espaço de sociabilidade e convivência entre diferentes.

Tendo como norte a prevenção e com fundamento nas opiniões e propostas colhidas no fórum técnico “Segurança nas escolas: Por uma cultura de paz”, elaborou-se este projeto de lei, que se estrutura nas seguintes estratégias:

1 - Fixação de normas e regras de convivência escolar construídas coletivamente: em qualquer local onde pessoas com visões e perfis distintos se relacionam, as normas e regras são de primordial relevância, principalmente quando construídas envolvendo todos os atores. Ao contrário, se estas normas desprezam, na sua elaboração, experiências e vivências coletivas, elas se fragilizam e tendem a ser desrespeitadas.

2 - Fortalecimento do Conselho Escolar: fundamental para a gestão democrática, o Conselho deve possuir autonomia e deliberar sobre os grandes temas da unidade de ensino.

3 - Unidade de ensino enquanto integrante da rede de proteção social: inserida em um contexto social, atendendo e sendo formada por diferentes, a unidade de ensino reflete as empatias e contradições do ambiente que a cerca, não dando respostas a todas as demandas que a ela chegam. Logo, deve integrar a rede de proteção social local para dividir responsabilidades e compartilhar formas de resolução de problemas comuns.

4 - Polícia e guardas nas escolas: como forma inibidora, a presença da polícia e guardas nas escolas deve ater-se à orientação do trânsito e tráfego e insculpir-se no planejamento policial como local de frequentes rondas. A instituição de ensino criará estratégias pedagógicas para resolver problemas como brigas, agressões, insultos, reservando-se a presença policial em casos de crimes e atos tipificados no Código Penal.

5 - Pertencimento e utilização do espaço escolar: o projeto pedagógico da instituição de ensino deve contemplar uma vertente que pretende recuperar ou construir o sentimento de pertencimento, gerando maior cuidado e proteção, o que tende a diminuir os atos de vandalismo e depredações. O espaço escolar será aberto à comunidade para o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte, lazer, geração de renda, formação para a cidadania e ações educativas, sendo as atividades realizadas através de oficinas cujas temas são selecionados pela comunidade.

6 - Promoção de uma cultura da paz: ao falarmos de cultura da paz, estamos estabelecendo um caminho onde cada professor possa, a partir de sua reflexão pessoal sobre valores e conduta, inserir estes aspectos de forma verdadeira em sala de aula, a partir de uma reflexão com seus pares (equipe pedagógica, professores, pais, alunos, etc.).

7 - Gestão escolar: uma unidade de ensino reflete em seu cotidiano o ser da sua direção, que deve estar preparada para atribuir a todos a corresponsabilidade de forma partilhada e solidária na solução de conflitos. O Diretor propiciará o diálogo em todas as instâncias, combaterá qualquer forma de discriminação e, atendendo os professores, identificará os alunos com dificuldades de aprendizagem e sociabilidade, intervindo antes que os conflitos ocorram.

8 - Valorização da representatividade estudantil: a escola exerce papel marcante na história de vida de cada aluno, bem como auxilia na formação individual e social dos jovens, na construção de sua personalidade e identidade. Como parte integrante deste cotidiano, deve-se considerar os variados processos de conflitos e cooperação entre os jovens e destes com o mundo adulto, de forma a possibilitar a sua manifestação na vida escolar, inclusive na elaboração do projeto político-pedagógico, que passa a constituir um compromisso firmado coletivamente.

9 - Mediação de conflitos: existem indicativos de que a maioria dos alunos prefere ser “julgado” por seus colegas do que por uma instituição, quando o problema não é de natureza penal. A partir desta constatação, entra em cena a mediação, técnica que implica em escuta atenta, troca de pontos de vista e cooperação, propiciando a restauração da comunicação entre os conflitantes, constituindo-se efetivo instrumento democrático para o alcance da cultura de paz.

10 - Participação da família e da comunidade: a sociedade está a exigir uma nova escola. Em contrapartida, a definição de limites, do papel e das responsabilidades da escola e da família na educação da criança e do adolescente tem levado ao choque entre as duas instituições. Com certeza, elas não percebem que não exercem papéis antagônicos, mas independentes e complementares, baseados em relações de respeito e cooperação.

11 - Valorização do professor: a valorização do professor transcende a questão salarial. O professor se sentirá valorizado se as instalações da escola forem acolhedoras, se participar efetivamente da construção dos destinos da escola, se possuir autonomia na relação com seus alunos, se as salas de aula não estiverem superlotadas. Em síntese, a sua valorização deve estar pautada por ações capazes de gerar clima de satisfação pessoal caracterizado por acolhimento, suporte e condições para desenvolvimento do trabalho.

A definição da Defensoria Pública como órgão de capacitação da comunidade escolar em mediação de conflitos atende aos princípios insculpidos na Lei Complementar Federal nº 132, de 2009, e repetidos na Lei Complementar nº 65, de 2003, relativos à atuação do Defensor Público como agente de educação em direitos humanos.

Esta proposição embebe-se nos princípios norteadores do Plano Plurianual de Ação Governamental, trazendo a marca da integração das ações dos mais diversos órgãos setoriais, e representa ganhos enormes na consolidação do processo histórico de construção de “uma Minas ainda melhor para se viver”. Ao lidar-se com pessoas das mais variadas origens, vale relembrar: “A matéria mais difícil da escola não é a matemática ou a biologia; a convivência, para muitos alunos e de todas as séries, talvez seja a matéria mais difícil de ser aprendida” (Fante, C. Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. Campinas: Versus Editora, 2005, p. 91).

Pela relevância do exposto, solicitamos aos nobres pares contribuição efetiva, seja na forma de emendas, seja na participação com o seu voto para a aprovação desta proposição, tornando realidade o sonho de educadores e educandos.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Deputado Carlos Pimenta. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 799/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.



### **PROJETO DE LEI Nº 2.775/2011**

Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Comissão de Participação Popular

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.776/2011**

Dispõe sobre o livro técnico e o livro didático de nível fundamental, médio e superior de ensino, em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O livro didático e o livro técnico de nível fundamental, médio e superior de ensino, editado no Estado, deverão contar com opção para venda em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - O livro didático e o livro técnico, a que se refere o artigo anterior, poderão ser comercializados com os resguardos necessários à proteção dos direitos do autor, devendo apresentar compatibilidade com programas leitores de tela gratuitos e não gratuitos, distribuídos diretamente ou não pelo editor da obra.

Art. 3º - Fica o editor obrigado a atender toda a demanda por suas obras em formato de texto digital acessível, seja através de transferência de arquivo digital (“download”) pela página na internet, por CD-ROM ou por “pendrive”, seja através de qualquer outro meio digital ou eletrônico similar.

Art. 4º - As obras que contenham ilustrações, fotos, gráficos, mapas, esquemas ou outras representações deverão sofrer as adaptações necessárias para a total interpretação da informação pelo deficiente visual total permanente ou com baixa visão.

Art. 5º - É facultado ao editor da obra o lançamento de livros falados, por meio de voz humana ou sintetizada, desde que isso não se dê em substituição ao livro em formato de texto digital acessível.

Art. 6º - A inobservância do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Além das penalidades dispostas no artigo anterior, poderá o Poder Executivo impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Além de ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, é também competência comum proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, conforme disposto no inciso V do mesmo dispositivo constitucional.

É também dever do Estado garantir a educação através de atendimento especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos do art. 208, III, da Carta Constitucional de 1988.

Assim sendo, conforme os dispositivos constitucionais citados, é dever do Estado legislar e cuidar das pessoas com deficiência e, ainda, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, motivo pelo qual está esta propositura em conformidade com as regras e normas constitucionais, não padecendo de nenhum vício de iniciativa.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei. É bom salientar que o sistema de leitura braile atende satisfatoriamente por volta de 10% das pessoas com deficiência visual, geralmente aquelas que possuem cegueira congênita, ou seja, que já nasceram com a deficiência. Essas pessoas possuem fluência na leitura e escrita no sistema braile, código de pontos em relevo sobre papel de gramatura especial.

Os outros 90% das pessoas com deficiência visual, que adquiriram a deficiência em vida juvenil ou adulta, não possuem o domínio e fluência do referido sistema de leitura, uma vez que já foram alfabetizadas no sistema tradicional.

Geralmente essas pessoas são acometidas por doenças crônicas, diabetes, hipertensão intraocular (glaucoma), e grande parte também é atingida pela violência urbana ou por acidentes traumáticos. Essas pessoas precisam dos sistemas informatizados de leitura, o computador, ou então da audição do texto, como ocorrem com os livros falados.

Justifica-se a nossa propositura no fato de que há um vazio na oferta de leitura adaptada para os deficientes visuais no ensino fundamental, médio e superior, uma vez que, no ensino básico, geralmente a existência de obras em braile, mesmo insuficientes e entregues com enorme atraso, ainda consegue dar um pequeno alento às crianças cegas nesse primeiro estágio de sua aprendizagem.

Tentamos também resguardar o direito dos editores e autores, viabilizando a empreitada na produção do livro em formato de texto digital acessível, garantia essa consistente na possibilidade de se utilizarem de tecnologias de proteção contra pirataria, tais como Digital Management Rights - DRM -, senhas, chaves criptografadas, etc. Tanto é que passou a ser de conhecimento e produção obrigatória para qualquer editor que pretender participar dos próximos editais de venda de livros didáticos para o governo federal, o livro em formato digital.





Aliás, o próprio MEC disponibiliza gratuitamente aos editores a ferramenta para confecção dos livros em Digital Accessible Information System - Daisy. E o nosso Estado poderá também ser mais um ente da Federação a trazer tais benefícios às pessoas com deficiência visual.

Assim sendo, acreditamos que este projeto de lei cumpre, acima de tudo, sua função de inclusão social, garantindo o direito à informação, ao conhecimento, à educação e à cultura de milhões de pessoas com deficiência visual (cegas ou com baixa visão), que, por si só, merecem a acolhida dos membros deste Parlamento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.777/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informação sobre doenças sexualmente transmissíveis - DSTs - nos sanitários de uso público no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de cartazes educativos nos sanitários de uso público, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações básicas sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs -, bem como sobre as formas de evitá-las.

Parágrafo único - Consideram-se, para efeito desta lei, sanitários de uso público aqueles colocados à disposição da população em prédios públicos, estabelecimentos comerciais e eventos públicos ou privados.

Art. 2º - Os cartazes de que trata o “caput” serão afixados no espaço interno dos sanitários e deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Doenças sexualmente transmitidas - DSTs -, são doenças infecciosas que podem ser disseminadas através do contato sexual. Algumas podem também ser transmitidas por vias não sexuais, porém formas não sexuais de transmissão são menos frequentes.

Apesar de as doenças venéreas se manifestarem na genitália externa, elas podem atingir a próstata, o útero, os testículos e outros órgãos internos. Algumas dessas infecções causam apenas uma irritação local, coceira e uma leve dor, porém a gonorréia e clamídia podem causar infertilidade em mulheres.

Uma das principais formas para se evitarem tais doenças é o uso correto e frequente de preservativos. Os vírus, bactérias e fungos acabam sendo transportados pelo sêmen e por fluídos sexuais. Desta forma, a utilização da camisinha, tanto masculina quanto feminina, impede a transmissão dos agentes causadores.

A melhor forma de prevenir a proliferação dessas doenças ainda é a conscientização da população, o que pode ser feito através de campanhas educativas.

A presente propositura objetiva a afixação de cartazes educativos nos sanitários de uso público, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações básicas sobre as DSTs, bem como sobre as formas de evitá-las.

Os cartazes deverão ser afixados no espaço interno dos sanitários e deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

Por considerá-la de caráter público relevante, rogo aos meus pares a aprovação da matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.778/2011

Declara de utilidade pública a Casa Espírita da Sopa Adolfo Fritz, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Espírita da Sopa Adolfo Fritz, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Antonio Lerin

Justificação: A Casa Espírita da Sopa Adolfo Fritz é uma entidade sem fins lucrativos, em funcionamento desde 14/8/88, que tem por finalidade dar assistência fraterna aos mais necessitados através da distribuição de sopa e da prestação de serviços no campo do aprendizado profissional.

A Casa Espírita da Sopa Adolfo Fritz apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

A técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2/2/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26/4/2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos a apreciação e aprovação por este Plenário e demais comissões permanentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 2.779/2011

Dispõe sobre a realização do exame de oximetria de pulso, “teste do coraçãozinho”, em todos os recém-nascidos nas maternidades do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades públicas e privadas instaladas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras vinte e quatro horas de vida e antes da alta hospitalar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Luzia Ferreira

Justificação: Atualmente a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A oximetria de pulso é um exame indolor utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue. Ele deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue. Se for detectado um nível abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum o fato de recém-nascidos receberem alta e precisarem retornar ao hospital, pouco tempo depois, com problemas graves, que poderiam ter sido investigados antes da alta pós-parto, por meio da oximetria de pulso.

É importante mencionar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª e 24ª semana de gravidez, possibilita a averiguação de alguma anomalia cardíaca no feto.

Considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, de muito baixo custo, poderá salvar vidas, por permitir investigação cardiológica mais profunda.

Sendo assim, a realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intrauterina quanto nos recém-nascidos, como o “teste do coraçãozinho”, é um procedimento de suma importância, a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos.

Entendendo ser mais uma ferramenta importante para salvar vidas, proponho este projeto de lei, contando com o apoio dos meus nobres pares à aprovação dele.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.370/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 2.780/2011

Declara de utilidade pública a Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era - Apmine -, com sede no Município de Nova Era.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era - Apmine -, com sede no Município de Nova Era.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era - Apmine - é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, legalmente constituída com a missão de assistir, prioritariamente, gestantes e crianças, prestando-lhes gratuitamente serviços nas áreas de saúde, educação e lazer.

Em regular funcionamento há mais de um ano, a Associação atende a todos os requisitos legais para o recebimento do título de utilidade pública, razão pela qual contamos com o apoio dos pares para aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 2.249/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rubens Goyatá Campante, doutor em sociologia e pesquisador do Centro de Memória da Justiça do Trabalho, pela autoria do artigo "Motim da Fome", publicado no caderno "Pensar", do jornal "Estado de Minas", em 10/12/2011. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.250/2011, do Deputado Duílio de Castro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pompéu pelos 73 anos de emancipação desse Município.

Nº 2.251/2011, do Deputado Duílio de Castro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cachoeira da Prata pelos 49 anos de emancipação desse Município.



Nº 2.252/2011, do Deputado Duílio de Castro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Buenópolis pelos 73 anos de emancipação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.253/2011, do Deputado Luiz Carlos Miranda, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Ipatinga Futebol Clube pela conquista da Taça Minas Gerais e pelo retorno da equipe à Série B do Campeonato Brasileiro. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 2.254/2011, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Defesa Social e de Esportes pedido de informações sobre projetos esportivos voltados para menores infratores, nos Centros Socioeducativos.

Nº 2.255/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional pedido de informações relativo à demanda de habitação nas comunidades indígenas do Estado.

Nº 2.256/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas pedido informações sobre a migração laboral no Estado, bem como seja comunicada a proposição de emenda à Ação 1244, do PPAG 2012-2015.

Nº 2.257/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações relativas às medidas adotadas para suprir a necessidade de profissionais habilitados à elaboração dos cardápios da merenda escolar. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 2.258/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências com vistas à ampliação da concessão de microcrédito no Estado, por meio de diagnóstico da demanda. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.259/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a ampliação de oferta de exames de mamografia, especialmente na região do Jequitinhonha.

Nº 2.260/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais pedido de providências para o acompanhamento da articulação das ações dos Centros de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável com as ações de economia popular e solidária, envolvendo as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Nº 2.261/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para o fortalecimento e a ampliação da área de vigilância sanitária de alimentos desse órgão, bem como para a orientação dos agricultores familiares sobre as normas de vigilância sanitária vigentes.

Nº 2.262/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a implementação da rede de urgência e emergência no Jequitinhonha e para a estruturação do Hospital Municipal Raimundo Gobira, em Teófilo Otôni.

Nº 2.263/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para estudar a possibilidade de aumento do número de leitos hospitalares, especialmente em UTIs, em todo o Estado.

Nº 2.264/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências informando aos Municípios a necessidade de adaptação das unidades de atendimento à saúde às normas de acessibilidade editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e sobre a organização da rede de atendimento à saúde nos termos da Norma Técnica sobre a Prevenção e o Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, editada pelo Ministério da Saúde.

Nº 2.265/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para apoiar a implantação de bancos de leite humano e de postos de coleta de leite humano nas regiões do Estado em que ainda não existem. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 2.266/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para apoiar a implantação de centros de convivência social do idoso nos Municípios. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.267/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações sobre o planejamento da atuação na oferta de serviços de saneamento básico na Região Metropolitana de Belo Horizonte, especialmente no que diz respeito às metas, aos prazos, à expectativa de universalização e ao atendimento às regiões de vulnerabilidade e assentamentos irregulares. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.268/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros pedido de providências para a expansão de câmpus da referida universidade em cidades estratégicas dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Nº 2.269/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Reitoria da Universidade Estadual de Minas Gerais pedido de providências para a expansão de câmpus da referida universidade em cidades estratégicas dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 2.270/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional pedido de providências para que, no Programa Estruturador 053 - Saneamento para Todos - e no âmbito de execução da Ação 1098 - Saneamento de Minas -, do PPAG 2012-2015, seja priorizado apoio aos Municípios por meio de oficinas de saneamento, para capacitação e orientação técnica na formulação e na implantação de ações, visando a dotar as residências de estrutura sanitária de qualidade. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.271/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para estudar a viabilidade do detalhamento das despesas do Estado voltadas a grupos vulnerabilizados com vistas à sua inclusão como diretriz na Lei de Diretrizes Orçamentárias do próximo exercício.

Nº 2.272/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências com vistas a que solicite aos gestores dos programas e das ações relativos à geração de trabalho, emprego e renda que



promovam o fortalecimento e a intersectorialidade dessas políticas públicas, levando em consideração as demandas e potencialidades locais e regionais de desenvolvimento. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 2.273/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências com vistas a que divulgue mais amplamente as listas dos medicamentos fornecidos pelo SUS e as informações necessárias à sua obtenção, bem como inclua o princípio ativo dos medicamentos como critério de busca em seu "site". (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.274/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para que esse órgão realize estudos com vistas à ampliação da cobertura do Programa Poupança Jovem no Estado. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.275/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para a ampliação do programa Plug Minas, por meio da implantação de núcleos em Municípios de todas as regiões do Estado, estendendo sua atuação entre os jovens das áreas rurais. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 2.276/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para o fortalecimento das estruturas regionalizadas dessa Pasta destinadas à economia popular e solidária para serem utilizadas de forma articulada pelos Centros de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.277/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para a realização de estudo sobre a possibilidade de elaboração de protocolo para uso e liberação de suplementos alimentares e dietas especializadas para usuários do SUS com necessidades nutricionais específicas.

Nº 2.278/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de auxílio aos Municípios para estruturação de casas de apoio destinadas a crianças, idosos e pessoas com deficiência, assim como a seus acompanhantes, que necessitam realizar tratamento fora do domicílio por tempo prolongado, por meio da Ação 4388 - Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, do PPAG 2012-2015.

Nº 2.279/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que esse órgão informe detalhadamente ao Conselho Estadual de Saúde sobre os gastos efetuados com as ações e os serviços públicos de saúde, para que este acompanhe se está sendo aplicado no setor o mínimo estabelecido na Constituição Federal. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 2.280/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pedido de providências com vistas à expansão dos câmpus da referida universidade para cidades do Baixo, Médio e Alto Jequitinhonha. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.281/2011, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em que solicita seja encaminhado à Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - Arsae - pedido de informações sobre os parâmetros para a definição das tarifas de água e esgoto cobradas no Município de João Pinheiro, bem como o cronograma de investimentos e obras previstos no contrato celebrado com o Município que ainda não tenham sido realizados.

Nº 2.282/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Governo e de Desenvolvimento Regional pedido para que informem quantos Municípios mineiros dispõem de conselhos e fundos municipais de habitação.

Nº 2.283/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Iter pedido de informações sobre a tramitação de processos de desapropriação de terras em Patrocínio e pedido de que se posicione sobre os impactos, especialmente os sociais e ambientais, de desapropriações que teriam decorrido da implantação de usina de fertilizantes nesse Município. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 2.284/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, ao Procon de Uberlândia e à Vigilância Sanitária pedido de providências para apuração de denúncia, veiculada pelo jornal "Correio de Uberlândia" em 28/11/2011, de que hospitais estariam comercializando roupas de cama utilizadas em suas atividades. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.285/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido para que envie cópia da planilha de custos referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em João Pinheiro.

Nº 2.286/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja inserida nos anais da Assembleia a Carta de Minas Gerais, documento em defesa da CLT, e seja ela encaminhada aos Deputados Federais e Senadores eleitos pelo Estado.

Nº 2.287/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Ciência e Tecnologia pedido de informações sobre os questionamentos formulados na 15ª Reunião Extraordinária dessa Comissão pelo Sr. Vander Ferreira Rodrigues, Presidente da Associação dos Servidores de Ciência e Tecnologia e de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, especialmente quanto à natureza pública ou privada das atividades a serem desenvolvidas pelo Cetec.

Nº 2.288/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre a formação, nesse órgão, de equipe responsável pela estruturação da alimentação escolar; a disponibilização de um nutricionista por superintendência regional de ensino e as alternativas legais adotadas para suprir as necessidades nessa área, especialmente na elaboração dos cardápios da merenda escolar. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 2.289/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Graziano da Silva por ter recebido o título de doutor "honoris causa" pela Universidade de Uberlândia.

Nº 2.290/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Secretário de Ciência e Tecnologia pela realização do Congresso Mineiro de Ensino Superior, em que foi lançado o selo Universidade Cidadã.



Nº 2.291/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Secretária de Educação e a Superintendente Regional de Ensino de Uberaba pela realização do XVII Encontro de Gestores Escolares.

Nº 2.292/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Senado Federal pedido de providências para que seja colocado em pauta o Projeto de Lei nº 277/2005, que permite à pessoa com deficiência se aposentar com menor tempo de contribuição.

5ª parte - Antônio

Nº 2.293/2011, da Comissão de Cultura, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os artistas Yara Tupinambá e Osório Couto pela abertura da exposição do painel criado a partir do poema "A Mesa", de Carlos Drummond de Andrade, e pelo lançamento do livro de imagens do referido painel na galeria de arte desta Casa.

Nº 2.294/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita sejam encaminhadas aos Deputados Federais e Senadores eleitos por Minas Gerais, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados e da Subcomissão Permanente em Defesa do Emprego e Previdência Social do Senado Federal as notas taquigráficas da 24ª Reunião Ordinária dessa Comissão para conhecimento e providências cabíveis.

Nº 2.295/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Câmara Federal pedido de providências para agilizar a votação e a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/99, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a inserção do pessoal admitido pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios sem concurso público, estável ou não, em quadro temporário em extinção.

Nº 2.296/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social, à Chefia da Polícia Civil do Estado e ao Comando-Geral da PMMG as notas taquigráficas da 65ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a proteção da vida do Sr. Leopoldo de Vasconcelos Maria, Capitão do Quadro de Oficiais da Reserva.

Nº 2.297/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente cópia das notas taquigráficas da 25ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para que se posicione sobre os problemas ambientais discutidos na reunião, em especial as denúncias de degradação da Serra da Calçada e das unidades de conservação situadas na região.

Nº 2.298/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao DNIT pedido de providências relativas ao acúmulo de entulhos nas margens da BR-040, mais precisamente nas localidades da Serra da Calçada e do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, que integram a Cadeia do Espinhaço, em face dos problemas ambientais que podem advir do lixo ali localizado.

Nº 2.299/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita sejam encaminhados à Copasa-MG cópia das notas taquigráficas da 25ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para que se posicione sobre os problemas ambientais discutidos na reunião, em especial as denúncias de degradação dos mananciais da Serra da Calçada e das unidades de conservação da região.

Nº 2.300/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que analise a possibilidade de celebração de uma parceria com a Diretoria do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, para que esse órgão assumira a responsabilidade de conservação da estrada que passa por dentro do referido parque, pelas razões que menciona.

Nº 2.301/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que assumira a gestão do Hospital do Câncer - Setor de Oncologia do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, ou celebre convênio com a ONG Grupo Luta pela Vida, de forma a garantir o funcionamento do mencionado hospital, uma vez que o Grupo não tem conseguido arcar com os custos de manutenção do hospital. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.302/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a constituição de uma comissão, com representantes da empresa, dos Deputados Estaduais e do Sindieletro, destinada à definição de parâmetros para a prestação de assistência financeira, psicológica e outras mais que se mostrem oportunas à família do Sr. Gleison Wilson de Souza, vitimado por um choque elétrico causado por fio de alta tensão no Município de Belo Horizonte. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.303/2011, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Saúde e à Procuradoria da República em Minas Gerais pedido de providências relativas a denúncia apresentada contra o Hospital Municipal de Araguari. (- À Comissão de Saúde.)

### **Comunicações**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Participação Popular e de Política Agropecuária.

### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados Gustavo Corrêa, Dalmo Ribeiro Silva, Bosco, Doutor Viana e Duarte Bechir proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### **Questão de Ordem**

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, permita-me uma questão de ordem. Quero registrar que não passou despercebido por este Deputado a permissividade de V. Exa. com o Deputado João Leite e a ausência de rigor com o Regimento Interno nesta fase da reunião. Muito obrigado.

### **Registro de Presença**

O Sr. Presidente - Registro a presença do querido amigo Deputado Fábio Avelar.





## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Designação de Comissões**

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Eugênio Ferraz para o Cargo de Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Rômulo Viegas e Anselmo José Domingos; suplentes - Deputado Carlos Mosconi e Deputada Ana Maria Resende; pelo PT: efetivo - Deputado Paulo Lamac; suplente - Deputado André Quintão; pelo PMDB: efetivo - Deputado Tadeu Martins Leite; suplente - Deputado Bruno Siqueira; pelo PSD: efetivo - Deputado Fábio Cherem; suplente - Deputado Doutor Wilson Batista. Designo. Às Comissões.

#### **Comunicação da Presidência**

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.289 a 2.291/2011, da Comissão de Educação, 2.292/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 2.293/2011, da Comissão de Cultura, 2.294 e 2.295/2011, da Comissão do Trabalho, 2.296/2011, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.297 a 2.300/2011, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, em 14/12/2011, dos Projetos de Lei nºs 1.300/2011, da Deputada Maria Tereza Lara, 2.322/2011, do Deputado João Leite, 2.618/2011, do Deputado Antonio Lerin, 2.620/2011, do Deputado Duarte Bechir, 2.625/2011 com a Emenda nº 1, do Deputado Bosco, 2.628/2011, do Deputado Célio Moreira, 2.630/2011, do Deputado Doutor Viana, 2.632/2011 com a Emenda nº 1, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 2.635/2011, do Deputado Gilberto Abramo, e 2.652 e 2.653/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, e dos Requerimentos nºs 2.069 e 2.070/2011, do Deputado Neider Moreira, 2.080, 2.085, 2.097, 2.098 e 2.103/2011, da Comissão de Participação Popular; de Cultura - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, em 14/12/2011, dos Requerimentos nºs 1.996 e 2.013/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, e 2.081, 2.090 e 2.091/2011, da Comissão de Participação Popular; de Esporte - aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 14/12/2011, dos Requerimentos nºs 2.064/2011, do Deputado Bosco, e 2.100/2011, da Comissão de Participação Popular; de Meio Ambiente - aprovação, na 23ª Reunião Extraordinária, em 14/12/2011, do Projeto de Lei nº 2.637/2011, do Deputado João Leite, e dos Requerimentos nºs 2.067/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.095 e 2.096/2011, da Comissão de Participação Popular; de Segurança Pública - aprovação, na 32ª Reunião Ordinária, em 13/12/2011, dos Requerimentos nºs 2.018, 2.030, 2.031 e 2.055/2011, da Comissão de Participação Popular; de Participação Popular - aprovação, na 14ª Reunião Extraordinária, em 14/12/2011, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.473, 1.479, 1.481, 1.483, 1.484, 1.487, 1.489, 1.491, 1.493, 1.510, 1.531, 1.576, 1.589, 1.590, 1.604, 1.615, 1.644, 1.652, 1.664 e 1.665/2011 na forma dos requerimentos apresentados e rejeição das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.494, 1.530, 1.571, 1.574, 1.575, 1.578, 1.581, 1.585, 1.596, 1.608, 1.630 e 1.640/2011; e de Política Agropecuária - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, em 14/12/2011, dos Requerimentos nºs 2.063/2011, do Deputado Bosco, e 2.084, 2.086 a 2.088 e 2.093/2011, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Leitura do Relatório das Atividades na 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. 1º-Secretário para proceder à leitura do Relatório das Atividades na 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura.

O Sr. 1º-Secretário - (- Lê o Relatório das Atividades na 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, que será publicado em outra edição.).

### **2ª Fase**

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### **Suspensão da Reunião**

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por uma hora e 10 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### **Reabertura da Reunião**

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### **Discussão e Votação de Proposições**

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sebastião Costa em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.571/2011 seja apreciado em segundo lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.391/2011, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam



permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.391/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011, do Deputado Ulysses Gomes e outros, que altera o § 1º do art. 59 da Constituição do Estado para vedar a posse de suplentes de Deputados durante o recesso parlamentar, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em discussão, a proposta. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Ulysses Gomes.

- O Deputado Ulysses Gomes profere discurso, que será publicado em outra edição.

### Questões de Ordem

O Deputado Ulysses Gomes - Vejo que há mais Deputados solicitando apartes, mas, em virtude da importância que julgo ter essa proposição para a nossa instituição e por propor alteração na Constituição, solicito de V. Exa. a recomposição de quórum, para que possamos dar continuidade ao processo. Retomando a palavra, concederei aparte aos nobres parlamentares.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, gostaria de sugerir a V. Exa. que usasse o painel para a recomposição do quórum. Assim, agilizaríamos os trabalhos.

O Sr. Presidente - Deputado Alencar, vamos ser práticos e objetivos. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

A Sra. Secretária (Deputada Liza Prado) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 60 Deputados. Portanto há quórum para votação de proposta de emenda à Constituição. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

### Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 19h59min. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255 do Regimento Interno. A fim de proceder à votação por meio eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. Em votação, a proposta.

- Registram “sim” os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Doutor Viana - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - José Henrique - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Zé Maia.

O Deputado Adalclever Lopes - Gostaria apenas de fazer a minha declaração de voto, pois o painel não marcou. Votei pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 51 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011. À Comissão Especial.

Proseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.571/2011, do Governador do Estado, que estabelece diretrizes e parâmetros para a política remuneratória dos servidores públicos das administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, fixa data anual para sua aplicação e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Continua em discussão, o projeto. Não há outros oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.571/2011

### EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A - Fica revogado o § 4º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 17 de janeiro de 2008, retroativamente à data de sua entrada em vigor, bem como as demais disposições em contrário.”

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Neider Moreira

Justificação: A Lei nº 17.351, de 17/1/2008, instituiu a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - Gedama - para os ocupantes de cargo de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.461, de 13/1/2005 contudo, o § 4º do art. 6º da referida lei estabeleceu um fator redutor para a citada gratificação o qual traz irreparáveis prejuízos para os servidores públicos das mencionadas carreiras:

“Art. 6º - (...)

§ 4º - Serão deduzidos da Gedama os valores acrescidos à remuneração do servidor a partir de 1º de outubro de 2007, em virtude de reajuste do vencimento básico, alteração do posicionamento ou concessão de vantagem pecuniária de caráter permanente”.



Verifica-se que, em virude do dispositivo supracitado, todo e qualquer aumento na remuneração dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - incluindo gratificações, quinquênios, adicionais de desempenho e progressão, promoção ou reposicionamento no plano de carreira, por escolaridade adicional ou tempo de serviço, etc. - é deduzido da Gedama.

Na prática, essa regra implica redução remuneratória nos vencimentos dos servidores integrantes das carreiras de meio ambiente, visto que qualquer valor acrescido às suas remunerações será abatido da gratificação, o que torna o referido dispositivo eminentemente inconstitucional. Isso porque a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XV, estabelece o princípio da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos:

“Art. 37 - (...)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”

Ademais, o fator de redução da Gedama acaba por extinguir qualquer sistema de meritocracia do servidor em vista de obtenção de escolaridade superior, avanço no plano de carreira, gratificação por desempenho, entre outros, o que viola o disposto no art. 30, §1º, I, IV e V, da Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 30 - O Estado instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados por seus Poderes, com a finalidade de participar da formulação da política de pessoal.

§ 1º - A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:

I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

(...)

IV - sistema do mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

V - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho”.

Justifica-se a apresentação desta emenda pela necessidade de se corrigir essa distorção no plano de remuneração dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de se assegurar a ordem constitucional pátria.

## EMENDA Nº 2

O inciso XIII do art. 8º do Projeto de Lei nº 2.571/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

XIII - carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e Gestor Fazendário, de que tratam os itens I.1 e I.2 do Anexo I e o Anexo III da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006;”

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Sargento Rodrigues

## EMENDA Nº 3

Suprima-se a expressão “e militares” do art. 1º e a alínea “a” do inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.571/2011, renumerando-se os demais.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Sargento Rodrigues

Justificação: A presente emenda tem por escopo esclarecer a questão que se põe, qual seja, saber se os servidores militares sujeitam-se ou não às regras que a proposição visa a fixar, já que nela não há qualquer distinção nesse sentido.

Assim sendo, a primeira observação que se faz é que os militares, à luz do Texto Constitucional, representam uma categoria de agentes públicos que não se confunde com a categoria dos servidores públicos sob regime estatutário ou celetista. No Capítulo VII do Título III da Constituição da República, os servidores públicos são tratados na Seção II e os militares na Seção III, senão vejamos:

## “TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

#### CAPÍTULO VII

#### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### Seção III

##### Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

**(Título da Seção com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 18, de 5/2/1998.)**

Art. 42 - Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.



§ 1º - Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 9º, e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores. (Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998).

§ 2º - Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.)

(Artigo com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 18, de 5/2/1998.)”

Mais à frente, o art. 142, que trata de modo direto dos militares das forças armadas, completa o quadro normativo que regula a situação funcional de todos os servidores militares, sejam eles federais ou estaduais, mesmo porque, conforme se percebe da redação do § 1º do art. 42, acima transcrito, aplicam-se aos militares dos Estados as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 142, notadamente o inciso X, que trata, entre outras coisas, de remuneração. A propósito, é válido citar tal inciso X:

“Art. 142 - (...)

§ 3º - Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.”

Não é por outra razão que a doutrina do direito público brasileiro tem firmado o entendimento, acima esboçado, de que os militares representam categoria própria de servidores, e, conseqüentemente, estão sujeitos a regime jurídico específico e próprio. Essa é a opinião de Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

“Os militares (...), até a Emenda Constitucional nº 18/98, eram considerados servidores públicos, conforme artigo 42 da Constituição, inserido em seção denominada dos servidores públicos militares. A partir dessa Emenda, ficaram excluídos da categoria, só lhes sendo aplicáveis as normas referentes aos servidores públicos quando houver previsão expressa nesse sentido, como a contida no art. 142, § 3º, inciso VIII. Esse dispositivo manda aplicar aos militares das Forças Armadas os incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV do artigo 7º e os incisos XI, XIII, XIV e XV do art. 37”. (Direito Administrativo 2004, p. 436-437)

É muito importante notar que o inciso X do art. 37 da Constituição da República, o qual trata de fixação e revisão da remuneração dos servidores, não se aplica aos Militares por força do que dispõe, expressamente, o Texto Constitucional (art. 142, § 3º, inciso VII). Por outro lado, esse mesmo Texto Constitucional deixa claro que os militares, tanto federais quanto estaduais, terão sua remuneração fixada por lei própria (art. 142, § 3º, inciso X, acima citado).

Em conclusão, uma vez que por definição expressa do Texto Constitucional não se aplicam aos militares as normas sobre fixação e revisão da remuneração dos servidores públicos, não há como inseri-los na política remuneratória de que trata do Projeto de Lei nº 2.571/2011.

Diante da relevância do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda.

#### EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O § 9º do art. 1º da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§ 9º - Estende-se aos integrantes da carreira de advogado autárquico, a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, em efetivo exercício, bem como aos Procuradores das assessorias e unidades jurídicas das fundações, servidores efetivos ou contratados, em efetivo exercício, o direito à percepção da gratificação a que se refere o “caput”, sempre que o valor bruto dos honorários rateados entre os membros da carreira for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da média estabelecida na forma do § 1º para os Procuradores do Estado, em valor correspondente à quantia necessária para atingir esse percentual.”

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Délio Malheiros

Justificação: A Lei nº 18.017, de 8/1/2009, alterada pela Lei nº 18.798, de 31/3/2010, estendeu aos advogados autárquicos o direito à percepção da Gratificação Complementar de Produtividade - GCP -, gratificação essa que já era percebida pelos Procuradores do Estado.

No entanto, ao trazer referida modificação, o que fez para reparar erro cometido quando da criação da Gratificação Complementar de Produtividade - GCP -, que não contemplou os advogados autárquicos, deixou a Lei nº 18.798 de garantir tal recebimento aos Procuradores das fundações, inobservando, assim, o princípio da isonomia e da razoabilidade.

Ora, não parece razoável que os Procuradores das fundações, que exercem as mesmas atividades jurídicas dos Procuradores do Estado e dos advogados autárquicos, sejam deixados de lado pelo legislador.

Aliás, não é demais lembrar que as fundações de direito público são do mesmo gênero e espécie das autarquias, igualando-se para todos os efeitos, sendo essa mais uma razão para que os Procuradores das fundações sejam beneficiados com o recebimento da GCP.

São essas as razões que submeto aos nobres Deputados, as quais justificam a aprovação da emenda que ora se apresenta.



### EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) - Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo integrante das carreiras do Poder Executivo, quando colocado à disposição de outros Poderes ou órgãos da administração pública estadual, o desenvolvimento na respectiva carreira, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos na lei que a regulamenta e que tenha avaliação individual de desempenho satisfatória realizada pelo órgão em que exerça suas funções.

§ 1º - O formulário de avaliação individual de desempenho será encaminhado pelo órgão de origem do servidor ao órgão em que exerça suas funções para preenchimento e devolução nos prazos e condições previstas em regulamento.

§ 2º - O descumprimento dos prazos e condições previstas no § 1º não poderá prejudicar a avaliação do servidor nem impedir que se faça a posterior avaliação de desempenho do servidor relativa ao período.”

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Ivair Nogueira

### EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O art. 10 da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Após o trânsito em julgado da sentença, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais expedirá certidão dos valores dos honorários arbitrados e certificará a repartição fazendária competente, a fim de que seja realizado o pagamento, no prazo de um mês, observada a ordem de apresentação das certidões.

§ 1º - Ultrapassado o prazo previsto neste artigo, o valor a ser pago será corrigido monetariamente pela Unidade Fiscal de Referência - Ufir - ou por índice que vier a substituí-la.

§ 2º - A certidão de que trata este artigo tem eficácia de título executivo, e deverá ser paga independentemente de manifestação de outros órgãos do Poder Executivo.”

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Délio Malheiros

### EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O § 7º do art. 9º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)

§ 7º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Profissional de Enfermagem, Técnico Operacional de Saúde e Analista de Gestão e Assistência à Saúde, lotados no Quadro de Pessoal da Fhemig, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, lotados no Quadro da Fundação Hemominas, no exercício das funções definidas em decreto, que cumprem carga horária semanal de trabalho de quarenta horas, poderão, por interesse da administração pública, optar por carga horária semanal de trabalho de trinta horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária, mediante aprovação do dirigente da entidade.”

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Carlos Mosconi

### EMENDA Nº 8

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Gilberto Abramo

### EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Fica acrescentado ao art. 27 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 27 - (...)

Parágrafo único - O adicional a que se refere o “caput” estende-se:

I - ao servidor ocupante de cargo da carreira de bailarino, instituída pela Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, ou ocupante de cargo de provimento em comissão na Fundação Clóvis Salgado que exerça a função de bailarino na Companhia de Dança do Palácio das Artes;

II - ao servidor ocupante de cargo da carreira de Músico Cantor (e Músico Instrumentista), instituída pela Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, lotado na Fundação Clóvis Salgado e que exerça sua função no Coral Lírico de Minas Gerais.”

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Carlin Moura

Justificação: O projeto de lei em escopo tem o objetivo de estender aos servidores que se apresentam na Companhia de Dança do Palácio das Artes e Coral Lírico de Minas Gerais uma gratificação que já é paga para os servidores da Orquestra Sinfônica que se apresentem ao público no mínimo quatro vezes por mês.



É importante ressaltar que, nos termos do art. 114 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, compete à Fundação Clóvis Salgado manter e gerir a programação artística da Companhia de Dança do Palácio das Artes, do Coral Lírico de Minas Gerais e da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais.

Entendemos que todas essas instituições desenvolvem um trabalho de extrema relevância para o desenvolvimento da arte no Estado, em todas as suas formas. Não faz sentido, assim, a concessão de um benefício a uma determinada categoria em detrimento das outras.

É importante ressaltar que a Cia. de Dança do Palácio das Artes bem como o Coral Lírico do Estado desenvolvem atividades de pesquisa, de linguagem contemporânea e representam importante aspecto da cultura do Estado. É necessário, portanto, a valorização de seus profissionais para que o grupo acumule conhecimentos que o capacitarão para um trabalho cada vez mais belo e marcante para a cultura no nosso Estado.

Contamos, assim, com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que apresentamos.

### **EMENDA Nº 10**

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - Fica substituído, no item V.27.2 do Anexo V da Lei nº 175, de 26 de janeiro de 2007, na linha correspondente ao DAI-14, o quantitativo “20” por “7”, e na linha correspondente ao DAI-17, o quantitativo “1” por “14”.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Carlin Moura

Justificação: A emenda que apresentamos pretende proporcionar melhor remuneração aos bailarinos ocupantes de cargos de provimento em comissão na Fundação Clóvis Salgado e que desenvolvam atividades na Companhia de Dança do Palácio das Artes.

Acreditamos que tal medida proporcionará maior eficiência e motivação para os bailarinos que desenvolvem um trabalho cultural de extrema importância para a cultura do Estado.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do Deputado Neider Moreira, que recebeu o nº 1, duas do Deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 2 e 3, duas do Deputado Délio Malheiros, que receberam os nºs 4 e 6, uma do Deputado Ivair Nogueira, que recebeu o nº 5, uma do Deputado Carlos Mosconi, que recebeu o nº 7, uma do Deputado Gilberto Abramo, que recebeu o nº 8, e duas do Deputado Carlin Moura, que receberam os nºs 9 e 10, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública, para parecer. A Presidência informa ao Plenário que as emendas apresentadas pelo Governador do Estado por meio das Mensagens nºs 138, 141 e 149/2011, publicadas em 23/11/2011, 29/11/2011 e 1º/12/2011, respectivamente, foram incorporadas aos pareceres das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e serão arquivadas, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.656/2011, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto.

### **Questões de Ordem**

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, então peço a leitura.

O Sr. Presidente - De quê, por gentileza, Deputado Sávio Souza Cruz?

O Deputado Sávio Souza Cruz - Do projeto e das emendas.

O Sr. Presidente - Foi publicado no “Diário do Legislativo” do dia 23/11/2011.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, quero insistir na leitura do projeto e das emendas. A publicação não impede que seja feita a leitura para que os Deputados saibam o que estão votando.

O Sr. Presidente - Da mesma forma, a leitura não se torna obrigatória, Deputado Sávio. Conto com a colaboração de V. Exa., haja vista que já foi publicado. Com a palavra, para discutir, o Deputado... (- É interrompido.)

O Deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, pela ordem. A publicação tem exatamente o efeito de conhecimento. Ela é feita para que todos tomem conhecimento. Se ela foi feita, conforme V. Exa. está demonstrando, não há necessidade de leitura. Publicação obedece a lei federal, regimento interno não pode contrariar lei federal.

O Sr. Presidente - Assunto encerrado. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.656/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.445/2011, do Governador do Estado, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM - e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - Cerm. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Paulo Guedes.

- Os Deputados Paulo Guedes e Sávio Souza Cruz proferem discursos, discutindo o projeto, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

### **EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.445/2011**

Acrescente-se onde convier:



Art. ... - Ficam isentas da taxa a que se refere o art. 1º as atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais realizadas na área mineira da Sudene.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Colégio de Líderes

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Colégio de Líderes, que recebeu o nº 2, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "sim".

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "sim".

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram "sim" 40 Deputados. Votaram "não" 10 Deputados. Está, portanto, ratificada a aprovação do projeto, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.445/2011 na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

### Declarações de Voto

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, gostaria de registrar que o meu voto foi "não" pelo fato de o projeto não ter consistência constitucional.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, quero fazer um agradecimento a todos os Deputados e ao Colégio de Líderes, que atendeu a nossa solicitação de colocar a Emenda nº 2 como de fundamental importância, por vários motivos. Um deles é que a área mineira da Sudene, que é rica em minério, ainda não tem nenhum tipo de exploração. Com a aprovação dessa taxa, pelo fato de o minério ser de baixo teor, a exploração se torna praticamente inviável. Com a aprovação dessa emenda isentando nossa região da referida taxa, a exploração se torna viável, porque quem for para essa área não terá que efetuar esse pagamento. Sabemos dos problemas e das consequências que a exploração de minério pode causar, sabemos que ainda devemos dialogar muito com o movimento social e fazer várias audiências públicas na nossa região. Entretanto, quero deixar claro que estamos dando aqui hoje uma grande contribuição para o Norte do Estado de Minas Gerais, para os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. Não se trata apenas do minério de ferro, mas de toda a exploração mineral que possa surgir no Norte de Minas, inclusive a do ouro e de outros minérios. Por isso, a retirada da abrangência da área mineira da Sudene na cobrança dessa taxa é de fundamental importância para o equilíbrio regional, gerando oportunidades para o Norte de Minas, o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri, que também tem um subsolo rico, com muito minério até hoje inexplorado. A aprovação da emenda que suprime essa cobrança é mais um incentivo para que o Norte de Minas atraia mais empresas para investirem na região. Fica aqui o nosso agradecimento ao Presidente, ao Colégio de Líderes e a todos os Deputados que votaram favoravelmente à Emenda nº 2. Muito obrigado.

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, crendo que possa haver imperfeições no projeto, mas, ao mesmo tempo, algum ganho para Minas Gerais, o meu voto será sempre favorável no que tange a trazermos investimentos para Minas e mantermos aqui tudo aquilo que pudermos, pela grande extração mineral que é feita no nosso Estado. Aliás, só o nosso Estado de Minas Gerais sozinho é responsável por mais de 60% de toda a produção mineral no País. No entanto, o que recebemos de retorno disso é praticamente nada. Esta aí o DNPM para confirmar isso. Aliás, o DNPM estava com um prédio caindo no alto da Avenida Afonso Pena. Foi uma loucura para conseguir recurso para reformar aquele prédio, que estava para ser interditado. Por quê? Porque Minas Gerais dá a sua grande contribuição com um produto que, conforme alguém já disse com muita sabedoria, não tem segunda safra. O resultado ou o retorno disso é praticamente nenhum. Aproveitando a oportunidade, Sr. Presidente, queria destacar uma notinha que o jornal "O Tempo" traz hoje sobre a nossa reunião de anteontem e gostaria que V. Exa. a ouvisse. Ela começa com a seguinte expressão: (- Lê:): "Casamento. Deputado tenta comover colegas. Durante a discussão de um dos projetos que autoriza o governo de Minas a contrair empréstimos internacionais, anteontem, o Deputado Estadual Vanderlei Miranda pediu a palavra para anunciar que completava 36 anos de casamento e pedir agilidade nas votações: 'Gostaria de me encontrar com a minha mulher antes da meia-noite'." É claro que não queria que o dia virasse sem estar com ela, principalmente para parabenizarmos um ao outro, já que tivemos um dia bastante corrido. "Adelmo Carneiro Leão, do PT, parabenizou o colega, mas não se mostrou comovido. 'Eu não abriria mão de defender essas minhas convicções nem pelas pessoas mais próximas', alfinetou o petista. A plenária se estendeu até o início da madrugada". Gostaria de tecer dois comentários sobre essa nota. Primeiro, o Deputado Adelmo Carneiro Leão, que é sempre muito cavalheiro, coerente, educado e respeitoso com os colegas, fez essa declaração naquela noite de anteontem e o curioso é que, logo depois de sua fala, ausentou-se do Plenário. Quer dizer, não ficou até o final da reunião. Segundo, a questão de trocar ou não aqui uma coisa pela outra é de valor. Talvez a nossa interpretação de valores não seja a mesma. Por isso, comentou dessa forma, o que até me estranhou muito porque o Deputado é sempre elegante e muito educado para com todos nós. Ao ouvir esse comentário, sinceramente não me senti elogiado, mas, de certa forma, ofendido, uma vez que estava sendo considerado que eu estava propondo uma troca que, no entender dele - e entendimento é algo subjetivo e muito pessoal -, não a faria. Portanto fica aqui só um registro para que não haja



mal-entendido ao que propus aos colegas naquele momento. Acredito eu que qualquer um aqui que tivesse o privilégio de completar 36 anos de casado pediria o mesmo – aliás, se não pediria, de alguma forma, procuraria valorizar esses 36 anos de convivência. Muito obrigado.

### Questões de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Primeiramente, gostaria de dizer que, se a minha fala tem qualquer conteúdo de ofensa e desrespeito e toca negativamente no coração do meu colega Vanderlei Miranda, quero pedir-lhe publicamente desculpas. Não vim aqui para tratar da questão nesse contexto. Estávamos discutindo assuntos de alta relevância para Minas. Sei que as questões do coração também são valorosas e importantes. Naquele momento, explicitarei uma posição daquilo que estava sendo chamado para debater. E, se mais tempo não fiquei, não medi. Sinceramente não me vigiei para dizer se eu estava ou não. Por isso não posso desmentir o Deputado Vanderlei Miranda neste momento. Se menos tempo fiquei, é porque, no momento seguinte, não considerei relevante o que seria votado. Ficar aqui por ficar também não me motiva e não é minha razão de estar neste Plenário. As pessoas que me conhecem sabem que gosto de ficar onde o debate, a discussão, as reflexões possam nos levar mais longe e é por isso que estou ficando aqui também, Deputado Vanderlei Miranda. V. Exa. me toca, me chama atenção e me provoca no sentido mais positivo. Hoje mesmo tive a oportunidade de falar sobre essa situação para um colega nosso e até lhe perguntei se a maneira como me expressei naquele dia ofendeu o Deputado, porque, se o tiver ofendido, irei à tribuna para lhe pedir desculpas. No entanto, as minhas convicções do meu dever de estar aqui me levaram naquele momento àquela reflexão, pois o que disse não foi para ofendê-lo, para desqualificá-lo, nem mesmo para publicar uma nota no jornal. Estou sabendo dessa informação neste momento por V. Exa., pois normalmente também não leio as notas de jornal que tratam dessas relações. Para finalizar, gostaria de dizer que estou aqui há um bom tempo com valorosos Deputados e certamente temos muitas diferenças. Porém, muitos dos Deputados que estão aqui sentados sabem da intensidade das nossas diferenças e sabem que, na mesma dimensão, temos uma relação de carinho, de respeito e de afeto, e não renuncio a essa condição. Agora, em função dessas relações, também não renuncio aos princípios ideológicos que tenho para me conduzir e para me colocar aqui. Considero, Presidente - e aqui quero fazer uma revelação que tenho feito a vários Deputados -, o Parlamento mineiro extraordinário. Considerando as Câmaras de Vereadores, esta Assembleia, as assembleias estaduais, as assembleias nacionais, com todos os defeitos que temos, o Poder Legislativo é o melhor dos poderes. É o mais aberto, o mais democrático, é o mais plural e é o que contém mais diferenças. Não gostaria de estar em um lugar onde somos todos iguais e pensamos da mesma maneira. Estou aqui com alegria e com muita inquietude, porque tem muita coisa realmente que gostaria que fosse diferente e tenho a convicção de que poderia sê-lo, poderia ser melhor. No entanto, também estou aqui para dizer uma coisa. Contardo Calligaris fala sobre os princípios - e, até para não esquecer, coloquei no bolso - do fundamentalismo. Saibam que tenho muita convicção disso que ele escreveu. Acho que o fundamentalismo tem sentido quando o fundamentalista defende as suas ideias para si e identifica-se com ela. Existe muito fundamentalismo retórico, daqueles que querem que os outros façam o que ele não dá conta de fazer, embora, retoricamente pregue. Não é isso? Tenho pejeado para que possamos promover, valorizar, dignificar as diferenças que constituirmos aqui. Diferenças religiosas, de convicções políticas, de ações de governo. Para encerrar, gostaria de dizer que, por maior que seja a minha convicção aqui, às vezes tento fazer o convencimento para vocês, mas, de maneira alguma, por tudo que acredito na minha vida, quero que isso seja algo de imposição, de constrangimento, de diminuir a dignidade e a grandeza dos meus colegas. Então quero mais uma vez desejar um feliz Natal a vocês todos e todas e dizer que, com todos os defeitos que temos, aqueles que possam magoar e levar ressentimentos aos meus colegas, mais uma vez me desculpem. Mas com todos os defeitos que temos, vamos conduzir esta Assembleia como ela merece: digna e valorosa, como o espaço mais democrático e plural do nosso Estado brasileiro. Muito obrigado.

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, apenas gostaria de dizer ao nobre Deputado Adelmo Carneiro Leão que o seu pedido de desculpas está aceito. Sei que não é o perfil dele. Sempre o respeitei pela sua postura nesta Casa e estranhei muito o fato de as palavras terem sido colocadas daquela forma. Porém, mantendo sempre essa boa e fraterna convivência, não poderia fazer outra coisa, se não, desculpá-lo. Diria até mais que desculpá-lo, perdoar-lhe, pois acredito que seria até mais nobre.

O Sr. Presidente - Momentos como este engrandecem o Legislativo mineiro. Parabéns, Deputados.

O Deputado Ulysses Gomes - Pela ordem, Sr. Presidente. Tive de sair rapidamente após a votação da PEC para abriremos a reunião da Comissão de Fiscalização Financeira, mas não poderia deixar passar esta oportunidade de agradecer a todos os parlamentares pelo empenho e, obviamente, por acreditar que a Proposta de Emenda à Constituição nº 8 moralizará e sinalizará para a sociedade mineira o exemplo que é o nosso trabalho. Muito obrigado a todos os parlamentares, e fica aberto o espaço para melhorarmos a proposta para a votação em 2º turno. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.726/2011, da Mesa da Assembleia, que institui a Política de Acessibilidade para a Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida no âmbito da Assembleia Legislativa. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Mesa da Assembleia.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2011, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA - e, altera a Lei Complementar nº 90, de 12/1/2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

### EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2011

Acrescente-se ao art. 3º o inciso XVIII:

“Art. 3º - ...



(...)

XVIII - planejar, coordenar, controlar, regular, fiscalizar, monitorar e avaliar as ações relativas a transporte na Região Metropolitana do Vale do Aço.”.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2011.

Gustavo Valadares

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Gustavo Valadares, que recebeu o nº 2, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer.

### Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Peço ao Presidente que faça a leitura da emenda.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Secretário, para que proceda à leitura da Emenda nº 2.

O Sr. Secretário (Deputado Carlos Henrique) - (- Lê a Emenda nº 2, que foi publicada nesta edição.).

O Sr. Presidente - A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, combinado com os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento. Em votação, o projeto, salvo emendas.

- Registram “sim” os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bosco - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dilzon Melo - Doutor Viana - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - José Henrique - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Deputado Délio Malheiros - Mais um voto deste Deputado, Sr. Presidente.

O Deputado Bonifácio Mourão - Voto “sim”, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram “sim” 55 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Doutor Viana - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - José Henrique - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 55 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2.

- Registram “sim” os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Doutor Viana - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - José Henrique - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 55 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 18/2011 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 22/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento. Em votação, o projeto, salvo emendas. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos





Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilton Melo - Doutor Viana - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - José Henrique - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 53 Deputados. Não houve voto contrário. Houve 1 voto em branco. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 22/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

### **Suspensão da Reunião**

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 2 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### **Reabertura da Reunião**

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.229/2011, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre condições de sepultamento no Estado, em atendimento às diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama -, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente. Continua em discussão, o projeto. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.229/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 252/2011, do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a renegociação da dívida de Municípios e de servidores com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 252/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 264/2011, do Deputado Fred Costa, que acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 264/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 444/2011, do Deputado Célio Moreira, que altera a Lei nº 19.095, de 2/8/2010, que disciplina o "marketing" direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 444/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 558/2011, do Deputado Fred Costa, que dispõe sobre o registro e a divulgação dos índices de violência contra a mulher no Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 558/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 692/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a afixação, nas salas de aula das escolas de ensino fundamental e de nível médio, de informações sobre os números de telefones de serviços de emergência. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 692/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.283/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Antônio Júlio.

- O Deputado Antônio Júlio, a Deputada Liza Prado, os Deputados Alencar da Silveira Jr., Vanderlei Miranda e Gustavo Valadares e a Deputada Maria Tereza Lara proferem discursos, discutindo o projeto, que serão publicados em outra edição.

### **Suspensão da Reunião**

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 20 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### **Reabertura da Reunião**

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.





### Questão de Ordem

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, gostaria primeiramente de agradecer a sensibilidade de V. Exa., que, mais uma vez, demonstra o compromisso que tem com a nossa população, principalmente com os mais carentes, quando suspendeu esta reunião, para que discutíssemos aqui a possibilidade de uma emenda para proteger os ribeirinhos, os nossos pescadores profissionais. Mas, com a ajuda de colegas, como o Deputado Carlin Moura, chegamos à conclusão de que eles já estão protegidos. Portanto, a minha exposição é para passar àqueles que estão nos assistindo agora a tranquilidade de que já estão protegidos pelo art. 2º, inciso XIV, da Lei nº 14.937, de 2003. O inciso XIV diz que estão isentos do pagamento desse IPVA os proprietários de embarcação que sejam pescadores profissionais e as utilizem em sua atividade pesqueira. Então, Sr. Presidente, os nossos companheiros trabalhadores ribeirinhos estão protegidos em relação à cobrança desse IPVA. Mais uma vez, muito obrigado a V. Exa. e obrigado aos colegas.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 1.283/2011. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

### Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta reunião, a Presidência a encerra, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 16, às 9, às 14 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

## ATA DA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/12/2011

### Presidência dos Deputados José Henrique e Inácio Franco

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação - Questão de ordem - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.337/2011; discurso do Deputado André Quintão; votação do projeto, salvo emendas e subemendas; aprovação; votação das Emendas nºs 5, 6, 9 e 15 a 19 e das Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 7, 11, 12, 13 e 14; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 7, 11, 12, 13 e 14; votação das Emendas nºs 8 e 10; rejeição - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.556/2011; discurso do Deputado Antônio Júlio; votação do projeto; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.695/2011; requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação do requerimento - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.696/2011; requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação do requerimento - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.697/2011; requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação do requerimento - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.249/2011; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.291/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.292/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.336/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 6 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.353/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.390/2011; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.444/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.448/2011; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.356/2011; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.442/2011; votação do Substitutivo nº 2, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; votação das Emendas nºs 2 e 3; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.443/2011; votação do projeto, salvo emendas e subemenda; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 3 e 8 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 5; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 5; votação das Emendas nºs 4, 6 e 7; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.446/2011; discurso dos Deputados André Quintão e Antônio Júlio; votação do Substitutivo nº 1; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.447/2011; discurso do Deputado André Quintão; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1; votação das Emendas nºs 2 a 10; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 196/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.364/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.834/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.912/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.572/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 90/2011; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.061/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.283/2011; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do substitutivo com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.583/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.782/2011; discurso do Deputado Délio Malheiros; apresentação do Substitutivo nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento do substitutivo com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.550/2011; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.658/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.659/2011; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.660/2011; aprovação - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Délio Malheiros - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

### **Abertura**

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **Ata**

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **2ª Fase**

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### **Palavras do Sr. Presidente**

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei Complementar nº 22/2011 e os Projetos de Lei nºs 2.391, 2.449, 2.571, 2.617 e 2.661/2011, por não estarem preenchidos os pressupostos processuais para sua apreciação.

#### **Suspensão da Reunião**

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 40 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### **Reabertura da Reunião**

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### **Discussão e Votação de Proposições**

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 2.450, 2.451, 2.445, 2.700, 2.701, 2.702 e 2.703/2011 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

#### **Questão de Ordem**

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, quero apenas registrar o que já é sabido: hoje a nossa Capital Belo Horizonte comemora 114 anos. Nós que moramos aqui, assim como V. Exa., embora tenhamos nossas raízes no interior de Minas, ao olharmos os registros históricos percebemos algumas questões muito interessantes. A primeira delas é que a cidade foi muito bem-planejada. Isso ocorreu há 114 anos, ou um pouco antes, porque estamos comemorando 114 anos da fundação da cidade. Imagino que, se o primeiro Prefeito, Dr. Adalberto Ferraz, que foi também uns dos engenheiros construtores de Belo Horizonte, estivesse aqui atualmente, ficaria abismado com o que se transformou nossa cidade. Hoje mesmo ouvi pelo rádio entrevista de uma pessoa ligada à área da cultura da cidade, em que ela exaltava o perfil da nossa cidade, não tanto de registro histórico de preservação, como em Ouro Preto, mas onde se misturam o novo e o antigo. Chama a atenção, Presidente, que esta cidade foi por muito tempo elogiada por um apresentador de programa de rádio, de cujo nome não me lembro agora, mas que abria seus programas dizendo assim: Belo Horizonte, a mais bem traçada cidade do Brasil e a que mais buracos tem em toda a América Latina. Eu era menino quando ele abria seus programas na rádio com essa expressão. Passaram-se 50 anos e continuamos sendo uma bela cidade, mas a que mais buracos tem em toda a América Latina. Por falar em traçado, o nosso é inspirado na cidade de Washington D.C. - Distrito de Colúmbia -, nos Estados Unidos, com avenidas e ruas que atravessavam o Centro e iam ao distante, à época - no século passado - Bairro Santo Antônio. Mas hoje vemos o traçado de Belo Horizonte totalmente desconfigurado ou desfigurado, sem qualquer planejamento mais, como foi dito por vários colegas. Há obras que acabaram de ser inauguradas e já estão sendo totalmente quebradas, para dar lugar ao novo sistema de transporte que está para ser construído em Belo Horizonte. Tudo isso é resultado da falta de planejamento. Tenho certeza de que, se o fundador da cidade, o primeiro Prefeito e um dos engenheiros construtores da cidade, Adalberto Ferraz, estivesse aqui, estaria tremendamente decepcionado em ver a cidade que temos hoje. É lamentável que, por falta de planejamento, tanto dinheiro público esteja sendo jogado fora. Não precisaríamos quebrar o que estamos quebrando hoje, rasgando o dinheiro público, se tivesse havido um planejamento para a implementação dessa nova proposta de transporte para Belo Horizonte. Mas deixo este registro, lembrando os 114 anos de nossa bela cidade, que carinhosamente chamo de "a cidade do mais belo horizonte". Espero que tudo o que está sendo feito, embora à custa de muito prejuízo, possa trazer melhoria para a nossa cidade, principalmente com relação à mobilidade. Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.337/2011, do Governador do Estado, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 5, 6 e 9, apresentadas por parlamentares, e as Emendas nºs 15 a 19 e as Subemendas nº 1 às



Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 7, 11, 12, 13 e 14, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 8 e 10. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, prezados telespectadores, daqui a pouco votaremos um projeto que aparentemente passa despercebido pela sociedade, mas que considero relevante. Trata-se de uma inovação que a Constituição mineira trouxe em seu art. 231, ao prever no ciclo orçamentário, que constou na Constituição de 1988, uma novidade para o nosso Estado, em que o constituinte mineiro determinou também a elaboração de um planejamento de médio e longo prazos, o chamado Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI. Esse plano é uma espécie de guarda-chuva das metas e dos objetivos estratégicos, aos quais o poder público se dispõe, em conjunto com a sociedade, a atender a determinados objetivos em grandes áreas.

Tivemos oportunidade de votar nas legislaturas anteriores o PMDI 2007-2023. Neste ano estamos atualizando esse planejamento até o ano de 2030. O governo do Estado, além de atualizar e de estender até 2030 esse planejamento, também apresenta algumas pequenas alterações na forma de se fazer o planejamento. Nesse PMDI atualizado, o Estado assume a ideia de redes de desenvolvimento integrado nas várias áreas, como as da educação, da saúde, do desenvolvimento econômico e do desenvolvimento regional. São 11 redes que servem de referência para a votação do PPAG 2012-2015 com seus programas estruturadores, associados e especiais, vinculados a essas redes e a essas estratégias de desenvolvimento.

Sr. Presidente, gostaria de dizer que, na análise do PMDI, buscamos incorporar nessas redes de desenvolvimento algumas questões que consideramos prioritárias até do ponto de vista civilizatório, mas que não estavam nítidas no projeto encaminhado pelo governo. Essas questões foram objeto de preocupações constantes nos eventos institucionais realizados pela Assembleia, particularmente no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, bem como no fórum técnico “Violência nas escolas – por uma cultura da paz”. Gostaria de relatar essas inovações que votaremos aqui a partir de emendas que apresentamos, buscando resgatar a concretude desses eventos institucionais da Assembleia. Abro um parêntese para agradecer ao relator do PMDI, o Deputado João Vítor Xavier, e também aos membros da Comissão de Fiscalização Financeira, que acolheram praticamente na íntegra ou por meio de subemendas todas essas propostas. Por exemplo, incluímos algo que seria lógico, até óbvio: a universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário nos domicílios de Minas Gerais, com ênfase para o meio rural. Parece que não ocorre em Minas, mas ocorre. Há milhares de famílias que não têm água própria para consumo humano. Conseguimos incluir essa meta e esperamos que ela não seja uma meta a ser atingida somente em 2028, 2029 ou 2030. Queremos isso antecipadamente, mas incluímos essa meta.

Segundo: a erradicação do analfabetismo. A antítese de cidadania é o analfabetismo. Uma pessoa que não sabe ler nem escrever, que não tem acesso à informação e que não tem autonomia não é cidadã. Assim sendo, incluímos também a meta de erradicação do analfabetismo.

Incluímos uma questão importante que se refere às ações integradas para a erradicação do trabalho infantil, que tem de ficar nos livros de História, nos primórdios da Revolução Industrial ou na época pré-Vargas, quando não havia legislação trabalhista digna neste país. Convivermos com o trabalho infantil em pleno século XXI é inaceitável. Incluímos essa meta civilizatória no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

Incluímos também, Sr. Presidente, caso este Plenário aprove, questões que parecem pontuais, mas são importantes, relacionadas com determinados públicos e segmentos que, muitas vezes, passam ao largo do planejamento público às vezes pela sua dimensão numérica, esquecimento histórico ou falta de organização para exercerem seus direitos. Estamos, por exemplo, prevendo políticas específicas estaduais para povos e comunidades tradicionais, comunidades quilombolas, população de rua, povos indígenas, povos e comunidades esquecidos ao longo não de anos nem décadas, mas ao longo de séculos. Precisamos focalizar especificamente essas populações em um Estado como Minas Gerais.

Precisamos também de emendas relacionadas com o meio rural, que hoje abrange 15% da população mineira. Se percebemos a influência histórica, econômica e cultural que tem essa população, verificamos sua significação especial para todos nós. Aprovamos emendas para combater a pobreza rural, implementando diretrizes para escolas localizadas na área rural e escolas indígenas, novamente disponibilizando água para consumo humano, dessedentação animal e produção alimentar nas comunidades rurais, enfim dedicamos um olhar especial para as pessoas que vivem no campo e querem continuar lá, mas com acesso aos benefícios da modernidade.

Sr. Presidente, queremos aqui registrar que essas emendas, se aprovadas, darão uma conotação mais social e democrática ao PMDI. Esperamos que, no Plano Plurianual, haja um repique com a aprovação de emendas que, de fato, traduzirão essas metas e objetivos gerais no campo do planejamento do Estado em ações efetivas, que mudem a realidade e a vida de milhões de mineiros, principalmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas e subemendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 5, 6, 9 e 15 a 19 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 7, 11, 12, 13 e 14. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação das Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 7, 11, 12, 13 e 14, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 7, 11, 12, 13 e 14. Em votação, as Emendas nºs 8 e 10. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.337/2011 com as Emendas nºs 5, 6, 9 e 15 a 19 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 7, 11, 12, 13 e 14. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.556/2011, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$6.450.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Antônio Júlio.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, estou acompanhando essa questão do crédito suplementar no Orçamento Fiscal do Estado para o Tribunal de Contas, e noto uma coisa bastante estranha. Hoje já é dia 12 de dezembro, e esse projeto ainda deverá receber redação final e ser encaminhado para sanção do Governador, devendo chegar lá no dia 20. Mas sabemos que o Orçamento Fiscal do Estado já está fechado. Não vejo nenhum sentido nessa votação de crédito suplementar para o Tribunal de Contas. Até



porque já estamos votando nesta semana o Orçamento para o ano que vem. Por que não incluir esse valor de cerca de R\$6.000.000,00 de crédito suplementar no Orçamento do ano que vem? Já votamos nesta semana um crédito para a criação da Região Metropolitana do Vale do Aço, também sem sentido nenhum. O projeto de lei para a criação da Região Metropolitana nem tinha sido votado e já estavam pedindo um crédito suplementar.

São coisas em que falta coerência. É isto que desgasta o Parlamento, é isso que desgasta todo o sistema político do Estado de Minas Gerais: votarmos essas coisas. Posso dizer “coisa”, porque isso é uma coisa. Votar um crédito suplementar faltando 10 dias para encerrar o ano é algo que precisa ser revisto. E até a Liderança do Governo, Deputado Luiz Humberto Carneiro, deveria suspender essa votação ou dar maior informação. Votarmos, em turno único, um projeto de um crédito suplementar de mais de R\$6.000.000,00 para o Tribunal de Contas é esquisito. Podem dizer que é para fechar o ano, que não vai haver dinheiro, que isso é apenas a parte orçamentária interna, que é a contabilidade interna, que é apenas para que o Tribunal possa fazer o remanejamento interno. Essa será a desculpa, conheço essa história... Mas acho que não dá nem tempo de fazerem esse remanejamento contábil, já devem ter fechado o Orçamento deste ano. E isso precisa ter melhor explicação. As pessoas que acompanham a TV Assembleia e o processo legislativo acharão estranho votarmos uma abertura de crédito suplementar de R\$6.450.000,00 para o Tribunal de Contas no final do ano, quando devemos votar o Orçamento, se correr tudo bem, dentro de sete dias. Poderia muito bem ser incluído no Orçamento do Estado esse crédito suplementar. Aí a desculpa será que não haverá dinheiro. E vai haver apenas uma reformulação na contabilidade, só para se fazer remanejamento de recurso.

Penso que o Tribunal de Contas precisa ter mais juízo. Quanta suplementação já votamos neste ano para o Tribunal? Ou eles estão muito preocupados em multar Prefeitos, principalmente de cidade pequena, ou muito preocupados em criar dificuldades, principalmente para os gestores públicos, e não têm capacidade de gerenciar o seu próprio orçamento, a sua própria contabilidade.

Poderiam ter melhor capacidade para fazer planejamento para um ano, pelo menos. Apenas um ano, de um ano para o outro... Há essa dúvida. Já há tanta dúvida em cima do Tribunal de Contas e fica mais essa. Solicitar crédito suplementar, no final do ano, de R\$6.450.000,00 não tem justificativa, Sr. Presidente. Vamos votar, mas fica essa coisa no ar. Penso que o Tribunal de Contas está precisando dar explicações a esta Casa. Estão tratando esta Casa de qualquer forma. Tudo que vem do Tribunal, votamos. Eles vão só avançando, avançando. Esse crédito suplementar não tem nenhuma justificativa por ser final de ano, por haver fechamento do orçamento, do ano fiscal, de tudo. Já está na hora de fechar tudo. E ainda estamos votando um crédito suplementar! Toda a tramitação desse projeto, publicação, redação final, sanção do Governador, toda a confusão, tudo isso vai até lá pelo dia 22. Para quê? Por questão de responsabilidade, até da lei de responsabilidade fiscal, eles vão ter de fechar todo o balancete deles. Se for apenas para fazer ajuste do balanço, tudo bem. Mas se for mesmo crédito suplementar financeiro, a dúvida está no ar.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.556/2011. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.695/2011, da Mesa da Assembleia, que altera os incisos I e II do "caput" do art. 5º da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.696/2011, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a prestação de contas da Assembleia Legislativa e dá outras providências. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.697/2011, da Mesa da Assembleia, que institui o diário oficial eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.249/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar com Áureo Sérgio Alves o imóvel que especifica, situado no Município de Lagoa da Prata. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.291/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tiago o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.291/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.292/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.292/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.336/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 13.449, de 10/1/2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confins. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto a Emenda nº 6. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 5. As Deputadas e os Deputados que



as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 6. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.336/2011 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 6. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.353/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.353/2011 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.390/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.390/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.444/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30/12/2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.444/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.448/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.448/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.452/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.356/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Baldim o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.442/2011, do Governador do Estado, que altera dispositivos das Leis nºs 15.424, de 30/12/2004, 6.763, de 26/12/1975, autoriza o não ajuizamento de execução fiscal, institui formas alternativas de cobrança e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 2; com a Emenda nº 3, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Em votação, as Emendas nºs 2 e 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.442/2011 na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 2 e 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.443/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.515, de 7/4/2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2 que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, 2, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 3, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3; com a Emenda nº 5, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta; e com a Emenda nº 8, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 4, 6 e 7. Em votação, o projeto, salvo emendas e subemenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3 e 8 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 5. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 5, fica prejudicada a Emenda nº 5. Em votação, as Emendas nºs 4, 6 e 7. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.443/2011 com as Emendas nºs 1 a 3 e 8 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 5. À Comissão de Fiscalização Financeira.





Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.446/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, considero esse projeto um dos mais importantes que a Assembleia vai apreciar e votar neste ano e nesta legislatura. A constituição do FEM, até com recursos constitucionalmente previstos pelo Ato das Disposições Transitórias nº 82 da Constituição Federal, pode significar a garantia de um recurso específico, carimbado, dirigido e monitorado, especificamente para as ações de superação da pobreza em nosso Estado.

Temos hoje no Brasil 17 Estados que já contam com este instrumento, o fundo, constituído por recursos além daqueles próprios do Estado, além daqueles oriundos de transferências de outros entes federados, que pode ser também acrescido de uma tributação adicional sobre produtos supérfluos.

Estamos analisando dois projetos conexos. Um é este que discuto neste momento, o Projeto de Lei nº 2.446, que trata da estrutura do FEM, o que ele pode cofinanciar, a quais ações ele está se dirigindo, como é o controle do seu funcionamento, qual o mecanismo de sua gestão. É uma espécie de arquitetura de como será operacionalizado o fundo. Daqui a pouco, com o Projeto de Lei nº 2.447, veremos quais as formas de composição de receita deste fundo, no que compete à tributação sobre produtos supérfluos. Fui relator na Comissão de Justiça.

Quero aqui também agradecer ao Deputado Sebastião Costa, nosso Presidente, que teve a delicadeza de delegar a este Deputado a relatoria de um projeto importante do governo. Ao relatar esse projeto, fiz questão de estudar o funcionamento dos fundos em outros Estados; de dialogar com o governo federal na constituição do Fundo Nacional de Erradicação da Pobreza e a sua relação com os demais fundos nacionais existentes; de consultar movimentos sociais e conselhos de direito. Também tive a preocupação de dialogar com o próprio governo para que o aperfeiçoamento que fosse aprovado na Comissão de Constituição e Justiça pudesse ser acolhido pela maioria do Plenário, particularmente pela base, e não sofresse depois nenhum tipo de veto.

Assim, ampliamos o arcabouço de finalidades a serem cobertas por esse fundo. No conjunto, destacaria a proteção social pelo Sistema Único da Assistência Social, com o objetivo de universalizar o piso mineiro da assistência social, assegurar o direito à alimentação adequada - sugestão que partiu do Consea, presidido por D. Mauro Morelli - e explicitar a utilização desse fundo para garantir aquilo que disse há pouco: a universalização do acesso ao abastecimento de água e tratamento de esgoto, a geração de oportunidades de trabalho e renda e a formação profissional.

Tivemos uma preocupação especial com o conselho gestor, porque esse fundo, se aprovados os projetos subsequentes, poderá significar um aporte de R\$180.000.000,00 a R\$200.000.000,00 para ações de combate à pobreza. Muitas vezes fundos são criados, mas recursos não são destinados, e finalidades são descumpridas. Então, destaco que ampliamos esse conselho gestor e que vários conselhos de controle social participarão dele - conselhos da criança e da assistência e fóruns, como o da economia solidária -, porque queremos que, de fato, esse Fundo de Erradicação da Miséria cumpra suas finalidades.

Queria aqui pedir o apoio dos Deputados e das Deputadas para esse projeto, que é do governo. Quando o projeto diz respeito a uma questão pública, de interesse público, de prioridade do Estado e não de partido, temos o dever de aprová-lo, e aprová-lo com as alterações pertinentes. Não entrarei na questão do financiamento, porque é matéria do projeto subsequente, mas digo que os desafios de superação da pobreza em Minas são muitos. Destacaria questões que incluímos no PMDI novamente: a complementação de renda para as famílias, o acesso à água.

Abro outro parêntese para cumprimentar os jornalistas Juliana Cipriani, Alessandra Mello e Luiz Ribeiro, que foram premiados pelo Sindicato dos Jornalistas com a matéria “Água de beber”, considerada a reportagem do ano, água que está faltando no semiárido mineiro, matéria baseada nessa realidade.

Então, a arquitetura desse Fundo de Erradicação da Miséria, Deputado Bosco, prevê questões importantes de cidadania. Fizemos outra alteração, porque a previsão dele é só até 2015, e estendemos a sua existência formal até 2030. Queremos erradicar a miséria extrema até 2014, mas não queremos parar aí. O critério de miséria extrema, R\$70,00 “per capita”, é importante índice de mensuração, é o objetivo do Plano Brasil sem Miséria, mas o nosso horizonte é mais alargado, até porque a pobreza é multidimensional, não é só vinculada à renda, tem a ver com habitação, com saneamento, com o rompimento da exclusão digital, do analfabetismo.

Então queremos, de fato, que esse projeto seja aprovado. A meu ver, ele veio tarde. Já poderíamos ter aprovado nesta Casa esse fundo, Deputado Antônio Júlio, porque é a previsão da Constituição. Há alguns anos, os outros Estados têm aprovado matérias semelhantes, porém antes tarde do que nunca. Queremos, como se diz, que aprovemos o outro projeto em que o Estado colocará esses recursos de tributação adicional e que esses recursos, de fato, sejam aplicados nessas prioridades. Espero que isso signifique, também, novas iniciativas de políticas públicas. Não queremos criar um fundo somente para agasalhar despesas que o Estado já tem, pois seria pouco. Não queremos um fundo só para o Estado pegar aquilo que já gasta nessas matérias e dizer que está gastando com o dinheiro do fundo. Queremos que o recurso adicional signifique um “plus”, um adicional de novas políticas públicas, por exemplo, a universalização do piso mineiro da assistência social, que está previsto só até 2014, o ano da Copa. Política pública tem de ser já, para 2012.

Assim, queria aqui, mais uma vez, encaminhar pela aprovação do FEM. Depois entrarei na discussão dos recursos em outro projeto. Garantimos o controle social com a participação da sociedade civil e também em uma sintonia desse fundo com as políticas públicas hoje no plano nacional.

Por fim, Sr. Presidente, faça um registro também em relação à assessoria e à Consultoria da Assembleia Legislativa, que nos ajudaram muito. Esse foi um parecer muito estudado, muito refletido, e não teria tido essa qualidade sem a indispensável presença do corpo técnico da Casa. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Antônio Júlio.



O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, na verdade, vamos apenas dar sequência à fala do Deputado André Quintão, mas aumentando um pouco a nossa preocupação.

Dos fundos que criamos aqui nesta Casa nos últimos anos, nenhum funcionou. Gosto de dizer que é o fundo sem fundo do fundo. Criamos fundos, mecanismos, propostas de fundos que terão esse ou aquele recurso, mas nada funciona.

Agora queria alertar que esse fundo tem uma característica diferente desde que o governo tenha a responsabilidade daquilo que determina a Constituição. Nenhum imposto pode ser vinculado a uma outra atividade, a um outro fundo. Nesse caso, os 2% de acréscimo estão vinculados por ordem constitucional. Assim, esperamos que o governo cumpra realmente aquilo que foi proposto na criação desse fundo.

Estou muito preocupado, porque o Deputado André Quintão vai discutir, logo em seguida, a consolidação do fundo. O governo faz uma manobra e retira do referido fundo, antes de ele começar a funcionar, Deputado André Quintão, mais de R\$20.000.000,00 sem nenhuma justificativa, porque aquela apresentada pela Secretaria de Fazenda é uma brincadeira. Tivemos 2% de aumento no ICMS do cigarro. O governo federal, a partir do dia 15 deste mês, passará o IPI do cigarro para 300%. Pouca gente está levantando essa questão. O nosso fundo aumentou 2% no ICMS para fazer face ao investimento do Fundo de Erradicação da Miséria.

O governo já retirou isso. Antes de o fundo começar, ele retirou mais de R\$20.000.000,00, retirou da consolidação os 2% a mais do maço de cigarros. O que faria o fundo funcionar seria justamente os 2% de acréscimo do ICMS no cigarro. E o governo elimina certos tipos de cigarro, talvez os mais populares, sob a alegação, Deputado André Quintão - e discutirei isso depois -, de combater a pirataria. É querer fazer todos nós de bobos. Realmente, houve um "lobby" das empresas, mas não sei o porquê; porque não é ela que pagará o imposto. Até gostaria de discutir com a Fazenda um pouco mais sobre isso, pois dizem que é questão de caixa, pois têm de pagar o imposto antecipado. Como o cigarro é substituição tributária, quando ele emite a nota para o comerciante ou para a distribuidora, já recolhe ICMS. O governo poderia dizer que a partir de hoje, todos têm 45 dias, a partir da emissão da nota, para recolher o imposto. E não retirá-lo. Isso ficou meio esquisito. Está parecido com o que votamos agora mesmo, ou seja, a suplementação de recursos do Tribunal de Contas no final do exercício. Fica um negócio meio no ar.

Queria dizer que a criação do Fundo da Erradicação da Miséria - e fiz pronunciamentos e levantamos essa questão na Comissão de Fiscalização Financeira... Se o governo realmente quer investir na erradicação da miséria, está aí a boa oportunidade, até para resgatar aquilo que o governo, principalmente dos últimos oito anos, não fez, ou seja, investimento social. O governo do Estado está devendo muito, e muito, esse investimento na área social. E aí está a oportunidade. Agora, Deputado André, precisamos ficar atentos, pois são 200 milhões previstos, para o ano de 2012, para que esse dinheiro não seja desviado. Espero que tenhamos o controle efetivo da aplicação dos recursos para o fundo, porque é um fundo diferenciado. Talvez seja o único que possamos ter a expectativa de que funcionará. Faça até um desafio à Secretaria de Fazenda ou ao governo: mostre-me qual fundo funcionou até hoje. Qual é o fundo que realmente funciona para atender os objetivos para os quais foi criado. E estamos criando mais um. Deputado Arlen Santiago e Deputado Jayro Lessa, antes de o fundo funcionar, o governo retirou dele R\$20.000.000,00 a preço... Será que poderemos confiar nesse fundo para atender a sua Região do Norte de Minas, onde ainda passamos por algumas dificuldades, Deputado Arlen Santiago? São R\$200.000.000,00, mas já retirou R\$20.000.000,00 antes de começar. Se não ficarmos atentos, tirarão mais um pouquinho para atender aos interesses da indústria, porque quem pagará esse imposto que consolidará realmente a aplicação do recurso é o consumidor. O consumidor que está sendo penalizado.

Deputado Jayro Lessa, dia 15 próximo, o governo federal - e a questão dos cigarros está passando despercebida para a maioria dos Deputados - passará a alíquota de IPI para 300%. E o governo está tirando 2% de ICMS para agradar, principalmente, a Souza Cruz, como se 2% fizesse a grande diferença no preço. Alegaram que esses 2% facilitarão a pirataria de cigarros, como se ninguém soubesse como isso funciona. A própria Souza Cruz, que manda os cigarros ali para o Paraguai sem nenhum imposto... Somente isso dá 325% de diferença para menos. E o governo, sabiamente, limitou o preço, ou seja, fez uma pauta do preço mínimo de cigarro a R\$1,30 cada maço, para evitar justamente a sonegação desses impostos. Portanto, acho que esse projeto tem tudo para ser um grande projeto. Como disse o Deputado André, podíamos ter feito isso há 6 anos, poderíamos ter arrecadado mais de R\$1.000.000.000,00 para investir nessa área social. Mas ainda está em tempo. Entretanto, esperamos que o governo, aqueles que gerirão o recurso, tenha responsabilidade para realmente aplicar naquilo para que ele foi proposto.

Do contrário, daqui a alguns dias, o governo faz um vale no fundo dizendo: "Isso aqui é para pagar à Copasa". Pegaremos R\$20.000.000,00 do fundo e pagaremos à Copasa que está investindo na Copanor, que é aquela empresa bonita que o governo criou. Deputado Sebastião Costa, criou-se a Copanor, que é uma empresa já deficitária e com todos os ingredientes para quebrar. Será que o fundo é que salvará agora a Copanor? O governo pode e diz: "Ah, não! Esse dinheiro jogaremos na Copanor, porque essa empresa leva esgoto e água. Essa é uma questão da saúde". Apesar da regulamentação da Emenda nº 29, que agora sofrerá outras discussões... Deputado André Quintão, V. Exa. acompanhou o estudo, fez várias projeções e realizou várias reuniões. Precisamos ficar atentos a essas discussões e não permitir que esse dinheiro seja desviado para outras finalidades que não sejam realmente a erradicação da miséria. Agora, dizer que pegarão parte do dinheiro do fundo para investirem... Estamos dando o exemplo da Copanor, mas podemos citar outros exemplos de coisas já consolidadas, que deram errado porque o governo as fez equivocadamente. Retira-se da Copasa, que é uma empresa, e se cria outra já deficitária e quebrada pensando que dará certo. Ultimamente alguns economistas de plantão dizem que, no serviço público, na maioria das vezes, prejuízo é bom negócio. Não consegui até hoje entender isso, pois meu pai sempre dizia que negócio bom é aquele que dá lucro. Pode até ser pequeno, mas, se der lucro, já é bom negócio. Agora os economistas de governo têm a cara de pau de dizer que dará prejuízo, mas é um bom negócio.

Portanto estou com muita esperança e na expectativa de que possamos fiscalizar e tomar conta desse fundo, que realmente foi uma luta de vários anos e que está sendo criado hoje com a possibilidade de ser consolidado. Agora, desde que o governo tenha a responsabilidade de realmente aplicar os R\$200.000.000,00, que estão previstos nos objetivos do fundo que aprovaremos neste momento.



O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.446/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.447/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 10, apresentadas em Plenário. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão\* - Sr. Presidente, aprovamos o projeto anterior, que trata das prerrogativas e da composição do conselho gestor do fundo. No seu art. 2º, constituem recursos do FEM, originários de renda líquida de concurso de prognóstico, dotação consignada no Orçamento do Estado, transferências orçamentárias de outras entidades públicas, doações de qualquer natureza, auxílios e contribuições, operações de créditos internas, outros recursos e o inciso VII - resultado da aplicação do disposto do § 1º do art. 82 do ADCT.

A Constituição Federal previu que os Estados poderiam criar uma tributação adicional de 2% a mais sobre produtos supérfluos. Nesse Projeto nº 2.447, há essa previsão sobre comercialização de bebidas alcoólicas, fumos e armas.

É neste projeto que materializamos, que concretizamos os recursos para o fundo. Gostaria até que a realidade fosse outra, que o Estado destinasse, do seu recurso próprio, dezenas, centenas de milhões de reais para o fundo. Como não faz isso, nós vamos capitalizar, vitaminar o fundo com essa previsão do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

Quero aqui, concordando com o Deputado Antônio Júlio, dizer que o controle social sobre esse fundo vai ser pesado. Nós vamos cobrar. Nós temos agora uma participação ampla; aprovamos, no projeto anterior, vários conselhos de direitos e de defesa de políticas públicas. Um inciso importante também aprovado na Comissão de Constituição e Justiça é o que se refere à participação da Assembleia no Conselho gestor desse fundo. E nós esperamos que o representante ou a representante indicada pela Assembleia, nesse conselho gestor, exerça, de fato, o seu papel. O Deputado Antônio Júlio tem razão, nós não queremos um fundo só para agasalhar outras despesas que o Estado já realiza ou para tapar buraco de ações que órgãos deixam de realizar. Então, esse projeto é muito importante. Ele trata de outras questões, mas trata da regulamentação da tributação adicional.

Quero aqui também compartilhar uma reflexão apresentada pelo Deputado Antônio Júlio. Da forma que originalmente o governo enviou o projeto, nós teríamos uma previsão de R\$200.000.000,00 para o ano de 2012. Fomos informados, durante a tramitação, pelos técnicos do governo, que chegou uma proposta do próprio governo que diferenciava a venda de cigarros em maço de outras formas, excluindo a venda de cigarros em maço. Isso pode significar uma expectativa de receita menor de aproximadamente R\$20.000.000,00.

Quero aqui apresentar uma reflexão. Quando se utiliza um instrumento como esse, se está sinalizando para alguns segmentos que eles têm uma responsabilidade social maior pelo dano que eles trazem à sociedade. E nós sabemos que esses segmentos, infelizmente, automaticamente, repassam essa tributação adicional para o preço direto ao consumidor. Quem às vezes acaba pagando é o consumidor. Essa uma primeira reflexão. Mas mesmo assim esses segmentos resistem e utilizam mecanismos - de que também discordo - de guerra fiscal ou sinalizam que não vão implantar uma unidade X no Estado; ou ainda desculpas - concordo com o Deputado Antônio Júlio - como a de não aumentar uma alíquota, porque isso vai aumentar o contrabando. Um argumento que, sinceramente, nem deveria ter sido apresentado aqui, na Casa Legislativa, porque é quase que ironizar a capacidade reflexiva dos Deputados e Deputadas. Acredito mais no argumento de que eles não querem abrir mão de nenhuma margem de lucro, que podem até ter investimentos previstos para Minas e com essa previsão de investimento faz-se aí o jogo de pressão. Isso eu até acredito - infelizmente no Brasil é assim, não só em Minas, não só nesse ramo de indústria.

Eu espero que, quem sabe até o 2º turno, compensem essa expectativa de receita frustrada ou o próprio governo volte atrás. Porque, vejam bem como as coisas são aqui: há uma proposta que apresentamos ao Plano Plurianual, a de cofinanciar a política de assistência para todos os Municípios em Minas até o próximo ano. E a proposta do governo é até 2014.

Queremos que, no próximo ano, cada Município receba o Piso Mineiro da Assistência Social. É o que recebe o Prefeito, a Secretaria de Assistência, por família pobre atendida pelo Cadastro Único, que serve para abrir um centro de referência da assistência, firmar um convênio com asilo, ajudar uma Apae, contratar um psicólogo ou um assistente social, atender um idoso desvalido, enfim, o recurso é para tudo isso.

Deputado Bosco, se no próximo ano fizermos isso em todos os Municípios, vamos gastar aproximadamente R\$20.000.000,00 a mais do que veio na proposta do Estado. Exatamente o mesmo valor de que o Estado está abrindo mão para atender um determinado segmento. Então, de duas, uma: ou a nossa proposta de universalização do piso mineiro será acolhida na íntegra, porque não faltam recursos para o Estado garantir essa universalização - se faltasse, imagino que não abriria mão dessa expectativa de receita - ou o Estado está fazendo uma perigosa troca. Ele está deixando de investir em uma política universal para, talvez, atender a uma pressão - acho que deve ser uma pressão de guerra fiscal, pois não acredito que existam outras intenções, como pressão política regional. Não acredito nisso. Realmente a pressão deve ser fiscal.

Realizamos um estudo técnico e queremos destacar esta questão: a forma legislativa como foi aprovada essa sugestão do governo, que é um item em um artigo que contém o resto. Se destacarmos o artigo e votarmos contra ele, retiraremos o recurso das outras formas de tributação adicional. Não há como destacá-lo. Portanto somos compelidos a votar favoravelmente. Mas, quero fazer o destaque político, já que não é possível fazer o destaque regimental. Nesse caso, quero fazer um destaque negativo, discordando da alteração feita. Essa alteração significa abrir mão de R\$20.000.000,00 para o Fundo de Erradicação da Miséria. Mas como podemos arrecadar R\$200.000.000,00, também vamos votar favoravelmente ao conjunto do projeto.



Espero, sinceramente, que a universalização do Piso Mineiro de Assistência Social seja acolhido na forma de emenda. Caso contrário, ficará muito esquisito para o governo do Estado. Ele abre mão de uma expectativa de receita e veda uma proposta que foi a mais votada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” por falta de recursos. A medida será incoerente. Espero que eu não tenha que voltar aqui para tratar novamente desse assunto como um fato negativo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Em votação, as Emendas nºs 2 a 10. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.447/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 196/2011, do Deputado Elismar Prado, que torna obrigatória a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança ou do Cartão da Criança no ato de inscrição de crianças em creches, escolas maternas, jardins de infância e no pré-escolar da rede pública ou particular e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 196/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.364/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.364/2011 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.834/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei nº 11.045, de 15/1/93. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.834/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.912/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a cobrança indevida de valores por prestadoras de serviços de natureza continuada. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.912/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.572/2011, do Deputado Doutor Viana, que altera o art. 3º da Lei nº 17.699, de 4/8/2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.572/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 90/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que dá nova redação ao inciso III do art. 13 da Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.061/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre lançamento de gordura ou óleo vegetal utilizados na fritura de alimentos, nos encanamentos que interligam a rede coletora de esgotos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.061/2011 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.283/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

### **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.283/2011**

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:





Art. 1º - O inciso I do art. 5º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

I - o devedor fiduciante, em relação a veículo objeto de alienação fiduciária;”.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei nº 14.937, de 2003, os seguintes incisos III, IV e V:

“Art. 5º - (...)

III - o comprador, em relação ao veículo objeto de reserva de domínio;

IV - o alienante do veículo que não comunicar a venda ao órgão de registro, em relação aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e o do conhecimento desta pela autoridade responsável;

V - a seguradora ou a instituição financeira que deixar de prestar as informações de que trata o art. 16-A, em relação à embarcação ou aeronave não informada.”.

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003, o seguinte inciso IX:

“Art. 10 - (...)

IX - 0,5% (meio por cento) para caminhões destinados a locação, de propriedade de pessoa jurídica que utilize no mínimo 500 (quinhentos) veículos registrados no Estado destinados exclusivamente a locação, mediante regime especial de tributação concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, na forma, nos prazos e nas demais condições estabelecidos em regulamento.”.

Art. 4º - O § 2º do art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

§ 2º - O disposto nos incisos III e IX do “caput” deste artigo aplica-se também aos veículos destinados a locação que estiverem na posse da pessoa jurídica nele referida em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil ou propriedade fiduciária.”.

Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 11 da Lei nº 14.937, de 2003, o seguinte § 3º:

“Art. 11 - (...)

§ 3º - Na hipótese de transferência do veículo antes do prazo de pagamento a que se refere o § 1º ou, em se tratando de veículo novo, antes do prazo regulamentar fixado para o pagamento do imposto, o IPVA será integralmente recolhido até a data de registro da transferência no órgão competente, inclusive no caso de pagamento parcelado.”.

Art. 6º - Fica acrescentado o art. 11-A à Lei nº 14.937, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 11-A - O crédito tributário relativo ao IPVA de exercícios anteriores, vencido, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser pago em até doze parcelas mensais iguais e sucessivas, nos termos do regulamento.”.

Art. 7º - O parágrafo único do art. 14 da Lei nº 14.937, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)

Parágrafo único - Os atos de registro de transferência de veículo somente se darão após o pagamento do imposto, multas e juros devidos.”.

Art. 8º - Fica acrescentado o art. 16-A à Lei nº 14.937, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 16-A - A seguradora ou a instituição financeira informará à Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo e forma estabelecida em regulamento, dados relativos aos contratos de seguro de embarcações ou de aeronaves que tenham por proprietário pessoa, física ou jurídica, domiciliada no Estado, para os fins do disposto no inciso II do § 2º do art. 7º.

Parágrafo único - O descumprimento da obrigação prevista neste artigo sujeita o infrator a multa de 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por embarcação ou aeronave, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o inciso V do art. 5º.”.

Art. 9º - Fica revogado o art. 16 da Lei nº 15.956, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2011.

Rômulo Viegas

Justificação: O presente substitutivo tem por objetivo promover alterações na Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, corrigindo algumas impropriedades hoje existentes. Propomos a redução da alíquota do IPVA de caminhões de propriedade de pessoa jurídica que utilize no mínimo 500 veículos registrados no Estado destinados exclusivamente a locação. A medida tem por objetivo evitar a concorrência com outras unidades da Federação.

Procuramos nesse substitutivo evitar a possibilidade da realização da transferência da propriedade dos veículos quando houver débitos pendentes do IPVA.

Outra medida que propomos é estabelecer que o crédito tributário vencido relativo ao IPVA, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser pago em até doze parcelas mensais iguais e sucessivas, afastando-se o limite temporal contido na norma transitória do art. 16 da Lei nº 15.956, de 29/12/2005, que se propõe seja revogada.

Estamos propondo também a criação da obrigação tributária de as seguradoras informarem os valores segurados das aeronaves e embarcações, para possibilitar ao Estado meios para a verificação da sua efetiva base de cálculo para fins do IPVA. Tal medida é necessária, uma vez que a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, já estabelece como base de cálculo em relação a embarcação e aeronave, o valor venal declarado pelo contribuinte, nos termos do regulamento, desde que não inferior ao do respectivo contrato de seguro.

Diante do exposto esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa a esse substitutivo.

O Sr. Presidente – Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo do Deputado Rômulo Viegas, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o substitutivo com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.583/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1,





que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.583/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.782/2011, do Deputado Gilberto Abramo, que altera dispositivos da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Délio Malheiros.

O Deputado Délio Malheiros - Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção dos colegas desta Casa, porque, exatamente no Projeto nº 1.782/2011, está passando um substitutivo terrível para o cidadão de Minas Gerais, aumentando os valores dos emolumentos nos cartórios em níveis assustadores. Isso é um verdadeiro descalabro, inclusive no que diz respeito à questão do registro de alienação fiduciária de veículo em cartório. Portanto chamo a atenção dos senhores, porque existe um substitutivo nele na Comissão de Administração Pública e, parece-me, há um acordo para ele ser aprovado, rejeitando-se um substitutivo da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que é ótimo. Saibam que, da forma como está sendo encaminhado, esse projeto será um verdadeiro escândalo. A fim de que os Deputados tenham ciência do que se trata, estamos alertando os colegas para, no momento oportuno - que não é agora -, rejeitem esse projeto na forma do substitutivo da Comissão de Administração Pública. Fiquem atentos porque está passando um verdadeiro “frankenstein” nesse projeto, coisas absurdas que irão expor o Deputado e a Assembleia, e o cidadão de Minas Gerais será o maior penalizado.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vem à Mesa o Substitutivo nº 2, do Deputado Délio Malheiros, que foi publicado da edição do dia 13/12/2011.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo do Deputado Délio Malheiros, que recebeu o nº 2, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o substitutivo com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.550/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, que define a grafia do nome do Município de Dona Euzébia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.658/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Paranaíba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.658/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.659/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.659/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.660/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar com o Município de Ibiraci o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

### **Palavras do Sr. Presidente**

A Presidência, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.700, 2.701, 2.702 e 2.703/2011, uma vez que permaneceram em ordem do dia por quatro reuniões.

No decorrer da discussão, foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.700/2011 duas emendas do Deputado Rogério Correia, que receberam os nºs 2 e 3. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

No decorrer da discussão, foi apresentada ao Projeto de Lei nº 2.701/2011 uma emenda do Deputado Rogério Correia, que recebeu o nº 3. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.



No decorrer da discussão, foi apresentada ao Projeto de Lei nº 2.702/2011 uma emenda do Deputado Rogério Correia, que recebeu o nº 2. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

No decorrer da discussão, foi apresentada ao Projeto de Lei nº 2.703/2011 uma emenda do Deputado Rogério Correia, que recebeu o nº 3. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

A Presidência informa ao Plenário que as emendas encaminhadas pelo Governador do Estado aos Projetos de Lei nºs 2.700, 2.701 e 2.703/2011, por meio das Mensagens nºs 150, 151 e 152/2011, respectivamente, foram incorporadas aos pareceres da Comissão de Fiscalização Financeira e serão arquivadas nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

- O teor das Emendas apresentadas foi publicado na edição do dia 13/12/2011.

### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 13, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 13/12/2011.). Levantase a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

## ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 1º/8/2011

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente; Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Júnior, 2º-Secretário e Jayro Lessa, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa, Letícia Julião e Renné Lommez, tendo como objeto a prestação pessoal de serviços especializados, consistentes em consultoria, concepção e implementação de plano museológico e expográfico (físico e virtual), contemplando concepção artística, linhas de ação, necessidades, estruturas, produtos e serviços que irão compor o Memorial do Legislativo Mineiro – parecer favorável à contratação, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Planejamento e Coordenação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e Maria Cecília dos Santos – ME, tendo como objeto a prestação de serviços de lavanderia destinados à lavagem, passagem e esterilização de roupas e lavagem de móveis pertencentes à Casa – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 41/2011, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação de Moradores do Distrito de Campestrinho, no Município de Andradas, tendo como objeto a doação de bem móvel declarado inservível – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Carena Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de reformas em leiautes – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Elevadores Atlas Schindler S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em onze elevadores, com fornecimento de peças e componentes – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Virtual Cinema e Vídeo Ltda., tendo como objeto a cessão de mão-de-obra para prestação de serviços de operações dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da Diretoria de Rádio e Televisão – parecer favorável à previsão de repasse à contratada de valores devidos aos seus empregados a título de abono, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Serviço Voluntário de Assistência Social – Servas -, tendo como objeto a doação de bens móveis declarados inservíveis – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale -, tendo como objeto a cooperação mútua para o desenvolvimento em parceria de rotinas de trabalho, documentos legais, cursos, treinamentos e pesquisas visando à maximização dos recursos humanos, físicos e financeiros, alocados para o aprimoramento tecnológico e a contribuição para o relacionamento institucional entre as Casas Legislativas da Federação – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação Beneficente Serra Viva, do Município de Belo Horizonte, tendo como objeto a doação de bens móveis declarados inservíveis – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação dos Servidores do Legislativo de Minas Gerais – Aslemg -, tendo como objeto a locação de loja e dez vagas de garagem do Edifício Montesquieu, na Avenida Olegário Maciel, 2161 – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e



da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; requerimento de natureza administrativa do Deputado João Vitor Xavier, referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação Cultura & Vida – Asculvida -, tendo como objeto a doação de bens móveis declarados inservíveis – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: designando Geraldo Magela Pereira para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, com exercício na Diretoria de Finanças; aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 13/7/11, o servidor Ludney de Oliveira Garcia, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Taquígrafo, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; aposentando, por invalidez, a partir de 4/6/11, com proventos integrais, calculados em conformidade com os §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e com a Lei Federal nº 10.887/04, o servidor Sebastião Dias de Carvalho, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; designando Lêda Menezes Brant para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 8 de agosto e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de agosto de 2011.

Deputado Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

### **ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 8/8/2011**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente; Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Júnior, 2º-Secretário e Jayro Lessa, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção no Sistema Eletrônico para Votação - SEV-2000, instalado no Plenário da Assembleia Legislativa – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Apoio ao Plenário, da Gerência-Geral de Sistemas de Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a AAAA Soluções Ecológicas Monte Verde Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de controle, combate e extermínio de pragas urbanas (insetos, roedores e aracnídeos), nas dependências da ALMG e seus anexos, com fornecimento de todos os produtos e equipamentos necessários – parecer favorável ao acréscimo de 15% (quinze por cento) ao objeto, com inclusão de imóvel situado na Rua Martim de Carvalho nº 94, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal de Lagoa Santa, tendo como objeto a cooperação técnica em programas e projetos em defesa dos consumidores, com especial destaque para o Programa “Educação para a Cidadania”, já desenvolvido por esta Casa – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações do Procon Assembleia, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Brasmili Comércio e Serviços Ltda., tendo como objeto a execução de reparos em porta de vidro temperado, com fornecimento de peças e acessórios – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 48/2011, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Eletrogel Refrigeração Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e reforma de aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, acessórios, e todos os demais materiais e componentes necessários à perfeita execução dos serviços – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 31/2011, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A., tendo como objeto o seguro de acidentes pessoais para os estagiários da ALMG – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 16/2011, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Pessoal, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Central Técnica – Peças, Serviços e Equipamentos Odontológicos Ltda., tendo como objeto a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 50/2011, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Saúde e Assistência, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Amaro Santiago Ltda., tendo como objeto a aquisição de copos descartáveis – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 46/2011, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência de Material e Controle Patrimonial, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Net Service Ltda., tendo como objeto a implantação de link ótico, rede lógica vertical e manutenção de cabeamento horizontal já existente – parecer favorável à





contratação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2010, da Secretaria de Estado da Defesa Social, Processo Licitatório nº 76/2011, Registro de Preços nº 9/2011, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Art Cortinas e Persianas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de retirada, lavagem e recolocação de cortinas em painéis de lona – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 51/2011, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Município de Carai, tendo como objeto a doação de bens móveis declarados inservíveis – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Florescer Paisagismo e Meio Ambiente Ltda., tendo como objeto a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de irrigação automatizada de áreas verdes do entorno do Palácio da Inconfidência e serviços de jardinagem – parecer favorável à alteração da vigência, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação Municipal de Assistência Social – Amas -, tendo como objeto a doação de bens móveis declarados inservíveis – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Fundação Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep -, tendo como objeto a elaboração de pesquisa acadêmica e desenvolvimento de tecnologia de participação democrática – parecer favorável à contratação, feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Planejamento e Coordenação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a AAA Teletron Casa do Portão Eletrônico Com. e Ind. Ltda., tendo como objeto o fornecimento, instalação e serviços de manutenção em portões, cancelas e interfones nas dependências da ALMG – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Elevadores Atlas Schindler S.A., tendo como objeto a manutenção preventiva e corretiva em quadro de elevadores instalados no Edifício Carlos Drummond de Andrade – parecer favorável à contratação, com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. A seguir, a Mesa opina favoravelmente à abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa para fornecimento e instalação de quadros gerais de baixa tensão, fornecimento de projeto e prestação de assistência técnica e manutenção, demais especificações, conforme solicitação da Gerência-Geral de Suporte Logístico. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando, a pedido, a partir de 15/8/2011, Marina Mota Silva do cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Jornalista, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; nomeando Ana Alvarenga Moreira para o cargo efetivo de Procurador, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, em virtude de sua classificação em 6º lugar em concurso público; nomeando Rodrigo Machado de Oliveira para o cargo efetivo de Procurador, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, em virtude de sua classificação em 7º lugar em concurso público; nomeando Flávio Geraldo Anselmo Júnior para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Jornalista, Área IV, Repórter de Rádio, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, em virtude de sua classificação em 3º lugar em concurso público; nomeando Louraidan Larsen Faria para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Jornalista, Área I, Assessor de Imprensa, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, em virtude de sua classificação em 8º lugar em concurso público; nomeando Karina Costa Carvalho de Paula para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Bibliotecário, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 9º lugar em concurso público; nomeando para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, os aprovados em concurso público, em virtude de classificação do 151º ao 166º lugares. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 16 de agosto e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de agosto de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

## **ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 22/8/2011**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente; Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Júnior, 2º-Secretário e Jayro Lessa, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT -, tendo como objeto a prestação de serviços postais diversos – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e



a A.A.A. Teletron Casa do Portão Eletrônico Comércio e Indústria Ltda., tendo como objeto o fornecimento, instalação e serviços de manutenção em portões – parecer favorável à ampliação do objeto em 7,53% (sete vírgula cinquenta e três por cento), autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Senado Federal, tendo como objeto a colaboração mútua no campo comum de atividades jornalísticas, educativas e culturais – parecer favorável à prorrogação, considerando manifestações da Diretoria de Comunicação Institucional, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Lar São Vicente de Paulo, tendo como objeto a doação de bens móveis declarados inservíveis – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Catuti, tendo como objeto a doação de bem móvel declarado inservível – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Clube de Paraquedismo Paladinos do Espaço, em Belo Horizonte, tendo como objeto a doação de bens móveis declarados inservíveis – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação Afro-Descendente Mineira Mãos Dadas, do Município de Campos Altos, tendo como objeto a doação de bens móveis declarados inservíveis – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Município de Felizburgo, tendo como objeto a doação de bens móveis declarados inservíveis – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; requerimento de natureza administrativa, do Deputado Arlen Santiago, referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Algar Aviation Taxi Aéreo S.A, tendo como objeto o serviço de transporte aéreo, por meio de fretamento de aeronave bimotor, incluindo seguro aeronáutico para cobertura de sinistros – parecer favorável à majoração do valor global em 25% (vinte e cinco por cento), autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 29 de agosto e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 29 de agosto de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

### **ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 29/8/2011**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente; Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Júnior, 2º-Secretário e Jayro Lessa, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, considerando a participação no “Seminário Legislativo – Pobreza e Desigualdade” de representantes eleitos nos grupos de trabalho dos encontros regionais, decide dispor sobre o pagamento de diárias de viagem. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a MCI Tecnologia e Serviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção predial e adaptação de instalações – parecer favorável à ampliação do objeto em 25% (vinte e cinco por cento), autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; requerimento de natureza administrativa, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a R.S. Brasil Comercial Ltda., tendo como objeto a aquisição de caixas de etiquetas autoadesivas brancas – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 58/2011, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Isso posto, a Mesa opina favoravelmente à abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa de engenharia para executar reforma no Edifício Carlos Drummond de Andrade, demais especificações, conforme solicitação da Gerência-Geral de Suporte Logístico. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 31 de agosto e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de agosto de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.





## **ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 16/8/2011**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente; Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Júnior, 2º-Secretário e Jayro Lessa, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide dispor sobre vagas de estágio profissionalizante para execução de atividades no âmbito da Gerência-Geral de Consultoria Temática e do projeto estratégico “Memória do Legislativo Mineiro”. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Pedra Grande Transportes e Comércio Ltda., tendo como objeto o fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrações com capacidade de vinte litros, com empréstimo de vasilhame – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 45/2011, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Localiza Rent a Car S.A., tendo como objeto a locação de veículos, pelo sistema de diárias, sem motorista, com quilometragem livre, incluindo seguro total, sem ônus de franquia para a ALMG – parecer favorável à prorrogação, com redução de preços, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência de Reprografia e Transportes, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços gerais de vigia nas dependências da ALMG – parecer favorável à alteração do contrato original, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Polícia Legislativa, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto o estabelecimento de diretrizes de cooperação entre os órgãos convenientes para desenvolvimento de trabalhos institucionais de políticas públicas – parecer favorável à prorrogação, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, a serem executados nas dependências da ALMG, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários – parecer favorável à contratação emergencial, com dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de cento e oitenta dias, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Instituto Luiz de Azeredo Coutinho, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência em fisioterapia e em fonoaudiologia aos Deputados, ex-Deputados, servidores ativos, inativos e respectivos dependentes – parecer favorável à rescisão amigável do contrato, considerando manifestações da Gerência-Geral de Saúde e Assistência, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação Voluntárias da Ação Social – Avás -, tendo como objeto a doação de bens móveis declarados inservíveis – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina o seguintes ato: nomeando Alexandre de Assis Campello para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Jornalista – Área V – Repórter de TV, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, em virtude de sua classificação em 13º lugar em concurso público. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 22 de agosto e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

## **ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 31/8/2011**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente; Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Júnior, 2º-Secretário e Jayro Lessa, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referente ao mês de julho de 2011, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 2ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab -, referente ao mês de julho de 2011, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 3ª) aprova as prestações de contas dos Deputados referentes à aplicação, até 29/7/2011, dos recursos inerentes à verba indenizatória de que trata a Deliberação da Mesa nº 2.446/2009. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Virtual Cinema e Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de operações dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da Diretoria de Rádio e Televisão da Casa – parecer favorável à substituição do ADT/197/2011



e previsão de repasse à contratada dos valores devidos aos seus empregados a título de abono, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Stoque Soluções Tecnológicas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de cópia e impressão, incluindo os equipamentos e manutenção preventiva e corretiva – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 26/2011, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Modern Design do Brasil Ltda., tendo como objeto o fornecimento e a prestação de serviços de instalação de móveis – parecer favorável à ampliação do objeto em 19,51% (dezenove vírgula cinquenta e um por cento), autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando, a pedido, a partir de 5/9/11, Daniel Oliveira Silva do cargo de Analista Legislativo – na especialidade de Jornalista, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; exonerando, a pedido, a partir de 2/9/11, Raquel Assunção Ivar do Sul do cargo de Analista Legislativo – na especialidade de Consultor em Direito, do Quadro de Pessoal desta Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 5 de setembro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 5 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

### **ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/11/2011**

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite, Cássio Soares e Carlos Mosconi (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Tadeu Martins Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cássio Soares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater "A década de ações de segurança no trânsito - 2011 a 2020", resolução da ONU e orientação da Organização Mundial de Saúde, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício dos Srs. Avilmar da Silva Hemetério, Presidente da Câmara Municipal de Caxambu, solicitando agendamento de audiência pública desta Comissão para tratar da segurança nesse Município e da transferência de detentos no presídio local; Renato G. Tannús Júnior e Dalton Catani Filho, respectivamente, Coordenador e Superintendente da Superintendência Regional de Saúde de Uberlândia, encaminhado relatório de inspeção sanitária referente à 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Uberlândia. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.587 e 2.598/2011, em turno único (Deputada Maria Tereza Lara); 1.100/2011 (Deputado Cássio Soares) e 1.146/2011 (Deputado Sargento Rodrigues), ambos no 1º turno. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Genilson Ribeiro Zeferino, Secretário Adjunto de Estado de Defesa Social; Ramon Sandoli, Delegado e Coordenador de Operações do Detran-MG; Rosely Fantoni, Coordenadora da Gerência de Educação para o Trânsito do DER-MG; Jussara Bellavinha, Diretora de Atendimento e Informação da BHTRANS; Galba Gomes da Silva, Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Coronel Fabriciano e Presidente do Fórum Mineiro de Gerenciadores de Transporte e Trânsito; Domingos André Fernandes Drumond, Médico- Cirurgião e Coordenador do Serviço de Cirurgia Geral e do Trauma do Hospital João XXIII; Fábio Antônio Rodrigues Nascimento, Presidente da Associação Mineira de Medicina do Tráfego; Maria de Lourdes Barreto da Silva, Presidente do Instituto Trânsito Seguro; Marcelo Pereira, Coordenador das Ações Sociais da Associação Brasileira de educação para o Trânsito – Abetran; Paulo Sérgio Borba Rocha, Coordenador Executivo da Abetran; José Carneiro, Presidente do Sindicato dos Transportadores de Carga de Minas Gerais e Vice-Presidente Nacional do Movimento União Brasil Caminhoneiro; José Estevão, Presidente da Associação dos Condutores Auxiliares de Táxi; Eduardo Caldeira, Vice-Presidente da Associação dos Taxistas do Brasil, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Maria Tereza Lara, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.889, 1.890 e 1.891/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Célio Moreira (6) em que solicita seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - e ao Prefeito Municipal de Caeté pedido de providências para a adequada iluminação das ruas do Distrito de Roças Novas, no Município de Caeté; sejam encaminhadas ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Chefia da Polícia Civil e ao Ministério Público de Caeté as notas taquigráficas da 21ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada no Distrito de Roças Novas, no Município de Caeté, em 22/11/2011; seja encaminhada manifestação de aplauso ao Sgt. PM Adilsom Pereira, do 7º Pelotão da 15ª Companhia Independente da Polícia Militar, pelo brilhante desempenho no policiamento do Município de Caeté; seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para o aumento do efetivo da Polícia Militar no Município de Caeté; seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o efetivo do Município de Caeté no período de janeiro a novembro de 2011, contendo o



detalhamento que menciona; seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para aumentar o efetivo de Agentes de Polícia e de Escrivães visando atender aos Municípios de Caeté, Taquaraçu e Nova União, bem como para determinar a efetivação do plantão policial em Caeté nos finais de semana; da Deputada Liza Prado em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir formas de dar maior segurança aos repórteres que fazem o acompanhamento das operações empreendidas pelas Polícias Civil, Militar e Federal no âmbito do Estado; da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite e Cássio Soares em que solicitam seja realizada reunião com convidados para conhecer as demandas do Sindicato dos Despachantes de Trânsito do Estado de Minas Gerais junto ao Detran-MG. Logo após, são recebidos pela Presidência requerimentos do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública desta Comissão e da Comissão de Participação Popular para debater a implantação de câmeras de segurança na região Centro-Sul de Belo Horizonte; da Deputada Liza Prado em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Poços de Caldas para debater a instalação de um novo presídio nesse Município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2011.

João Leite, Presidente – João Vítor Xavier.

### **ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/12/2011**

Às 14h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Antônio Júlio, Gustavo Perrella, Romel Anízio, Ulysses Gomes e Rômulo Viegas (substituindo o Deputado Doutor Viana, por indicação da Liderança do Bloco Resultado e Transparência), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo” na data mencionada entre parênteses: ofícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (199) (2/12/2011); da Sra. Luzia Guedes da Silva Mendes, Coordenadora-Geral de Convênios do Ministério Agrário, e do Sr. Matheus Cotta de Carvalho, Presidente do BDMG (3/12/2011). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 235/2011 (Deputado Antônio Júlio); 765 e 1.018/2011 (Deputado Gustavo Perrella); 804/2011 (Deputado Doutor Viana); 906 e 1.208/2011 (Deputado João Vítor Xavier); 1.023 e 1.336/2011 (Deputado Romel Anízio); 1.032 e 1.363/2011 (Deputado Ulysses Gomes), no 1º turno. Suspende-se a reunião. Às 16h26min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Doutor Viana, Gustavo Perrella, João Leite e Tiago Ulisses. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do Projeto de Lei nº 2.666/2011, lido anteriormente, o relator, Deputado Tiago Ulisses, retira o parecer e solicita prazo regimental para apresentação de outro. Suspende-se a reunião. Às 16h50min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Doutor Viana, Gustavo Perrella, Juninho Araújo (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação do Bloco Resultado e Transparência) e Almir Paraca (substituindo o Deputado Ulisses Gomes, por indicação do PT). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.583/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Gustavo Perrella). O Presidente prorroga a reunião por duas horas e em seguida a suspende. Às 19h44min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Doutor Viana, Antônio Júlio, Ulysses Gomes, João Leite, Ivair Nogueira, Sargento Rodrigues e Tiago Ulisses. Estão presentes também os Deputados Adalclever Lopes e Gilberto Abramo. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.442/2011 na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 2 apresentada em Plenário, com a Emenda nº 3, e pela rejeição da Emenda nº 1 (relator: Deputado Tiago Ulisses); e 2.443/2001 com as Emendas nºs 1 a 3, com a Emenda nº 5 apresentada em Plenário na forma da Subemenda nº 1, com a Emenda nº 8, e pela rejeição das Emendas nºs 4, 6 e 7 (relator: Deputado Doutor Viana). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado João Leite, que conclui pela aprovação, no 1º turno, das Emendas nºs 1 e 4, apresentadas em Plenário, e das Emendas nºs 6 a 9 ao Substitutivo nº 1, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3 e 5, apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.449/2001, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Antônio Júlio. Os Projetos de Lei nºs 2.700 a 2.703, 2.356, 2.391, 2.446, 2.571 e 2.661/2011 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais, e os Projetos de Lei nºs 2.447, 2.572, 1.782, 1.961, 1.583, 1.916, 2.658 a 2.660/2011, por haverem sido apreciados em reunião anterior. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias dos dias 12, 13, 14, 15 e 16/12/2011, às 10, 14 e 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio - Romel Anízio - Ulysses Gomes - Rômulo Viegas.

### **ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/12/2011**

Às 9h52min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Cássio Soares, Sargento Rodrigues e Anselmo José Domingos (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do





Deputado Cássio Soares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.571/2011, no 1º turno, do qual designou como relator o Deputado Cássio Soares. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente determina a distribuição em avulso do parecer do Projeto de Lei nº 2.571/2011, no 1º turno, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, por solicitação do relator. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária de hoje, às 16h06min, desconvoca a reunião de 13h45min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.

João Leite, Presidente - Cássio Soares - Sargento Rodrigues - Carlos Mosconi.

### **ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/12/2011**

Às 16h6min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Cássio Soares e Carlos Mosconi (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cássio Soares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Retira-se da reunião o Deputado Carlos Mosconi. Registra-se a presença do Deputado Rômulo Viegas (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.571/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Cássio Soares), e são rejeitadas as propostas de emendas nº 1, que suprime a expressão “e militares”; 2, que dá nova redação ao art. 8º; e 3, que acrescenta parágrafo único e inciso I ao art. 8º, todas do Deputado Sargento Rodrigues, registrando-se o voto favorável desse Deputado às emendas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca os membros da Comissão para a reunião de hoje, às 19h45min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

João Leite, Presidente – Cássio Soares – Almir Paraca.

### **ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/12/2011**

Às 17h15min, comparecem no Centro Técnico Cultural da Universidade Federal de Itajubá os Deputados Pompílio Canavez e Ulysses Gomes (substituindo o Deputado Almir Paraca, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Pompílio Canavez, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as iniciativas relacionadas à prevenção de enchentes no Rio Sapucaí e os estudos iniciados pela Secretaria de Patrimônio da União para determinação da Linha Média das Enchentes Ordinárias e da Linha Limite dos Terrenos Marginais com base no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, alterado pela Lei Federal nº 11.481, de 2007. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Ana Paula Moni Silva, Professora da Unifei; e os Srs. Rogério Veiga Aranha, Superintendente Regional da Secretaria do Patrimônio da União, e Luciano Ricardo Azevedo Roda, Diretor de Destinação, representando a Sra. Paula Maria Motta Lara, Secretária do Patrimônio da União; Tales Augusto de Noronha Mota, Gerente do Distrito do Alto da Mantiqueira da Copasa-MG, de Itajubá, representando o Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Diretor-Presidente dessa Empresa; Jorge Renó Mouallem, Prefeito Municipal de Itajubá; Adoniram Martini Renó, Prefeito Municipal de Piranguinho; Laudelino Augusto dos Santos Azevedo, Vice-Prefeito Municipal de Itajubá; Robson Vaz de Lima, Vereador em Itajubá; Celem Mohallem, Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí, e Alexandre Augusto Barbosa, Professor da Unifei, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Ulysses Gomes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Pompílio Canavez, Presidente - João Leite - Liza Prado.

### **ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/12/2011**

Às 20h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Doutor Viana, Antônio Júlio, Sargento Rodrigues e Deputado Sebastião Costa (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação do Bloco Resultado e Transparência), membros





da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Adalclever Lopes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.443/2011 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Doutor Viana); 2.447/2011 na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Antônio Júlio); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.616/2011 (relator: Deputado Romel Anízio); e os pareceres pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3 ao Projeto de Lei nº 2.700/2011; 3 ao Projeto de Lei nº 2.701/2011; 2 ao Projeto de Lei nº 2.702/2011; e 3 ao Projeto de Lei nº 2.703/2011 (relator: Deputado Zé Maia. Às 22h26min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Zé Maia, Antônio Júlio, João Vítor Xavier, Sargento Rodrigues e Tiago Ulisses. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Antônio Júlio, que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.283/2011 na forma do Substitutivo nº 1, é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, do Deputado Alencar da Silveira Júnior. Após discussão e votação, é aprovado o parecer salvo a proposta de emenda. Submetida a votação, é rejeitada a Proposta de Emenda nº 1, registrando-se o voto contrário do Deputado Sargento Rodrigues. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno do Projeto de Lei nº 2.442/2011 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Doutor Viana, que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.727/2011 com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Antônio Júlio. Os Projetos de Lei nºs 2.391. 2.445. 2.450 e 2.451/2011 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinária, dos dias 13, 14, 15 e 16/12/2011, às 10, 14 e 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier - Romel Anízio - Antônio Júlio.



## MATÉRIA VOTADA

### MATÉRIA VOTADA NA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/12/2011

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 2.447, 2.660, 2.701, 2.702 e 2.703/2011, do Governador do Estado, 264/2011, do Deputado Fred Costa, 444/2011, do Deputado Célio Moreira, e 692/2011, do Deputado Arlen Santiago.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.601/2011, do Deputado João Vítor Xavier, na forma do Substitutivo nº 1, 2.571/2011, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 7 e 11 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 6, e 2.709/2011, do Deputado Sebastião Costa, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.283/2011, do Deputado Gustavo Valadares, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1, 2, 4 e 5, 2.449/2011, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 2.450/2011, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 2.451/2011, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 2.550/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, 2.616/2011, do Governador do Estado, 2.617/2011, do Governador do Estado, e 2.661/2011, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

### MATÉRIA VOTADA NA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/12/2011

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.445/2011, do Governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.520/2011, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1, 2, 47, 112, 151, 152, 154 a 161, 163 a 177, 179 a 181, 183 a 186, 188 a 192, 195 a 199, 202, 205 a 210, 212 a 222, 224 a 227, 229, 230 e 232 a 335 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 42, 110, 113, 120, 121, 140, 144, 153, 162, 178, 182, 187, 193, 194, 200, 201, 203, 204, 211, 223, 228 e 231.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 327/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.353/2011, do Deputado Durval Ângelo, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Resolução nºs 2.695/2011, da Mesa da Assembleia, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 2.696/2011, da Mesa da Assembleia; 2.697/2011, da Mesa da Assembleia; e 2.726/2011, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 1.079/2011, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do vencido em 1º turno; 2.229/2011, do Deputado Ivair Nogueira, na forma do vencido em 1º turno; 2.391/2011, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.571/2011, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 2.709/2011, do Deputado Sebastião Costa, na forma do vencido em 1º turno.



## MATÉRIA VOTADA NA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/12/2011

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei Complementar nºs 18 e 22/2011, do Governador do Estado, dos Projetos de Lei nºs 252/2011, do Deputado Elismar Prado, 558/2011, do Deputado Fred Costa, 1.079/2011, do Deputado Leonardo Moreira, 1.283/2011, do Deputado Gustavo Valadares, 2.229/2011, do Deputado Ivair Nogueira, 2.391/2011, do Tribunal de Justiça, 2.449, 2.450, 2.451, 2.550, 2.571, 2.616, 2.617, 2.656 e 2.661/2011, do Governador do Estado, 2.709/2011, do Deputado Sebastião Costa, 2.520 e 2.521/2011, do Governador do Estado, e dos Projetos de Resolução nºs 2.695, 2.696, 2.697 e 2.726/2011, da Mesa da Assembleia.

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.521/2011, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 19, 21 a 23, 47 a 52, 57 a 65, 69, 70, 73 a 77, 83 a 96, 99 a 130, 137 a 177, 180 a 184, 203 a 211, 214 a 216, 218, 221, 225, 227 a 265, 269 a 290, 292 a 295, 297 a 309, 364 a 373, 377, 382, 383, 388 a 391, 393 a 396, 399 a 420, 443 a 472, 474, 476, 478, 480 a 483, 485 a 489, 491 a 497, 514 a 533 e 535 a 613 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 30, 132, 136, 185 e 291.



### ORDENS DO DIA

#### ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/12/2011

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

#### ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/12/2011

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Adalclever Lopes, Bonifácio Mourão, Paulo Lamac, Romel Anízio e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2011, às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único da Representação nº 1/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr., e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Doutor Viana, Presidente.



### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2011

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 18/2011, de autoria do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA –, e altera a Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2011**

Cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA –, e altera a Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA –, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006, na forma de autarquia territorial e especial, com caráter técnico e executivo, para fins de planejamento, assessoramento e regulação urbana, viabilização de instrumentos de desenvolvimento integrado da Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA – e apoio à execução de funções públicas de interesse comum, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana.

§ 1º – A Agência RMVA tem sede e foro no Município de Ipatinga.

§ 2º – O âmbito de atuação da Agência RMVA equivale à área dos Municípios integrantes da RMVA e do seu Colar Metropolitano, nos termos da Lei Complementar nº 90, de 2006.

§ 3º – O disposto no “caput” não exclui a vinculação da Agência RMVA ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMVA, conforme o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, ressalvadas as responsabilidades atribuídas à Agência RMVA e as vedações a ela impostas pela legislação em vigor, no tocante a orçamento, gestão e finanças.

§ 4º – Considera-se função pública de interesse comum, nos termos do art. 43 da Constituição do Estado, a atividade ou o serviço cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto nos outros Municípios integrantes da região metropolitana.

Art. 2º – A organização básica da Agência RMVA compreende:

I – Unidade Colegiada:

a) Conselho de Administração;

II – Direção Superior:

a) Diretoria-Geral;

b) Vice-Diretoria-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Assessoria de Comunicação;

d) Assessoria de Apoio Administrativo;

e) Auditoria Seccional;

f) Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade;

g) Diretoria de Inovação e Logística;

h) Diretoria de Regulação Metropolitana.

§ 1º – A Agência RMVA será dirigida por Diretoria Colegiada, composta pelo Diretor-Geral, pelo Vice-Diretor-Geral e pelos titulares das unidades a que se referem as alíneas "f", "g" e "h" do inciso III do “caput” deste artigo.

§ 2º – Os cargos de Direção Superior a que se refere o inciso II e os titulares das unidades administrativas a que refere o inciso III do “caput” deste artigo são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, observado o disposto no § 3º.

§ 3º – A nomeação do Diretor-Geral será feita pelo Governador do Estado a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, na forma do regulamento, e dependerá de aprovação prévia da Assembleia Legislativa.

§ 4º – As competências e a composição do Conselho de Administração, as competências da Diretoria Colegiada e das unidades previstas neste artigo e a denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar da Agência RMVA serão estabelecidas em decreto.

Art. 3º – Compete à Agência RMVA:

I – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 88, de 2006;

II – promover a implementação de planos, programas e projetos de investimento estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, bem como a execução das metas e prioridades estabelecidas;

III – elaborar e propor, em caráter continuado, estudos técnicos com objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os interesses do Estado e dos Municípios integrantes da RMVA;

IV – propor normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos Municípios integrantes da RMVA com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, no tocante às funções públicas de interesse comum;

V – manter permanente avaliação e fiscalização da execução dos planos e programas aprovados para a RMVA;

VI – articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento integrado da RMVA;

VII – articular-se com os Municípios integrantes da RMVA, com órgãos e entidades federais e estaduais e com organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e o cumprimento de funções públicas de interesse comum;

- VIII – assistir tecnicamente os Municípios integrantes da RMVA;
- IX – fornecer suporte técnico e administrativo à Assembleia Metropolitana e ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;
- X – estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na sua área de atuação;
- XI – constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e planos a serem desenvolvidos;
- XII – auxiliar os Municípios da RMVA na elaboração e na revisão de seus planos diretores;
- XIII – colaborar para o desenvolvimento institucional dos Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta lei complementar, quando necessário e tendo em vista a questão do planejamento;
- XIV – apoiar os Municípios na elaboração de projetos de desenvolvimento metropolitano, para fins de habilitação a recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;
- XV – exercer poder de polícia administrativa, notadamente no tocante à regulação urbana metropolitana;
- XVI – regular a expansão urbana na RMVA;
- XVII – desenvolver a pesquisa, a geração e a aplicação de conhecimento científico e tecnológico;
- XVIII – planejar, coordenar, controlar, regular, fiscalizar, monitorar e avaliar as ações relativas a transporte na RMVA.
- § 1º – Para o cumprimento das competências previstas neste artigo, a Agência RMVA poderá:
- I – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas e de pagamentos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos sob sua administração;
- II – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais, nacionais e estrangeiros;
- III – promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social emanada do Chefe do Poder Executivo competente;
- IV – firmar termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público credenciadas nos termos da legislação estadual;
- V – participar de operações conjuntas relacionadas com a fiscalização de funções públicas de interesse comum;
- VI – constituir comitês interinstitucionais, na forma de regulamento, para a gerência de projetos específicos na RMVA;
- VII – fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de planejamento e execução de função pública de interesse comum na RMVA, em especial quanto a normas de parcelamento do solo metropolitano para fins urbanos e em áreas de interesse especial ou limítrofes de Município do Colar Metropolitano ou em áreas do Colar que pertençam a mais de um Município, sem prejuízo das competências municipais;
- VIII – aplicar as sanções administrativas previstas nesta lei complementar às pessoas físicas e jurídicas de direito privado;
- IX – emitir diretrizes metropolitanas e analisar os projetos de parcelamento do solo para fins de concessão do selo de anuência prévia.
- § 2º – A gestão das funções públicas de interesse comum se efetivará, preferencialmente, no que couber, mediante convênios de cooperação ou consórcios públicos, instrumentos do federalismo cooperativo de que trata a Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a serem formalizados entre o Estado e os Municípios.
- § 3º – A Agência RMVA apoiará tecnicamente a formalização de mecanismos institucionais voluntários de gestão metropolitana, notadamente os convênios de cooperação e os consórcios públicos.
- § 4º – Compete ao Diretor-Geral conceder anuência prévia nos processos de loteamento e desmembramento para os Municípios da RMVA de que trata o inciso IX do § 1º deste artigo.
- Art. 4º – Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos destinados à Agência RMVA:
- I – cinco cargos de Administração Superior, sendo um de Diretor-Geral, um de Vice-Diretor-Geral e três de Diretor;
- II – vinte e um cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo.
- Parágrafo único – A identificação dos cargos de que trata este artigo e as formas de recrutamento correspondentes serão definidas em regulamento.
- Art. 5º – Ficam criadas e destinadas à Agência RMVA:
- I – nove funções gratificadas, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 2007;
- II – quatro gratificações temporárias estratégicas, de que trata o art. 12 da Lei Delegada nº 175, de 2007.
- Parágrafo único – A identificação das funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas de que trata este artigo será definida em regulamento.
- Art. 6º – Em função do disposto nos arts. 4º e 5º, fica acrescentado ao Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, o item V.1.B, na forma do Anexo desta lei.
- Art. 7º – Fica impedida de exercer cargo na Administração Superior da Agência RMVA a pessoa que, nos vinte e quatro meses anteriores à data de sua indicação, tiver:
- I – exercido mandato de Prefeito nos Municípios da RMVA;
- II – mantido um dos seguintes vínculos com empresa que tenha projeto submetido à Agência RMVA ou por ela aprovado:
- a) acionista ou sócio, com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social;
  - b) administrador, gerente ou membro de conselho de administração ou fiscal;
  - c) empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso.





Art. 8º – Os profissionais indicados para ocupar os cargos da Administração Superior, aos quais se refere o inciso I do art. 4º, serão pré-qualificados por comissão competente, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 9º – Para o exercício do cargo de titular de unidade da estrutura orgânica será exigida qualificação profissional específica, definida com base nas necessidades técnicas e administrativas da Agência RMVA.

Art. 10 – Constituem receitas da Agência RMVA:

- I – as dotações consignadas no orçamento do Estado;
- II – as transferências do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;
- III – as resultantes das tarifas, taxas e preços públicos incidentes sobre a prestação de serviços e sobre o uso ou outorga de uso de bens públicos administrados pela Agência RMVA;
- IV – outras receitas.

Art. 11 – Os recursos advindos das multas administrativas a que se refere esta lei complementar reverterão para a subconta RMVA do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 12 – Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações administrativas serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penas:

- I – multa simples;
- II – multa diária;
- III – impedimento do funcionamento de instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro e não do infrator;
- IV – embargo da obra;
- V – demolição da obra;
- VI – suspensão do ato de anuência prévia;
- VII – suspensão parcial ou total do empreendimento ou atividade, até que cesse a irregularidade;
- VIII – medidas administrativas, na forma de regulamento.

§ 1º – As penalidades previstas neste artigo não excluem aquelas estabelecidas no âmbito da competência dos demais entes federativos, nem aquelas inerentes às normas da administração pública.

§ 2º – A aplicação das penalidades previstas neste artigo não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

Art. 13 – Constituem infrações administrativas, além das previstas na legislação federal, estadual ou municipal:

I – promover, por quaisquer meios, parcelamento do solo para fins urbanos na RMVA, desprovido do selo de anuência prévia emanado pela autoridade metropolitana competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) multa simples no valor de 4.500 Ufemgs (quatro mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 90.000 (noventa mil) Ufemgs;
- b) impedimento do funcionamento de instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro e não do infrator;
- c) embargo da obra;
- d) demolição da obra;
- e) suspensão parcial ou total do empreendimento ou atividade, até que cesse a irregularidade;
- f) medidas administrativas, na forma de regulamento;

II – promover, por quaisquer meios, parcelamento do solo para fins urbanos na RMVA sem observância das determinações constantes no ato administrativo de anuência prévia emitido pela autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) multa simples no valor de 4.500 (quatro mil e quinhentas) Ufemgs a 90.000 (noventa mil) Ufemgs;
- b) impedimento do funcionamento de instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro e não do infrator;
- c) embargo da obra;
- d) demolição da obra;
- e) suspensão do ato de anuência prévia;

III – descumprir ordem administrativa emitida pela autoridade competente, inclusive embargo ou demolição de obra, suspensão de atividades ou do empreendimento, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) multa simples no valor de 9.000 (nove mil) Ufemgs a 140.000 (cento e quarenta mil) Ufemgs;
- b) multa diária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da multa simples aplicada, no caso de a infração se prolongar no tempo;
- c) impedimento do funcionamento de instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro e não do infrator;
- d) embargo da obra;
- e) demolição da obra;
- f) suspensão do ato de anuência prévia;

IV – divulgar ou veicular proposta, contrato, peça publicitária, ou prestar informação falsa em comunicação direcionada ao público em geral sobre empreendimento irregular ou clandestino, ou, ainda, ocultar fraudulentamente fato a ele relativo, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) multa simples no valor de 500 (quinhentas) Ufemgs a 23.000 (vinte e três mil) Ufemgs;
- b) multa diária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da multa simples aplicada, no caso de a infração se prolongar no tempo;
- c) medidas administrativas, na forma de regulamento;



V – descumprir normas e diretrizes específicas relacionadas com a ordem urbanístico-metropolitana e com outras funções públicas de interesse comum, emitidas pelos órgãos públicos competentes, nos termos da legislação pertinente:

- a) multa simples no valor de 500 (quinhentas) Ufemgs a 23.000 (vinte e três mil) Ufemgs;
- b) multa diária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da multa simples aplicada, no caso de a infração se prolongar no tempo;
- c) impedimento do funcionamento de instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro e não do infrator;
- d) embargo da obra;
- e) demolição da obra;
- f) suspensão do ato de anuência prévia;
- g) suspensão parcial ou total do empreendimento ou da atividade, até que cesse a irregularidade.

Art. 14 – O procedimento administrativo de fiscalização e apuração das infrações, os critérios para a aplicação de sanções e o procedimento para elaboração das normas técnicas complementares serão disciplinados em decreto.

§ 1º – As infrações às normas relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito da RMVA estão sujeitas às sanções previstas nesta lei complementar, observando-se:

- I – o processo administrativo cabível, atendida, no que couber, a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;
- II – a gravidade do fato, tendo em vista os impactos regionais e suas consequências para o planejamento e o equilíbrio das funções públicas de interesse comum na RMVA;
- III – os antecedentes do infrator e a natureza do serviço ou do empreendimento relacionados à infração, tendo em vista o descumprimento da legislação metropolitana pertinente;
- IV – a situação econômica do infrator, no caso de multa;
- V – a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para afastamento do perigo gerado e para correção do dano causado ao território metropolitano;
- VI – a colaboração do infrator com os órgãos estaduais para solução dos problemas advindos de sua conduta.

§ 2º – Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º – A multa simples será aplicada à pessoa física ou jurídica de direito privado que obstar ou dificultar ação fiscalizadora.

§ 4º – A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e será computada até que o infrator comprove a regularização da situação à autoridade competente.

§ 5º – O valor da multa diária corresponde a 5% (cinco por cento) do valor da multa simples aplicada ao infrator.

§ 6º – Sujeita-se a multa de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para a penalidade a pessoa física ou jurídica que utilizar ou propiciar a utilização de documento relativo ao recolhimento da multa com autenticação falsa, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

§ 7º – Em caso de reincidência na mesma infração punida com multa, a pena será aplicada em dobro e, a partir da segunda reincidência na mesma infração, a critério da autoridade competente, poderá ser aplicada a pena de suspensão de atividades.

§ 8º – Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência desta lei complementar serão corrigidos monetariamente e poderão ser pagos em até vinte e quatro parcelas mensais, sendo que, em caso de inadimplência, o parcelamento concedido dará lugar ao vencimento antecipado.

§ 9º – Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista de débito resultante de multa.

§ 10 – O valor da multa simples será corrigido anualmente com base na variação da Ufemg.

§ 11 – O valor das multas de que trata esta lei complementar poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), mediante assinatura de Compromisso de Anuência Corretiva entre o infrator e a Agência RMVA para fins de saneamento e compensação dos impactos da infração.

§ 12 – Os empreendimentos ou atividades desprovidos de anuência prévia ou que contrariarem o ato administrativo da anuência equiparam-se, para todos os efeitos jurídicos, aos parcelamentos de solo clandestinos e irregulares, inclusive os casos dispostos no art. 19, § 4º, e no art. 52 da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 15 – O Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana prestará apoio logístico e operacional à Agência RMVA até sua efetiva instalação, observado o disposto no inciso VI do art. 27 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 16 – A Advocacia-Geral do Estado representará a Agência RMVA nos processos judiciais em que esta for parte ou interessada até a implantação de sua Procuradoria Jurídica, que atuará segundo as diretrizes técnicas do Advogado-Geral.

Art. 17 – O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 90, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)”

§ 1º – Integram o Colar Metropolitano da RMVA os Municípios de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dom Cavati, Dionísio, Entre-Folhas, Iapu, Ipaba, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo d'Água, São José do Goiabal, São João do Oriente, Sobralia e Vargem Alegre.”

Art. 18 – Fica revogado o inciso IV do art. 59 da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 19 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Bonifácio Mourão.

**ANEXO**

(a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº , de de de 2011)

**“ANEXO V****(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)****QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, De FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO**

(...)

V.1.B – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO – AGÊNCIA RMVA

V.1.B.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do cargo	Quantitativo	Código	Vencimento (em reais)
Diretor-Geral	1	DG-MV	9.000,00
Vice-Diretor-Geral	1	VG-MV	8.000,00
Diretor	3	DR-MV	8.000,00

V.1.B.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
DAI-6	2
DAI-20	5
DAI-24	3
DAI-25	10
DAI-26	1
Total	21

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGI-2	1
FGI-7	4
FGI-8	4
Total	9

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-4	4”

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei Complementar nº 22/2011, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2011**

Altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – O “caput” do art. 6º, o § 1º do art. 37, o “caput” e o inciso IV do art. 56 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – São benefícios assegurados com recursos do Regime Próprio de Previdência Social:

(...)

Art. 37 – (...)

§ 1º – Excluem-se do disposto no “caput” as contribuições do servidor aposentado em cargo efetivo no qual foi provido após 31 de dezembro de 2001 e do beneficiário de pensão devida pelo falecimento do servidor titular de cargo efetivo provido após 31 de dezembro de 2001, cujo benefício seja arcado com recursos do Funpemp, as quais serão integralmente repassadas ao Funpemp a partir de 2013, observado o disposto no § 3º do art. 28 desta lei complementar.

(...)

Art. 56 – São fontes de receita do Funpemp:

(...)

IV – créditos relativos à compensação financeira prevista no § 9º do art. 201 da Constituição da República, quando referentes aos segurados cujos benefícios sejam custeados pelo Funpemp.”

Art. 2º – O § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passa a vigorar com a redação a seguir, e fica acrescentado ao artigo o seguinte § 5º:

“Art. 28 – (...)

§ 1º – A alíquota de contribuição patronal, até 31 de dezembro de 2012, será equivalente:

(...)

§ 5º – A partir de 1º de janeiro de 2013, a alíquota patronal é de 19% (dezenove por cento).”

Art. 3º – O “caput” do art. 39 e os de seus incisos I e II passam a vigorar com a redação que segue, e ficam acrescentados aos incisos I e II as seguintes alíneas “c”:

“Art. 39 – Compete ao Estado, por meio do Funfip, assegurar:

I – os benefícios de aposentadoria:

(...)

c) aos operários dos Municípios e de entidades municipais da administração indireta previstos na alínea “h” do art. 2º da Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954, inscritos até 18 de dezembro de 1986;

II – os benefícios de pensão por morte:

(...)

c) aos dependentes do segurado de Municípios e entidades municipais da administração indireta, quando o fato gerador do direito previsto neste inciso tiver ocorrido até 31 de dezembro de 2003.”

Art. 4º – Fica acrescentado ao “caput” do art. 50 da Lei Complementar nº 64, de 2002, o seguinte inciso XI:

“Art. 50 – (...)

XI – créditos relativos à compensação financeira prevista no § 9º do art. 201 da Constituição da República, quando referentes aos segurados cujos benefícios sejam custeados pelo Funfip.”

Art. 5º – Os §§ 1º, 3º, 4º e 6º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao referido artigo os seguintes §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C, a seguir:

“Art. 85 (...)

§ 1º – O benefício a que se refere o “caput” será custeado por meio de contribuição descontada da remuneração de contribuição ou dos proventos do servidor, com alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento) para o segurado e cada um dos seus dependentes inscritos, ressalvados os filhos menores de vinte e um anos, observados o limite máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para o segurado e cada um de seus dependentes, limites esses a serem reajustados pelos índices do aumento geral concedido ao servidor público estadual.

§ 1º-A – A contribuição a que se refere o § 1º incidirá sobre o maior valor de remuneração de contribuição ou de proventos do servidor que tiver mais de um vínculo com o Estado.

§ 1º-B – Poderão ser inscritos como dependentes, para os fins previstos neste artigo, os filhos com idade superior a vinte e um anos e inferior a trinta e cinco anos, a requerimento do segurado e mediante o pagamento de contribuição no valor mínimo estabelecido no § 1º.

§ 1º-C – O limite máximo de que trata o § 1º considerará o somatório das contribuições do segurado e dos seus dependentes inscritos, exceto os referidos no § 1º-B.

(...)

§ 3º – A contribuição referida no § 1º será acrescida de 1,6% (um vírgula seis por cento) da remuneração de contribuição ou dos proventos sobre o valor que exceder o limite máximo estabelecido no § 1º.

§ 4º – O Tesouro do Estado contribuirá com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do somatório da contribuição do segurado e de seus dependentes inscritos.

(...)

§ 6º – A assistência a que se refere o “caput” será prestada pelo Ipsemg exclusivamente aos segurados e seus dependentes inscritos, mediante a comprovação do desconto no contracheque do último mês recebido ou do pagamento da contribuição diretamente ao Ipsemg até o último dia útil do mês de contribuição, nos termos de regulamento.”

Art. 6º – O Anexo a que se refere o art. 37 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei complementar.

§ 1º – As alíquotas constantes na linha correspondente a 2012 do Anexo vigorarão de 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012.



§ 2º – As alíquotas constantes na linha correspondente a 2012-A do Anexo vigorarão de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 7º – Aos servidores efetivos e seus dependentes, à conta de recursos do Poder, órgão ou entidade responsável por arcar com as respectivas remunerações, fica assegurada a concessão, conforme previsto no Estatuto dos Servidores e legislação correlata vigente, dos seguintes direitos:

I – licença para tratamento de saúde, quando incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades laborais, nos termos do regulamento;

II – licença maternidade por cento e vinte dias, à servidora gestante, com remuneração integral, mediante apresentação de atestado médico oficial, bem como a prorrogação por sessenta dias prevista em legislação específica;

III – abono-família, devido mensalmente ao servidor de baixa renda, segundo o estabelecido no art. 13 da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, na proporção do respectivo número de filhos e dos que a ele se equipararem, com idade igual ou inferior a catorze anos ou inválidos, nos termos do regulamento;

IV – auxílio-reclusão, devido aos dependentes do servidor recolhido à prisão e reconhecido como de baixa renda, segundo o estabelecido no art. 13 da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, até que a lei discipline a matéria.

Art. 8º – À servidora efetiva que adotar ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção será concedida licença-maternidade, à conta de recursos do Poder, órgão ou entidade responsável pelo pagamento da remuneração da servidora, pelo período de:

I – cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;

II – sessenta dias, se a criança tiver mais de um e menos de quatro anos de idade;

III – trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

Parágrafo único – O benefício de que trata o “caput” será concedido uma única vez, quando da formalização da guarda judicial ou da adoção.

Art. 9º – Ficam revogados:

I – as alíneas “b”, “c” e “e” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 64, de 2002;

II – os arts. 16, 17, 18, 25 e 70 da Lei Complementar nº 64, de 2002;

III – o inciso III do art. 39 da Lei Complementar nº 64, de 2002;

IV – os §§ 2º e 7º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

Art. 10 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Bonifácio Mourão.

## ANEXO

(a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº , de de de 2011)

### “ANEXO

(a que se refere o art. 37 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002)

Ano	Servidor Ativo		Servidor Inativo e Pensionista
	Repasse da contribuição do servidor para o Funpemp (sobre a folha do titular de cargo efetivo, do membro da magistratura e do Ministério Público e do Conselheiro do Tribunal de Contas providos no cargo após 31 de dezembro de 2001)	Repasse da contribuição patronal para o Funpemp (sobre a folha do servidor titular de cargo efetivo, do membro da magistratura e do Ministério Público e do Conselheiro do Tribunal de Contas providos no cargo após 31 de dezembro de 2001)	Repasse da contribuição para o Funpemp (sobre a folha do servidor aposentado em cargo efetivo no qual foi provido após 31 de dezembro de 2001 e do beneficiário de pensão devida pelo falecimento do servidor titular de cargo efetivo provido após 31 de dezembro de 2001, cujo benefício seja arcado com recursos do Funpemp)
2002	1%	2%	0%
2003	2%	4%	0%
2004	3%	6%	0%
2005	4%	8%	0%
2006	5%	10%	0%
2007	6%	12%	0%



2008	7%	14%	0%
2009	8%	16%	0%
2009-A	2%	4%	0%
2010	2%	4%	0%
2011	5%	10%	0%
2012	1%	2%	0%
2012-A	6%	12%	0%
2013	11%	19%	11%”

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 252/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 252/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a renegociação da dívida de Municípios e de servidores com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 252/2011

Dispõe sobre a renegociação de débitos de Municípios e entidades municipais da administração indireta decorrentes de atraso no recolhimento de contribuição previdenciária e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam transferidos para a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, à conta do Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, os direitos creditórios relativos aos débitos vincendos e vencidos de Municípios conveniados e suas entidades da administração indireta relativos a contribuições em atraso devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

§ 1º – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se débitos dos Municípios e suas entidades da administração indireta o montante das contribuições em atraso decorrentes de convênios celebrados com o Ipsemg, a que se refere o art. 86 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 2º – Serão considerados como decorrentes de inadimplemento no recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, 60% (sessenta por cento) do valor dos débitos vincendos e vencidos que não apresentem discriminação acerca de sua natureza.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, autorizado a renegociar, em caráter geral, os débitos de Municípios e suas entidades da administração indireta, observado o seguinte:

I – os débitos serão corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do período e acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II – o pagamento poderá ser realizado em até duzentas e quarenta parcelas mensais consecutivas, observado o disposto nesta lei;

III – as parcelas serão atualizadas mensalmente com base na variação do IPCA;

IV – o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$1.000,00 (mil reais).

§ 1º – No reescalonamento da dívida, será observada a capacidade de pagamento do Município devedor para fins de definição do número de parcelas.

§ 2º – Serão devidos juros moratórios de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do saldo devedor, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do referido saldo.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, autorizado a criar procedimento especial de renegociação, observado o seguinte:

I – os débitos de Municípios e entidades municipais da administração indireta serão corrigidos pela variação do IPCA do período e acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II – os Municípios que aderirem à renegociação especial terão seus débitos atualizados na data do acordo e anistiados até o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais);

III – o valor atualizado da dívida, já deduzido o valor de que trata o inciso II, será parcelado em até dezoito meses, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao da adesão à renegociação especial.



§ 1º – Nos casos em que o valor atualizado da dívida for inferior ao montante previsto no inciso II, a anistia será considerada total e plena.

§ 2º – Havendo saldo devedor remanescente, serão concedidos descontos para a adesão à renegociação, nos seguintes valores:

I – 95% (noventa e cinco por cento) do valor referente aos juros para adesão em até sessenta dias corridos contados da data da publicação desta lei;

II – 85% (oitenta e cinco por cento) do valor referente aos juros para adesão entre sessenta e um e cento e vinte dias corridos contados da data da publicação desta lei;

III – 75% (setenta e cinco por cento) do valor referente aos juros para adesão entre cento e vinte e um e cento e oitenta dias corridos contados da data da publicação desta lei.

§ 2º – As parcelas serão atualizadas mensalmente com base na variação do IPCA.

§ 3º – Serão devidos juros moratórios de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do saldo devedor, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do referido saldo.

Art. 4º – Não será admitida a dação em pagamento de bem imóvel para a quitação de débito de que trata esta lei, vencendo ou vencido.

Parágrafo único – A critério do Poder Executivo, poderão ser aceitos em pagamento títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

Art. 5º – Independentemente de adesão às renegociações, os Municípios poderão, em qualquer caso, antecipar o pagamento de parcelas vincendas, cujo valor será deduzido do principal para fins de cálculo do saldo devedor.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Bonifácio Mourão.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 264/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 264/2011, de autoria do Deputado Fred Costa, que acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 264/2011**

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXII:

“Art. 2º - (...)

XXII - ter acesso, no local onde a assistência é prestada, às seguintes informações sobre os serviços de saúde:

a) endereços, telefones, horários de funcionamento e especialidades oferecidas;

b) nome, número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão e horário de trabalho dos profissionais das equipes assistenciais.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Ana Maria Resende.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 444/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 444/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira, que altera a Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010, que disciplina o “marketing” direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 444/2011**

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010, que disciplina o “marketing” direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 5º - A inclusão de consumidor na lista de que trata esta lei e a consulta a essa lista são gratuitas.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 558/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 558/2011, de autoria do Deputado Fred Costa, que dispõe sobre o registro e a divulgação dos índices de violência contra a mulher no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 558/2011**

Dispõe sobre o registro e a divulgação dos dados sobre violência contra a mulher no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – São obrigatórios o registro e a divulgação dos dados sobre violência contra a mulher no Estado.

Art. 2º – O Poder Executivo tornará públicos os seguintes dados sobre violência contra a mulher:

I – o número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil;

II – o número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil;

III – o número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 1º – Na divulgação dos dados a que se refere o “caput” deste artigo, serão especificados:

I – as ocorrências decorrentes da Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher, a que se refere a Lei nº 15.218, de 7 de julho de 2004;

II – a região do Estado em que ocorreu o ato de violência;

III – o tipo de delito;

IV – a raça ou etnia da vítima;

V – a provável causa do ato de violência;

VI – as consequências do ato de violência.

§ 2º – Os dados serão divulgados semestralmente, por meio da internet.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Bonifácio Mourão.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 692/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 692/2011, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a afixação, nas salas de aula das escolas de ensino fundamental e de nível médio, de informações sobre os números de telefones de serviços de emergência, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 692/2011**

Dispõe sobre a afixação, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, de lista de números de telefone de serviços de emergência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas de ensino fundamental e médio afixarão, em locais de fácil acesso e visibilidade, lista de números de telefone de serviços de emergência.

Parágrafo único - A lista de que trata o “caput” deste artigo conterà os números de telefone da Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu -, do Disque-Denúncia e das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Ana Maria Resende.



## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.079/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.079/2011, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos escolares disponibilizarem cadeiras específicas para os alunos portadores de deficiência, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.079/2011**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 15.816, de 16 de novembro de 2005, que estabelece critério para a concessão de autorização de funcionamento de instituição de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.816, de 16 de novembro de 2005, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)”

Parágrafo único – Para atender ao disposto no "caput", os ambientes escolares deverão dispor de mobiliário, equipamentos e espaços adequados.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.283/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.283/2011, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1, 2, 4 e 5 ao Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.283/2011**

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do art. 5º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os incisos III, IV e V:

“Art. 5º – (...)”

I – o devedor fiduciante, em relação a veículo objeto de alienação fiduciária;

(...)

III – o comprador, em relação ao veículo objeto de reserva de domínio;

IV – o alienante que não comunicar ao órgão de registro a venda do veículo, em relação aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e o momento do conhecimento da alienação pela autoridade responsável;

V – a seguradora ou a instituição financeira que deixar de prestar as informações de que trata o art. 16-A, em relação à embarcação ou aeronave não informada.”

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003, o seguinte inciso IX:

“Art. 10 – (...)”

IX – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para caminhões destinados a locação, de propriedade de pessoa jurídica que utilize no mínimo quinhentos veículos registrados no Estado destinados exclusivamente a locação, mediante regime especial de tributação concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, na forma, nos prazos e nas demais condições estabelecidos em regulamento.”

Art. 3º – O § 2º do art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)”

§ 2º – O disposto nos incisos III e IX do "caput" deste artigo aplica-se também aos veículos destinados a locação que estiverem na posse da pessoa jurídica nele referida em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil ou propriedade fiduciária.”

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 11 da Lei nº 14.937, de 2003, o seguinte § 3º:

“Art. 11 – (...)”

§ 3º – O IPVA incidente sobre a propriedade de ônibus utilizado no transporte coletivo urbano de passageiros será pago em cota única ou em oito parcelas mensais consecutivas.”

Art. 5º – Ficam acrescentados à Lei nº 14.937, de 2003, os seguintes arts. 11-A e 16-A:



“Art. 11-A – O crédito tributário relativo ao IPVA de exercícios anteriores, vencido, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser pago em até doze parcelas mensais iguais e sucessivas, nos termos do regulamento.

(...)

Art. 16-A – A seguradora ou a instituição financeira informará à Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, dados relativos aos contratos de seguro de embarcações ou de aeronaves que tenham por proprietário pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado, para os fins do disposto no inciso II do § 2º do art. 7º.

Parágrafo único – O descumprimento da obrigação prevista neste artigo sujeita o infrator a multa de 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por embarcação ou aeronave, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o inciso V do art. 5º.”.

Art. 6º – O parágrafo único do art. 14 da Lei nº 14.937, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

Parágrafo único – Os atos de registro de transferência de veículo somente se darão após o pagamento do imposto, das multas e dos juros devidos.”.

Art. 7º – O art. 6º da Lei nº 19.445, de 12 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 6º – (...)

§ 3º – Aplicam-se as penalidades previstas neste artigo à Delegatária para o Sistema Intermunicipal de Passageiros quando se comprovar a parada habitual de veículo rodoviário sob sua responsabilidade, para embarque e desembarque de passageiros, em locais que não os pontos extremos, os pontos de parada ou os pontos de seção definidos no Quadro de Regime de Funcionamento – QRF – da linha.

§ 4º – A comprovação de parada habitual constará de auto específico de infração lavrado pela autoridade competente, nos termos do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RTSC.”.

Art. 8º – Ficam revogados o inciso II do art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, e o art. 16 da Lei nº 15.956, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Bonifácio Mourão.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.229/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.229/2011, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre condições de sepultamento no Estado, em atendimento às diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama –, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.229/2011

Dispõe sobre condições sanitárias e ambientais para sepultamento no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Sem prejuízo das normas instituídas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama –, as pessoas jurídicas de direito público ou privado que administram cemitérios e prestam serviços de sepultamento humano obedecerão às práticas e condutas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º – Nos cemitérios horizontais e verticais, serão adotadas técnicas e práticas que permitam a troca gasosa e garantam as condições adequadas à decomposição dos corpos, com o objetivo de minimizar os riscos de ocorrência de danos ao meio ambiente.

Art. 3º – As mantas ou urnas funerárias utilizadas nos cemitérios horizontais e verticais serão constituídas de materiais biodegradáveis que não gerem substâncias nocivas ao meio ambiente.

Parágrafo único – Os acessórios de metal ou plástico usados nas alças e nos fechos das mantas ou urnas a que se refere o “caput” poderão ser constituídos de material não biodegradável.

Art. 4º – Nos cemitérios horizontais, o nível inferior das sepulturas estará a uma distância de, no mínimo, 1,5m (um vírgula cinco metro) acima do nível mais alto do lençol freático, medido ao final da estação das cheias.

Art. 5º – Nos cemitérios verticais, serão utilizados técnicas e materiais que impeçam a passagem de gases para o local de circulação de pessoas e o vazamento de líquidos oriundos da coliquação.

Art. 6º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 1.000 (mil) Ufemgs.

Art. 7º – Os cemitérios em operação na data de publicação desta lei terão o prazo de noventa dias contados da data de sua publicação para se adequarem às medidas nela contidas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.



Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.391/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.391/2011, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.391/2011

Altera os arts. 12 e 13 da Lei nº 10.856, de 5 de agosto de 1992, que dispõe sobre a recomposição e o reajustamento dos símbolos, dos padrões de vencimento e dos proventos dos servidores do Poder Judiciário, e institui a Gratificação de Serviços de Segurança para os militares e servidores que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O “caput” do art. 12 da Lei nº 10.856, de 5 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Fazem jus a adicional de insalubridade os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Justiça de Primeira Instância, da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar que trabalhem habitualmente em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de contágio.”.

Art. 2º – O “caput” do art. 13 da Lei nº 10.856, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O adicional de periculosidade é devido aos servidores que exercem as funções dos seguintes cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Justiça de Primeira Instância, da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar:

I – Oficial Judiciário, das especialidades de Oficial de Justiça Avaliador, Oficial de Justiça e de Comissário da Infância e da Juventude;

II – Técnico Judiciário, das especialidades de Assistente Social Judicial, Oficial de Justiça Avaliador III e IV, Psicólogo Judicial e Cirurgião-Dentista.”.

Art. 3º – Ao servidor no exercício das atribuições previstas para o cargo de Técnico Judiciário, especialidade Cirurgião-Dentista, que tiver ingressado nos Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário até 12 de janeiro de 2011 e que trabalhe habitualmente com risco de vida fica assegurado o direito ao adicional de periculosidade no percentual de até 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento do respectivo padrão.

Art. 4º – Fica instituída a Gratificação de Serviços de Segurança, a ser paga:

I – aos militares do Estado e aos servidores policiais civis que, no exercício de suas funções, sejam colocados à disposição do Centro de Segurança Institucional – Cesi – do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005;

II – aos militares do Estado que, no exercício de suas funções, sejam colocados à disposição do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – A gratificação de que trata o art. 4º corresponde a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do servidor policial civil ou da remuneração básica do militar do Estado.

Art. 6º – A gratificação de que trata o art. 4º não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração de seus beneficiários, nem computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação do art. 4º correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º – A gratificação de que trata o art. 4º será devida aos militares do Estado e aos servidores policiais civis a partir da data em que o militar ou servidor policial civil tiver sido colocado à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o art. 4º não poderá ser recebida cumulativamente com outros benefícios de mesma natureza percebidos dos órgãos referidos no “caput” deste artigo.

Art. 9º – A implementação das alterações previstas nesta lei fica condicionada:

I – à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.445/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.445/2011, de autoria do Governador do Estado, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm –, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.445/2011

Institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### CAPÍTULO I

#### DA TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS – TFRM

Art. 1º – Fica instituída a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM –, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Estado sobre a atividade de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento, realizada no Estado, dos seguintes recursos minerários:

I – bauxita, metalúrgica ou refratária;

II – terras-raras;

III – minerais ou minérios que sejam fonte, primária ou secundária, direta ou indireta, imediata ou mediata, isolada ou conjuntamente com outros elementos químicos, de chumbo, cobre, estanho, ferro, lítio, manganês, níquel, tântalo, titânio, zinco e zircônio.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, as expressões “recurso minerário” e “mineral ou minério” são equivalentes.

Art. 3º – O poder de polícia de que trata o art. 1º será exercido pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, para:

a) planejamento, organização, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das ações setoriais relativas à utilização de recursos minerários, à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerais;

b) registro, controle e fiscalização de autorizações, licenciamentos, permissões e concessões para pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários;

c) controle, monitoramento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários;

d) defesa dos recursos naturais;

II – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, Instituto Estadual de Florestas – IEF – e Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, para:

a) aplicação das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, entre os quais o solo e o subsolo, e zelo pela observância dessas normas, em articulação com outros órgãos;

b) identificação dos recursos naturais do Estado, compatibilizando as medidas preservacionistas e conservacionistas com a exploração racional, conforme as diretrizes do desenvolvimento sustentável;

c) planejamento, organização e promoção das atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos naturais do Estado, entre os quais o solo e o subsolo;

d) defesa do solo e dos recursos naturais;

III – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, para promoção do levantamento sistemático de oferta e demanda de ciência e tecnologia no Estado e difusão de informações para órgãos e entidades cujas atividades se enquadrem em sua área de competência.

Parágrafo único – No exercício das atividades relacionadas no “caput”, a Sede, a Semad, o IEF, a Feam, o Igam e a Sectes contarão com o apoio operacional dos seguintes órgãos e entidades da administração estadual, observadas as respectivas competências legais:

I – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –;

II – Polícia Ambiental da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –;

III – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –;

IV – Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi –;





V – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –;

VI – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec.

Art. 4º – Contribuinte da TFRM é a pessoa, física ou jurídica, que esteja, a qualquer título, autorizada a realizar pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários no Estado.

Art. 5º – Considera-se ocorrido o fato gerador da TFRM no momento da venda ou da transferência entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular do mineral ou minério extraído.

Art. 6º – A TFRM não incidirá sobre o estéril.

Art. 7º – São isentos do pagamento da TFRM:

I – os recursos minerários destinados à industrialização no Estado, salvo quando destinados a acondicionamento, beneficiamento ou pelotização, sinterização ou processos similares;

II – a empresa com receita bruta anual igual ou inferior a 1.650.000 Ufemgs (um milhão seiscentos e cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

III – as atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários localizados na área mineira da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

§ 1º – Para fins de aplicação da isenção de que trata o inciso I do “caput”, o contribuinte deverá obter, a cada operação de venda, declaração do adquirente de que o mineral ou minério será empregado em processo de industrialização no Estado não caracterizado como acondicionamento, beneficiamento, pelotização, sinterização ou processos similares, responsabilizando-se pelo recolhimento do tributo em relação à quantidade que não for destinada à industrialização.

§ 2º – Em substituição à declaração prevista no § 1º, o adquirente de mineral ou minério poderá obter regime especial junto à SEF, hipótese em que as vendas a ele destinadas ocorrerão com isenção da TFRM, assumindo o requerente a responsabilidade pelo recolhimento do tributo em relação à quantidade que não for destinada à industrialização.

§ 3º – Na hipótese de aquisição de mineral ou minério por estabelecimento acondicionador, beneficiador, pelotizador, sinterizador ou que realize processos similares, para posterior revenda para industrialização, a isenção de que trata o inciso I do “caput” dependerá de regime especial junto à SEF, assumindo os adquirentes a responsabilidade pelo recolhimento do tributo em relação à quantidade que não for posteriormente destinada à industrialização.

§ 4º – O regulamento disporá sobre:

I – o modelo e a forma de entrega da declaração de que trata o § 1º;

II – a forma, as condições e os prazos para a concessão do regime especial de que tratam os §§ 2º e 3º.

§ 5º – Para os efeitos do disposto no inciso I do “caput”, considera-se beneficiamento a fragmentação, a cominuição, a redução de tamanho, a britagem, a briquetagem, a moagem, a pulverização, a classificação, o peneiramento, a aglomeração, a concentração, a seleção, a separação por quaisquer métodos, a catação, a flotação, a levigação, a homogeneização, o desaguamento, a desidratação, a sedimentação, a centrifugação, a filtração, a secagem e outros processos de beneficiamento de minerais ou minérios.

Art. 8º – O valor da TFRM corresponderá a 1 (uma) Ufemg vigente na data do vencimento da taxa, por tonelada de mineral ou minério bruto extraído.

§ 1º – No caso de a quantidade extraída corresponder a uma fração de tonelada, o montante devido será proporcional.

§ 2º – Para fins de determinação da quantidade de mineral ou minério extraída, sujeita ao recolhimento da TFRM, será considerada a quantidade indicada no documento fiscal relativo à venda ou à transferência, ainda que se trate de mineral ou minério submetido a processo de acondicionamento, beneficiamento, pelotização, sinterização ou processos similares.

§ 3º – Para fins do disposto no § 2º, na hipótese de venda de mineral ou minério em estado bruto entre estabelecimentos mineradores, a quantidade indicada no documento fiscal será reduzida ao percentual equivalente de teor da substância contida no mineral ou minério, na forma do regulamento.

§ 4º – Na hipótese de ser apurado, no mês, valor a recolher inferior a 100 (cem) Ufemgs, o recolhimento será transferido para o mês seguinte ou para os meses seguintes, até que seja alcançado o valor mínimo de recolhimento.

Art. 9º – A TFRM será apurada mensalmente e recolhida até o último dia útil do mês seguinte ao da emissão do documento fiscal relativo à saída do recurso minerário do estabelecimento do contribuinte, nas hipóteses de venda ou de transferência para estabelecimento de mesma titularidade situado em outra unidade da Federação.

§ 1º – Para a apuração mensal do valor da TFRM, o contribuinte:

I – considerará a quantidade de mercadoria indicada nos documentos fiscais a que se refere o “caput”, para os fins de determinação da quantidade de mineral ou minério em tonelada ou fração desta;

II – deduzirá da quantidade apurada na forma do inciso I a quantidade de mineral ou minério adquirida pelo estabelecimento no mês, na forma do regulamento.

§ 2º – Para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, na hipótese de aquisição ou venda de mineral ou minério em estado bruto, as quantidades a serem consideradas observarão o disposto no § 3º do art. 8º.

§ 3º – Na hipótese de transferência entre estabelecimentos de mesma titularidade no Estado, a apuração do valor da TFRM a ser recolhida será efetuada de forma global pelo estabelecimento que realizar a venda ou a transferência interestadual.

Art. 10 – A falta de pagamento da TFRM ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:

I – havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios, observado o disposto no § 1º, será cobrada multa de mora no valor de:

- a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;
- c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;



- II – havendo ação fiscal, será cobrada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:
- a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias contados do recebimento do auto de infração;
  - b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea "a" e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;
  - c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea "b" e antes de sua inscrição em dívida ativa.
- § 1º – Na hipótese prevista no inciso I do “caput”, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.
- § 2º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:
- I – de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de crédito previsto no inciso I do “caput”;
  - II – reduzida em conformidade com o inciso II do “caput”, com base na data de pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.
- § 3º – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.
- Art. 11 – Sujeita-se a multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar ou propiciar a utilização de documento relativo a recolhimento da TFRM com autenticação falsa.
- Art. 12 – Sem prejuízo do recolhimento do tributo devido e das multas previstas no art. 10, sujeita-se a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem prestar de maneira falsa, ainda que parcialmente, a declaração de que trata o § 1º do art. 7º.
- Art. 13 – Os contribuintes da TFRM remeterão à SEF, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento, informações relativas à apuração e ao pagamento da TFRM.
- Parágrafo único – A falta de entrega das informações a que se refere o “caput” sujeita o infrator a multa de 15.000 (quinze mil) Ufems por infração.
- Art. 14 – A fiscalização tributária da TFRM compete à SEF, cabendo à Sede, no exercício de suas atribuições legais, exigir a comprovação do seu pagamento.
- Parágrafo único – Constatada infração relativa à TFRM, cabe ao servidor fiscal da SEF lavrar auto de infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa, observados, no que couber, a tramitação e os procedimentos previstos na legislação tributária.

## CAPÍTULO II

### **DO CADASTRO ESTADUAL DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS – CERM**

- Art. 15 – Fica instituído o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm –, de inscrição obrigatória para as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam, a qualquer título, autorizadas a realizar pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários no Estado.
- Parágrafo único – A inscrição no cadastro de que trata o “caput” não estará sujeita ao pagamento de taxa e será feita no prazo e de acordo com os procedimentos estabelecidos em regulamento.
- Art. 16 – As pessoas obrigadas à inscrição no Cerm, observado o prazo, a forma, a periodicidade e as condições estabelecidas em regulamento, prestarão informações sobre:
- I – os atos de autorização, licenciamento, permissão e concessão para pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários, seu prazo de validade e as condições neles estabelecidas;
  - II – a condição efetiva de fruição dos direitos de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários;
  - III – o início, a suspensão e o encerramento das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários;
  - IV – as modificações nas reservas minerais;
  - V – o método de lavra, transporte e distribuição dos recursos minerários extraídos;
  - VI – as características dos recursos minerários extraídos, inclusive o teor mínimo aproveitável, e a relação estéril/minério;
  - VII – a quantidade e a qualidade dos recursos minerários extraídos;
  - VIII – a destinação dada aos recursos minerários extraídos;
  - IX – os valores recolhidos a título da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM –, prevista na Lei federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, bem como as informações necessárias ao seu cálculo e à comprovação de seu recolhimento;
  - X – o número de trabalhadores empregados nas atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários, com as respectivas idades, remunerações médias, qualificação profissional e grau de instrução;
  - XI – o número de trabalhadores empregados nas atividades administrativas e nas demais atividades, com as respectivas idades, remunerações médias, qualificação profissional e grau de instrução;
  - XII – as necessidades relacionadas à qualificação profissional e às exigências tecnológicas e de infraestrutura para aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários;
  - XIII – outros dados previstos em regulamento.

Art. 17 – A Subsecretaria de Desenvolvimento Minerometalúrgico e Política Energética da Sede administrará o Cerm.

Art. 18 – As pessoas obrigadas a se inscrever no Cerm que não o fizerem no prazo estabelecido em regulamento ficarão sujeitas ao pagamento de multa equivalente a 15.000 (quinze mil) Ufemgs por decurso do prazo estabelecido na legislação e por intimação não atendida.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 – Os recursos arrecadados relativos à TFRM serão destinados aos órgãos e às entidades da administração estadual mencionados no art. 3º.

Art. 20 – Os valores recolhidos a título de multa a que se refere o art. 18 serão destinados à Sede.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente aos arts. 1º a 14 e 19 no exercício financeiro subsequente, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.447/2011**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.447/2011, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.447/2011**

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e o art. 11 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, que reorganiza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 20 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o § 30 do mesmo artigo acrescido do inciso XLIV que segue, e o artigo, acrescido dos seguintes §§ 62 a 70:

“Art.12 - (...)

§ 20 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com laje pré-moldada, tijolos cerâmicos, tijoleiras (peças ocas para tetos e pavimentos) de cerâmica, tapa-vistas (complemento de tijoleira) de cerâmica, manilhas e conexões cerâmicas, telhas, areia e brita.

(...)

§ 30 - (...)

XLIV - telhas plásticas.

(...)

§ 62 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com “kit” para gás natural veicular – GNV.

§ 63 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com feijão.

§ 64 - As reduções de carga tributária a que se referem os §§ 23 e 24 deste artigo aplicam-se às operações internas promovidas por centro de distribuição de mesma titularidade de estabelecimento industrial com mercadorias por este produzidas.

§ 65 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com concreto de cimento ou asfáltico destinado a construtora para emprego em obra pública contratada mediante licitação pela administração pública federal para manutenção, reparo ou construção de rodovias federais ou pela administração pública estadual.

§ 66 - Observado o disposto nos §§ 67 e 68 deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos prazos e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária:

I - na operação interna com mercadorias que, nos termos da legislação do ICMS, sejam consideradas bens alheios à atividade do estabelecimento ou não se enquadrem no conceito de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, destinadas a estabelecimento industrial em fase de instalação no Estado;

II - na entrada, decorrente de importação do exterior, promovida por estabelecimento industrial em fase de instalação no Estado, das mercadorias de que trata o inciso I, exceto materiais de construção.

§ 67 - Para a aplicação do disposto no § 66 deste artigo será observado o seguinte:

I - o estabelecimento industrial em fase de instalação deverá:



- a) ser signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado;
- b) atuar na fabricação de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002;
- c) apresentar compromisso de geração de, pelo menos, mil e quinhentos empregos diretos, no prazo de três anos contados da data do início de produção do estabelecimento;

II - a redução será concedida:

- a) a requerimento do interessado, que, na hipótese do inciso II do § 66, deverá justificar a necessidade de importação da mercadoria;
- b) mediante regime especial, que observará, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 225 desta lei;

III - a saída promovida com a redução da carga tributária não ensejará o estorno de crédito de ICMS.

§ 68 - No caso de cumprimento parcial do disposto na alínea “c” do inciso I do § 67 deste artigo, o estabelecimento industrial em fase de instalação no Estado deverá recolher, proporcionalmente ao valor que faltar para completar o número de mil e quinhentos empregos diretos, o imposto dispensado em razão da redução de carga tributária de que tratam os incisos I e II do § 66, com todos os acréscimos legais, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que se verificar o descumprimento.

§ 69 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com capacete para motociclista.

§ 70 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com fertilizantes agrícolas derivados, direta ou indiretamente, da rocha verdete.”.

Art. 2º - Ficam acrescentados à Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes arts. 12-A, 38-A, 39-A e 205-A:

“Art. 12-A - Fica criado, com vigência até 31 de dezembro de 2015, adicional de dois pontos percentuais nas alíquotas previstas para as operações internas com cervejas sem álcool, com bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana ou de melaço, com cigarros, exceto os embalados em maço, com produtos de tabacaria e com armas, inclusive quando estabelecidas no regulamento do imposto, para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

§ 1º - O valor do imposto decorrente do adicional de alíquota de que trata o “caput” não será utilizado ou considerado para efeitos do cálculo de quaisquer benefícios ou incentivos fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a excluir as operações de que trata o “caput” da aplicação do adicional de alíquota estabelecido neste artigo.

§ 3º - A forma e as condições de destaque, escrituração, apuração e recolhimento do valor resultante do adicional de alíquota de que trata o “caput” serão estabelecidas em regulamento, o qual poderá prever o destaque, a escrituração, a apuração e o recolhimento, em separado, do referido valor.

§ 4º - A responsabilidade por substituição tributária prevista no art. 22 desta lei aplica-se ao adicional de alíquota de que trata o “caput” deste artigo.

(...)

Art. 38-A - O Poder Executivo, nos termos de regulamento, poderá estabelecer forma simplificada de restituição de valores indevidamente recolhidos a título de ICMS pelo prestador de serviço de comunicação.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no “caput”, o valor a ser restituído poderá ser calculado e apropriado pelo sujeito passivo em sua escrita fiscal, aplicando-se determinado percentual sobre o valor do imposto destacado no documento relativo à prestação de serviço de comunicação.

(...)

Art. 39-A - A validade de documento fiscal eletrônico emitido em contingência fica condicionada à transmissão do respectivo arquivo digital à Secretaria de Estado de Fazenda e à sua autorização de uso, nas hipóteses em que tal obrigação esteja prevista em regulamento.

(...)

Art. 205-A - São passíveis de desconsideração os atos ou negócios jurídicos que visem a reduzir o valor de tributo, a evitar ou postergar o seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

§ 1º - Para a desconsideração de ato ou negócio jurídico levar-se-á em conta, entre outros aspectos, a ocorrência de:

- I - falta de propósito negocial;
- II - abuso de forma jurídica.

§ 2º - Considera-se indicativo de falta de propósito negocial a opção pela forma mais complexa ou mais onerosa aos envolvidos para a prática de determinado ato.

§ 3º - Para efeito do disposto no inciso II do § 1º, considera-se abuso de forma jurídica a prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

§ 4º - A defesa do sujeito passivo contra a desconsideração do ato ou negócio jurídico previsto no “caput” deste artigo deverá ser feita juntamente com a impugnação ao lançamento do crédito tributário, na forma e no prazo previstos na legislação que regula o contencioso administrativo fiscal.

§ 5º - O órgão julgador administrativo julgará em caráter preliminar a questão da desconsideração do ato ou negócio jurídico.

§ 6º - No caso de exigir-se tributo do sujeito passivo, nos termos deste artigo, ele poderá ser quitado até o termo final do prazo para impugnação, acrescido apenas de juros e multa de mora.”.

Art. 3º - O “caput” do art. 20-K e o art. 205 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-K - As reduções previstas no art. 20-I desta lei aplicam-se aos casos em que, do leite adquirido no regime de que trata esta seção, resultem produtos acondicionados em embalagem própria para consumo remetidos pelo próprio fabricante em operação sujeita à incidência do ICMS.





(...)

Art. 205 - Os atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos de obrigação tributária serão desconsiderados, para fins tributários, pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual.

Parágrafo único - O disposto no “caput” não se aplica a atos e negócios jurídicos em que se verificar a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, os quais serão objeto de procedimento distinto.”

Art. 4º - O art. 24 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24 - (...)

§ 4º - Para a concessão de inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes poderão ser exigidos:

(...)

IV - oferecimento de garantia de cumprimento das obrigações tributárias, na forma prevista em regulamento, na hipótese de antecedentes fiscais que desabonem as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, assim como suas coligadas ou controladas, ou ainda seus sócios.

(...)

§ 7º - (...)

IV - (...)

c) a participação em organização ou associação constituída com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios que envolvam a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, potencialmente lesivos ao erário;

d) a produção, a aquisição, a comercialização, a distribuição, o transporte ou a estocagem de mercadoria falsificada ou adulterada;

e) a utilização como insumo, a comercialização ou a estocagem de mercadoria objeto de contrabando ou descaminho;

V - (...)

b) aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de combustível adulterado ou desconforme;

(...)

d) débitos inscritos em dívida ativa em nome do estabelecimento, sem exigibilidade suspensa, com valor superior ao capital integralizado;

VI - não for oferecida, no prazo estipulado, a garantia de que trata o inciso IV do § 4º deste artigo, na hipótese mencionada naquele mesmo inciso;

VII - o contribuinte encontrar-se em situação de inadimplência fraudulenta, assim entendida a falta de recolhimento de débito tributário vencido relativo a imposto já retido por substituição tributária;

VIII - o contribuinte praticar operações incompatíveis com seu objeto social, com sua capacidade financeira ou com as condições físicas de seu estabelecimento.

(...)

§ 9º - Em substituição ou em complemento à garantia exigida na hipótese prevista no inciso IV do § 4º deste artigo, o contribuinte poderá ser submetido ao regime especial de controle e fiscalização previsto no art. 52 desta lei.”

Art. 5º - Os arts. 17, 28, 52 e 160-A da Lei nº 6.763, de 1975, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 17 - (...)

§ 3º - Ao pequeno produtor rural fica assegurado o mesmo tratamento a que se refere o § 1º deste artigo na comercialização de seus produtos agroindustriais, desde que:

I - esteja inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física;

II - atenda à legislação sanitária vigente;

III - tenha receita bruta anual de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

(...)

Art. 28 - (...)

§ 7º - Na hipótese de que trata o § 5º deste artigo, fica o destinatário mineiro autorizado a apropriar o crédito decorrente de operação ou prestação ocorrida até a data em que o incentivo ou benefício for divulgado em resolução do Secretário de Estado de Fazenda, exceto nas seguintes hipóteses, nos termos do regulamento:

I - entrada decorrente de operação de transferência;

II - entrada decorrente de operação promovida por empresa interdependente;

III - demais situações em que o destinatário mineiro comprovadamente tenha ciência do incentivo ou benefício fiscal concedido ao remetente.

(...)

Art. 52 - (...)

XVII - utilizar documento fiscal falso ou ideologicamente falso.

§ 1º - (...)

VII - atribuição da responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto devido pelas operações subsequentes com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de que trata o art. 22 desta lei, ainda que previamente destacado ou informado o imposto no documento fiscal de aquisição da mercadoria, hipótese em que será admitida a apropriação, como crédito, do imposto comprovadamente recolhido nas operações anteriores.

(...)

Art. 160-A - (...)

VII - da falta de autorização do documento fiscal eletrônico gerado em contingência.”



Art. 6º - O inciso II do do art. 53 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do inciso V e do § 13 que seguem:

“Art. 53 - (...)

II – o valor das operações ou das prestações realizadas ou da base de cálculo estabelecida pela legislação;

(...)

V - o valor do imposto a ser informado em documento fiscal por exigência da legislação.

(...)

§ 13 - A multa prevista no inciso XXXIV do art. 54 desta lei, além das reduções previstas no § 9º deste artigo, poderá ser reduzida, na forma do § 3º deste artigo, a até 50% (cinquenta por cento) do valor, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de trinta dias contados da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.”

Art. 7º - Os incisos XXX e XXXII do art. 54 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos incisos XLI a XLVII e do § 4º que seguem:

“Art. 54 - (...)

XXX - por imprimir, mandar imprimir, utilizar, inutilizar ou cancelar formulário destinado a impressão de documento fiscal por processamento eletrônico de dados, bem como por confeccionar, mandar confeccionar, utilizar, armazenar, distribuir, inutilizar ou cancelar formulário de segurança em desacordo com a legislação tributária – 500 (quinhentas) Ufemgs por formulário, sem prejuízo da inutilização deste;

(...)

XXXII - por deixar de cancelar formulário de segurança em branco ou autorização para sua confecção, na forma definida na legislação tributária, na hipótese de desistência pelo contribuinte de sua autorização para imprimir e emitir simultaneamente documentos fiscais por processamento eletrônico de dados ou para imprimir documentos fiscais eletrônicos - 500 (quinhentas) Ufemgs por formulário ou autorização;

(...)

XLI - por deixar de solicitar a inutilização de número de documento fiscal eletrônico – 50 (cinquenta) Ufemgs por número;

XLII - por solicitar, após o prazo previsto em regulamento, a inutilização de número de documento fiscal eletrônico - 25 (vinte e cinco) Ufemgs por número;

XLIII - por deixar, o destinatário, relativamente ao documento fiscal eletrônico emitido por terceiro, de confirmar a operação, de informar seu desconhecimento desta ou de informar a devolução das mercadorias, na forma e nas condições previstas na legislação tributária - 100 (cem) Ufemgs por documento;

XLIV - por utilizar, para acompanhar o transporte de mercadoria ou a prestação do serviço de transporte, documento auxiliar de documento fiscal eletrônico:

a) sem código de barra ou com código de barra fora dos padrões definidos na legislação pertinente ou ilegível para leitura ótica - 200 (duzentas) Ufemgs por documento;

b) sem chave de acesso do documento fiscal eletrônico - 200 (duzentas) Ufemgs por documento;

c) sem protocolo de autorização do documento fiscal eletrônico ou, quando impresso em formulário de segurança, representação numérica do respectivo código de barra - 200 (duzentas) Ufemgs por documento;

d) impresso em contingência sem a utilização de formulário de segurança, quando exigido pelo regulamento, desde que o documento fiscal eletrônico relativo à operação ou à prestação tenha sido autorizado antes do início de ação fiscal - 200 (duzentas) Ufemgs por documento;

e) com informações divergentes das contidas no correspondente documento fiscal eletrônico, ressalvadas as hipóteses para as quais haja previsão de penalidade específica - 200 (duzentas) Ufemgs por documento;

f) em desacordo com outras exigências previstas na legislação para as quais não haja penalidade específica nesta lei - 25 (vinte e cinco) Ufemgs por documento;

XLV - por transportar mercadoria ou por realizar prestação de serviço de transporte sem portar o documento auxiliar de documento fiscal eletrônico, desde que o documento fiscal relativo à operação ou prestação tenha sido autorizado eletronicamente antes do início de ação fiscal - 200 (duzentas) Ufemgs por documento;

XLVI - por deixar, o destinatário de documento fiscal eletrônico, de comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo previsto em regulamento, a impossibilidade de confirmação da existência da autorização de uso do documento fiscal eletrônico emitido em contingência - 200 (duzentas) Ufemgs por documento;

XLVII - por utilizar os sistemas autorizadores de documentos fiscais eletrônicos em desacordo com as normas previstas em regulamento para garantir a estabilidade dos ambientes de produção, desde que não configurada a conduta do inciso XXXI deste artigo - 1.000 (mil) Ufemgs por constatação.

(...)

§ 4º - Na hipótese do inciso VI do “caput” deste artigo, a multa fica limitada a duas vezes e meia o valor do imposto incidente na operação, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor da operação, inclusive quando amparada por isenção ou não incidência.”

Art. 8º - O inciso VII e os §§ 2º e 3º do art. 55 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos incisos XXXVI a XLIII e dos §§ 5º e 6º que seguem:

“Art. 55 - (...)

VII - por consignar em documento fiscal que acobertar a operação ou a prestação:

a) importância diversa do efetivo valor da operação ou da prestação - 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada;



b) valor da base de cálculo da substituição tributária menor do que a prevista na legislação, em decorrência de aposição, no documento fiscal, de importância diversa do efetivo valor da prestação ou da operação própria – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada;

c) valor da base de cálculo menor do que a prevista na legislação, relativamente à prestação ou operação própria ou à substituição tributária, nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a” e “b” deste inciso – 20% (vinte por cento) do valor da diferença apurada;

(...)

XXXVI - por transmitir informação em meio digital contendo dados falsos quanto à aquisição de energia elétrica em ambiente de contratação livre - 100% (cem por cento) do valor das operações de aquisição de energia elétrica no respectivo período;

XXXVII - por deixar de consignar, em documento fiscal que acobertar a operação ou a prestação, ainda que em virtude de incorreta aplicação de diferimento, suspensão, isenção ou não incidência, a base de cálculo prevista na legislação, relativamente à prestação ou operação própria ou à substituição tributária – 20% (vinte por cento) do valor da base de cálculo;

XXXVIII - por cancelar documento fiscal eletrônico ou informação eletrônica de registro de saída de documento fiscal eletrônico após a saída da mercadoria ou o início da prestação do serviço - 50% (cinquenta por cento) do valor da operação ou da prestação;

XXXIX - por cancelar, após o prazo previsto em regulamento, documento fiscal eletrônico relativo a operação ou prestação não ocorrida – 20% (vinte por cento) do valor da operação ou da prestação;

XL - por utilizar, para acompanhar o transporte de mercadoria ou a prestação de serviço de transporte, documento auxiliar de documento fiscal eletrônico com valores ou dados do destinatário que não correspondam ao constante no respectivo documento fiscal eletrônico - 50% (cinquenta por cento) do valor da operação ou prestação;

XLI - por informar Declaração Prévia de Emissão em Contingência com valor divergente do constante no respectivo documento fiscal eletrônico - 40% (quarenta por cento) do valor da diferença;

XLII - por consignar em documento fiscal que acobertar a operação ou prestação, a título de informação ao destinatário de mercadoria com imposto previamente retido ou apurado por substituição tributária, valor superior ao do imposto total que incidiu nas operações com a mercadoria – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada;

XLIII - por consignar em documento fiscal que acobertar a operação ou prestação, a título de informação ao destinatário de mercadoria com imposto previamente retido ou apurado por substituição tributária, valor superior ao do reembolso de substituição tributária – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada.

(...)

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II, IV, XVI e XXIX do “caput”, observado, no que couber, o disposto no § 3º deste artigo, a multa fica limitada a duas vezes e meia o valor do imposto incidente na operação ou prestação, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor da operação ou da prestação, inclusive quando amparada por isenção ou não incidência.

§ 3º - Nas hipóteses dos incisos II, VI, XVI, XIX e XXIX do “caput” deste artigo, quando a infração for constatada pela fiscalização no trânsito da mercadoria, a multa fica limitada a duas vezes e meia o valor do imposto cobrado na autuação, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor da operação ou da prestação, inclusive quando amparada por isenção ou não incidência.

(...)

§ 5º - Nas hipóteses dos incisos II e XVI do “caput” deste artigo, quando a infração for apurada pelo Fisco com base exclusivamente em documento e nos lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte, se o desacobertamento decorrer da emissão ou utilização de documento fiscal desautorizado, em virtude de o emitente ter-se tornado obrigado à emissão de documento fiscal eletrônico, a penalidade será de 3% (três por cento) do valor da operação ou da prestação, observado o disposto no § 1º.

§ 6º - As penalidades a que se referem os incisos II e XVI do “caput” deste artigo aplicam-se, inclusive, às hipóteses em que o remetente ou prestador não obtiver previamente a autorização de uso do documento fiscal eletrônico correspondente à operação ou à prestação ou em que o documento gerado em contingência não for transmitido nas situações em que tal obrigação esteja prevista em regulamento.”.

Art. 9º - Para os efeitos do disposto no “caput” do art. 226 da Lei nº 6.763, de 1975, prevalece, até o dia 31 de dezembro de 2011, o limite mínimo de juros de mora de que trata o § 3º do art. 84 da Lei federal nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 10 - Ficam convalidadas as operações realizadas no período de 12 a 26 de agosto de 2011 em conformidade com a previsão contida no § 5º do art. 59 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 11 - O crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo a estorno de crédito de ICMS decorrente do recebimento de mercadorias ou serviços em operações ou prestações interestaduais, realizadas até a data de publicação desta lei, abrangidas por incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, concedido ou autorizado por outra unidade da Federação sem a observância do disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, poderá ser quitado, no prazo de noventa dias contados da data da publicação desta lei, com os benefícios do Programa de Parcelamento Especial de Crédito Tributário relativo ao ICMS – PPE II –, instituído pelo Decreto nº 45.358, de 4 de maio de 2010, nos termos de regulamento.

Art. 12 - O disposto no § 7º, introduzido por esta lei, do art. 28 da Lei nº 6.763, de 1975, e no art. 11 desta lei não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 13 - Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2011, a apropriação de crédito do ICMS relativa às remessas interestaduais de leite ou seus derivados, não acondicionados em embalagem própria para consumo, pelo contribuinte signatário de protocolo com o Estado,



desde que tenha sido observado o disposto em regime especial de tributação concedido nos termos da legislação vigente até a data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Na hipótese de protocolo com data final de vigência posterior a 31 de dezembro de 2011, aquela data será mantida, desde que:

- I - o protocolo e o respectivo regime especial de tributação estejam em vigor na data de publicação desta lei;
- II - o contribuinte esteja cumprindo os compromissos assumidos no protocolo;
- III - a prorrogação, até a data final de vigência prevista no protocolo, seja formalizada mediante termo aditivo ao regime especial de tributação.

Art. 14 - O item 1 da Tabela C da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação: “Fiscalização do transporte coletivo intermunicipal de passageiros: será cobrada à razão de 3% (três por cento) sobre a receita operacional da linha, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.403, de 21/1/94.”

Art. 15 - Os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - (...)”

§ 1º - A taxa de gerenciamento, fiscalização e expediente do sistema de transporte coletivo intermunicipal é de 3% (três por cento) da receita, por linha, calculada de acordo com critérios a serem estabelecidos em portaria do Diretor-Geral do DER-MG.

§ 2º - A taxa de gerenciamento, fiscalização e expediente do sistema de transporte coletivo metropolitano é de 3% (três por cento) do custo total do sistema, obedecendo-se à sistemática prevista em legislação própria.”

Art. 16 - Ficam revogados os incisos I a VI do § 31 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, observado, no que se refere ao art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Rômulo Viegas.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.449/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.449/2011, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e fixa prazo mínimo para alienação de veículos automotores apreendidos ou removidos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.449/2011**

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e fixa prazo para alienação de veículos automotores apreendidos ou removidos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 3º do art. 89, os §§ 7º e 8º do art. 90, o parágrafo único do art. 94, o § 3º do art. 96, o inciso XIV do art. 114 e o § 2º do art. 116 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 - (...)”

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá cobrança cumulativa das taxas previstas nos subitens 2.44 e 2.45 da Tabela A ou 5.13 e 5.14 da Tabela D, autorizada a exigência de uma delas apenas, em cada caso, conforme o serviço a que se refira e o órgão que efetivamente prestá-lo, no momento da ocorrência do fato gerador.

(...)

Art. 90 - (...)”

§ 7º - É vedado o fornecimento dos dados cadastrais a que se refere o subitem 2.45 da Tabela A a sociedade seguradora beneficiada, sem a comprovação do pagamento antecipado da respectiva taxa.

§ 8º - O custo das taxas previstas nos subitens 2.44 e 2.45 da Tabela A não poderá ser acrescido ao valor do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT - nem poderá ser repassado ao proprietário do veículo automotor.

(...)

Art. 94 - (...)”

Parágrafo único - Contribuintes da Taxa de Expediente prevista nos subitens 2.44, 2.45, 4.1 e 4.2 da Tabela A são as sociedades seguradoras beneficiadas pelo DPVAT.

(...)

Art. 96 - (...)”

§ 3º - Na hipótese do subitem 2.44 da Tabela A, o valor da taxa será retido na conta do Tesouro Estadual em estabelecimento da rede bancária credenciado para o recolhimento do tributo, por ocasião do pagamento do DPVAT.

(...)

Art. 114 - (...)”





XIV – aos eventos esportivos profissionais e amadores realizados no Estado.

(...)

Art. 116 – (...)

§ 2º – Contribuintes da Taxa de Segurança Pública prevista no subitem 3.1 da Tabela B e nos subitens 5.13 e 5.14 da Tabela D são as sociedades seguradoras beneficiadas pelo DPVAT.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao § 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte inciso X:

"Art. 91 – (...)

§ 3º – (...)

X – da taxa prevista no subitem 2.4 da Tabela A o microempreendedor individual de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 113 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 6º:

"Art. 113 – (...)

§ 6º – Os serviços a que se referem os subitens 5.7 e 5.8 da Tabela D, quando prestados por particulares, mediante terceirização, não poderão ser cobrados em valores superiores aos previstos nesta lei.”.

Art. 4º – Os §§ 1º e 2º do art. 118 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o § 3º que segue:

"Art. 118 – (...)

§ 1º – É vedado o fornecimento dos dados cadastrais a que se refere o subitem 5.14 da Tabela D a sociedade seguradora beneficiada, sem a comprovação do pagamento antecipado da respectiva taxa.

§ 2º – O custo das taxas previstas nos subitens 5.13 e 5.14 da Tabela D não poderá ser acrescido ao valor do DPVAT nem poderá ser repassado ao proprietário do veículo automotor.

§ 3º – Na hipótese do subitem 5.13 da Tabela D, o valor da taxa será retido na conta do Tesouro Estadual em estabelecimento da rede bancária credenciado para o recolhimento do tributo, por ocasião do pagamento do DPVAT.”.

Art. 5º – Os subitens 2.16 e 2.35 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei, ficando acrescidos à Tabela A os subitens 2.44, 2.45 e 2.46, conforme o referido anexo.

Art. 6º – Os subitens 5.7 e 5.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei, ficando acrescidos à Tabela D os subitens 5.12, 5.13 e 5.14, conforme o referido anexo.

Art. 7º – O Poder Executivo promoverá a imediata alienação dos veículos automotores apreendidos ou removidos a qualquer título decorridos noventa dias da data de apreensão ou remoção, observado o disposto no art. 328 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Bonifácio Mourão.

## ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2011)

### “TABELA A

(a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

#### Lançamento e Cobrança da Taxa de Expediente Relativa a Atos de Autoridades Administrativas

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão	por mês	por ano
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2.16	Utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):			
	- análise em pedido de autorização de uso de ECF ou retificação em autorização eletrônica para uso ou cessação de uso de ECF	71,00		
	- retificação em autorização eletrônica para substituição de dispositivo de Memória de Fita-Detalhe em ECF	71,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2.35	Análise em pedido de cadastramento de programa aplicativo fiscal	61,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2.44	Emissão, processamento e cobrança de documento de arrecadação de DPVAT,	3,00		



	por qualquer meio, com base em dados cadastrais consolidados e atualizados dos proprietários de veículos – por veículo			
2.45	Fornecimento de dados cadastrais atualizados de proprietário de veículo automotor, por qualquer meio, para fins de cobrança de DPVAT – por veículo	3,00		
2.46	Fornecimento de cópia de arquivo digital referente a nota fiscal eletrônica, conhecimento de transporte eletrônico ou outro documento fiscal eletronicamente emitido pelo contribuinte e de arquivo digital sujeito a validação pelo sistema Sintegra ou relativo à Escrituração Fiscal Digital – a cada 500 (quinhentos) kB de arquivos	3,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de 2011)

**"TABELA D**

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

**Lançamento e Cobrança da Taxa de Segurança Pública Decorrente de Atos de Autoridades Policiais**

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		por vez, unidade	por dia	por ano
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5	(...)			
5.7	Estada de veículo apreendido			
5.7.1	Veículo com peso bruto total igual ou superior a 3.500 kg		12,00	
5.7.2	Veículo com peso bruto total inferior a 3.500 kg		10,00	
5.7.3	Motocicleta e outros veículos de duas ou três rodas		6,00	
5.8	Remoção de veículo			
5.8.1	Veículo com peso bruto total igual ou superior a 3.500 kg	73,00		
5.8.2	Veículo com peso bruto total inferior a 3.500 kg	55,00		
5.8.3	Motocicleta e outros veículos de duas ou três rodas	35,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.12	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pelo Detran-MG a entidades a ele formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia	3,00		
5.13	Emissão, processamento e cobrança de documento de arrecadação de DPVAT, por qualquer meio, com base em dados cadastrais consolidados e atualizados dos proprietários de veículos – por veículo	3,00		
5.14	Fornecimento de dados cadastrais atualizados de proprietário de veículo automotor, por qualquer meio, para fins de cobrança de DPVAT – por veículo	3,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.450/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.450/2011, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a empresa Minas Gerais Participações S.A. – MGI – a constituir subsidiária, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.450/2011**

Autoriza a empresa Minas Gerais Participações S.A. – MGI – a constituir subsidiárias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a empresa Minas Gerais Participações S.A. – MGI – autorizada a constituir subsidiárias, nas formas admitidas em lei, com a finalidade de realizar operações estruturadas de mercado relacionadas com seus ativos, incluindo-se os direitos creditórios de que seja cessionária nos termos do art. 1º da Lei nº 19.266, de 17 de dezembro de 2010.

Parágrafo único – Ficam as subsidiárias a que se refere o “caput” autorizadas a participar de empresas privadas, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º – É permitida a cessão de empregados da MGI para as suas subsidiárias, respeitados os direitos assegurados em lei e em acordos coletivos de trabalho e garantido o acompanhamento do processo pelo sindicato da categoria.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.451/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.451/2011, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a empresa Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG – a constituir subsidiária, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.451/2011**

Autoriza a empresa pública Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG – a constituir subsidiária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a empresa pública Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – autorizada a constituir subsidiárias, nas formas admitidas em lei, observadas as disposições e normas do Sistema Financeiro Nacional aplicáveis, com a finalidade de:

I – apoiar o desenvolvimento de novos empreendimentos, cujas atividades incorporem novas tecnologias;

II – apoiar empresas que reúnam condições de eficiência econômica, tecnológica e de gestão e, ainda, que apresentem perspectivas adequadas de retorno para o investimento, em condições e prazos compatíveis com o risco e a natureza das atividades;

III – realizar operações visando ao desenvolvimento de projetos e empreendimentos de empresas privadas com importância e relevância para a economia do Estado;

IV – contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, por intermédio de estruturação de operações de capital e oferta de valores mobiliários, visando à democratização da propriedade do capital das empresas;

V – administrar carteira de valores mobiliários, próprios e de terceiros;

VI – prestar assessoria técnica para a estruturação financeira de projetos de infraestrutura pública ou privada para o Estado.

Parágrafo único – Ficam as subsidiárias a que se refere o “caput” autorizadas a participar de empresas privadas, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição da República, observadas as normas do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º – É permitida a cessão de empregados do BDMG para as suas subsidiárias, respeitados os direitos assegurados em lei e em acordos coletivos de trabalho e garantido o acompanhamento do processo pelo sindicato da categoria.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Luiz Henrique.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.550/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.550/2011, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, que define a grafia do nome do Município de Dona Euzébia, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.550/2011**

Define a grafia do nome do Município de Dona Euzébia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É grafado com "z" o nome do Município de Dona Euzébia.

Art. 2º – Na redação de documentos oficiais do Estado, será adotada a grafia do nome do Município de Dona Euzébia estabelecida por esta lei.



Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.  
Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Bonifácio Mourão.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.571/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.571/2011, de autoria do Governador do Estado, que estabelece diretrizes e parâmetros para a política remuneratória dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, fixa data anual para sua aplicação e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.571/2011**

Estabelece diretrizes e parâmetros para a política remuneratória dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dos militares e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política remuneratória dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dos militares será implementada conforme as diretrizes e os parâmetros estabelecidos por esta lei, visando a atender aos seguintes objetivos:

I – estabelecer um sistema remuneratório que busque assegurar a concessão do reajuste geral anual previsto no “caput” do art. 24 da Constituição do Estado;

II – reduzir as distorções remuneratórias existentes entre as carreiras do Poder Executivo;

III – oferecer segurança aos servidores quanto ao desenvolvimento nas respectivas carreiras, com o fortalecimento e o aprimoramento do sistema de mérito;

IV – assegurar a compatibilidade entre o sistema remuneratório e o equilíbrio fiscal do Estado.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – exercício de aplicação o exercício em que ocorrer a aplicação dos recursos para pagamento dos acréscimos pecuniários decorrentes da implementação dos instrumentos da política remuneratória de que trata esta lei;

II – exercício de referência o exercício imediatamente anterior ao exercício de aplicação, que servirá de parâmetro para a aferição dos valores da receita tributária e da despesa com pessoal a serem utilizados no cálculo de que trata o art. 3º;

III – receita tributária o valor total de recursos provenientes da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, constantes no balanço geral do Estado relativo ao exercício de referência;

IV – previsão da receita tributária do exercício de aplicação o valor total de recursos provenientes do ICMS, do IPVA e do ITCD arrecadados até o mês de agosto do exercício de aplicação, somado à previsão dessa arrecadação para os meses de setembro a dezembro, conforme relatório resumido de execução orçamentária referente ao quarto bimestre;

V – variação nominal da receita tributária a relação percentual entre a variação nominal do valor total da receita tributária arrecadada no exercício de referência e o valor da previsão da receita tributária do exercício de aplicação, conforme a fórmula constante no Anexo I desta lei;

VI – despesa com pessoal do exercício de referência o total da despesa bruta anual com pessoal, apurada no mês de dezembro do exercício de referência, constante no Relatório de Gestão Fiscal, conforme a alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao Poder Executivo, excluídos:

a) no período de 2011 a 2014, as despesas com o pessoal ativo e inativo das carreiras de que trata a Lei nº 19.576, de 16 de agosto de 2011;

b) no ano de 2011, as despesas com o pessoal ativo e inativo da carreira de que trata a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

c) os valores pagos no exercício de referência relativos a despesas de competência de exercícios anteriores;

VII – valor de referência o montante de recursos financeiros a serem aplicados na política remuneratória de que trata esta lei, em cada exercício fiscal, calculado na forma do art. 3º.

Art. 3º – O montante de recursos financeiros para a implementação da política remuneratória de que trata esta lei, em cada exercício, será calculado mediante a aplicação de, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do percentual da variação nominal da receita tributária do Estado ao valor da despesa com pessoal do exercício de referência, observadas as condições previstas nos arts. 4º e 5º desta lei.

Art. 4º – São condições para a aplicação de recursos financeiros na política remuneratória de que trata esta lei em um determinado exercício:

I – despesa total com pessoal do Poder Executivo, no exercício de aplicação, dentro do percentual estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, apurado no segundo quadrimestre, considerando as despesas efetuadas até





agosto e as previstas para os meses de setembro a dezembro, apuradas no mês de setembro pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF – e publicadas no órgão oficial dos Poderes do Estado até o dia 30 do mesmo mês;

II – variação nominal da receita tributária positiva.

Art. 5º – A ausência de qualquer das condições previstas no art. 4º acarretará a não aplicação dos recursos financeiros na implementação dos instrumentos da política remuneratória de que tratam os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 6º.

§ 1º – Os recursos financeiros voltarão a ser aplicados no exercício em que as condições definidas no art. 4º forem restabelecidas, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º – Na hipótese de variação nominal negativa da receita tributária, os recursos somente voltarão a ser aplicados quando constatada arrecadação de receita tributária superior ao valor arrecadado no exercício anterior àquele em que tenha ocorrido a variação nominal negativa da receita tributária.

§ 3º – Na hipótese prevista no § 1º será utilizado como exercício de referência o exercício anterior àquele em que tenha ocorrido a variação nominal negativa da receita tributária, em relação ao exercício de aplicação que apresentar a recuperação na arrecadação da receita tributária.

Art. 6º – Os recursos financeiros de que trata o art. 3º serão utilizados para pagamento dos seguintes instrumentos da política remuneratória de que trata esta lei:

I – revisão geral anual de que trata o “caput” do art. 24 da Constituição do Estado;

II – progressão e promoção do servidor, na forma estabelecida na lei de criação da respectiva carreira;

III – concessão de Adicional de Desempenho – ADE –, nos termos da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003;

IV – concessão de adicionais de que tratam os arts. 112 e 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

V – gratificações vinculadas ao cargo efetivo de acordo com a legislação vigente na data de publicação desta lei;

VI – concessão, a qualquer título, de vantagens, gratificações, adicionais, aumento ou reajuste de vencimento básico de cargos efetivos e dos proventos de aposentadoria e de reforma;

VII – aceleração do desenvolvimento do servidor na carreira por meio da promoção por escolaridade adicional, na forma da legislação;

VIII – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de remuneração;

IX – reajustes específicos, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º desta lei;

X – concessão de abonos eventuais.

Art. 7º – A implementação da revisão geral anual, incluída na política remuneratória de que trata esta lei, nos termos do inciso I do art. 6º, far-se-á no dia 1º de outubro.

Parágrafo único – Em virtude da previsão legal de datas e índices específicos de reajuste salarial, o disposto no “caput” não se aplica:

I – nos exercícios de 2011 a 2015, às carreiras de que trata a Lei nº 19.576, de 2011;

II – nos exercícios de 2011 e 2012, à carreira de Defensor Público, a que se refere a Lei Complementar nº 65, de 2003.

Art. 8º – Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 2011, os valores das tabelas de vencimento básico das seguintes carreiras do Poder Executivo:

I – carreira de Professor de Educação Superior, a que se refere o item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005;

II – carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Técnico de Gestão de Saúde, Técnico de Atenção à Saúde, Analista de Atenção à Saúde, Especialista em Políticas de Gestão de Saúde, Auxiliar de Apoio da Saúde, Técnico Operacional da Saúde, Analista de Gestão e Assistência à Saúde, Profissional de Enfermagem, Médico, Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, Analista de Hematologia e Hemoterapia, Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, Auxiliar de Saúde e Tecnologia, Técnico de Saúde e Tecnologia, Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde e Analista em Educação e Pesquisa em Saúde, a que se referem, respectivamente, os itens I.1.1, I.1.2, I.1.3, I.1.4, I.1.5, I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4, I.2.5, I.3.1, I.3.2, I.3.3, I.3.4, I.4.1, I.4.2, I.4.3, I.5.1 e I.5.2 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005;

III – carreiras de Auxiliar Executivo da Defesa Social, Assistente Executivo da Defesa Social, Analista Executivo da Defesa Social, Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, Assistente Administrativo da Defensoria Pública e Gestor da Defensoria Pública, a que se referem, respectivamente, os itens I.1.1, I.1.2, I.1.3, I.2.1, I.2.2 e I.2.3 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005;

IV – carreiras de Auxiliar Operacional, Fiscal Assistente Agropecuário, Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária, Fiscal Agropecuário, Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária, Auxiliar de Desenvolvimento Rural, Técnico de Desenvolvimento Rural e Analista de Desenvolvimento Rural, a que se referem, respectivamente, os itens II.1.1, II.1.2, II.1.3, II.1.4, II.2.1, II.2.2 e II.2.3 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005;

V – carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Auditor Interno, a que se referem, respectivamente, os itens III.1 e III.2 do Anexo III da Lei nº 15.961, de 2005;

VI – carreiras de Auxiliar Ambiental, Técnico Ambiental, Analista Ambiental e Gestor Ambiental, a que se referem, respectivamente, os itens IV.1.1, IV.1.2, IV.2.1 e IV.3.1 do Anexo IV da Lei nº 15.961, de 2005;

VII – carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Analista de Seguridade Social, Médico da Área de Seguridade Social, Auxiliar Geral de Seguridade Social, Assistente Técnico de Seguridade Social e Analista de Gestão de Seguridade Social, a que se referem, respectivamente, os itens V.1.1, V.1.2, V.1.3, V.1.4, V.2.1, V.2.2 e V.2.3 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005;



VIII – carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem, respectivamente, os itens VI.1.1, VI.1.2, VI.1.3 e VI.2.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 2005;

IX – carreiras de Auxiliar de Cultura, Técnico de Cultura, Professor de Arte e Restauo, Gestor de Cultura, Auxiliar de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Analista de Gestão Artística, Músico Instrumentista, Músico Cantor, Bailarino, Professor de Arte, Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauo, Técnico de Gestão, Proteção e Restauo e Analista de Gestão, Proteção e Restauo, a que se referem, respectivamente, os itens VII.1.1, VII.1.2, VII.1.3, VII.1.4, VII.2.1, VII.2.2, VII.2.3, VII.2.4, VII.2.5, VII.2.6, VII.2.7, VII.3.1, VII.3.2 e VII.3.3 do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 2005;

X – carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Professor de Ensino Médio e Tecnológico, Auxiliar de Atividades Operacionais, Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Auxiliar de Gestão Lotérica, Técnico de Gestão Lotérica, Analista de Gestão Lotérica, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações, Gestor de Telecomunicações, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Administração de Estádios, Assistente de Administração de Estádios e Analista de Administração de Estádios, a que se referem, respectivamente, os itens VIII.1.1, VIII.1.2, VIII.1.3, VIII.2.1, VIII.3.1, VIII.3.2, VIII.3.3, VIII.3.4, VIII.4.1, VIII.4.2, VIII.4.3, VIII.5.1, VIII.5.2, VIII.5.3, VIII.6.1, VIII.6.2, VIII.6.3, VIII.7.1, VIII.7.2, VIII.7.3, VIII.8.1, VIII.8.2 e VIII.8.3 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005;

XI – carreiras de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Agente de Transportes e Obras Públicas, Fiscal Assistente de Transportes e Obras Públicas, Fiscal de Transportes e Obras Públicas e Gestor de Transportes e Obras Públicas, a que se referem, respectivamente, os itens IX.1.1, IX.1.2, IX.1.3, IX.1.4 e IX.1.5 do Anexo IX da Lei nº 15.961, de 2005;

XII – carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental, Gestor Governamental, Auxiliar da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Técnico de Administração Geral, Analista de Gestão, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar e Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, a que se referem, respectivamente, os itens X.1.1, X.1.2, X.2.1, X.2.2, X.3.1, X.3.2, X.3.3, X.3.4, X.3.5, X.4.1 e X.4.2 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005;

XIII – carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e Gestor Fazendário, a que se referem, respectivamente, os itens I.1 e I.2 do Anexo I da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006;

XIV – carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças, a que se referem, respectivamente, os itens II.1 e II.2 do Anexo II da Lei nº 16.190, de 2006;

XV – carreiras de Advogado Autárquico e Procurador do Estado, a que se referem, respectivamente, o Anexo III da Lei nº 17.951, de 23 de dezembro de 2008, e o Anexo da Lei nº 18.798, de 31 de março de 2010;

XVI – carreiras de Analista Universitário, Analista Universitário da Saúde, Técnico Universitário e Técnico Universitário da Saúde e de Auxiliar Administrativo Universitário, a que se referem, respectivamente, os itens I.2, I.3, I.4 e I.5 do Anexo I da Lei nº 15.785, de 2005.

Art. 9º – Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2012, os valores resultantes da aplicação do reajuste de que trata o art. 8º desta lei.

Art. 10 – Os reajustes de que tratam os arts. 8º e 9º aplicam-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e o art. 39 da Lei nº 19.553, de 9 de agosto de 2011, e não serão deduzidos do valor das seguintes vantagens:

I – Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005;

II – Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedama –, instituída pela Lei nº 17.351, de 17 de janeiro de 2008;

III – Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima –, instituída pela Lei nº 17.717, de 11 de agosto de 2008.

Art. 11 – Os reajustes de que tratam os arts. 8º e 9º aplicam-se aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente.

Art. 12 – Serão deduzidos do montante de recursos disponíveis para aplicação da política remuneratória em 2012 os acréscimos na folha de pessoal decorrentes dos reajustes definidos no art. 9º desta lei.

Art. 13 – Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de dezembro de 2012, os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste a que se refere o art. 2º da Lei nº 19.576, de 2011, para as carreiras de que tratam os incisos V, VI e VII do art. 1º da referida lei.

Art. 14 – Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de dezembro de 2013, os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste a que se refere o art. 3º da Lei nº 19.576, de 2011, para as carreiras de que tratam os incisos V, VI e VII do art. 1º da referida lei.

Art. 15 – Ficam reajustados em 4,2176% (quatro vírgula dois mil cento e setenta e seis por cento), a partir de 1º de dezembro de 2014, os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste a que se refere o art. 5º da Lei nº 19.576, de 2011, para as carreiras de que tratam os incisos V, VI e VII do art. 1º da referida lei.

Art. 16 – Os reajustes previstos nos arts. 13, 14 e 15 desta lei aplicam-se aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente, bem como, no que couber, aos valores das parcelas



mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo previstos no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 19.576, de 2011.

Art. 17 – Fica assegurado vencimento básico não inferior ao salário mínimo fixado em lei ao servidor público civil da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que cumpra jornada de trabalho de quarenta horas semanais e ao militar, garantida a proporcionalidade em caso de jornada inferior.

§ 1º – Para os fins do disposto no “caput”, os valores da VTI de que trata a Lei nº 15.787, de 2005, poderão ser incorporados, total ou parcialmente, ao vencimento básico do servidor.

§ 2º – O disposto no “caput” aplica-se ao provento básico correspondente à tabela de vencimento de quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade em caso de valor previsto em tabela correspondente a jornada de trabalho inferior.

Art. 18 – Fica instituída a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, devida ao servidor que, em caráter eventual:

I – for designado para exercer as funções de fiscal de provas, auxiliar ou membro de bancas ou comissões de concursos públicos ou provas;

II – ministrar programas de formação, qualificação, capacitação ou treinamento;

III – participar de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado de concurso público, desde que tais atividades não estejam incluídas entre as suas atribuições permanentes.

§ 1º – Os critérios para a concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

I – o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II – a gratificação não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais;

III – o valor máximo da hora trabalhada corresponderá a 2% (dois por cento) do maior vencimento básico da administração pública estadual.

§ 2º – A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será devida se as atividades previstas nos incisos do “caput” forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor seja titular, sendo obrigatória a compensação de carga horária caso as atividades sejam desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 3º – A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens nem para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 4º – O disposto neste artigo não se aplica ao servidor lotado em unidade administrativa que tenha por competência qualquer atribuição ou função correlata às discriminadas nos incisos I e III do “caput”.

Art. 19 – O “caput” do art. 10 da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Mediante a apresentação de certidão de trânsito em julgado da sentença, os valores dos honorários arbitrados serão pagos pelo órgão competente, no prazo de um mês, observada a ordem de apresentação das certidões.”

Art. 20 – O § 7º do art. 9º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)”

§ 7º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Profissional de Enfermagem, Técnico Operacional de Saúde e Analista de Gestão e Assistência à Saúde, lotados no Quadro de Pessoal da Fhemig, e de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, lotados no Quadro da Fundação Hemominas, no exercício das funções definidas em decreto, que cumprem carga horária semanal de trabalho de quarenta horas, poderão, por interesse da administração pública, optar por carga horária semanal de trabalho de trinta horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária, mediante aprovação do dirigente da entidade de lotação do servidor.”

Art. 21 – O art. 11 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O ingresso em cargo das carreiras de Analista Universitário, Técnico Universitário, Técnico Universitário da Saúde e Analista Universitário da Saúde ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – para as carreiras de Analista Universitário e Analista Universitário da Saúde, nível superior, conforme edital de concurso público;

II – para as carreiras de Técnico Universitário e Técnico Universitário da Saúde:

a) nível intermediário, para ingresso no nível I;

b) curso de educação profissional de nível médio, para ingresso no nível II.”

Art. 22 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, lotados na Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais, que desempenham funções que exijam formação em curso de educação profissional de nível médio e que, na data de publicação desta lei, estiverem posicionados no nível I, serão posicionados no nível II da carreira, nos termos de regulamento.

Art. 23 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Técnico Universitário e Técnico Universitário da Saúde, a que se refere a Lei nº 15.463, de 2005, que desempenham funções que exijam formação em curso de educação profissional de nível médio e que, na data de publicação desta lei, estiverem posicionados no nível I, serão posicionados no nível II da carreira, nos termos de regulamento.

Art. 24 – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008, o seguinte § 5º:

“Art. 6º – (...)”



§ 5º – A Gedama será incorporada aos proventos de aposentadoria e às pensões, considerando-se, para tal fim, a média aritmética das últimas sessenta parcelas da gratificação percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.”

Art. 25 – Caso o valor da Gedama, prevista no art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008, tenha sofrido redução em decorrência de reajuste do vencimento básico, alteração do posicionamento ou concessão de vantagem pecuniária de caráter permanente no período compreendido entre 1º de outubro de 2007 e a data de publicação desta lei, o valor deduzido será acrescido à gratificação a que fizer jus o servidor a partir da data de publicação desta lei, nos termos de regulamento.

Art. 26 – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, o seguinte § 5º:

“Art. 2º – (...)

§ 5º – A Gedima será incorporada aos proventos de aposentadoria e às pensões, considerando-se, para tal fim, a média aritmética das últimas sessenta parcelas da gratificação, percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.”

Art. 27 – Caso o valor da Gedima, prevista no art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, tenha sofrido redução em decorrência de reajuste do vencimento básico, alteração do posicionamento ou concessão de vantagem pecuniária de caráter permanente no período compreendido entre 1º de janeiro de 2008 e a data de publicação desta lei, o valor deduzido será acrescido à gratificação a que fizer jus o servidor a partir da data de publicação desta lei, nos termos de regulamento.

Art. 28 – O art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O Poder Executivo, atendendo à conveniência do serviço público, poderá reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos de regulamento, a jornada de trabalho dos servidores que desempenharem suas funções na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves.”

Art. 29 – A implementação da política remuneratória de que trata esta lei será precedida de reunião do Comitê de Negociação Sindical – Cones –, previsto no art. 213 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, na qual serão apresentados os Relatórios de Gestão Fiscal e de variação nominal da receita tributária, bem como o resultado do cálculo do montante de recursos financeiros para o exercício de aplicação, de que trata o art. 3º desta lei, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo único – A reunião de que trata o “caput” será realizada na segunda quinzena do mês de setembro do exercício de aplicação.

Art. 30 – Ficam acrescentados à Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes arts. 11-A a 11-C:

“Art. 11-A – Ficam criadas, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –:

I – funções gratificadas de regulação de assistência à saúde – FGR –, com as denominações e os quantitativos estabelecidos no item V.11.3 do Anexo V desta lei e os valores e jornada de trabalho previstos no item II.3 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

II – funções gratificadas de auditoria – FGA –, com as denominações e os quantitativos estabelecidos no item V.11.4 do Anexo V desta lei e o valor estabelecido no inciso II do art. 11 da Lei Delegada nº 174, de 2007, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Parágrafo único – As funções gratificadas de que trata este artigo serão regulamentadas em decreto e seus ocupantes serão designados por ato do Presidente do Ipsemg.

Art. 11-B – As funções gratificadas de que trata o inciso I do “caput” do art. 11-A destinam-se aos servidores públicos designados para o exercício de atividade de regulação do Ipsemg.

§ 1º – As atribuições dos servidores de que trata o “caput” deste artigo serão definidas em decreto.

§ 2º – Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 12 da Lei Delegada nº 174, de 2007, aos servidores de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 11-C – As funções gratificadas de que trata o inciso II do “caput” do art. 11-A destinam-se aos servidores públicos designados para o exercício de atividade de auditoria do plano de saúde do Ipsemg.

§ 1º – As funções gratificadas de que trata o “caput” serão exercidas por servidores públicos da União, dos Estados e Municípios, aprovados em processo seletivo.

§ 2º – A jornada de trabalho para servidores com formação em medicina será de vinte e quatro horas, mantida a remuneração da FGA.

§ 3º – Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 13 da Lei Delegada nº 174, de 2007, aos servidores de que trata o “caput” deste artigo.”

Art. 31 – Ficam acrescentados ao Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, os itens V.11.3 e V.11.4, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 32 – Fica acrescentado ao Anexo V da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, o item V.5, constante no Anexo III desta lei.

Art. 33 – Ficam revogados:

I – o § 4º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008;

II – o § 4º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008.

Art. 34 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.



**ANEXO I****(a que se refere o inciso V do art. 2º da Lei nº , de de de 2011)**

$$\text{VNRT} = \left( \frac{\text{Previsão da receita tributária do exercício de aplicação}}{\text{Receita Tributária do exercício de referência}} - 1 \right) \times 100$$

VNRT = variação nominal da receita tributária

**ANEXO II****(a que se refere o art. 31 da Lei nº , de de de 2011)****“ANEXO V****(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 11-A, 11-B, 11-C, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)**

(...)

V – INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG

(...)

**V.11.3 – FUNÇÕES GRATIFICADAS E REGULAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE – FGR**

Denominação	Quantitativo	Jornada de Trabalho
FGRCE – Coordenador	8	40 horas semanais
FGRMP – Médico Plantonista	21	24 horas semanais
FGRES – Especialista	3	24 horas semanais

**V. 11.4 – FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AUDITORIA – FGA**

Denominação	Quantitativo	Jornada de Trabalho
FGA – Função Gratificada de auditoria	151	40 horas semanais

### ANEXO III

(a que se refere o art. 32 da Lei nº , de de de 2011)

### “ANEXO V

( a que se refere o inciso II do art. 16 da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011)

(...)

V.5 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista Educacional

Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	1.386,00	1.427,58	1.470,41	1.514,52	1.559,96	1.606,75	1.654,96	1.704,61	1.755,74	1.808,42	1.862,67	1.918,55	1.976,10	2.035,39	2.096,45
Superior acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento	II	1.690,92	1.741,65	1.793,90	1.847,71	1.903,15	1.960,24	2.019,05	2079,62	2.142,01	2.206,27	2.272,46	2.340,63	2.410,85	2.483,17	2.557,67
Superior acumulado com mestrado	III	2.062,92	2.124,81	2.188,55	2.254,21	2.321,84	2.391,49	2.463,24	2.537,13	2.613,25	2.691,65	2.772,40	2.855,57	2.941,23	3.029,47	3.120,36
Superior acumulado com doutorado	IV	2.516,77	2.592,27	2.670,04	2.750,14	2.832,64	2.917,62	3.005,15	3.095,30	3.188,16	3.283,81	3.382,32	3.483,79	3.588,31	3.695,95	3.806,83”



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.616/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.616/2011, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a cooperação com os Municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.616/2011

Dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos Municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, no cumprimento de sua missão institucional, prestará assistência e cooperação técnicas aos Municípios, para o planejamento, a construção e a administração de distritos industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas que contribuam para a geração de emprego e renda no âmbito local ou regional, atendidos o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 2º – Fica a Codemig autorizada a doar lotes ou terrenos de sua propriedade existentes em distritos industriais aos Municípios em que estejam localizados, desde que não tenham sido alienados ou prometidos contratualmente a terceiros.

§ 1º – A autorização de que trata o “caput” inclui os bens que vierem a ser arrecadados pela Codemig em virtude do descumprimento de cláusula contratual por parte de compradores ou promitentes compradores.

§ 2º – Não serão objeto de doação as áreas destinadas, nos termos de regulamento, a projetos de interesse estratégico do Governo do Estado.

§ 3º – Os imóveis que ingressaram no patrimônio da Codemig pelo instituto da doação com encargo diverso da instalação de distritos industriais ficam excluídos da autorização de que trata o “caput”.

Art. 3º – As doações a que se refere o art. 2º serão feitas com os seguintes encargos do donatário:

I – remissão, mediante autorização em lei municipal, de eventuais dívidas de natureza fiscal da Codemig, ajuizadas ou não, incidentes sobre os imóveis doados;

II – obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industrial.

Parágrafo único – Em caráter excepcional e sob sua exclusiva responsabilidade perante terceiros, o Município poderá, diretamente ou mediante alienação, dar ao imóvel outra destinação, desde que pública ou de interesse público ou social, assim reconhecida em lei municipal, observadas as exigências da legislação pertinente, e sempre com a anuência da Codemig.

Art. 4º – Mediante convênio, em cada caso, poderá ser transferida a administração dos distritos industriais aos Municípios em que estejam localizados, que ficarão sub-rogados em direitos e obrigações da Codemig previstos em contratos ou escrituras de compra e venda ou de promessa de compra e venda e devidamente explicitados, inclusive os de decidir e aprovar projetos e fixar prazos para sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos respectivos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas.

Art. 5º – A identificação do imóvel a ser doado será objeto de especificação e de avaliação prévias e de deliberação do órgão competente conforme os estatutos da Codemig.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Luiz Henrique.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.617/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.617/2011, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – a constituir subsidiárias, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.617/2011

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – a constituir subsidiárias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – autorizada a constituir subsidiárias, nas formas admitidas em lei, observadas as disposições e normas do Sistema Financeiro Nacional aplicáveis, com a finalidade de realizar operações estruturadas de mercado relacionadas a seus direitos ou ativos.



Parágrafo único – Ficam as subsidiárias a que se refere o “caput” autorizadas a participar de empresas privadas, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º – É permitida a cessão de empregados da Codemig para as suas subsidiárias, respeitados os direitos assegurados em lei e em acordos coletivos de trabalho e garantido o acompanhamento do processo pelo sindicato da categoria.

Parágrafo único – A Codemig poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas subsidiárias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Luiz Henrique.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.656/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.656/2011, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.656/2011**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$46.117.000,00 (quarenta e seis milhões cento e dezessete mil reais), para atender a:

I – despesas correntes, no valor de R\$3.757.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta e sete mil reais);

II – despesas com pessoal e encargos sociais, no valor R\$42.280.000,00 (quarenta e dois milhões duzentos e oitenta mil reais);

III – despesas com investimentos, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizadas receitas provenientes de:

I – anulação de recursos ordinários, recebidos para livre utilização, no valor de R\$8.427.000,00 (oito milhões quatrocentos e vinte e sete mil reais);

II – anulação de doações de pessoas ou de instituições privadas ou do exterior a órgãos e entidades do Estado, recebidas para livre utilização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

III – excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício, de recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$12.880.000,00 (doze milhões oitocentos e oitenta mil reais);

IV – aporte de recursos ordinários, no valor de R\$24.730.000,00 (vinte e quatro milhões setecentos e trinta mil reais).

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Luiz Henrique.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.660/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.660/2011, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar com o Município de Ibiraci o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.660/2011**

Autoriza o Poder Executivo a permutar com o Município de Ibiraci o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Estado com área de 9.983,31m<sup>2</sup> (nove mil novecentos e oitenta e três vírgula trinta e um metros quadrados), conforme descrição do Anexo desta lei, a ser desmembrado de área com 32.895m<sup>2</sup> (trinta e dois mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados), situada na Rua Waldomiro Magalhães, s/nº, Alto da Boa Vista, no Município de Ibiraci, registrado sob o nº 11.311, a fls. 121 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiraci, por imóvel de propriedade do Município de Ibiraci, com área de 288m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) e benfeitorias, situado na Rua Seis de Abril, nº 1280, Centro, naquele Município, registrado sob o nº 3.657, Livro 2, ficha 3.852, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiraci.

Art. 2º - A permuta a que se refere o art. 1º será realizada sem torna para as partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.



**ANEXO****(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2011)**

As medidas, confrontações, descrições topográficas dos terrenos de que trata esta Lei são as seguintes:

Gleba B: a referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1; daí, segue até o vértice 2 no rumo de 87°19'04" SE, na extensão de 0,112m e limita-se por divisa com a Rua Waldomiro Magalhães; daí, segue até o vértice 3 no rumo de 86°17'37" SE, na extensão de 9,704m e limita-se por divisa com a Rua Waldomiro Magalhães; daí, segue até o vértice 4 no rumo de 86°12'22" SE, na extensão de 8,572m e limita-se por divisa com a Rua Waldomiro Magalhães; daí, segue até o vértice 5 no rumo de 87°36'30" SE, na extensão de 10,110m e limita-se por divisa com a Rua Waldomiro Magalhães; daí, segue até o vértice 6 no rumo de 87°04'46" SE, na extensão de 9,902m e limita-se por divisa com a Rua Waldomiro Magalhães; daí, segue até o vértice 7 no rumo de 86°03'17" SE, na extensão de 11,964m e limita-se por divisa com a Rua Waldomiro Magalhães; daí, segue até o vértice 8 no rumo de 86°03'17" SE, na extensão de 33,490m e limita-se por divisa com a Rua Waldomiro Magalhães; daí, segue até o vértice 9 no rumo de 54°04'33" SE, na extensão de 12,112m e limita-se por divisa com o Córrego do Ouro; daí, segue até o vértice 10 no rumo de 47°34'55" SE, na extensão de 10,364m e limita-se por divisa com o Córrego do Ouro; daí, segue até o vértice 11 no rumo de 63°56'04" SE, na extensão de 11,798m e limita-se por divisa com o Córrego do Ouro; daí, segue até o vértice 12 no rumo de 40°38'44" SE, na extensão de 11,385m e limita-se por divisa com o Córrego do Ouro; daí, segue até o vértice 13 no rumo de 37°56'08" SE, na extensão de 8,192m e limita-se por divisa com o Córrego do Ouro; daí, segue até o vértice 14 no rumo de 34°24'21" SE, na extensão de 17,913m e limita-se por divisa com o Córrego do Ouro; daí, segue até o vértice 15 no rumo de 26°28'34" SE, na extensão de 13,676m e limita-se por divisa com o Córrego do Ouro; daí, segue até o vértice 16 no rumo de 16°04'33" SE, na extensão de 4,360m e limita-se por divisa com o Córrego do Ouro; daí, segue até o vértice 17 no rumo de 21°46'27" SE, na extensão de 4,202m e limita-se por divisa com o Córrego do Ouro; daí, segue até o vértice 18 no rumo de 32°26'21" SE, na extensão de 9,215m e limita-se por divisa com o Córrego do Ouro; daí, segue até o vértice 19 no rumo de 24°32'00" SE, na extensão de 6,584m e limita-se por divisa com o Córrego do Ouro; daí, segue até o vértice 20 no rumo de 31°12'27" SE, na extensão de 7,761m e limita-se por divisa com o Córrego do Ouro; daí, segue até o vértice 21 no rumo de 37°00'17" SE, na extensão de 6,160m e limita-se por divisa com o Córrego do Ouro; daí, segue até o vértice 22 no rumo de 50°15'19" SW, na extensão de 6,232m e limita-se por divisa com cerca de arame, confrontando com Laerce França Faleiros e outros; daí, segue até o vértice 23 no rumo de 50°15'19" SW, na extensão de 8,096m e limita-se por divisa com cerca de arame, confrontando com Laerce França Faleiros e outros; daí, segue até o vértice 24 no rumo de 64°25'06" SW, na extensão de 7,162m e limita-se com a divisa projetada, confrontando com área remanescente da Gleba A; daí, segue até o vértice 25 no rumo de 62°46'20" SW, na extensão de 14,224m e limita-se com a divisa projetada, confrontando com área remanescente da Gleba A; daí, segue até o vértice 26 no rumo de 63°16'26" SW, na extensão de 30,065m e limita-se com a divisa projetada, confrontando com área remanescente da Gleba A; daí, segue até o vértice 1, início da descrição, no rumo de 37°30'50" NW, na extensão de 166,859m e limita-se com a divisa projetada, confrontando com área remanescente da Gleba A, fechando, assim, o polígono descrito, abrangendo uma área de 9.983,315m<sup>2</sup> e um perímetro de 440,216m.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.661/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.661/2011, de autoria do Governador do Estado, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – para o ano de 2011, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.661/2011**

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o ano de 2011 e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – fica fixado em 51.669 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e nove) militares para o ano de 2011, distribuídos nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo I desta lei.

Art. 2º – A distribuição e o detalhamento do efetivo nas unidades da PMMG, no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e no Gabinete Militar do Governador serão estabelecidos no Quadro de Organização e Distribuição – QOD –, aprovado por meio de resolução do Comandante-Geral.

Art. 3º – O número de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais, de Oficiais Complementares e de Praças da PMMG será de até 10% (dez por cento) do efetivo previsto, não havendo limite para os demais quadros.

Art. 4º – O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – fica fixado em 7.999 (sete mil novecentos e noventa e nove) militares para o ano de 2011, distribuídos nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo II desta lei.

Art. 5º – A distribuição e o detalhamento do efetivo nas unidades do CBMMG, no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no Gabinete Militar do Governador do Estado, no Gabinete do Vice-Governador do Estado, na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e em outros órgãos do Estado serão estabelecidos no QOD, aprovado por meio de resolução do Comandante-Geral.



Art. 6º – O número de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais e de Praças do CBMMG será de até 10% (dez por cento) do efetivo previsto, não havendo limite para os demais quadros.

Art. 7º – A gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, é fixada no valor equivalente a 1,4432 (um inteiro quatro mil quatrocentos e trinta e dois décimos de milésimos) do valor da referida gratificação vigente no ano de 2011.

Parágrafo único – O disposto no “caput” produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Luiz Henrique.

## ANEXO I

### (a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2011)

#### QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA PMMG

##### 1 – Total do efetivo da PMMG por quadro

Quadro	Efetivo
Quadro de Oficiais – QOPM	2.246
Quadro de Oficiais Complementares – QOCPM	1.152
Quadro de Oficiais de Saúde – QOSPM	727
Quadro de Oficiais Especialistas – QOPEM	70
Quadro de Praças – QPPM	45.274
Quadro de Praças Especialistas – QPEPM	2.200
<b>Total</b>	<b>51669</b>

##### 2 – Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduação

##### 2.1 – Efetivo por postos do QOPM

Postos	Efetivo
Coronel	40
Tenente-Coronel	178
Major	400
Capitão	830
1º-Tenente	518
2º-Tenente	280
<b>Total</b>	<b>2.246</b>

##### 2.2 – Efetivo por postos do QOCPM

Postos	Efetivo
Capitão	100
1º-Tenente	392
2º-Tenente	660
<b>Total</b>	<b>1.152</b>

##### 2.3 – Efetivo por postos do QOSPM

Postos	Efetivo
Coronel	1
Tenente-Coronel	35
Major	87
Capitão	265
1º-Tenente	80
2º-Tenente	259
<b>Total</b>	<b>727</b>

##### 2.4 – Efetivo por postos do QOPEM

Postos	Efetivo
Capitão	10
1º-Tenente	25



2º-Tenente	35
Total	70

## 2.5 – Efetivo por graduação do QPPM

Graduação	Efetivo
Subtenente	466
1º-Sargento	1.529
2º-Sargento	2.200
3º-Sargento	7.500
Cabo	12.000
Soldado	21.579
Total	45.274

## 2.6 – Efetivo por graduação do QPEPM

Graduação	Efetivo
Subtenente	150
1º-Sargento	500
2º-Sargento	491
3º-Sargento	160
Cabo	413
Soldado	486
Total	2.200

## ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2011)

## QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CBMMG

## 1 – Total do efetivo do CBMMG por quadro

Quadros	Efetivo
Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM	492
Quadro de Oficiais Complementares Bombeiros Militares – QOCBM	153
Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares – QOSBM	60
Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiros Militares – QOEBM	4
Quadro de Praças Bombeiros Militares – QPBM	7
Quadro de Praças Especialistas Bombeiros Militares – QPEBM	296
Total	8

## 2 – Distribuição do efetivo por postos nos quadros

Postos	Quadros de Oficiais				Total
	QOBM	QOCBM	QOSBM	QOEBM	
Coronel	11	0	1	0	12
Tenente Coronel	32	0	2	0	34
Major	49	0	4	0	53
Capitão	154	25	12	1	192
1º-Tenente	126	38	21	1	186
2º-Tenente	120	90	20	2	232
Total	492	153	60	4	709

## 3 – Distribuição do efetivo por graduações nos quadros

Graduações	Quadros de Praças		
	QPBM	QPEBM	Total
Subtenente	211	13	224
1º-Sargento	279	23	302
2º-Sargento	590	41	631
3º-Sargento	1.400	69	1.469
Cabo	1.540	70	1.610
Soldado 1ª Classe	2.974	80	3.054



Total	6.994	296	7.290
-------	-------	-----	-------

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.695/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.695/2011, de autoria da Mesa da Assembleia, que altera os incisos I e II do “caput” do art. 5º da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.695/2011

Altera a Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O “caput” do art. 5º e o “caput” do art. 6º da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Progressão é a movimentação para o padrão de vencimento subsequente na carreira em uma mesma classe, a cada período aquisitivo correspondente a um ano civil, observados os requisitos para desenvolvimento previstos nesta resolução, os critérios fixados em regulamento e o seguinte:

I – na Classe I das carreiras de que tratam os incisos I e II do “caput” do art. 3º desta resolução, a movimentação do servidor se dá para o primeiro padrão de vencimento subsequente àquele em que esteja posicionado na carreira, observado o último padrão de vencimento dessa classe como limite para movimentação e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior;

II – na Classe I das carreiras de que tratam os incisos III a V do “caput” do art. 3º desta resolução, a movimentação do servidor se dá para o primeiro padrão de vencimento subsequente àquele em que esteja posicionado na carreira durante o estágio probatório, findo o qual, se declarada a sua estabilidade, poderá concorrer a até três padrões a partir do ano subsequente ao de sua estabilização, observado o último padrão de vencimento dessa classe como limite para movimentação e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior;

III – nas Classes II, III e Especial das carreiras de que trata o art. 3º desta resolução, a movimentação do servidor se dá para o primeiro padrão de vencimento subsequente àquele em que esteja posicionado na carreira, observado o último padrão de vencimento de cada classe como limite para movimentação por progressão e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior.

(...)

Art. 6º – Promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente subsequente da carreira, observados os requisitos previstos nesta resolução, os critérios fixados em regulamento e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior.”

Art. 2º – A Resolução nº 5.214, de 2003, fica acrescida dos seguintes arts. 8º-A e 8º-B:

“Art. 8º-A – Ao servidor que tenha obtido nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na avaliação global de desempenho relativa a período aquisitivo do ano de 2011 em diante serão atribuídos, para fins do disposto no art. 5º e no art. 6º desta resolução, dez pontos para cada ano de exercício em cargo em comissão de recrutamento limitado ou função gratificada integrantes do Sistema de Gerenciamento e Assessoramento da Secretaria da Assembleia, na forma de regulamento.

§ 1º – A cada vinte pontos obtidos na forma prevista no “caput”, o servidor faz jus à progressão ou à promoção, conforme seu posicionamento na carreira, mediante o atendimento ao disposto no art. 8º desta resolução, observado como limite o último padrão de vencimento da respectiva carreira.

§ 2º – Para o primeiro desenvolvimento de que trata este artigo, o servidor deverá contar com, no mínimo, sessenta pontos, observada a proporcionalidade do número de padrões de vencimento por período aquisitivo a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º – Será deduzido da retribuição pecuniária de que tratam o art. 3º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, e o art. 3º da Lei nº 15.789, de 3 de novembro de 2005, percebida pelo servidor o valor decorrente do desenvolvimento na carreira de que trata este artigo, nos termos de regulamento.

§ 4º – O desenvolvimento de que trata este artigo depende de expressa e irrevogável opção do servidor, nos termos de regulamento.

§ 5º – No cômputo do período aquisitivo a que se refere o § 1º deste artigo será considerado o ano em que o servidor ocupe cargo em comissão de recrutamento limitado ou função gratificada integrantes do Sistema de Gerenciamento e Assessoramento da Secretaria da Assembleia por, no mínimo, nove meses.

§ 6º – Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor convocado para responder por órgão previsto no inciso V do “caput” do art. 1º da Resolução nº 5.198, 25 de maio de 2001.

Art. 8º-B – O servidor poderá concorrer, nos termos de regulamento, a até dois padrões de vencimento em 1º de janeiro do ano subsequente ao ano em que completar vinte anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembleia Legislativa, sem prejuízo do desenvolvimento de que tratam os arts. 5º, 6º e 8º-A desta resolução, desde que obtenha nota igual ou superior a 80% (oitenta por





cento) dos pontos nas últimas três avaliações de desempenho individual, e atenda os requisitos estabelecidos na legislação pertinente ao desenvolvimento na carreira.

§ 1º – Para fins de cumprimento do requisito previsto no inciso I do art. 8º da Resolução nº 5.214, de 2003, o servidor deverá atender, no ano em que completar o período aquisitivo a que se refere o “caput”, os níveis de escolaridade mínimos previstos no Anexo desta resolução.

§ 2º – O desenvolvimento com base neste artigo será concedido ao servidor uma única vez.”.

Art. 3º – O servidor poderá computar como período aquisitivo para o desenvolvimento de que trata o art. 8º-A da Resolução nº 5.214, de 2003, os anos em que tenha obtido nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas cinco últimas avaliações globais de desempenho relativas a períodos aquisitivos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor desta resolução.

Art. 4º – O servidor que, até 31 de dezembro de 2011, tenha completado o período aquisitivo para o desenvolvimento previsto no art. 8º-B da Resolução nº 5.214, de 2003, poderá concorrer, em 1º de janeiro de 2012, à progressão e à promoção nos termos do referido art. 8º-B, conforme o seu posicionamento na respectiva carreira, desde que tenha obtido nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas últimas três avaliações de desempenho individual e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação relativa ao desenvolvimento na carreira, ressalvado o previsto no inciso V do “caput” do art. 8º da Resolução nº 5.214, de 2003, observada a escolaridade mínima prevista no Anexo da referida resolução.

Art. 5º – Regulamento disporá sobre a ordem de concessão de desenvolvimento na carreira, na hipótese de o servidor fazer jus, concomitantemente, a diferentes mecanismos de desenvolvimento na carreira com base na Resolução nº 5.214, de 2003.

Art. 6º – O detentor do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria que exerça função de natureza auxiliar à atividade de segurança e policiamento interno ou vigilância poderá, mediante expressa e irretratável opção a ser formalizada a partir de 1º de janeiro de 2012, nos termos e prazos previstos em regulamento, ser posicionado em padrão de vencimento correspondente ao valor do padrão de vencimento em que se encontra posicionado na data de opção acrescido do valor do adicional de periculosidade de que trata o art. 6º da Resolução nº 5.115, de 29 de maio de 1992, ou no padrão imediatamente subsequente, no caso de não haver padrão de igual valor.

§ 1º – Para fins da opção a que se refere o “caput” deste artigo o servidor deverá ter obtido, considerada a média aritmética das últimas cinco avaliações de desempenho individual, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos, além de ter atendido aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente ao desenvolvimento na carreira, ressalvado, para o ano de 2011, o previsto no inciso V do “caput” do art. 8º da Resolução nº 5.214, de 2003.

§ 2º – A opção de que trata este artigo fará cessar o pagamento da parcela do adicional de periculosidade ao servidor optante, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º – Regulamento disporá sobre o aproveitamento de eventual saldo remanescente do valor do adicional de periculosidade, na forma deste artigo, mantida sua natureza e denominação.

§ 4º – O posicionamento de que trata este artigo será estendido ao servidor inativo ex-detentor do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria que percebia o adicional de periculosidade até o ato de sua aposentadoria e tenha se aposentado com direito à paridade, observando-se, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo, nos termos de regulamento.

Art. 7º – O servidor que, na data de publicação da Lei nº 19.838, de 2 de dezembro de 2011, estava posicionado no último padrão de vencimento das carreiras previstas na Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, ou em padrão de vencimento superior a este, poderá concorrer, a partir de 1º de janeiro de 2012, ao desenvolvimento na carreira, nos termos da Resolução nº 5.214, de 2003.

Parágrafo único – Para o cômputo do ano de 2011 como período aquisitivo, o servidor deverá cumprir os requisitos exigíveis para o desenvolvimento na carreira, ressalvado o previsto no inciso V do “caput” do art. 8º da Resolução nº 5.214, de 2003.

Art. 8º – A estrutura das carreiras de que trata o art. 3º da Resolução nº 5.214, de 2003, passa a ser a constante no Anexo I desta resolução, nos termos do disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 19.838, de 2011.

Art. 9º – O desenvolvimento decorrente do disposto nesta resolução observará como limite o último padrão de vencimento da respectiva carreira.

Art. 10 – Aplica-se o disposto nesta resolução ao servidor a que se refere o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991, em conformidade com o disposto em lei e no Anexo II desta resolução.

Art. 11 – Regulamento poderá estabelecer critérios diferenciados para os requisitos previstos em resolução para o desenvolvimento do servidor em cada carreira.

Art. 12 – Ficam transformados vinte cargos de Técnico de Apoio Legislativo, código AL-TE, a que se refere o art. 3º da Lei nº 15.014, de 2004, em vinte cargos de Analista Legislativo, código AL-AN, mantidos a forma de provimento e os respectivos símbolos de vencimento.

Art. 13 – A Resolução nº 5.214, de 2003, passa a vigorar acrescida do Anexo constante no Anexo III desta resolução.

Art. 14 – O inciso II do art. 4º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

II – os pertencentes à estrutura dos gabinetes institucionais da Mesa da Assembleia, das Lideranças, da Ouvidoria Parlamentar e das Presidências de Comissão, em quantitativo de cargos e pontuação cujo somatório não exceda 40% (quarenta por cento) da totalidade daqueles previstos no inciso I.”.

Art. 15 – Fica assegurado ao servidor exonerado ou aposentado nos cinco anos anteriores à data de publicação desta resolução que conte com mais de cento e vinte dias de efetivo exercício o direito às férias regulamentares na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, ainda que tenha sido exonerado e nomeado para outro cargo em prazo não superior a sessenta dias.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, computa-se como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício no mês.

Art. 16 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

## ANEXO I

**(a que se refere o "caput" do art. 8º da Resolução nº , de de dezembro de 2011)**

I – Carreiras previstas nos incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 15.014, de 2004

CARGO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE ESPECIAL
Agente de Apoio Legislativo	VL-16 a VL-25	VL-26 a VL-34	VL-35 a VL-41	VL-42 a VL-46
Técnico de Apoio Legislativo	VL-31 a VL-39	VL-40 a VL-48	VL-49 a VL-57	VL-58 a VL-62
Analista Legislativo/ Procurador	VL-44 a VL-52	VL-53 a VL-62	VL-63 a VL-67	VL-68 a VL-72

II – Carreiras previstas nos incisos I e III do art. 4º da Lei nº 15.014, de 2004

CARGO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE ESPECIAL
Agente de Apoio Legislativo	VL-16 a VL-25	VL-26 a VL-34	VL-35 a VL-43	VL-44 a VL-56
Técnico de Apoio Legislativo	VL-31 a VL-39	VL-40 a VL-48	VL-49 a VL-57	VL-58 a VL-66

## ANEXO II

**(a que se refere o art. 10 da Resolução nº , de de dezembro de 2011)**

Carreiras do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembleia correspondentes às carreiras previstas na Lei nº 15.014, de 2004

CARGO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE ESPECIAL
Agente de Execução das Atividades da Secretaria	VL-16 a VL-25	VL-26 a VL-34	VL-35 a VL-43	VL-44 a VL-56
Oficial de Execução das Atividades da Secretaria	VL-31 a VL-39	VL-40 a VL-48	VL-49 a VL-57	VL-58 a VL-66
Técnico de Execução das Atividades da Secretaria	VL-44 a VL-52	VL-53 a VL-62	VL-63 a VL-67	VL-68 a VL-72

## ANEXO III

**(a que se refere o art. 13 da Resolução nº , de de dezembro de 2011)**

### “ANEXO

**(a que se refere o art. 8º-B da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003)**

Níveis de escolaridade mínima

CARGO	ESCOLARIDADE	Nº DE PADRÕES
Agente de Apoio Legislativo e Agente de Execução das Atividades da Secretaria	Ensino médio	1
	Curso Sequencial	2
Técnico de Apoio Legislativo e Oficial de Execução das Atividades da Secretaria	Curso Sequencial	1
	Graduação	2
Analista Legislativo, Procurador e Técnico de Execução das Atividades da Secretaria	Pós-graduação "lato sensu" - Aperfeiçoamento	1
	Pós-graduação "lato sensu" - Especialização	2

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.696/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.696/2011, de autoria da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a prestação de contas da Assembleia Legislativa e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.696/2011

Dispõe sobre a prestação de contas da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – As informações sobre a execução orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa serão publicadas e atualizadas em seu portal eletrônico, na forma de regulamento, para fins do disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 2º – Os balancetes analíticos, orçamentário, financeiro e patrimonial, e os demonstrativos complementares serão encaminhados pelo Presidente e pelo 1º-Secretário da Assembleia Legislativa à Mesa da Assembleia para apreciação e aprovação.

Art. 3º – Para fins do disposto no art. 76 da Constituição do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa remeterá ao Tribunal de Contas os seguintes documentos da Assembleia Legislativa:

I – balancete mensal, em até trinta dias contados do vencimento do período a que se refere;

II – prestação de contas anual, no prazo previsto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único – Os balanços previstos na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovados pela Mesa da Assembleia, integrarão, na forma do regulamento, a prestação de contas anual de que trata o inciso II do “caput” deste artigo.

Art. 4º – Os incisos X, XI, XIII e XIV do “caput” do art. 61 e os incisos IV, V e XIX do “caput” do art. 63 da Resolução nº 3.800, de 30 de novembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o art. 61 acrescido do § 4º que segue:

“Art. 61 – (...)

X – aprovar as prestações de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa;

XI – constituir Comissão de Licitação para aquisição de bens e contratação de serviços;

(...)

XIII – autorizar a celebração de contratos;

XIV – expedir regulamentos especiais.

(...)

§ 4º – A Mesa da Assembleia poderá delegar a autorização para celebração de contrato de que trata o inciso XIII do “caput” deste artigo:

I – ao Presidente e ao 1º-Secretário, quando o contrato não exceder ao limite estabelecido na alínea “a” do inciso II do “caput” do art. 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – ao Diretor-Geral, quando o contrato não exceder a 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso I deste parágrafo.

(...)

Art. 63 – (...)

IV – encaminhar à Mesa da Assembleia a proposta do orçamento e de abertura de créditos adicionais;

V – encaminhar à Mesa da Assembleia, por meio do Presidente e do 1º-Secretário, as prestações de contas de que trata o inciso X do “caput” do art. 61 desta resolução;

(...)

XIX – autorizar as despesas da Secretaria, nos limites fixados pela Mesa da Assembleia;”.

Art. 5º – O inciso II do “caput” do art. 2º e o art. 3º da Resolução nº 5.124, de 9 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – possibilitar a disseminação de informações sobre o Poder Legislativo e os trabalhos por ele desenvolvidos;

(...)

Art. 3º – A divulgação das atividades da Assembleia Legislativa far-se-á de acordo com as necessidades e estratégias definidas pela Mesa da Assembleia, observadas as seguintes diretrizes:

I – manutenção do caráter institucional, apartidário e impessoal, bem como informativo, educativo ou de orientação social das mensagens veiculadas;

II – observância dos princípios da ética e da austeridade na elaboração das peças e em sua veiculação;

III – diversificação da linguagem e dos meios, de modo a se atingir com eficácia o público-alvo.”.

Art. 6º – O parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 5.202, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Serão registrados no Siafi-Assembleia os dados relativos à execução contábil, financeira e orçamentária da Assembleia Legislativa, ressalvada a hipótese de opção pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Siafi-MG.”.

Art. 7º – Ficam revogadas a Resolução nº 5.119, de 13 de julho de 1992, e a Resolução nº 2.625, de 29 de outubro de 1981.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.697/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 2.697/2011, de autoria da Mesa da Assembleia, que institui o diário oficial eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.697/2011**

Institui o diário oficial eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica instituído o diário oficial eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, órgão oficial para publicação e divulgação de atos oficiais e notícias de interesse do Poder Legislativo, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.429, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 2º – O diário oficial a que se refere o art. 1º desta resolução substituirá a versão impressa das publicações da Assembleia Legislativa no órgão oficial dos Poderes do Estado e será veiculado no portal da Assembleia Legislativa na internet, com a denominação “Diário do Legislativo”.

Art. 3º – O “Diário do Legislativo” será publicado no dia subsequente àquele em que houver expediente na Assembleia Legislativa, no período compreendido entre a zero hora e as oito horas.

Parágrafo único – Considera-se como data de publicação a data de disponibilização do “Diário do Legislativo” na internet.

Art. 4º – A publicação do “Diário do Legislativo” atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, interoperabilidade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 5º – O Presidente da Assembleia Legislativa designará servidores para assinarem digitalmente, em nome da Assembleia, a edição eletrônica do “Diário do Legislativo”.

Parágrafo único – Para efeitos do disposto nesta resolução, a assinatura digital, como forma de identificação do signatário, será baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 6º – É vedada modificação no conteúdo do “Diário do Legislativo” após a sua publicação.

Parágrafo único – A retificação de conteúdo publicado no “Diário do Legislativo” será feita por meio de errata.

Art. 7º – As publicações no “Diário do Legislativo” serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Art. 8º – Ficam reservados à Assembleia Legislativa os direitos autorais e de publicação do “Diário do Legislativo”.

Art. 9º – O disposto nesta resolução não exclui a possibilidade de publicação de atos administrativos e regulamentares em órgão de circulação interna da Assembleia Legislativa e de matérias de interesse da Assembleia na página de noticiário do órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 10 – As publicações a que se referem as Resoluções nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, e nº 5.207, de 10 de dezembro de 2002, dar-se-ão na edição eletrônica do “Diário do Legislativo”, nos termos desta resolução.

Art. 11 – A versão impressa das publicações da Assembleia Legislativa no órgão oficial dos Poderes do Estado será mantida simultaneamente com a edição eletrônica do “Diário do Legislativo” por trinta dias contados da data de publicação desta resolução.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o conteúdo da versão impressa e o da eletrônica, prevalecerá aquele veiculado na versão impressa.

Art. 12 – Fica revogada a Resolução nº 1.110, de 27 de agosto de 1974.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.701/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.701/2011, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.701/2011**

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, em moeda estrangeira, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, em valor equivalente a até US\$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares norte-americanos), a serem aplicados na execução de ações do Programa Minas Logística e Segurança Pública.

Parágrafo único - A operação de que trata o “caput” tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial as ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, a seguir relacionadas:

I - infraestrutura rodoviária;

II - mobilidade e logística;

III - segurança;

IV - segurança pública;

V - administração fazendária.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155 e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, “a”, e II da Constituição da República.





Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º - O orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.702/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.702/2011, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.702/2011**

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, no valor de até R\$1.350.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinquenta milhões de reais), a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no II Programa de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - PDI-II.

Parágrafo único - A operação de que trata o "caput" tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial as ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - a seguir relacionadas:

I - infraestrutura;

II - mobilidade urbana;

III - segurança pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia para a realização da operação de crédito prevista nesta lei, as cotas e as receitas tributárias a que se referem os arts. 155, 157 e 159, I, "a", e II, da Constituição da República.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.703/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.703/2011, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Japan Bank for International Cooperation - JBIC -, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.703/2011**

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Japan Bank for International Cooperation - JBIC - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, em moeda estrangeira, com o Japan Bank for International Cooperation - JBIC -, em valor equivalente a até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa Minas Logística.

Parágrafo único - A operação de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial as ações referentes a infraestrutura rodoviária definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155 e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II, da Constituição da República.



Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.709/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.709/2011, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que define os limites e confrontações do Parque Estadual do Sumidouro, localizado nos Municípios de Lagoa Santa e Pedro Leopoldo, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.709/2011**

Define os limites e confrontações do Parque Estadual do Sumidouro, localizado nos Municípios de Lagoa Santa e Pedro Leopoldo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os limites e confrontações do Parque Estadual do Sumidouro, criado pelo Decreto nº 20.375, de 3 de janeiro de 1980, e alterado pelos Decretos nos 20.598, de 4 de junho de 1980, e 44.935, de 3 de novembro de 2008, localizado nos Municípios de Lagoa Santa e Pedro Leopoldo, com área aproximada de 2.001,9375ha (dois mil e um vírgula nove mil trezentos e setenta e cinco hectares), são os definidos no memorial descritivo constante no Anexo desta lei.

Art. 2º – Ficam declarados de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação de pleno domínio, inclusive de direitos possessórios, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos, com as respectivas benfeitorias, pertencentes a particulares, situados no interior da área descrita no Anexo desta lei.

Parágrafo único – Os terrenos e benfeitorias de que trata o “caput” destinam-se à implantação do Parque Estadual do Sumidouro.

Art. 3º – Fica o Estado autorizado a promover a desapropriação dos bens de que trata o art. 2º, com adoção dos procedimentos previstos no art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

### **ANEXO**

**(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2011)**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **PARQUE ESTADUAL DO SUMIDOURO**

Municípios: Lagoa Santa e Pedro Leopoldo

Área: 2.001,93750ha

Perímetro: 35.263,08m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DTMP0259, de coordenadas N 7.839.995,332m e E 609.258,912m, situado no limite com Distrito de Fidalgo; deste, segue com azimute de 151º08'58" e distância de 156,17m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0260, de coordenadas N 7.839.858,542m e E 609.334,270m; deste, segue com azimute de 180º55'51" e distância de 98,31m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0261, de coordenadas N 7.839.760,240m e E 609.332,673m; deste, segue com azimute de 74º08'04" e distância de 96,84m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0262, de coordenadas N 7.839.786,714m e E 609.425,824m; deste, segue com azimute de 74º28'40" e distância de 69,91m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0263, de coordenadas N 7.839.805,423m e E 609.493,185m; deste, segue com azimute de 85º56'14" e distância de 106,26m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0264, de coordenadas N 7.839.812,951m e E 609.599,173m; deste, segue com azimute de 107º45'21" e distância de 37,14m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0265, de coordenadas N 7.839.801,626m e E 609.634,540m; deste, segue com azimute de 71º07'51" e distância de 164,15m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0266, de coordenadas N 7.839.854,712m e E 609.789,864m; deste, segue com azimute de 48º32'49" e distância de 166,58m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0267, de coordenadas N 7.839.964,990m e E 609.914,717m; deste, segue com azimute de 100º06'44" e distância de 100,45m, confrontando neste trecho com



Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0268, de coordenadas N 7.839.947,353m e E 610.013,607m; deste, segue com azimute de 88°48'01" e distância de 109,43m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0269, de coordenadas N 7.839.949,644m e E 610.123,014m; deste, segue com azimute de 97°16'26" e distância de 146,33m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0270, de coordenadas N 7.839.931,117m e E 610.268,163m; deste, segue com azimute de 93°07'55" e distância de 41,47m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0271, de coordenadas N 7.839.928,851m e E 610.309,575m; deste, segue com azimute de 102°45'03" e distância de 129,21m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0272, de coordenadas N 7.839.900,332m e E 610.435,602m; deste, segue com azimute de 88°53'41" e distância de 48,06m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0273, de coordenadas N 7.839.901,259m e E 610.483,653m; deste, segue com azimute de 75°10'04" e distância de 153,17m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0274, de coordenadas N 7.839.940,470m e E 610.631,722m; deste, segue com azimute de 91°27'32" e distância de 42,78m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0275, de coordenadas N 7.839.939,381m e E 610.674,484m; deste, segue com azimute de 107°26'59" e distância de 27,88m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0276, de coordenadas N 7.839.931,021m e E 610.701,080m; deste, segue com azimute de 139°12'34" e distância de 138,89m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0277, de coordenadas N 7.839.825,865m e E 610.791,818m; deste, segue com azimute de 173°22'53" e distância de 212,57m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0278, de coordenadas N 7.839.614,713m e E 610.816,319m; deste, segue com azimute de 147°47'49" e distância de 88,38m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0279, de coordenadas N 7.839.539,925m e E 610.863,421m; deste, segue com azimute de 76°00'18" e distância de 83,76m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0280, de coordenadas N 7.839.560,182m e E 610.944,698m; deste, segue com azimute de 102°38'51" e distância de 129,96m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0193, de coordenadas N 7.839.531,728m e E 611.071,500m; deste, segue com azimute de 99°59'05" e distância de 35,84m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0194, de coordenadas N 7.839.525,514m e E 611.106,796m; deste, segue com azimute de 66°29'46" e distância de 122,59m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0195, de coordenadas N 7.839.574,403m e E 611.219,212m; deste, segue com azimute de 124°32'33" e distância de 56,47m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0196, de coordenadas N 7.839.542,382m e E 611.265,729m; deste, segue com azimute de 128°10'40" e distância de 74,80m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0197, de coordenadas N 7.839.496,147m e E 611.324,530m; deste, segue com azimute de 112°45'12" e distância de 144,09m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0198, de coordenadas N 7.839.440,418m e E 611.457,407m; deste, segue com azimute de 193°00'24" e distância de 85,34m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0199, de coordenadas N 7.839.357,267m e E 611.438,200m; deste, segue com azimute de 151°08'28" e distância de 79,88m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0200, de coordenadas N 7.839.287,310m e E 611.476,753m; deste, segue com azimute de 132°38'39" e distância de 27,06m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0201, de coordenadas N 7.839.268,979m e E 611.496,657m; deste, segue com azimute de 55°37'56" e distância de 81,85m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0202, de coordenadas N 7.839.315,186m e E 611.564,222m; deste, segue com azimute de 155°41'20" e distância de 59,96m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0203, de coordenadas N 7.839.260,543m e E 611.588,907m; deste, segue com azimute de 243°31'22" e distância de 64,13m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0204, de coordenadas N 7.839.231,950m e E 611.531,501m; deste, segue com azimute de 137°07'46" e distância de 76,96m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0205, de coordenadas N 7.839.175,550m e E 611.583,857m; deste, segue com azimute de 204°57'51" e distância de 37,91m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0206, de coordenadas N 7.839.141,186m e E 611.567,859m; deste, segue com azimute de 174°45'18" e distância de 120,18m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0207, de coordenadas N 7.839.021,509m e E 611.578,845m; deste, segue com azimute de 270°20'34" e distância de 34,26m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0208, de coordenadas N 7.839.021,714m e E 611.544,584m; deste, segue com azimute de 209°08'33" e distância de 303,80m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0209, de coordenadas N 7.838.756,371m e E 611.396,638m; deste, segue com azimute de 132°38'39" e distância de 84,81m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0210, de coordenadas N 7.838.698,916m e E 611.459,023m; deste, segue com azimute de 42°25'29" e distância de 67,92m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0211, de coordenadas N 7.838.749,052m e E 611.504,843m; deste, segue com azimute de 49°12'40" e distância de 78,07m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0212, de coordenadas N 7.838.800,052m e E 611.563,950m; deste, segue com azimute de 25°48'41" e distância de 95,63m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0213, de coordenadas N 7.838.886,137m e E 611.605,586m; deste, segue com azimute de 12°09'28" e distância de 133,41m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0214, de coordenadas N 7.839.016,550m e E 611.633,682m; deste, segue com azimute de 91°38'56" e distância de 172,58m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0215, de coordenadas N 7.839.011,584m e E 611.806,194m; deste, segue com azimute de 62°45'48" e distância de 16,00m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0063B, de coordenadas N 7.839.018,908m e E 611.820,423m; deste, segue com azimute de 7°46'49" e distância de 46,58m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0216, de coordenadas N 7.839.065,060m e E 611.826,729m; deste, segue com azimute de 57°00'28" e distância de 19,24m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0217, de coordenadas N 7.839.075,537m e E 611.842,867m; deste, segue com azimute de 140°29'39"





e distância de 19,60m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0218, de coordenadas N 7.839.060,414m e E 611.855,336m; deste, segue com azimute de 46°45'06" e distância de 136,53m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0219, de coordenadas N 7.839.153,957m e E 611.954,781m; deste, segue com azimute de 107°42'21" e distância de 57,42m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0220, de coordenadas N 7.839.136,493m e E 612.009,484m; deste, segue com azimute de 12°28'54" e distância de 41,18m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0221, de coordenadas N 7.839.176,704m e E 612.018,385m; deste, segue com azimute de 134°19'40" e distância de 76,18m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0222, de coordenadas N 7.839.123,471m e E 612.072,882m; deste, segue com azimute de 155°54'06" e distância de 45,60m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0223, de coordenadas N 7.839.081,849m e E 612.091,499m; deste, segue com azimute de 126°34'21" e distância de 50,52m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0224, de coordenadas N 7.839.051,750m e E 612.132,068m; deste, segue com azimute de 139°55'02" e distância de 216,19m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0225, de coordenadas N 7.838.886,339m e E 612.271,272m; deste, segue com azimute de 42°24'01" e distância de 173,25m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0226, de coordenadas N 7.839.014,278m e E 612.388,098m; deste, segue com azimute de 54°25'49" e distância de 123,35m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0227, de coordenadas N 7.839.086,028m e E 612.488,429m; deste, segue com azimute de 291°36'22" e distância de 34,16m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0228, de coordenadas N 7.839.098,607m e E 612.456,668m; deste, segue com azimute de 319°01'10" e distância de 25,98m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0229, de coordenadas N 7.839.118,217m e E 612.439,633m; deste, segue com azimute de 331°33'40" e distância de 34,88m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0230, de coordenadas N 7.839.148,885m e E 612.423,024m; deste, segue com azimute de 325°13'33" e distância de 33,07m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0231, de coordenadas N 7.839.176,047m e E 612.404,164m; deste, segue com azimute de 334°26'40" e distância de 53,89m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0232, de coordenadas N 7.839.224,666m e E 612.380,916m; deste, segue com azimute de 330°46'59" e distância de 36,80m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0233, de coordenadas N 7.839.256,781m e E 612.362,955m; deste, segue com azimute de 339°06'10" e distância de 46,83m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0234, de coordenadas N 7.839.300,531m e E 612.346,251m; deste, segue com azimute de 334°05'28" e distância de 65,84m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0235, de coordenadas N 7.839.359,757m e E 612.317,481m; deste, segue com azimute de 309°00'44" e distância de 62,47m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0236, de coordenadas N 7.839.399,081m e E 612.268,941m; deste, segue com azimute de 339°44'30" e distância de 99,92m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0237, de coordenadas N 7.839.492,818m e E 612.234,344m; deste, segue com azimute de 341°34'33" e distância de 67,72m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0238, de coordenadas N 7.839.557,067m e E 612.212,941m; deste, segue com azimute de 72°21'00" e distância de 1,64m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0239, de coordenadas N 7.839.557,564m e E 612.214,503m; deste, segue com azimute de 344°58'02" e distância de 45,40m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0001, de coordenadas N 7.839.601,412m e E 612.202,727m; deste, segue com azimute de 334°59'56" e distância de 9,81m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0002, de coordenadas N 7.839.610,307m e E 612.198,579m; deste, segue com azimute de 295°23'02" e distância de 23,64m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0003, de coordenadas N 7.839.620,443m e E 612.177,217m; deste, segue com azimute de 346°42'26" e distância de 26,99m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0004, de coordenadas N 7.839.646,707m e E 612.171,012m; deste, segue com azimute de 53°39'41" e distância de 116,53m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0005, de coordenadas N 7.839.715,757m e E 612.264,880m; deste, segue com azimute de 54°59'50" e distância de 107,60m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0006, de coordenadas N 7.839.777,477m e E 612.353,016m; deste, segue com azimute de 341°56'04" e distância de 45,41m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0007, de coordenadas N 7.839.820,652m e E 612.338,933m; deste, segue com azimute de 68°51'12" e distância de 11,56m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0008, de coordenadas N 7.839.824,821m e E 612.349,711m; deste, segue com azimute de 43°55'38" e distância de 27,23m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0009, de coordenadas N 7.839.844,432m e E 612.368,601m; deste, segue com azimute de 7°27'36" e distância de 72,75m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0010, de coordenadas N 7.839.916,571m e E 612.378,047m; deste, segue com azimute de 75°36'37" e distância de 103,88m, confrontando neste trecho com Distrito de Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMM0011, de coordenadas N 7.839.942,388m e E 612.478,672m; deste, segue com azimute de 164°51'12" e distância de 108,41m, confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0001, de coordenadas N 7.839.837,746m e E 612.506,998m; deste, segue com azimute de 155°35'24" e distância de 65,46m, confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0002, de coordenadas N 7.839.778,138m e E 612.534,050m; deste, segue com azimute de 146°52'45" e distância de 70,65m, confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0003, de coordenadas N 7.839.718,968m e E 612.572,653m; deste, segue com azimute de 124°03'42" e distância de 101,64m, confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0004, de coordenadas N 7.839.662,040m e E 612.656,857m; deste, segue com azimute de 117°53'10" e distância de 352,01m, confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0005, de coordenadas N 7.839.497,398m e E 612.967,995m; deste, segue com azimute de 127°40'09" e distância de 261,19m, confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0006, de coordenadas N 7.839.337,783m e E 613.174,742m; deste, segue com azimute de 127°18'13" e distância de 125,73m, confrontando





neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0007, de coordenadas N 7.839.261,583m e E 613.274,756m; deste, segue com azimute de 121°36'32" e distância de 64,46m, confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0008, de coordenadas N 7.839.227,797m e E 613.329,655m; deste, segue com azimute de 117°41'22" e distância de 119,19m, confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0009, de coordenadas N 7.839.172,414m e E 613.435,191m; deste, segue com azimute de 107°05'44" e distância de 297,12m, confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0010, de coordenadas N 7.839.085,069m e E 613.719,187m; deste, segue com azimute de 113°55'00" e distância de 238,08m, confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMP0011, de coordenadas N 7.838.988,551m e E 613.936,822m; deste, segue com azimute de 121°39'11" e distância de 130,52m, confrontando neste trecho com Rio das Velhas, até o vértice DTMM0012, de coordenadas N 7.838.920,060m e E 614.047,922m; deste, segue com azimute de 221°05'04" e distância de 589,35m, confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0013, de coordenadas N 7.838.475,845m e E 613.660,619m; deste, segue com azimute de 220°07'54" e distância de 115,12m, confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0014, de coordenadas N 7.838.387,831m e E 613.586,421m; deste, segue com azimute de 237°59'13" e distância de 255,34m, confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0015, de coordenadas N 7.838.252,470m e E 613.369,907m; deste, segue com azimute de 241°16'02" e distância de 383,09m, confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0016, de coordenadas N 7.838.068,307m e E 613.033,984m; deste, segue com azimute de 213°47'54" e distância de 93,54m, confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0017, de coordenadas N 7.837.990,572m e E 612.981,948m; deste, segue com azimute de 216°04'10" e distância de 150,17m, confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0018, de coordenadas N 7.837.869,190m e E 612.893,534m; deste, segue com azimute de 213°13'50" e distância de 149,69m, confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0019, de coordenadas N 7.837.743,978m e E 612.811,502m; deste, segue com azimute de 212°13'30" e distância de 119,10m, confrontando neste trecho com Ildeu de Paula Ferreira, até o vértice DTMM0020, de coordenadas N 7.837.643,225m e E 612.747,993m; deste, segue com azimute de 326°34'41" e distância de 264,45m, confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0021, de coordenadas N 7.837.863,947m e E 612.602,332m; deste, segue com azimute de 225°21'24" e distância de 284,41m, confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0022, de coordenadas N 7.837.664,095m e E 612.399,977m; deste, segue com azimute de 215°14'17" e distância de 57,78m, confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0023, de coordenadas N 7.837.616,902m e E 612.366,639m; deste, segue com azimute de 203°54'40" e distância de 132,40m, confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0024, de coordenadas N 7.837.495,861m e E 612.312,973m; deste, segue com azimute de 183°00'08" e distância de 245,15m, confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0025, de coordenadas N 7.837.251,052m e E 612.300,134m; deste, segue com azimute de 96°50'51" e distância de 84,79m, confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0026, de coordenadas N 7.837.240,943m e E 612.384,316m; deste, segue com azimute de 217°55'45" e distância de 39,22m, confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0027, de coordenadas N 7.837.210,010m e E 612.360,210m; deste, segue com azimute de 204°10'24" e distância de 49,93m, confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0028, de coordenadas N 7.837.164,459m e E 612.339,764m; deste, segue com azimute de 209°19'32" e distância de 25,20m, confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0029, de coordenadas N 7.837.142,487m e E 612.327,421m; deste, segue com azimute de 230°53'13" e distância de 64,33m, confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0030, de coordenadas N 7.837.101,904m e E 612.277,507m; deste, segue com azimute de 242°16'38" e distância de 68,27m, confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0031, de coordenadas N 7.837.070,146m e E 612.217,075m; deste, segue com azimute de 225°57'53" e distância de 17,18m, confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0032, de coordenadas N 7.837.058,207m e E 612.204,727m; deste, segue com azimute de 218°48'53" e distância de 27,50m, confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0033, de coordenadas N 7.837.036,776m e E 612.187,487m; deste, segue com azimute de 242°26'15" e distância de 67,33m, confrontando neste trecho com Cecília Vieira de Souza Alves, até o vértice DTMM0034, de coordenadas N 7.837.005,621m e E 612.127,798m; deste, segue com azimute de 215°38'03" e distância de 12,92m, confrontando neste trecho com Cecília Vieira de Souza Alves, até o vértice DTMM0035, de coordenadas N 7.836.995,122m e E 612.120,272m; deste, segue com azimute de 213°21'11" e distância de 72,33m, confrontando neste trecho com Cecília Vieira de Souza Alves, até o vértice DTMM0036, de coordenadas N 7.836.934,709m e E 612.080,508m; deste, segue com azimute de 238°45'50" e distância de 23,57m, confrontando neste trecho com Cecília Vieira de Souza Alves, até o vértice DTMM0037, de coordenadas N 7.836.922,486m e E 612.060,354m; deste, segue com azimute de 237°01'36" e distância de 258,13m, confrontando neste trecho com Cecília Vieira de Souza Alves, até o vértice DTMM0038, de coordenadas N 7.836.782,000m e E 611.843,804m; deste, segue com azimute de 221°41'31" e distância de 57,30m, confrontando neste trecho com Cecília Vieira de Souza Alves, até o vértice DTMM0039, de coordenadas N 7.836.739,213m e E 611.805,693m; deste, segue com azimute de 199°25'51" e distância de 29,57m, confrontando neste trecho com Cecília Vieira de Souza Alves, até o vértice DTMM0040, de coordenadas N 7.836.711,330m e E 611.795,857m; deste, segue com azimute de 302°36'48" e distância de 329,47m, confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0041, de coordenadas N 7.836.888,906m e E 611.518,332m; deste, segue com azimute de 33°20'01" e distância de 20,55m, confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0043, de coordenadas N 7.836.906,073m e E 611.529,623m; deste, segue com azimute de 300°11'23" e distância de 4,07m, confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMM0042, de coordenadas N 7.836.908,122m e E 611.526,101m; deste, segue com azimute de 39°44'53" e distância de 22,47m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lapinha – Quinta do Sumidouro, até o vértice DTMP0012B, de coordenadas N 7.836.925,395m e E 611.540,466m; deste, segue com azimute de 302°33'16" e distância de 12,00m, confrontando neste trecho com Genesco Aparecido de Oliveira Filho, até o vértice DTMP0012A, de coordenadas N 7.836.931,852m e E 611.530,351m; deste, segue com azimute de 227°16'37" e distância de 41,66m,



confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0064A, de coordenadas N 7.836.903,587m e E 611.499,745m; deste, segue com azimute de 230°23'27" e distância de 20,79m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0065A, de coordenadas N 7.836.890,335m e E 611.483,732m; deste, segue com azimute de 226°18'04" e distância de 63,52m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0066A, de coordenadas N 7.836.846,449m e E 611.437,806m; deste, segue com azimute de 225°45'44" e distância de 29,46m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0067A, de coordenadas N 7.836.825,897m e E 611.416,700m; deste, segue com azimute de 220°06'52" e distância de 21,82m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0068A, de coordenadas N 7.836.809,210m e E 611.402,641m; deste, segue com azimute de 214°52'15" e distância de 18,84m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0069A, de coordenadas N 7.836.793,754m e E 611.391,870m; deste, segue com azimute de 208°29'21" e distância de 29,11m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0070A, de coordenadas N 7.836.768,168m e E 611.377,984m; deste, segue com azimute de 206°18'54" e distância de 41,72m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0071A, de coordenadas N 7.836.730,776m e E 611.359,492m; deste, segue com azimute de 212°03'37" e distância de 51,86m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0072A, de coordenadas N 7.836.686,828m e E 611.331,966m; deste, segue com azimute de 214°20'47" e distância de 64,49m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0073A, de coordenadas N 7.836.633,584m e E 611.295,582m; deste, segue com azimute de 218°50'01" e distância de 23,66m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0074A, de coordenadas N 7.836.615,152m e E 611.280,745m; deste, segue com azimute de 229°15'58" e distância de 22,21m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0075A, de coordenadas N 7.836.600,661m e E 611.263,918m; deste, segue com azimute de 234°52'54" e distância de 40,05m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0076A, de coordenadas N 7.836.577,620m e E 611.231,157m; deste, segue com azimute de 230°13'52" e distância de 22,20m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0077A, de coordenadas N 7.836.563,422m e E 611.214,097m; deste, segue com azimute de 231°57'18" e distância de 15,30m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMP0078A, de coordenadas N 7.836.553,991m e E 611.202,045m; deste, segue com azimute de 254°19'27" e distância de 2,67m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Quinta do Sumidouro – Lapinha, até o vértice DTMM0044, de coordenadas N 7.836.553,270m e E 611.199,476m; deste, segue com azimute de 311°46'00" e distância de 310,81m, confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0045, de coordenadas N 7.836.760,300m e E 610.967,654m; deste, segue com azimute de 246°36'30" e distância de 80,51m, confrontando neste trecho com Agenor Guimarães da Silva, até o vértice DTMM0046, de coordenadas N 7.836.728,337m e E 610.893,762m; deste, segue com azimute de 319°57'56" e distância de 15,59m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha até o vértice DTMM0047, de coordenadas N 7.836.740,271m e E 610.883,736m; deste, segue com azimute de 250°41'33" e distância de 95,53m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0048, de coordenadas N 7.836.708,684m e E 610.793,576m; deste, segue com azimute de 337°58'35" e distância de 59,10m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0049, de coordenadas N 7.836.763,472m e E 610.771,414m; deste, segue com azimute de 263°08'22" e distância de 13,92m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0050, de coordenadas N 7.836.761,809m e E 610.757,592m; deste, segue com azimute de 306°30'02" e distância de 22,28m, confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0051, de coordenadas N 7.836.775,059m e E 610.739,686m; deste, segue com azimute de 30°05'09" e distância de 17,18m, confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0052, de coordenadas N 7.836.789,924m e E 610.748,298m; deste, segue com azimute de 358°24'54" e distância de 20,17m, confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0053, de coordenadas N 7.836.810,091m e E 610.747,740m; deste, segue com azimute de 5°00'50" e distância de 26,80m, confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0054, de coordenadas N 7.836.836,786m e E 610.750,082m; deste, segue com azimute de 311°57'38" e distância de 60,25m, confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0055, de coordenadas N 7.836.877,070m e E 610.705,280m; deste, segue com azimute de 253°29'54" e distância de 96,32m, confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0056, de coordenadas N 7.836.849,711m e E 610.612,928m; deste, segue com azimute de 345°42'39" e distância de 59,16m, confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0057, de coordenadas N 7.836.907,038m e E 610.598,327m; deste, segue com azimute de 340°45'37" e distância de 166,24m, confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0058, de coordenadas N 7.837.063,992m e E 610.543,548m; deste, segue com azimute de 254°06'51" e distância de 320,67m, confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0059, de coordenadas N 7.836.976,217m e E 610.235,123m; deste, segue com azimute de 192°24'50" e distância de 93,26m, confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0060, de coordenadas N 7.836.885,139m e E 610.215,075m; deste, segue com azimute de 171°10'23" e distância de 61,99m, confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0061, de coordenadas N 7.836.823,880m e E 610.224,588m; deste, segue com azimute de 181°45'40" e distância de 45,81m, confrontando neste trecho com Joaquim Soares da Silva, até o vértice DTMM0062, de coordenadas N 7.836.778,088m e E 610.223,180m; deste, segue com azimute de 249°39'46" e distância de 100,82m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0063, de coordenadas N 7.836.743,047m e E 610.128,641m; deste, segue com azimute de 155°39'22" e distância de 50,83m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0064, de coordenadas N 7.836.696,736m e E 610.149,594m; deste, segue com azimute de 154°36'04" e distância de 44,96m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0065, de coordenadas N 7.836.656,120m e E 610.168,879m; deste, segue com azimute de 83°01'20" e distância



de 24,18m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0066, de coordenadas N 7.836.659,058m e E 610.192,884m; deste, segue com azimute de 174°27'33" e distância de 122,42m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0067, de coordenadas N 7.836.537,211m e E 610.204,704m; deste, segue com azimute de 196°27'08" e distância de 156,70m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0068, de coordenadas N 7.836.386,926m e E 610.160,324m; deste, segue com azimute de 204°29'39" e distância de 30,01m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0069, de coordenadas N 7.836.359,615m e E 610.147,881m; deste, segue com azimute de 256°08'24" e distância de 88,07m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0070, de coordenadas N 7.836.338,519m e E 610.062,380m; deste, segue com azimute de 302°09'07" e distância de 176,55m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0071, de coordenadas N 7.836.432,475m e E 609.912,902m; deste, segue com azimute de 268°06'08" e distância de 98,37m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0072, de coordenadas N 7.836.429,217m e E 609.814,581m; deste, segue com azimute de 277°17'15" e distância de 147,00m confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0073, de coordenadas N 7.836.447,864m e E 609.668,764m; deste, segue com azimute de 241°39'45" e distância de 135,97m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0074, de coordenadas N 7.836.383,325m e E 609.549,090m; deste, segue com azimute de 277°34'45" e distância de 266,49m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0075, de coordenadas N 7.836.418,474m e E 609.284,931m; deste, segue com azimute de 179°41'00" e distância de 24,25m, confrontando neste trecho com Distrito de Lapinha, até o vértice DTMM0076, de coordenadas N 7.836.394,224m e E 609.285,065m; deste, segue com azimute de 286°06'34" e distância de 76,57m, confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMP0080A, de coordenadas N 7.836.415,471m e E 609.211,500m; deste, segue com azimute de 291°54'14" e distância de 17,96m, confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMP0081A, de coordenadas N 7.836.422,170m e E 609.194,839m; deste, segue com azimute de 304°10'37" e distância de 18,83m, confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMP0082A, de coordenadas N 7.836.432,745m e E 609.179,265m; deste, segue com azimute de 317°59'25" e distância de 10,07m, confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMP0083A, de coordenadas N 7.836.440,227m e E 609.172,526m; deste, segue com azimute de 309°23'24" e distância de 1,91m, confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0077, de coordenadas N 7.836.441,440m e E 609.171,048m; deste, segue com azimute de 238°11'49" e distância de 44,88m, confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0078, de coordenadas N 7.836.417,787m e E 609.132,904m; deste, segue com azimute de 330°39'55" e distância de 96,69m, confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0079, de coordenadas N 7.836.502,081m e E 609.085,533m; deste, segue com azimute de 337°37'07" e distância de 46,29m, confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0080, de coordenadas N 7.836.544,887m e E 609.067,906m; deste, segue com azimute de 318°29'39" e distância de 17,33m, confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0081, de coordenadas N 7.836.557,868m e E 609.056,419m; deste, segue com azimute de 311°40'34" e distância de 25,93m, confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0082, de coordenadas N 7.836.575,108m e E 609.037,053m; deste, segue com azimute de 251°26'56" e distância de 349,62m, confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0083, de coordenadas N 7.836.463,877m e E 608.705,599m; deste, segue com azimute de 307°04'06" e distância de 54,59m, confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMP0084, de coordenadas N 7.836.496,784m e E 608.662,038m; deste, segue com azimute de 307°02'55" e distância de 28,88m, confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMP0085, de coordenadas N 7.836.514,181m e E 608.638,992m; deste, segue com azimute de 285°55'02" e distância de 20,73m, confrontando neste trecho com Saulo Wanderley, até o vértice DTMM0086, de coordenadas N 7.836.519,867m e E 608.619,054m; deste, segue com azimute de 311°54'41" e distância de 10,43m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0087, de coordenadas N 7.836.526,836m e E 608.611,290m; deste, segue com azimute de 338°36'38" e distância de 14,59m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0088, de coordenadas N.836.540,421m e E 608.605,969m; deste, segue com azimute de 287°31'52" e distância de 23,96m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0089, de coordenadas N 7.836.547,638m e E 608.583,123m; deste, segue com azimute de 305°03'53" e distância de 60,82m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0090, de coordenadas N 7.836.582,579m e E 608.533,342m; deste, segue com azimute de 315°42'50" e distância de 24,23m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0091, de coordenadas N 7.836.599,924m e E 608.516,424m; deste, segue com azimute de 301°33'13" e distância de 36,97m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães até o vértice DTMP0092, de coordenadas N 7.836.619,272m e E 608.484,917m; deste, segue com azimute de 308°32'04" e distância de 38,19m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0093, de coordenadas N 7.836.643,061m e E 8.455,047m; deste, segue com azimute de 302°47'29" e distância de 25,41m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0094, de coordenadas N 7.836.656,822m e E 608.433,687m; deste, segue com azimute de 290°22'33" e distância de 35,97m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0095, de coordenadas N 7.836.669,347m e E 608.399,965m; deste, segue com azimute de 243°14'13" e distância de 26,67m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0096, de coordenadas N 7.836.657,339m e E 608.376,155m; deste, segue com azimute de 258°57'46" e distância de 27,64m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0097, de coordenadas N 7.836.652,048m e E 608.349,029m; deste, segue com azimute de 298°15'42" e distância de 25,89m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0098, de coordenadas N 7.836.664,306m e E 608.326,227m; deste, segue com azimute de 349°48'58" e distância de 44,72m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0099, de coordenadas N 7.836.708,322m E E 608.318,320m; deste, segue com azimute de 43°21'05" e distância de 18,95m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0100, de coordenadas N 7.836.722,102m e E 608.331,329m; deste, segue com azimute de 74°00'48" e distância de 15,25m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0101, de coordenadas N 7.836.726,302m e E 608.345,989m; deste, segue com azimute de 77°40'41" e distância de 27,22m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo





Guimarães, até o vértice DTMP0102, de coordenadas N 7.836.732,110m e E 608.372,578m; deste, segue com azimute de 51°15'58" e distância de 19,80m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0103, de coordenadas N 7.836.744,498m e E 608.388,022m; deste, segue com azimute de 34°27'31" e distância de 10,57m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0104, de coordenadas N 7.836.753,211m e E 608.394,001m; deste, segue com azimute de 340°38'39" e distância de 18,83m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0105, de coordenadas N 7.836.770,977m e E 608.387,760m; deste, segue com azimute de 4°12'39" e distância de 19,18m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0106, de coordenadas N 7.836.790,101m e E 608.389,168m; deste, segue com azimute de 333°29'03" e distância de 19,27m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0107, de coordenadas N 7.836.807,344m e E 608.380,565m; deste, segue com azimute de 354°54'39" e distância de 38,00m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0108, de coordenadas N 7.836.845,197m e E 608.377,194m; deste, segue com azimute de 337°41'38" e distância de 40,43m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0109, de coordenadas N 7.836.882,603m e E 608.361,848m; deste, segue com azimute de 355°36'51" e distância de 26,72m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0110, de coordenadas N 7.836.909,240m e E 608.359,805m; deste, segue com azimute de 351°06'41" e distância de 29,86m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0111, de coordenadas N 7.836.938,743m e E 608.355,191m; deste, segue com azimute de 324°01'22" e distância de 35,56m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0112, de coordenadas N 7.836.967,521m e E 608.334,300m; deste, segue com azimute de 315°59'14" e distância de 24,50m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0113, de coordenadas N 7.836.985,143m e E 608.317,275m; deste, segue com azimute de 359°46'21" e distância de 19,14m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0114, de coordenadas N 7.837.004,279m e E 608.317,199m; deste, segue com azimute de 34°32'16" e distância de 26,54m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0115, de coordenadas N 7.837.026,143m e E 608.332,247m; deste, segue com azimute de 20°02'58" e distância de 35,59m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0116, de coordenadas N 7.837.059,578m e E 608.344,449m; deste, segue com azimute de 7°36'23" e distância de 23,41m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0117, de coordenadas N 7.837.082,784m e E 608.347,548m; deste, segue com azimute de 49°01'02" e distância de 37,74m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0118, de coordenadas N 7.837.107,535m e E 608.376,038m; deste, segue com azimute de 16°16'11" e distância de 9,95m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0119, de coordenadas N 7.837.117,088m e E 608.378,826m; deste, segue com azimute de 106°13'45" e distância de 18,89m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0120, de coordenadas N 7.837.111,809m e E 608.396,962m; deste, segue com azimute de 68°01'02" e distância de 9,91m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0121, de coordenadas N 7.837.115,518m e E 608.406,150m; deste, segue com azimute de 83°24'41" e distância de 29,20m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0122, de coordenadas N 7.837.118,868m e E 608.435,154m; deste, segue com azimute de 62°27'31" e distância de 28,63m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0123, de coordenadas N 7.837.132,107m e E 608.460,541m; deste, segue com azimute de 36°20'16" e distância de 25,28m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0124, de coordenadas N 7.837.152,469m e E 608.475,519m; deste, segue com azimute de 356°12'17" e distância de 24,87m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0125, de coordenadas N 7.837.177,282m e E 608.473,873m; deste, segue com azimute de 54°18'30" e distância de 32,85m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0126, de coordenadas N 7.837.196,449m e E 608.500,555m; deste, segue com azimute de 90°51'17" e distância de 17,02m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0127, de coordenadas N 7.837.196,195m e E 608.517,578m; deste, segue com azimute de 105°02'07" e distância de 14,70m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0128, de coordenadas N 7.837.192,381m e E 608.531,777m; deste, segue com azimute de 82°19'48" e distância de 39,87m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0129, de coordenadas N 7.837.197,703m e E 608.571,295m; deste, segue com azimute de 50°56'19" e distância de 11,48m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0130, de coordenadas N 7.837.204,934m e E 608.580,205m; deste, segue com azimute de 61°50'18" e distância de 15,07m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0131, de coordenadas N 7.837.212,047m e E 608.593,492m; deste, segue com azimute de 104°56'28" e distância de 14,48m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0132, de coordenadas N 7.837.208,313m e E 608.607,485m; deste, segue com azimute de 73°33'00" e distância de 16,21m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0133, de coordenadas N 7.837.212,902m e E 608.623,027m; deste, segue com azimute de 137°21'01" e distância de 24,35m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0134, de coordenadas N 7.837.194,995m e E 608.639,522m; deste, segue com azimute de 62°40'45" e distância de 27,67m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0135, de coordenadas N 7.837.207,695m e E 608.664,106m; deste, segue com azimute de 58°59'15" e distância de 28,75m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0136, de coordenadas N 7.837.222,507m e E 608.688,745m; deste, segue com azimute de 339°03'28" e distância de 26,38m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0137, de coordenadas N 7.837.247,142m e E 608.679,317m; deste, segue com azimute de 23°22'20" e distância de 6,62m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0138, de coordenadas N 7.837.253,223m e E 608.681,945m; deste, segue com azimute de 54°32'51" e distância de 33,18m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMP0139, de coordenadas N 7.837.272,468m e E 608.708,973m; deste, segue com azimute de 32°10'35" e distância de 53,33m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0086, de coordenadas N 7.837.317,611m e E 608.737,375m; deste, segue com azimute de 254°54'00" e distância de 14,99m,





confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0086, de coordenadas N 7.837.313,707m e E 608.722,906m; deste, segue com azimute de 243°25'08" e distância de 53,92m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0087, de coordenadas N 7.837.289,581m e E 608.674,688m; deste, segue com azimute de 278°20'13" e distância de 108,91m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0088, de coordenadas N 7.837.305,372m e E 608.566,931m; deste, segue com azimute de 294°25'20" e distância de 21,24m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0089, de coordenadas N 7.837.314,155m e E 608.547,589m; deste, segue com azimute de 282°16'21" e distância de 55,05m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0090, de coordenadas N 7.837.325,856m e E 608.493,799m; deste, segue com azimute de 273°22'46" e distância de 194,07m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0091, de coordenadas N 7.837.337,296m e E 608.300,063m; deste, segue com azimute de 286°32'14" e distância de 44,22m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0092, de coordenadas N 7.837.349,883m e E 608.257,671m; deste, segue com azimute de 292°23'51" e distância de 52,11m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0093, de coordenadas N 7.837.369,738m e E 608.209,493m; deste, segue com azimute de 305°47'22" e distância de 36,11m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0094, de coordenadas N 7.837.390,853m e E 608.180,205m; deste, segue com azimute de 255°27'57" e distância de 134,49m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0095, de coordenadas N 7.837.357,101m e E 608.050,015m; deste, segue com azimute de 218°12'15" e distância de 254,32m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0096, de coordenadas N 7.837.157,253m e E 607.892,726m; deste, segue com azimute de 260°24'51" e distância de 186,63m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0097, de coordenadas N 7.837.126,174m e E 607.708,697m; deste, segue com azimute de 264°36'31" e distância de 326,83m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0098, de coordenadas N 7.837.095,465m e E 607.383,312m; deste, segue com azimute de 260°04'21" e distância de 35,67m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0099, de coordenadas N 7.837.089,315m e E 607.348,174m; deste, segue com azimute de 318°58'35" e distância de 6,84m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0100, de coordenadas N 7.837.094,477m e E 607.343,683m; deste, segue com azimute de 270°09'05" e distância de 24,62m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0101, de coordenadas N 7.837.094,542m e E 607.319,066m; deste, segue com azimute de 265°05'54" e distância de 151,44m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0102, de coordenadas N 7.837.081,602m e E 607.168,183m; deste, segue com azimute de 260°18'49" e distância de 78,39m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0103, de coordenadas N 7.837.068,412m e E 607.090,907m; deste, segue com azimute de 254°01'00" e distância de 127,21m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0104, de coordenadas N 7.837.033,385m e E 606.968,619m; deste, segue com azimute de 247°25'10" e distância de 27,30m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0105, de coordenadas N 7.837.022,902m e E 606.943,411m; deste, segue com azimute de 213°23'25" e distância de 31,12m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0106, de coordenadas N 7.836.996,921m e E 606.926,286m; deste, segue com azimute de 227°13'24" e distância de 69,75m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0107, de coordenadas N 7.836.949,551m e E 606.875,089m; deste, segue com azimute de 190°06'00" e distância de 29,86m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0108, de coordenadas N 7.836.920,151m e E 606.869,852m; deste, segue com azimute de 169°45'44" e distância de 39,69m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0109, de coordenadas N 7.836.881,094m e E 606.876,906m; deste, segue com azimute de 164°01'24" e distância de 46,23m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0110, de coordenadas N 7.836.836,648m e E 606.889,631m; deste, segue com azimute de 146°18'33" e distância de 23,62m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0111, de coordenadas N 7.836.816,997m e E 606.902,732m; deste, segue com azimute de 144°37'25" e distância de 25,30m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0112, de coordenadas N 7.836.796,370m e E 606.917,378m; deste, segue com azimute de 140°09'16" e distância de 33,82m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0113, de coordenadas N 7.836.770,404m e E 606.939,047m; deste, segue com azimute de 163°27'00" e distância de 41,14m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0114, de coordenadas N 7.836.730,971m e E 606.950,765m; deste, segue com azimute de 141°31'58" e distância de 80,00m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0115, de coordenadas N 7.836.668,334m e E 607.000,530m; deste, segue com azimute de 89°15'51" e distância de 248,53m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0116, de coordenadas N 7.836.671,526m e E 607.249,040m; deste, segue com azimute de 180°43'21" e distância de 124,99m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0117, de coordenadas N 7.836.546,548m e E 607.247,464m; deste, segue com azimute de 165°51'39" e distância de 75,94m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0118, de coordenadas N 7.836.472,911m e E 607.266,014m; deste, segue com azimute de 146°04'04" e distância de 84,34m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0119, de coordenadas N 7.836.402,935m e E 607.313,093m; deste, segue com azimute de 144°11'15" e distância de 60,83m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0120, de coordenadas N 7.836.353,607m e E 607.348,686m; deste, segue com azimute de 159°31'30" e distância de 135,91m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0121, de coordenadas N 7.836.226,280m e E 607.396,228m; deste, segue com azimute de 146°21'22" e distância de 147,61m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0122, de coordenadas N 7.836.103,396m e E 607.478,008m; deste, segue com azimute de 153°18'45" e distância de 245,28m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0123, de coordenadas N 7.835.884,248m e E 607.588,168m; deste, segue com azimute de 164°21'42" e distância de 155,87m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0124, de coordenadas N 7.835.734,150m e E



607.630,184m; deste, segue com azimute de 63°37'17" e distância de 479,69m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0125, de coordenadas N 7.835.947,278m e E 608.059,932m; deste, segue com azimute de 152°46'48" e distância de 44,21m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0126, de coordenadas N 7.835.907,964m e E 608.080,154m; deste, segue com azimute de 122°10'44" e distância de 18,12m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0127, de coordenadas N 7.835.898,313m e E 608.095,492m; deste, segue com azimute de 107°42'30" e distância de 105,29m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0128, de coordenadas N 7.835.866,286m e E 608.195,796m; deste, segue com azimute de 115°28'15" e distância de 147,90m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0129, de coordenadas N 7.835.802,681m e E 608.329,321m; deste, segue com azimute de 130°02'22" e distância de 65,30m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0130, de coordenadas N 7.835.760,674m e E 608.379,313m; deste, segue com azimute de 149°08'58" e distância de 70,05m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0131, de coordenadas N 7.835.700,537m e E 608.415,234m; deste, segue com azimute de 128°05'52" e distância de 43,74m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0132, de coordenadas N 7.835.673,548m e E 608.449,657m; deste, segue com azimute de 126°15'01" e distância de 31,67m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0133, de coordenadas N 7.835.654,819m e E 608.475,200m; deste, segue com azimute de 130°17'38" e distância de 326,93m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0134, de coordenadas N 7.835.443,392m e E 608.724,560m; deste, segue com azimute de 127°37'24" e distância de 110,28m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0135, de coordenadas N 7.835.376,072m e E 608.811,903m; deste, segue com azimute de 169°50'40" e distância de 64,76m, confrontando neste trecho com Marco Aurélio Rabelo Guimarães, até o vértice DTMM0136, de coordenadas N 7.835.312,329m e E 608.823,321m; deste, segue com azimute de 273°25'16" e distância de 107,71m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0139A, de coordenadas N 7.835.318,756m e E 608.715,802m; deste, segue com azimute de 275°27'52" e distância de 215,26m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0140A, de coordenadas N 7.835.339,255m e E 608.501,518m; deste, segue com azimute de 274°17'04" e distância de 26,99m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0141A, de coordenadas N 7.835.341,272m e E 608.474,603m; deste, segue com azimute de 263°31'33" e distância de 24,51m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0142A, de coordenadas N 7.835.338,508m e E 608.450,252m; deste, segue com azimute de 257°34'14" e distância de 134,18m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0143A, de coordenadas N 7.835.309,628m e E 608.319,220m; deste, segue com azimute de 257°21'04" e distância de 36,62m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0144A, de coordenadas N 7.835.301,610m e E 608.283,491m; deste, segue com azimute de 264°40'29" e distância de 66,69m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0145A, de coordenadas N 7.835.295,421m e E 608.217,092m; deste, segue com azimute de 272°49'18" e distância de 12,62m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0146A, de coordenadas N 7.835.296,042m e E 608.204,488m; deste, segue com azimute de 274°33'31" e distância de 172,31m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0147A, de coordenadas N 7.835.309,737m e E 608.032,724m; deste, segue com azimute de 271°21'05" e distância de 44,27m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0148A, de coordenadas N 7.835.310,781m e E 607.988,462m; deste, segue com azimute de 269°31'49" e distância de 67,52m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0149A, de coordenadas N 7.835.310,228m e E 607.920,942m; deste, segue com azimute de 268°00'41" e distância de 34,29m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0150A, de coordenadas N 7.835.309,038m e E 607.886,669m; deste, segue com azimute de 262°52'47" e distância de 21,82m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0151A, de coordenadas N 7.835.306,333m e E 607.865,016m; deste, segue com azimute de 248°25'09" e distância de 20,32m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0152A, de coordenadas N 7.835.298,860m e E 607.846,122m; deste, segue com azimute de 233°43'45" e distância de 23,58m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0153A, de coordenadas N 7.835.284,909m e E 607.827,111m; deste, segue com azimute de 239°26'34" e distância de 44,71m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0154A, de coordenadas N 7.835.262,179m e E 607.788,611m; deste, segue com azimute de 221°49'56" e distância de 42,49m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0155A, de coordenadas N 7.835.230,519m e E 607.760,271m; deste, segue com azimute de 238°09'53" e distância de 14,91m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0156A, de coordenadas N 7.835.222,656m e E 607.747,607m; deste, segue com azimute de 261°28'52" e distância de 14,81m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0157A, de coordenadas N 7.835.220,463m e E 607.732,966m; deste, segue com azimute de 273°49'34" e distância de 25,51m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0158A, de coordenadas N 7.835.222,166m e E 607.707,509m; deste, segue com azimute de 261°10'20" e distância de 65,18m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0159A, de coordenadas N 7.835.212,162m e E 607.643,099m; deste, segue com azimute de 256°09'16" e distância de 41,50m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0160A, de coordenadas N 7.835.202,231m e E 607.602,802m; deste, segue com azimute de 251°10'20" e distância de 33,27m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0161A, de coordenadas N 7.835.191,492m e E 607.571,308m; deste, segue com azimute de 234°11'42" e distância de 104,30m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0162A, de



coordenadas N 7.835.130,476m e E 607.486,723m; deste, segue com azimute de 221°34'16" e distância de 44,55m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0163A, de coordenadas N 7.835.097,150m e E 607.457,164m; deste, segue com azimute de 237°51'19" e distância de 46,88m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0164A, de coordenadas N 7.835.072,207m e E 607.417,472m; deste, segue com azimute de 223°05'27" e distância de 31,52m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0165A, de coordenadas N 7.835.049,193m e E 607.395,942m; deste, segue com azimute de 213°45'30" e distância de 44,38m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0166A, de coordenadas N 7.835.012,294m e E 607.371,279m; deste, segue com azimute de 231°27'25" e distância de 44,69m confrontando

neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0167A, de coordenadas N 7.834.984,445m e E 607.336,322m; deste, segue com azimute de 220°51'41" e distância de 74,33m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0168A, de coordenadas N 7.834.928,229m e E 607.287,692m; deste, segue com azimute de 217°49'44" e distância de 60,03m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0169A, de coordenadas N 7.834.880,815m e E 607.250,876m; deste, segue com azimute de 211°37'37" e distância de 31,76m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMP0170A, de coordenadas N 7.834.853,775m e E 607.234,224m; deste, segue com azimute de 203°48'26" e distância de 35,59m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Não Pavimentada Lapinha – Confins, até o vértice DTMM0137, de coordenadas N 7.834.821,215m e E 607.219,858m; deste, segue com azimute de 276°19'52" e distância de 163,42m, confrontando neste trecho com Celso Cardoso Pereira, até o vértice DTMM0138, de coordenadas N 7.834.839,236m e E 607.057,438m; deste, segue com azimute de 233°02'50" e distância de 38,35m, confrontando neste trecho com Celso Cardoso Pereira, até o vértice DTMM0139, de coordenadas N 7.834.816,180m e E 607.026,789m; deste, segue com azimute de 258°40'01" e distância de 60,81m, confrontando neste trecho com Celso Cardoso Pereira, até o vértice DTMM0140, de coordenadas N 7.834.804,231m e E 606.967,169m; deste, segue com azimute de 304°03'31" e distância de 62,67m, confrontando neste trecho com Celso Cardoso Pereira, até o vértice DTMM0141, de coordenadas N 7.834.839,331m e E 606.915,246m; deste, segue com azimute de 326°38'43" e distância de 85,80m, confrontando neste trecho com Celso Cardoso Pereira, até o vértice DTMM0142, de coordenadas N 7.834.910,997m e E 606.868,072m; deste, segue com azimute de 343°31'50" e distância de 89,38m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0143, de coordenadas N 7.834.996,711m e E 606.842,732m; deste, segue com azimute de 320°00'13" e distância de 88,37m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0144, de coordenadas N 7.835.064,410m e E 606.785,933m; deste, segue com azimute de 307°26'38" e distância de 50,65m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0145, de coordenadas N 7.835.095,204m e E 606.745,720m; deste, segue com azimute de 298°30'40" e distância de 125,83m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0146, de coordenadas N 7.835.155,268 m e E 606.635,147 m; deste, segue com azimute de 285°38'30" e distância de 89,16m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0147, de coordenadas N 7.835.179,308m e E 606.549,287m; deste, segue com azimute de 329°37'53" e distância de 76,02m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0148, de coordenadas N 7.835.244,894m e E 606.510,856m; deste, segue com azimute de 344°01'44" e distância de 135,02m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0149, de coordenadas N 7.835.374,702m e E 606.473,705m; deste, segue com azimute de 355°32'31" e distância de 77,42m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0150, de coordenadas N 7.835.451,891m e E 606.467,687m; deste, segue com azimute de 7°04'56" e distância de 51,29m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0151, de coordenadas N 7.835.502,792m e E 606.474,011m; deste, segue com azimute de 8°28'49" e distância de 112,13m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0152, de coordenadas N 7.835.613,699m e E 606.490,547m; deste, segue com azimute de 2°13'05" e distância de 120,82m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0153, de coordenadas N 7.835.734,431m e E 606.495,223m; deste, segue com azimute de 316°40'36" e distância de 149,68m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0154, de coordenadas N 7.835.843,325m e E 606.392,523m; deste, segue com azimute de 329°35'51" e distância de 175,31m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0155, de coordenadas N 7.835.994,527m e E 606.303,804m; deste, segue com azimute de 297°38'35" e distância de 42,60m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0156, de coordenadas N 7.836.014,290m e E 606.266,070m; deste, segue com azimute de 285°30'16" e distância de 44,84m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0157, de coordenadas N 7.836.026,277m e E 606.222,859m; deste, segue com azimute de 316°15'42" e distância de 106,94m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0158, de coordenadas N 7.836.103,545m e E 606.148,921m; deste, segue com azimute de 325°57'04" e distância de 66,59m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0159, de coordenadas N 7.836.158,719m e E 606.111,637m; deste, segue com azimute de 316°52'35" e distância de 63,12m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0160, de coordenadas N 7.836.204,792m e E 606.068,487m; deste, segue com azimute de 291°32'17" e distância de 31,74m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0161, de coordenadas N 7.836.216,444m e E 606.038,964m; deste, segue com azimute de 276°28'18" e distância de 43,28m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0162, de coordenadas N 7.836.221,322m e E 605.995,961m; deste, segue com azimute de 286°59'43" e distância de 53,76m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0163, de coordenadas N 7.836.237,035m e E 605.944,551m; deste, segue com azimute de 315°57'46" e distância de 137,87m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0164, de coordenadas N 7.836.336,149m e E 605.848,713m; deste, segue com azimute de 284°13'52" e distância de 137,83m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0165, de coordenadas N 7.836.370,033m e E 605.715,109m; deste, segue com azimute de 298°05'19"





e distância de 62,01m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0166, de coordenadas N 7.836.399,230m e E 605.660,402m; deste, segue com azimute de 320°32'09" e distância de 120,47m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0167, de coordenadas N 7.836.492,233m e E 605.583,834m; deste, segue com azimute de 336°35'55" e distância de 83,59m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0168, de coordenadas N 7.836.568,946m e E 605.550,635m; deste, segue com azimute de 350°39'49" e distância de 104,04m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0169, de coordenadas N 7.836.671,604m e E 605.533,757m; deste, segue com azimute de 335°25'15" e distância de 50,96m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0170, de coordenadas N 7.836.717,947m e E 605.512,560m; deste, segue com azimute de 342°48'52" e distância de 86,11m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0171, de coordenadas N 7.836.800,213m e E 605.487,117m; deste, segue com azimute de 11°49'49" e distância de 90,78m, confrontando neste trecho com Companhia Vale do Rio Doce, até o vértice DTMM0172, de coordenadas N 7.836.889,065m e E 605.505,728m; deste, segue com azimute de 74°59'19" e distância de 18,91m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0173A, de coordenadas N 7.836.893,963m e E 605.523,993m; deste, segue com azimute de 65°41'40" e distância de 28,59m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0174A, de coordenadas N 7.836.905,729m e E 605.550,045m; deste, segue com azimute de 57°27'07" e distância de 30,44m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0175A, de coordenadas N 7.836.922,108m e E 605.575,707m; deste, segue com azimute de 52°31'39" e distância de 37,52m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0176A, de coordenadas N 7.836.944,932m e E 605.605,482m; deste, segue com azimute de 42°57'01" e distância de 30,64m, confrontando neste trecho com ESTRADA Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0177A, de coordenadas N 7.836.967,362m e E 605.626,362m; deste, segue com azimute de 34°21'14" e distância de 32,37m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0178A, de coordenadas N 7.836.994,083m e E 605.644,626m; deste, segue com azimute de 28°10'06" e distância de 141,06m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0179A, de coordenadas N 7.837.118,439m e E 605.711,217m; deste, segue com azimute de 24°02'56" e distância de 198,95m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0180A, de coordenadas N 7.837.300,118m e E 605.792,291m; deste, segue com azimute de 24°04'41" e distância de 45,70m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0179A, de coordenadas N 7.837.341,838m e E 605.810,935m; deste, segue com azimute de 25°59'10" e distância de 46,51m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0180A, de coordenadas N 7.837.383,649m e E 605.831,314m; deste, segue com azimute de 29°40'13" e distância de 23,89m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0181A, de coordenadas N 7.837.404,405m e E 605.843,139m; deste, segue com azimute de 32°11'12" e distância de 72,52m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0182A, de coordenadas N 7.837.465,783m e E 605.881,771m; deste, segue com azimute de 33°55'28" e distância de 172,46m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0183A, de coordenadas N 7.837.608,884m e E 605.978,020m; deste, segue com azimute de 35°14'34" e distância de 50,79m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0184A, de coordenadas N 7.837.650,367m e E 606.007,329m; deste, segue com azimute de 38°56'32" e distância de 48,22m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0185A, de coordenadas N 7.837.687,874m e E 606.037,639m; deste, segue com azimute de 41°22'26" e distância de 73,01m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0186A, de coordenadas N 7.837.742,660m e E 606.085,895m; deste, segue com azimute de 47°23'24" e distância de 53,50m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0187A, de coordenadas N 7.837.778,878m e E 606.125,268m; deste, segue com azimute de 54°20'20" e distância de 76,28m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0188A, de coordenadas N 7.837.823,350m e E 606.187,246m; deste, segue com azimute de 49°01'15" e distância de 20,43m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0189A, de coordenadas N 7.837.836,749m e E 606.202,672m; deste, segue com azimute de 38°06'03" e distância de 30,62m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0190A, de coordenadas N 7.837.860,849m e E 606.221,569m; deste, segue com azimute de 34°45'24" e distância de 196,30m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0191A, de coordenadas N 7.838.022,122m e E 606.333,476m; deste, segue com azimute de 39°38'23" e distância de 36,00m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0192A, de coordenadas N 7.838.049,846m e E 606.356,444m; deste, segue com azimute de 51°06'08" e distância de 85,09m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0193A, de coordenadas N 7.838.103,276m e E 606.422,666m; deste, segue com azimute de 45°26'25" e distância de 37,59m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0194A, de coordenadas N 7.838.129,655m e E 606.449,453m; deste, segue com azimute de 35°26'25" e distância de 28,06m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0195A, de coordenadas N 7.838.152,514m e E 606.465,722m; deste, segue com azimute de 29°14'14" e distância de 23,77m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0196A, de coordenadas N 7.838.173,255m e E 606.477,332m; deste, segue com azimute de 16°50'50" e distância de 35,73m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0197A, de coordenadas N 7.838.207,449m e E 606.487,686m; deste, segue com azimute de 9°59'33" e distância de 172,68m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa





Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0198A, de coordenadas N 7.838.377,512m e E 606.517,650m; deste, segue com azimute de 17°37'15" e distância de 14,08m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0199A, de coordenadas N 7.838.390,934m e E 606.521,913m; deste, segue com azimute de 28°51'01" e distância de 22,53m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0200A, de coordenadas N 7.838.410,667m e E 606.532,784m; deste, segue com azimute de 42°03'52" e distância de 20,64m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0201A, de coordenadas N 7.838.425,988m e E 606.546,610m; deste, segue com azimute de 56°54'51" e distância de 20,04m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0202A, de coordenadas N 7.838.436,927m e E 606.563,400m; deste, segue com azimute de 70°38'27" e distância de 28,41m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0203A, de coordenadas N 7.838.446,346m e E 606.590,208m; deste, segue com azimute de 80°33'14" e distância de 57,31m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0204A, de coordenadas N 7.838.455,752m e E 606.646,742m; deste, segue com azimute de 84°50'39" e distância de 17,77m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0205A, de coordenadas N 7.838.457,350m e E 606.664,444m; deste, segue com azimute de 95°43'14" e distância de 24,36m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0206A, de coordenadas N 7.838.454,921m e E 606.688,684m; deste, segue com azimute de 100°04'07" e distância de 41,61m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0207A, de coordenadas N 7.838.447,646m e E 606.729,657m; deste, segue com azimute de 105°14'44" e distância de 30,35m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0208A, de coordenadas N 7.838.439,664m e E 606.758,943m; deste, segue com azimute de 116°27'55" e distância de 32,03m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0209A, de coordenadas N 7.838.425,388m e E 606.787,620m; deste, segue com azimute de 124°23'10" e distância de 45,86m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0210A, de coordenadas N 7.838.399,488m e E 606.825,465m; deste, segue com azimute de 119°46'34" e distância de 23,32m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0211A, de coordenadas N 7.838.387,906m e E 606.845,708m; deste, segue com azimute de 105°33'04" e distância de 24,95m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0212A, de coordenadas N 7.838.381,218m e E 606.869,741m; deste, segue com azimute de 90°36'31" e distância de 21,91m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0213A, de coordenadas N 7.838.380,986m e E 606.891,653m; deste, segue com azimute de 77°36'44" e distância de 27,06m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0214A, de coordenadas N 7.838.386,791m e E 606.918,084m; deste, segue com azimute de 63°06'06" e distância de 24,19m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0215A, de coordenadas N 7.838.397,736m e E 606.939,659m; deste, segue com azimute de 46°28'10" e distância de 26,28m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0216A, de coordenadas N 7.838.415,839m e E 606.958,716m; deste, segue com azimute de 39°48'09" e distância de 75,53m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0217A, de coordenadas N 7.838.473,868m e E 607.007,068m; deste, segue com azimute de 47°26'50" e distância de 68,54m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0218A, de coordenadas N 7.838.520,219m e E 607.057,558m; deste, segue com azimute de 51°48'43" e distância de 71,15m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0219A, de coordenadas N 7.838.564,210m e E 607.113,484m; deste, segue com azimute de 47°49'45" e distância de 40,82m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0220A, de coordenadas N 7.838.591,611m e E 607.143,735m; deste, segue com azimute de 43°00'37" e distância de 117,01m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0221A, de coordenadas N 7.838.677,170m e E 607.223,548m; deste, segue com azimute de 48°29'50" e distância de 35,40m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0222A, de coordenadas N 7.838.700,627m e E 607.250,059m; deste, segue com azimute de 58°09'35" e distância de 36,55m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0223A, de coordenadas N 7.838.719,908m e E 607.281,107m; deste, segue com azimute de 63°25'15" e distância de 89,74m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0224A, de coordenadas N 7.838.760,061m e E 607.361,364m; deste, segue com azimute de 68°59'18" e distância de 56,66m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0225A, de coordenadas N 7.838.780,377m e E 607.414,258m; deste, segue com azimute de 67°50'03" e distância de 34,56m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0226A, de coordenadas N 7.838.793,417m e E 607.446,264m; deste, segue com azimute de 60°34'09" e distância de 45,97m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0227A, de coordenadas N 7.838.816,003m e E 607.486,298m; deste, segue com azimute de 58°39'36" e distância de 50,33m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0228A, de coordenadas N 7.838.842,182m e E 607.529,288m; deste, segue com azimute de 63°14'51" e distância de 45,01m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0229A, de coordenadas N 7.838.862,443m e E 607.569,479m; deste, segue com azimute de 67°56'56" e distância de 129,71m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0230A, de coordenadas N 7.838.911,140m e E 607.689,699m; deste, segue com azimute de 58°09'58" e distância de 37,06m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0231A, de coordenadas N 7.838.930,688m e E 607.721,186m;



deste, segue com azimute de 47°34'52" e distância de 21,82m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0232A, de coordenadas N 7.838.945,407m e E 607.737,295m; deste, segue com azimute de 42°05'42" e distância de 97,25m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0233A, de coordenadas N 7.839.017,570m e E 607.802,488m; deste, segue com azimute de 49°07'08" e distância de 35,28m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0234A, de coordenadas N 7.839.040,661m e E 607.829,162m; deste, segue com azimute de 56°27'46" e distância de 137,46m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0235A, de coordenadas N 7.839.116,606m e E 607.943,741m; deste, segue com azimute de 57°31'30" e distância de 43,59m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0236A, de coordenadas N 7.839.140,012m e E 607.980,517m; deste, segue com azimute de 62°39'03" e distância de 50,71m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0237A, de coordenadas N 7.839.163,309m e E 608.025,559m; deste, segue com azimute de 57°35'57" e distância de 39,98m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0238A, de coordenadas N 7.839.184,731m e E 608.059,313m; deste, segue com azimute de 48°01'39" e distância de 46,60m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMP0239A, de coordenadas N 7.839.215,897m e E 608.093,959m; deste, segue com azimute de 53°32'29" e distância de 204,54m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal Pavimentada Lagoa Santo Antônio – Fidalgo, até o vértice DTMM0173, de coordenadas N 7.839.337,443m e E 608.258,469m; deste, segue com azimute de 134°11'04" e distância de 29,56m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0174, de coordenadas N 7.839.316,838m e E 608.279,669m; deste, segue com azimute de 125°04'36" e distância de 34,66m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0175, de coordenadas N 7.839.296,920m e E 608.308,034m; deste, segue com azimute de 119°26'21" e distância de 70,73m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0176, de coordenadas N 7.839.262,157m e E 608.369,630m; deste, segue com azimute de 152°00'13" e distância de 118,37m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0177, de coordenadas N 7.839.157,641m e E 608.425,194m; deste, segue com azimute de 140°42'05" e distância de 92,02m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0178, de coordenadas N 7.839.086,433m e E 608.483,474m; deste, segue com azimute de 142°35'02" e distância de 39,75m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0179, de coordenadas N 7.839.054,858m e E 608.507,629m; deste, segue com azimute de 54°36'43" e distância de 29,53m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0180, de coordenadas N 7.839.071,961m e E 608.531,706m; deste, segue com azimute de 152°11'26" e distância de 30,87m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0181, de coordenadas N 7.839.044,656m e E 608.546,108m; deste, segue com azimute de 189°45'14" e distância de 24,75m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0182, de coordenadas N 7.839.020,264m e E 608.541,915m; deste, segue com azimute de 150°32'04" e distância de 20,82m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0183, de coordenadas N 7.839.002,136m e E 608.552,157m; deste, segue com azimute de 165°59'17" e distância de 30,29m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0184, de coordenadas N 7.838.972,743m e E 608.559,492m; deste, segue com azimute de 275°06'05" e distância de 30,25m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0185, de coordenadas N 7.838.975,433m e E 608.529,359m; deste, segue com azimute de 183°01'13" e distância de 55,27m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0186, de coordenadas N 7.838.920,240m e E 608.526,447m; deste, segue com azimute de 201°26'42" e distância de 14,33m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0187, de coordenadas N 7.838.906,905m e E 608.521,209m; deste, segue com azimute de 98°36'18" e distância de 28,71m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0188, de coordenadas N 7.838.902,609m e E 608.549,598m; deste, segue com azimute de 201°23'02" e distância de 30,56m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0189, de coordenadas N 7.838.874,157m e E 608.538,457m; deste, segue com azimute de 202°20'44" e distância de 57,96m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0190, de coordenadas N 7.838.820,547m e E 608.516,420m; deste, segue com azimute de 130°36'31" e distância de 15,88m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0191, de coordenadas N 7.838.810,208m e E 608.528,479m; deste, segue com azimute de 112°12'09" e distância de 354,99m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMM0192, de coordenadas N 7.838.676,063m e E 608.857,152m; deste, segue com azimute de 27°18'07" e distância de 127,55m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0240, de coordenadas N 7.838.789,403m e E 608.915,656m; deste, segue com azimute de 17°47'44" e distância de 109,56m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0241, de coordenadas N 7.838.893,722m e E 608.949,140m; deste, segue com azimute de 9°18'38" e distância de 106,48m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0242, de coordenadas N 7.838.998,799m e E 608.966,367m; deste, segue com azimute de 354°30'35" e distância de 43,05m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0243, de coordenadas N 7.839.041,652m e E 608.962,248m; deste, segue com azimute de 352°55'36" e distância de 50,63m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0244, de coordenadas N 7.839.091,900m e E 608.956,013m; deste, segue com azimute de 341°38'37" e distância de 60,34m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0245, de coordenadas N 7.839.149,168m e E 608.937,011m; deste, segue com azimute de 329°25'09" e distância de 32,25m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0246, de coordenadas N 7.839.176,932m e E 608.920,604m; deste, segue com azimute de 23°34'14" e distância de 154,24m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0247, de coordenadas N 7.839.318,299m e E 608.982,279m; deste, segue com azimute de 10°00'35" e distância de 104,81m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0248, de coordenadas N 7.839.421,515m e E 609.000,497m; deste, segue com azimute de 2°55'12" e distância de 180,83m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0249, de coordenadas N 7.839.602,115m e E 609.009,709m; deste, segue com azimute de 335°36'50" e distância de 67,84m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0250, de coordenadas N 7.839.663,907m e E 608.981,697m; deste, segue com azimute de 342°22'57" e distância de



117,99m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0251, de coordenadas N 7.839.776,367m e E 608.945,985m; deste, segue com azimute de 312°13'32" e distância de 79,98m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0252, de coordenadas N 7.839.830,118m e E 608.886,759m; deste, segue com azimute de 65°12'19" e distância de 54,09m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0253, de coordenadas N 7.839.852,800m e E 608.935,859m; deste, segue com azimute de 339°17'53" e distância de 36,64m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0254, de coordenadas N 7.839.887,073m e E 608.922,907m; deste, segue com azimute de 66°09'58" e distância de 60,59m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0255, de coordenadas N 7.839.911,558m e E 608.978,333m; deste, segue com azimute de 137°40'25" e distância de 113,15m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0256, de coordenadas N 7.839.827,906m e E 609.054,521m; deste, segue com azimute de 49°27'56" e distância de 86,20m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0257, de coordenadas N 7.839.883,931m e E 609.120,038m; deste, segue com azimute de 22°48'50" e distância de 120,01m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0258, de coordenadas N 7.839.994,553m e E 609.166,571m; deste, segue com azimute de 89°31'00" e distância de 92,34m, confrontando neste trecho com Distrito de Fidalgo, até o vértice DTMP0259, de coordenadas N 7.839.995,332m e E 609.258,912m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação o ativa da RBMC de Viçosa, de coordenadas E 721.758,208m e N 7.702.785,744m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção Utm.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.726/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.726/2011, de autoria da Mesa da Assembleia, que institui a Política de Acessibilidade para a Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida no âmbito da Assembleia Legislativa, foi aprovado os turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.726/2011

Institui a Política de Acessibilidade para a Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida no âmbito da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Acessibilidade para a Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida no âmbito da Assembleia Legislativa.

Art. 2º – Considera-se, para os fins desta resolução:

I – pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – pessoa com mobilidade reduzida aquela que, embora não se enquadre no conceito de pessoa com deficiência, tenha dificuldade permanente ou temporária de movimentar-se, com redução efetiva de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;

III – acessibilidade a condição para utilização por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida de espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e meios de comunicação e informação da Assembleia Legislativa, com segurança e autonomia, total ou assistida;

IV – barreira qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação;

V – desenho universal a concepção de espaços, artefatos e produtos que visam a atender simultaneamente as pessoas com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se dos elementos ou das soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 3º – A política de acessibilidade de que trata esta resolução será implementada conforme as seguintes diretrizes:

I – adoção de medidas a fim de assegurar à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida as mesmas oportunidades de acesso ao meio físico e à informação oferecidas às demais pessoas, identificando e eliminando obstáculos e barreiras à acessibilidade;

II – consideração da autonomia, da independência e da segurança da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida na elaboração e na implementação de projetos e ações no âmbito da Assembleia Legislativa, tendo como princípios a acessibilidade, o atendimento prioritário e apropriado e o respeito pelas diferenças;

III – adoção de medidas para promover a conscientização da sociedade sobre as condições da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, assim como sobre sua capacidade e suas contribuições;

IV – adoção de medidas para combater preconceitos, estereótipos e qualquer tipo de discriminação relacionada com pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V – garantia à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida do pleno exercício de seus direitos, com estímulo à sua participação em debates e decisões relativos a programas e políticas públicas, especialmente os que lhes dizem respeito diretamente;

VI – interlocução permanente com entidades representativas das pessoas com deficiência, especialmente por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.





Art. 4º – A política de acessibilidade de que trata esta resolução tem por objetivos:

I – facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos ambientes e aos serviços da Assembleia Legislativa, eliminando barreiras físicas e arquitetônicas, com base no conceito de desenho universal, e priorizando soluções passivas, inclusivas e sustentáveis;

II – facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos dispositivos, aos sistemas e aos meios de comunicação e informação da Assembleia Legislativa, eliminando barreiras tecnológicas e de comunicação;

III – manter sinalização ambiental para facilitar a orientação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e divulgar, em lugar visível, os locais de atendimento prioritário;

IV – atender pessoas com deficiência auditiva por meio de intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras –;

V – atender pessoas com deficiência visual, mental ou múltipla por meio de pessoal capacitado nesse tipo de atendimento, permitindo a entrada e a permanência de cão-guia, mediante apresentação da carteira de vacinação atualizada do animal;

VI – promover adequações no ambiente de trabalho a fim de facilitar a execução das atividades pelo servidor da Secretaria da Assembleia com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII – observar, na construção, na reforma ou na ampliação de edificação da Assembleia Legislativa e em suas obras de manutenção, os padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –;

VIII – manter como política de recursos humanos a admissão de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida nas hipóteses de contratação de serviços terceirizados e do Sistema de Estágio Profissionalizante da Secretaria da Assembleia;

IX – promover ativamente um ambiente em que a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida possa participar efetiva e plenamente da condução das políticas públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas;

X – promover a capacitação e a especialização de servidores para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias, a fim de assegurar o atendimento apropriado à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e a implementação de ações de acessibilidade;

XI – apoiar e realizar, especialmente por intermédio da TV Assembleia, campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XII – implementar ações continuadas de inclusão social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma a permitir-lhe o pleno exercício no âmbito da Assembleia Legislativa.

Art. 5º – Na formulação, na implementação e na manutenção das ações de acessibilidade previstas nesta resolução, serão observadas as seguintes premissas:

I – priorização das necessidades, programação em cronograma e reserva de recursos para a implantação das ações;

II – planejamento continuado, com articulação entre os órgãos envolvidos.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.



## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

### 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

#### Discursos Proferidos em 6/12/2011

O Deputado Rogério Correia\* – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, tenho vários assuntos para tratar. Assim, peço aos nobres colegas um pouco de paciência se a minha intervenção suscitar algum aparte. Os assuntos são muitos, e é preciso analisar, pelo menos de passagem, alguns deles.

Em primeiro lugar, aproveito a oportunidade dada pelo Deputado Délio Malheiros para dizer que não tenho absolutamente nada a ver com as denúncias feitas. Não sei se elas são verídicas ou não, mas espero que não o sejam e que o nosso Ministro Fernando Pimentel tenha explicações a dar, com certeza as terá. Ele é uma pessoa de bem, como sabemos; foi Prefeito de Belo Horizonte por muitos anos. É evidente que essas denúncias têm que ver com seus adversários políticos em Minas, mas não é o meu caso. Posso ter com o Prefeito divergências em relação ao PT, mas de forma nenhuma ele é meu adversário. Foi ele o meu candidato ao Senado, a Prefeito, é um companheiro de partido, e tenho a certeza de que dará as explicações necessárias. Apenas recomendo ao colunista Cláudio Humberto, que me citou - baseado em não sei que fonte -, que faça investigação mais profunda na Fiemg, porque é evidente que é de lá que vêm as denúncias contra o ex-Prefeito e atual Ministro Fernando Pimentel; melhor dizendo, que examine o Senador Aécio Neves, provavelmente o grande idealizador dessas denúncias contra Fernando Pimentel. É até bom que Fernando Pimentel deixe de acreditar em Aécio, que já lhe passou a perna, como todo o povo de Minas Gerais sabe. É evidente que essas denúncias devem se originar do PSDB, que, aliás, está pedindo sua apuração. O Deputado João Leite tem até um vídeo, do mês de abril, em que ele já chamava a atenção para se investigar isso. Então, é óbvio que vem do PSDB essas denúncias.

Sr. Presidente, não é esse o assunto que eu quero abordar; apenas aproveitei a oportunidade da citação feita pelo Deputado Délio Malheiros, pois não poderia deixar de fazer um esclarecimento.





Sr. Presidente, quero falar de dois assuntos mais importantes. O primeiro diz respeito à questão aqui apresentada da utilização indevida do voto no Plenário que o Deputado Adelmo Carneiro Leão percebeu, a qual teve um impacto maior do que esperávamos. Portanto quero fazer coro com os Deputados Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, que pediram, no Plenário, que esse caso seja encaminhado à Comissão de Ética. E V. Exa., que presidia a reunião naquele momento, informou que a investigação seria feita pela Mesa e pela Comissão de Ética. Assim, quero aqui reiterar a solicitação já feita pelos referidos Deputados.

Concedo aparte ao Deputado Rômulo Viegas, embora não tenha ainda entrado no assunto.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)\* – Agradeço o aparte, Deputado Rogério Correia. Eu ia solicitar o art. 164, Deputado, apenas para deixar claro a V. Exa. que o PSDB não assume a responsabilidade das denúncias formuladas contra o ex-Prefeito de Belo Horizonte e atual Ministro Fernando Pimentel. Nós, da Bancada do PSDB, afirmamos que não temos nenhum envolvimento com o caso e também isentamos o Senador Aécio Neves disso, até que se torne claro, por ser questão jurídica, de onde vêm, realmente, as denúncias. Estamos publicamente atestando que não temos envolvimento nesse caso. Queremos, claro, que isso seja apurado e se verifique se o Ministro é ou não culpado, até porque colocar na mídia uma série de denúncias, e não se apurar nada, não é justo. Portanto lamentamos isso. Agradeço o aparte, nobre Deputado.

O Deputado Rogério Correia\* - Obrigado, Deputado Rômulo Viegas. Talvez não tenha origem aqui, mas nacionalmente o PSDB já está pedindo a convocação do Ministro, está exigindo a saída dele, tanto o PSDB como o PPS. É bom que o Ministro Pimentel saiba de onde vêm os tiros contra ele; da linha de fogo desses partidos.

Eu sei como age o Senador Aécio Neves. Ele às vezes não fala, mas põe outros para falar. Isso nós já conhecemos, por isso ele é chamado aqui de “Aecinho Malvadeza”. Ele faz a maldade, mas não aparece, porque põe outros para fazê-la. Os que estão fazendo a maldade lá, agora, são o PPS, o Líder do PSDB na Câmara; ele fica só por trás, colocando fogo e atirando. Isso é próprio do “Aecinho Malvadeza”. Enfim, compreendo. V. Exa. deu um esclarecimento sobre o PSDB; é mais um dado para o nosso povo saber. Como V. Exa., acho que tudo tem de ser apurado e que os devidos esclarecimentos devem ser dados.

Sr. Presidente, ocupo a tribuna para ler um comunicado que tem chegado às escolas públicas estaduais e às Superintendências de Educação. Vejam bem: “Prezados Srs. Diretores, hoje tivemos a informação de que está sendo colocado pelo Sind-UTE, em algumas Regionais, cartazes com lista dos Deputados que, na semana passada, votaram a favor do projeto de lei do subsídio. De ordem da Secretária Ana Lúcia Gazzola” - repito: de ordem da Secretária Ana Lúcia Gazzola -, “vimos solicitar que os Srs. Diretores acompanhem essa notícia, recolham esse material e peçam às escolas que não o divulguem nem permitam a colocação dos mesmos dentro da escola. Atenciosamente. Maria Eunice de Lima Prado. Coordenação das Superintendências Regionais de Ensino, Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais. Cidade Administrativa – Prédio Minas – 11º andar – BH”.

As Superintendências de Educação encaminharam às escolas esse mesmo ofício. Vejam bem, Srs. Deputados e Sras. Deputadas aonde chegamos. A prática antissindical do governo do Estado ganha ares de ofício. As ordens já não são escondidas, já não são dadas por telefone, elas são dadas, por ofício, contra a prática sindical. A ordem é não permitir a entrada na escola de informativo do Sindicato; onde ele estiver, que seja retirado. Portanto, a Diretora, por ordem da Secretaria de Educação, tem de arrancar os boletins e os informativos do Sindicato. Aonde chegamos, Deputado Ulysses Gomes?

Lembro-me de que, em 1979, quando fundamos o Sind-UTE, e em 1980, 1981 e 1982, denunciávamos a ditadura militar, porque havia práticas antissindicais nas escolas. Agora vemos, em plena democracia, o governo, por meio da Secretária de Educação, que foi Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais e devia conhecer um pouco da questão sindical, ordenar que material do Sind-UTE não seja colocado na escola.

Secretária, se o subsídio é tão bom como o governo tem dito, para isso gastando imensos rios de dinheiro - a propósito, nunca dizem quanto é, mas, segundo informações, os valores já passaram de R\$15.000.000,00, gastos em propaganda só para tentar iludir o povo de Minas... E não se pode colocar os cartazes que esclarecem o processo eleitoral, para que os professores saibam, na sala dos professores, o que está havendo. Há ordem de retirar os cartazes. E de norte a sul, de leste a oeste do Estado, as Diretoras, para obedecerem às ordens, têm de retirar os cartazes de informativo sindical da sala dos professores. A que ponto chegamos!

Se unirmos a isso a espionagem feita contra Beatriz Siqueira. Eu peguei, com a “boca na botija”, os P2 da PM na porta do sindicato, espionando a Beatriz. Soma-se a isso a perseguição ao Sindieletro, em que o Coordenador, Jairo, está sendo processado pela Cemig, por difamação e calúnia, porque ele disse que os equipamentos da Cemig não têm manutenção, estão podres, caindo e matando gente. Ele está sendo processado por calúnia e difamação, outra prática antissindical.

Há ainda a “prática do piano”. Para o governo, pode-se tudo. Pode-se “pianar” na Assembleia: quem não está presente, vota... Será que votaram contra as professoras dessa forma?... Deixo aqui a pergunta.

É impressionante como, para o governo, tudo é possível. O Deputado Sávio Souza Cruz diz, com muita percepção, que vivemos em um Estado de exceção: em Minas tudo se pode fazer. Aqui, desde que seja para esconder o que de fato ocorre e para proteger o Senador Aécio Neves e também o Governador Anastasia, tudo é permitido. Já não há limite para o impossível.

Povo de Minas Gerais, perceba que já não há limites: uma sindicalista é perseguida por policiais e até hoje não se deu uma explicação para isso; outro sindicalista é processado por crime de difamação e calúnia, por dizer que uma rede elétrica não funciona – e vejam que ele é o Presidente do Sindicato que abriga eletricitistas -; nas escolas, por ordem da Secretária, as Diretoras saem arrancando boletins do Sindicato; no painel da Assembleia, não se sabe se a apuração das votações reflete o verdadeiro resultado. Tudo é possível! Acresça-se a isso, evidentemente, a omissão do Ministério Público. Onde está o Dr. Alceu? Será que ele não está vendo nada disso?! O Ministério Público, Dr. Aeceu, não vê absolutamente nada disso?! Não dá entrada a ação?! Não está vendo o que anda ocorrendo na Assembleia Legislativa? Não vê que sindicatos estão sendo perseguidos? No próximo ano, Dr. “Aeceu”, o senhor vai dar entrada a um novo pedido de greve ilegal, vai atacar o Sindicato e vai defender o Senador Aécio Neves, para, mais uma vez, fazer jus ao nome de “Aeceu”?! Vai manchar de novo a imagem do Ministério Público, entidade que merece todo o nosso respeito?!



O Tribunal de Contas não diz nada das contas do Estado e da falta de investimento na saúde. No cargo, a Dra. Josely provou que Aécio Neves deve R\$4.300.000.000,00 à saúde pública, e nada do Tribunal de Contas agir!

O que vemos, portanto, Deputado Sávio Souza Cruz, é que tudo é possível e permitido em Minas Gerais, desde que se proteja o sonho presidencial e a obsessão pessoal do Senador Aécio Neves.

Sr. Presidente, venho aqui repudiar essa nota, que faço questão de ler novamente, para que os democratas de Minas e do País entendam como funciona a censura em Minas Gerais e por que existe aqui um bloco e um movimento chamado Minas sem Censura. Vejam bem, por ordem da Secretária de Educação, temos a seguinte pérola: “Hoje, tivemos a informação de que estão sendo colocados pelo Sindicato, em algumas Regionais, cartazes com lista dos Deputados que na semana passada votaram a favor do projeto de lei do subsídio. De ordem da Secretária Ana Lúcia Gazzola, vimos solicitar que os senhores acompanhem essa notícia, recolham esse material e peçam às escolas que não o divulguem nem permitam a colocação dos mesmos dentro das escolas. Atenciosamente, Maria Eunice de Lima Prado, da Coordenação das Superintendências Regionais de Ensino”.

É mole?! É duro, não é? Os Gerais talvez fizessem isso à época da ditadura, quando se proibia a prática sindical. Agora, vemos em Minas Gerais um ofício – portanto, algo oficial – com esse teor! Peço aos Deputados que nos ajudem a defender a democracia. O voto que damos aqui é público; portanto, o Sindicato pode produzir os seus informativos e fazê-los circular nas escolas. Agora, não é fácil enfrentar a prática antissindical de colocar policiais militares perseguindo uma sindicalista e ver a Cemig acionar judicialmente um sindicalista. Sinceramente, não podemos admitir que essas coisas estejam ocorrendo neste Estado.

Sr. Presidente, deixo o meu protesto e peço a V. Exa. que faça a defesa do procedimento democrático. Mais uma vez, quero repudiar as ameaças que os sindicalistas vêm sofrendo e, ao mesmo tempo, requerer que V. Exa. dê encaminhamento à solicitação que fizeram os Deputados Sávio Souza Cruz e Sargento Rodrigues de que se verifique o que houve com o painel. Minas não pode virar “o Estado do tudo-pode”, do “governo tudo faz”, quando a Assembleia Legislativa finge que não vê, o Tribunal de Contas finge que fiscaliza e o Ministério Público dá aval a tudo. A terra do “tudo-pode” tem de se transformar.

O movimento Minas sem Censura está ciente do seu papel e do seu dever; por isso, junto com o movimento sindical, não permitiremos que sejam proibidos esses cartazes do sindicato.

Estou pensando em ir ao Ministério do Trabalho para garantir que o Sindicato tenha acesso ao interior das escolas e possa afixar lá os seus boletins informativos. Isso é liberdade sindical conquistada na Constituição de 1988, depois de muita luta, Sr. Presidente. Não podemos ter um governo autoritário ao extremo, que controle tudo e proíba manifestações. Censura nunca mais, principalmente em Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Ulysses Gomes\* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, venho à tribuna para compartilhar com V. Exas. um pouco do nosso trabalho, como também emitir uma opinião diante do que estamos passando nesta Casa. Há uma trajetória política que se iniciou nos movimentos de base da Igreja Católica, na Pastoral da Juventude, na qual durante muitos anos tive oportunidade de trabalhar com jovens da nossa Arquidiocese de Pouso Alegre. Nesse espaço de tempo, tive a grata satisfação, a honra e a oportunidade, participando de vários encontros e reuniões, de conseguir uma formação que me desse condições de participar mais ativamente não só desses movimentos, como também de tantos outros movimentos sociais. Por exemplo, nos movimentos sindicais, dentro da fábrica, como metalúrgico. De fato, vejo isso como uma oportunidade que tive na vida e que aproveitei.

Ao assumir o desafio de uma representação como esta de um mandato de Deputado Estadual, tenho procurado, além das atividades parlamentares aqui na Assembleia Legislativa e em nossas atividades na base, visitando Municípios, Prefeituras, lideranças e movimentos sociais, também pautar nossa ação oferecendo um pouco daquilo que tive ao longo da minha trajetória política e social, por meio de uma orientação aos nossos jovens. Diante disso, criamos um escritório político em Itajubá para atender a toda região, com o intuito de aproximar o nosso mandato da sociedade, abrindo as portas para atender, acolher demandas e receber pessoas. Mais do que isso, montamos uma estrutura, que chamamos da Casa Centenária, um espaço grande, de fato uma casa centenária de quase 120 anos. Na estrutura montada, reproduzimos minimamente o auditório desta Casa e, nesses últimos dois meses, desde a sua inauguração, produzimos atividades de educação para política e de formação de cidadania com os jovens em diversas escolas estaduais e municipais de Itajubá. Agora procuraremos expandir isso para toda a região.

Também tive oportunidade de ir a algumas escolas para debater com os jovens. Sabem por que estou dizendo isso? Porque hoje os nossos jovens estão, assim como a sociedade, descrentes da classe política, cada vez mais distantes desse espaço de poder constituído que é, obviamente, a Assembleia Legislativa, o governo. Mas, na minha opinião, a Assembleia Legislativa é o Poder mais democrático, em que somos eleitos diretamente pela população. Na verdade, temos promovido com a nossa equipe um trabalho incansável de todos os membros, que estão dedicando mais do que seu tempo de trabalho e fazendo disso também algo em que acreditam. Trata-se de um projeto ideológico de levar a cada jovem um pouco daquilo que fazemos, como é a nossa atividade no Parlamento.

E, ao tratar isso diretamente, recebendo jovens, seja na escola, seja no nosso gabinete, percebemos claramente o distanciamento e a descrença do jovem em relação à política. Então, tentamos fazer com que, no mínimo, haja compreensão do papel de um parlamentar, de um político que representa a população. Diante disso, esperamos contribuir minimamente para que haja um envolvimento maior desse jovem, participando e contribuindo para transformação e conscientização maior da nossa sociedade.

Apesar de fazer isso, sabemos das dificuldades que encontramos. Aqui na Casa, sabemos quantos são os Deputados e o quanto cada um trabalha, mas, quando vivenciamos uma situação como a que aconteceu na última votação, quando houve fraude no painel eletrônico, muito nos entristecemos. E mais: isso nos angustia e nos deixa indignados. Deputado Marques, o que adianta sua história, sua trajetória de vida e sua liderança? O que adianta vir com toda a garra, com desejo de mostrar um trabalho, enfrentar essa barreira que a sociedade tem contra a classe política, independentemente do lado, se Situação, se Oposição, mas querendo pautar uma nova política, se continuamos com práticas antigas que denigrem cada vez mais a imagem não só de um parlamentar ou de um Deputado, mas daquilo que é mais importante, a instituição, que prevalecerá independentemente de nós, Deputado Vanderlei?



Infelizmente, temos de viver essa situação. O que alimenta ainda a nossa crença de que é possível enfrentar isso é que a mídia, nesse caso, tem me surpreendido. Em Minas Gerais, onde ela consegue, na grande maioria das vezes, esconder muita coisa, nos últimos dias tem pautado esse fato permanentemente, levando esse assunto à sociedade. É a prova de que temos sido cobrados insistentemente na base, na família, nas lideranças ou por “e-mail”. Várias pessoas têm cobrado de nós um resultado, uma mudança, uma resposta diante do que aconteceu, porque a disputa política aqui acontecerá, e obviamente a maioria vencerá. Esse espaço de debate existirá, e temos de garantir que isso exista, mas que isso seja feito com lisura, com transparência, garantindo o debate democrático, que é natural e legítimo desta Casa.

Espero que, de fato, esta Casa responda à altura do que a sociedade mineira requer de nós, mas, sobretudo, à altura do que esta Casa representa como referência nacional de Assembleias Legislativas, como alguns Deputados já disseram aqui. Sabemos o quanto se trabalha e o quanto se propõe de ações, de fato, diferenciadas aqui.

Hoje ainda conversei com alguns Deputados sobre a oportunidade que tive de propor uma emenda à Constituição no início da legislatura, propondo o fim do mandato-tampão. No início de toda legislatura, há crítica da sociedade, que cobra por projetos de moralidade na administração pública, projetos que imponham mais rigor, e também da própria mídia, que questiona os Deputados que ocupam aquele espaço de início de mandato, quando a Assembleia Legislativa está parada, sem ação, e algum Deputado é chamado para ocupar o governo. Alguns Deputados são chamados para exercer o nomeado mandato-tampão. Então, estamos propondo uma emenda à Constituição do Estado, a exemplo da que tramita no Congresso Federal, mas ainda não foi votada. Já conversamos a respeito com o Deputado Presidente da Comissão Especial e com o relator, para que a apresentemos à sociedade também.

Ao longo deste ano, a Assembleia já deu vários exemplos e foi pioneira de uma proposta de emenda à Constituição liderada pelo nosso Deputado André Quintão, que, com o apoio de toda a Casa, mudou a Constituição colocando como prioridade do Estado a luta e o combate à miséria e à pobreza. Mudamos o benefício de aposentadoria de Governadores, ou seja, a Assembleia tem dado muitos exemplos ao longo deste ano, e não podemos encerrá-lo com um fato tão negativo como esse. Quem sabe a resposta vem à altura? Projetos como este que apresentei e tantos outros bons desta Casa podem ser referência para encerrarmos o ano, mostrando à sociedade mineira o exemplo e a dedicação de cada um dos parlamentares de procurar atender aos anseios dos cidadãos que acreditaram em cada um de nós para representá-los.

O Deputado Vanderlei Miranda (em aparte) - Obrigado, nobre Deputado Ulysses Gomes. Quero reportar-me à fala de V. Exa., que citou os fatos acontecidos no Plenário desta Casa na semana passada por ocasião de reunião extraordinária. Concordo que o acontecido não fica bem para esta Casa, para a proposta que o conjunto de Deputados tem de apresentar à sociedade, uma Assembleia confiável e produtiva, como bem argumentou V. Exa., uma Assembleia de que se orgulham os mineiros dos 853 Municípios deste Estado. O que aconteceu foi muito sério e constrangedor ao mesmo tempo. Sei que medidas estão sendo tomadas. Pelo menos a imprensa tem pautado o assunto, e temos acompanhado internamente e por meio da mídia que medidas estão sendo tomadas pela Mesa desta Casa.

Quero aproveitar este aparte para parabenizar a Mesa por dar encaminhamento a uma sugestão deste Deputado naquela ocasião, quando se apurou que três votos haviam sido computados sem que aqui estivessem os Deputados. Encaminhei a sugestão de trocar esse jurássico painel. Hoje existem painéis moderníssimos e multimídia, que podem ser usados sem precisar descer o telão, além do sistema de biometria, que já existe em três Assembleias do País. A biometria não é totalmente segura, também pode ser violada - não vou dizer como, mas é muito simples -, porém, pelo menos é uma forma de garantir de fato que o Deputado votante está presente no Plenário no momento dos acontecimentos. Portanto, parabenizo a Mesa e espero que, de fato, a sugestão que trouxe em primeira mão seja aprovada o mais urgentemente possível e voltemos no ano que vem com o sistema biométrico de registro de presença e de votações. Obrigado.

O Deputado Ulysses Gomes\* - Obrigado. Fica o registro da nossa manifestação em relação a esse caso. Quero dirigir-me à população do Sul de Minas, de Piranguinho, Santa Rita do Sapucaí, Pouso Alegre, em especial de nossa cidade de Itajubá, que vem vivenciando uma situação constrangedora, relativa a uma ação do governo federal, da Secretaria de Patrimônio da União, que tem cumprido uma legislação por cobrança do Ministério Público, mapeando as terras da União. Tal fato vem gerando transtorno, muita desinformação e, conseqüentemente, uma preocupação enorme da população da região. Dirijo-me a todos os que nos acompanham, mas especialmente aos que estão sendo afetados diretamente por esse problema, tranquilizando-os e comprometendo-me.

Ao longo desses meses, vimos acompanhando junto à Secretaria de Patrimônio da União em Belo Horizonte e em Brasília o atendimento que nos têm dado. Aprovamos um requerimento para a realização de audiência pública pela Comissão de Assuntos Municipais, que acontecerá em Itajubá no dia 12 de dezembro, segunda-feira próxima. Essa audiência pública terá presença de membros do governo federal, com o objetivo de esclarecer melhor toda a população de Itajubá, Piranguinhos, Santa Rita do Sapucaí e Pouso Alegre. Hoje, membros da Prefeitura de Pouso Alegre divulgaram essa ação e convidaram a população para fazer um grande debate. O objetivo é orientar melhor a população.

Infelizmente, por falta de informação, nessas situações, há alguns oportunistas, algumas lideranças que querem tirar proveito político disso, gerando um desgaste danado, desorientando totalmente a população. Cria-se quase um terrorismo, deixando a população preocupada, chegando ao ponto de dizer que o governo vai tomar a terra ou que vão perder o patrimônio, o que é uma coisa totalmente equivocada. Para não ter dúvida, para não ser um discurso de apenas um parlamentar, que não tem interesse nenhum por trás disso, senão defender o direito do nosso cidadão, da nossa cidade, da nossa região do Sul de Minas. Gostaria de convocar a todos que estão nos acompanhando, Vereadores, lideranças, cidadãos que foram notificados, para participarem conosco, às 17 horas, na próxima segunda-feira, da audiência pública, promovida pela Assembleia Legislativa, por meio da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para debatermos esse problema. Na verdade, essa é uma forma de mapear, encontrar uma solução para a população. O governo não tem interesse de tirar o direito, qualquer que seja, sobretudo, o da propriedade do cidadão. Estaremos com o governo e as lideranças, para explicar, justificar e orientar melhor, para que, por meio de um novo estudo, esse processo seja retomado. O último compromisso que fizemos com o Deputado Federal Odair Cunha, em Brasília, foi a suspensão desse processo. Então que ele seja





retomado com mais orientação, para que a população participe calmamente, ajudando a mapear melhor essa ação. Agradeço e conto com a presença, sobretudo dessas cidades, nessa audiência, para melhor informar e virar a página tumultuada que foi esse processo. Muito obrigado e boa tarde.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Paulo Guedes\* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, público presente, boa tarde. Quero saudar, de forma especial, todos os mineiros que nos acompanham pela TV Assembleia, em diversas cidades de Minas Gerais. Venho a esta tribuna hoje para fazer um agradecimento pelo que aconteceu aqui, na terça-feira da semana passada, quando aprovamos, em primeiro turno, a PEC nº 21, que cria o Dia dos Gerais e reconhece a nossa querida cidade de Matias Cardoso como o primeiro povoamento de Minas, a primeira freguesia, a primeira igreja de nome Nossa Senhora da Conceição. Minas começou naquela região do Estado, por volta de 1650, quase 50 anos antes do Ciclo do Ouro, com a chegada dos Bandeirantes. O trabalho do povo daquela região foi de fundamental importância até para o Ciclo do Ouro. O Deputado Luiz Henrique, que nos acompanha e é também votado em Matias Cardoso, deu-nos a honra de relatar a nossa proposta de emenda à Constituição. Ele sabe da importância que foi o Norte do Estado, de um lado, os antigos currais da Bahia, do outro, de Pernambuco. Ali foi construída a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, o marco inicial da história de Minas Gerais, a primeira igreja, um templo maravilhoso. Com a aprovação dessa proposta de emenda à Constituição, Deputado Luiz Henrique, espero que consigamos sensibilizar os governos estadual e federal, o Iphan, enfim, todos os órgãos do patrimônio cultural, para que se unam urgentemente para a imediata restauração da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, a mais antiga de Minas Gerais.

Hoje é um dia chuvoso no Estado, graças a Deus está chovendo no Norte de Minas há 15 dias sem parar. Lá, para o padre celebrar a missa, os fiéis precisam levar sombrinha para dentro da igreja. É uma cena inusitada. Esperamos que os órgãos se entendam, que a burocracia seja vencida e que dessa vez consigamos mais que a liberação dos recursos, esperamos que os órgãos do patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais se entendam e comecem a restauração o mais rápido possível. Nunca faltou dinheiro para restaurar as igrejas de Ouro Preto, Mariana e Diamantina, mas a primeira igreja do Estado, nosso marco fundamental, uma igreja de estilo barroco com mais de 300 anos, está na situação que está. E não é só a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Matias, que é a mais antiga de Minas. A 2ª mais antiga do Estado, também no Norte de Minas, a Igreja do Rosário, no Distrito de Brejo de São Caetano, em Januária, também está caindo aos pedaços. Será que o dinheiro da Secretaria de Cultura, será que os recursos oriundos dos impostos, até do ICMS Cultural, só tem um destino? Se é aquela velha história de que a água só corre para o mar, precisamos, Deputado Luiz Henrique, mudar essa questão.

Restaurar a Igreja dos Morrinhos, de Nossa Senhora da Conceição, em Matias Cardoso, é para nós uma questão de honra. Tenho convicção de que, na quinta-feira, quando entregarmos as Medalhas Matias Cardoso e Maria da Cruz, o Governador, que estará presente, anunciará esses recursos, tão importantes e fundamentais para resgatar a nossa história. A restauração da Igreja de Nossa Senhora da Conceição é para todo o povo norte-mineiro e para o Movimento Catrumano uma questão de honra, de resgate da nossa cultura. Hoje faço um apelo a todos os Deputados desta Casa para aprovarmos a PEC em 2º turno, como fizemos na sexta-feira passada, quando a aprovamos por unanimidade. Espero que hoje a votemos em 2º turno, porque assim, tenho certeza, levaremos a Matias Cardoso o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente desta Casa, juntamente com a Mesa, para que, na quinta-feira, na frente do povo do Norte de Minas, dos Prefeitos, Vereadores, lideranças políticas, religiosas e culturais de toda a nossa região, sancionem essa PEC em praça pública.

O Deputado Luiz Henrique (em aparte)\* - Deputado Paulo Guedes, inicialmente gostaria de parabenizá-lo pela autoria da PEC nº 21. Presidente e Deputado Duílio de Castro, hoje pela manhã, conversamos sobre esse assunto, que vem resgatar parte da história de Minas Gerais. Enquanto o Deputado Paulo Guedes falava, eu refletia sobre a história, sobre 1553, quando Espinosa, um castelhano, adentrou o espaço territorial mineiro. Ele saiu de Porto Seguro, seguiu a calha do Jequitinhonha e foi até o Rio São Francisco. Deputado Paulo Guedes, quase 100 anos depois, teve início a verdadeira ocupação do território mineiro. Essa ocupação se deu realmente pela calha do Rio São Francisco, por Morrinhos, fundada pelo bandeirante Matias Cardoso. Deputado Paulo Guedes, como hoje é um dia histórico para o Norte de Minas, peço a todos os pares desta Casa que aprove a PEC nº 21, da qual tive a honra de ser relator, porque estamos resgatando a história de Minas com a Medalha Maria da Cruz. Talvez Maria da Cruz tenha sido a primeira mulher a lutar, a fazer o primeiro movimento separatista mineiro. A Inconfidência Brejina aconteceu muito antes da Inconfidência Mineira e foi uma reação do povo do Norte de Minas, do povo dos gerais contra a cobrança de impostos feita pela Coroa Portuguesa. Então, Deputado Paulo Guedes, esta Casa hoje poderá resgatar um momento histórico de grande importância para Minas, sobretudo, para os gerais. Quero parabenizar V. Exa., mais uma vez, pela PEC nº 21, pela necessidade da restauração da primeira igreja que se construiu em Minas. Tenho a certeza de que o Governador Antonio Anastasia e o seu Vice, Alberto Pinto Coelho também são catrumanos, também são geraizeiros porque toda vez que conversamos com eles sobre esse assunto, estão dispostos a trabalhar para resgatar a história, porque são favoráveis ao Dia dos Gerais. Parabéns por essa iniciativa. O Norte de Minas saberá reconhecer este momento.

O Deputado Paulo Guedes\* - Obrigado, Deputado Luiz Henrique. Para mim é um orgulho muito grande ser o autor desta PEC, que faz essa correção histórica, que modifica a Constituição de Minas Gerais. Todo ano, no dia 8 de dezembro transferiremos, simbolicamente, o governo de Minas para Matias Cardoso, como é feito em Mariana, no Dia de Minas. Para o povo do Norte de Minas isso tem um simbolismo muito grande, pois se começa a modificar o sentido, pois tudo é dirigido aonde estão as riquezas.

Gostaria de dizer que, até então, havia um erro muito grande. A nossa região não é pobre, é uma região esquecida, porque há hoje lá, sem dúvida, a melhor estrutura para se investir no Estado, haja vista as descobertas de gás na bacia do São Francisco, de minério de ferro e das melhores terras agricultáveis. Em Matias Cardoso, no Jaíba, encontra-se o maior projeto de irrigação da América Latina. É uma região que tem tudo que é necessário para crescer, pois há terras, estrutura e gente que quer trabalhar. Basta agora os governos darem um pouco as mãos, porque assim transformaremos o Norte de Minas na terra das oportunidades. Hoje, não tenho dúvidas de que somos, no Estado, a melhor região para se investir, sem falar dos incentivos que temos de órgãos, como a



Sudene e o Banco do Nordeste, pois oferecem empréstimos, financiamentos e juros subsidiados. Eis o recado aos empresários e às pessoas que querem investir: o Norte de Minas é a terra da vez.

Ao falar sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21 e sobre o Dia dos Gerais, não poderia deixar de agradecer ao Prof. João Batista, o “Joba”, que foi professor da Unimontes, é doutor no assunto, responsável por essa tese e por todas as pesquisas que comprovam que a Igreja do Morrinhos e Matias Cardoso eram anteriores a Mariana e a Ouro Preto. Então, “Joba”, externamos nossos agradecimentos e os de todos desta Casa, por sua pesquisa, feita na Europa, em Portugal. Você pesquisou onde era preciso pesquisar e conseguiu a comprovação histórica em documentos da Coroa que se referiam a Matias Cardoso como a primeira Freguesia deste Estado, como a primeira Vila de Minas Gerais.

Por isso hoje é um dia de muita alegria, porque espero que consigamos aqui, no Plenário desta Casa, fazer essa justiça, reconhecer Matias Cardoso como Capital dos Gerais. Com essa mudança, não retiramos nada de Mariana, porque ela continuará comemorando o Dia de Minas. O próprio nome do Estado já diz tudo: Minas Gerais. São duas formações e duas culturas diferentes que se juntaram para a formação do Estado.

Queria aqui também fazer um apelo. Estive, na semana passada, na quinta-feira, no Ministério dos Transportes e falei com o Ministro Paulo Sérgio, cobrando agilidade na licitação do trecho de Manga a Itacarambi. O Ministro já está tomando todas as providências para que esse trecho seja licitado. Mas tive a sorte de encontrar nessa ocasião o Governador da Bahia, Jaques Wagner. Então, Deputado Luiz Henrique, conversei com o Governador da Bahia sobre uma estrada muito importante, a extensão da MG-401, do Porto de Manga até Malhada. Disse-lhe: “Governador, se conseguirmos sensibilizar o governo de Minas para fazer os 18km até a divisa do Estado da Bahia, vocês teriam interesse em asfaltar os outros 28km que pertencem ao Estado da Bahia para fazermos a ligação de Minas com a Bahia, que seria uma forma de escoar os produtos do Jaíba, que é o maior projeto, uma região em que precisamos abrir caminhos para diminuir a distância para Porto Seguro, para Salvador, para vários outros centros importantes do Brasil”. O Governador Jaques Wagner, ao mostrar-lhe o projeto, ficou muito entusiasmado.

Faço, assim, um apelo ao Deputado Luiz Henrique, que é votado em Matias Cardoso juntamente comigo, para que possamos levar essa reivindicação ao Governador Anastasia. Quem sabe nós dois, amanhã, apresentamos um requerimento solicitando isso ao Governador, até porque, com o Governador da Bahia, a conversa já foi iniciada. A receptividade foi muito boa.

O Deputado Luiz Henrique (em aparte)\* – Estive com V. Exa. no Ministério dos Transportes, e quero também dar o meu testemunho, tratamos de diversas rodovias. Vamos também dar uma notícia boa para o povo do Jequitinhonha. Naquela reunião, o Ministro Passos ficou de, ainda este ano, licitar o projeto da MG-367.

Tendo em vista essa conversa que V. Exa. teve com Jaques Wagner, que chegou em seguida, com certeza, em Matias Cardoso, comemorando o Dia dos Gerais, que será oficializado nesta Casa, com fé em Deus, vamos tratar desse assunto com o Governador Antonio Anastasia. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Guedes\* – Para finalizar, Sr. Presidente, estive neste final de semana nos Municípios de Chapada Gaúcha, Formoso, Januária e Pedras de Maria da Cruz. Tive a oportunidade de rodar 470km em estrada de chão, numa estrada vicinal que liga Formoso a Chapada Gaúcha, que passa dentro do Parque Grande Sertão Veredas, uma estrada que está totalmente abandonada. Aproveito para cobrar do Ibama os investimentos nos parques que existem hoje no Estado, principalmente no Norte. Temos o Parque Grande Sertão Veredas, o Cavernas do Peruaçu, enfim, são parques importantes que foram fechados, não foram abertos ao público. As famílias que foram desalojadas desses locais até hoje não receberam indenização. Cobro, assim, do Ibama a mesma vontade que tem quando precisa aplicar multa, quando persegue produtor rural. Que o Ibama também seja ágil em pagar as indenizações devidas e em abrir os parques. Fazer o parque e lacrá-lo, como está hoje, e não dar nenhum retorno para a região, em matéria de turismo, ou de outra atividade, não é correto. Está lá a estrada acabada do Grande Sertão Veredas. As cidades de Formoso e Chapada Gaúcha estão isoladas uma da outra. São 130km de estradas que praticamente não existem. Passei lá numa caminhonete 4x4, e o vínculo atolou diversas vezes. Tive de arrumar boi, trator, para conseguir sair, mas fiz questão de passar para dar esse testemunho de que essa estrada precisa de investimentos, bem como a MG-479, que liga Chapada Gaúcha a Arinos e a Januária.

O trecho de Chapada Gaúcha a Arinos está sendo feito pelo Processo. Na semana passada, cobramos do Ministro Paulo Sérgio, em Brasília, recursos para a continuação da MG-479, de Chapada Gaúcha a Januária. Se esse trecho for concluído, diminuiremos em quase 500km a distância entre Jaíba, Manga e Brasília, abrindo grande corredor para o escoamento da produção, sem mencionar que em Chapada Gaúcha há mais de 100.000ha produtivos. Tudo é feito por meio da iniciativa privada, com a ajuda das pessoas do lugar, sem nenhum incentivo do governo. Está na hora de o governo fazer sua parte.

Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

## **96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA**

### **Discursos Proferidos em 7/12/2011**

O Deputado Antônio Carlos Arantes\* - Sr. Presidente, nobres colegas, telespectadores da TV Assembleia, senhoras e senhores, venho a esta tribuna para fazer um balanço do ano de 2011 e aproveitar o momento para desejar um feliz 2012, um Natal cheio de saúde e de paz a todos os colegas e ao povo mineiro.

Sei que são 77 Deputados e que, até o último dia, provavelmente dia 20, alguns não se manifestarão. Como talvez não tenha oportunidade de me manifestar, aproveito este momento para dirigir minha energia positiva ao povo mineiro e aos colegas.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)\* - Deputado Antônio Carlos Arantes, obrigado. Primeiramente quero parabenizá-lo, pois, neste ano, como Presidente da Comissão de Política Agropecuária, V. Exa. promoveu várias audiências públicas e debates de extrema importância no cenário da agricultura e da pecuária. Sob a orientação de V. Exa., nós, Deputados dessa Comissão, tivemos a oportunidade de debater vários assuntos enriquecendo o processo de discussão. Então, parabéns publicamente V. Exa.



Todos os que já tivemos oportunidade de exercer o cargo de Prefeito e ou outro cargo público sabemos que as demandas da sociedade são muitas. Os gestores públicos têm de promover o equilíbrio da peça orçamentária e financeira e do patrimônio público e a variada demanda da sociedade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, pela segunda vez, a Emater recebe o prêmio “Melhores do Agronegócio 2001”, na categoria Desenvolvimento Agropecuário, concedido pela revista “Globo Rural” e da Editora Globo, demonstrando mais uma vez a eficiência do governo de Minas Gerais em fortalecer o agronegócio, especialmente a agricultura familiar. O primeiro prêmio foi concedido na gestão do ex-Governador Aécio Neves, hoje nosso brilhante Senador, e o segundo ocorreu agora no governo Anastasia, que tem feito um governo voltado para atender, de forma expressiva, às demandas da sociedade. Sabemos que os problemas são muitos e também as dificuldades; no entanto, sempre avalio a situação de forma positiva quando se executam ações eficazes.

Ontem a Emater comemorou aniversário e também o seu segundo prêmio. V. Exa. é um político voltado para as questões rurais e certamente tem participação nesse processo, porque já apresentou vários projetos de lei alusivos à matéria com atuação relevante nesse cenário. Assim, publicamente manifesto meu reconhecimento pelo seu trabalho. Parabênz ao Presidente Maurício, o Chefe de Gabinete Onório, o Vice-Presidente Marcelo e toda a equipe da Emater por mais esse segundo prêmio. É certo que, cada vez mais, o governo de Minas se destacará em todo esse cenário. Nosso abraço ao Governador Anastasia e a toda a sua equipe.

Desejamos um feliz Natal e um próspero 2012 a todos. Certamente, a base do governo nesta Casa continuará firme no próximo ano defendendo o governo, com muito orgulho e muita satisfação.

O Deputado Antônio Carlos Arantes\* - Muito obrigado, Deputado Rômulo Viegas. Ontem tinha a intenção falar sobre a Emater, que estava comemorando 63 anos de vida. Antes se chamava Associação de Crédito e Assistência Rural - Acar -; 15 anos depois passou a se chamar Emater. Renovo meu reconhecimento a essa empresa que é importantíssima para o Estado de Minas Gerais e para o Brasil, tão bem dirigida pelos Srs. Maurílio Guimarães, José Rogério Lara, Marcelo Lana e Bernardino. Nosso reconhecimento a todos os funcionários e servidores dessa importante empresa. Sou do Clube 4S da Emater, que me adotou em 1977 como jovem rural. Na verdade, fez-me um jovem de cabeça melhor.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)\* - Deputado Antônio Carlos Arantes, só quero fazer uma correção. O nome do Chefe de Gabinete é Onésimo, grande amigo nosso.

O Deputado Antônio Carlos Arantes\* - O Onésimo é um grande parceiro. O Clube 4S é que me despertou para a vida pública e a liderança rural. Posso dizer que sou uma pessoa que foi moldada pela querida Emater.

Este foi um ano muito positivo, avançamos muito na legislação do queijo de leite de cabra, que era um produto ilegal. Hoje há uma legislação que foi criada por nós para o queijo artesanal. Há uma contradição muito grande, pois é um alimento de altíssima qualidade e da cultura do povo mineiro, mas não há uma legislação brasileira que lhe dê proteção. Quem produz e comercializa esse produto fora do Estado está hoje na clandestinidade. Isso não podemos aceitar. Batalhamos muito junto a essa Comissão, que muito nos ajudou, na pessoa dos Deputados Rômulo Viegas, Romel Anízio, Fabiano Tolentino, Doutor Viana, que abraçaram a causa.

Concedo aparte ao meu grande amigo, Deputado Romel Anízio, grande parceiro na Comissão e na Assembleia.

O Deputado Romel Anízio (em aparte)\* - Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, caro Deputado Antônio Carlos Arantes, tive o prazer e a alegria de trabalhar com V. Exa. durante um ano como membro dessa Comissão. Eu trazia na bagagem determinada experiência, pois, por duas vezes, fui Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados. Ao chegar aqui, eu me defrontei com uma pessoa idealista, otimista, que realmente se dedica a uma atividade que engrandece este país: a agricultura. Fiquei muito feliz por trabalhar com V. Exa.. Os exemplos de V. Exa., por seu trabalho e por sua luta, realmente nos incentivam a continuar acreditando na agricultura. Nos 16 anos que passei em Brasília, eu estava descrente em relação à agricultura. Quando eu ouvia homens do governo dizer que era mais prático importar alimentos do que produzi-los no País, eu me desiludia. Mas, ao chegar aqui, o entusiasmo e a disposição de V. Exa., as audiências públicas presididas por V. Exa., com muita competência, das quais participamos, voltaram a nos dar força e entusiasmo e nos fizeram acreditar que a agricultura ainda é a mola propulsora deste país.

Aproveito a oportunidade para render homenagens à Emater. Ao comemorar seu aniversário, a Emater pode dizer que foi mais um ano de serviços prestados ao campo. O extensionismo realmente é fundamental em qualquer processo. Lembro-me, quando Prefeito de Ituiutaba, de que a Emater estava fechada por falta de entendimento do ex-Prefeito. Imediatamente, Sr. Presidente, tomei todas as medidas e apoiei a Emater por seis anos, tempo em que estive lá. Procurei apoiá-la também nos 16 anos que estive em Brasília. Percebi que faz parte da Emater um grupo de apaixonados pelo campo, pelo extensionismo. Isso nos anima e nos dá disposição para continuar, com fé, acreditando que a agricultura é realmente a salvação deste país.

Cumprimento-o pela competência de V. Exa., na oportunidade que V. Exa. me proporciona de fazer este aparte. Desejo a todos um feliz Natal. Que tenhamos um 2012 melhor ainda para o campo brasileiro! Muito obrigado.

O Deputado Antônio Carlos Arantes\* - Muito obrigado, Deputado Romel Anízio.

Continuando a minha fala em defesa do setor agropecuário, no ano passado, viajei com o Governador Anastasia, com o Senador Aécio e Carlos Melles, Deputado Federal à época e hoje Secretário. Na época, o Aécio era candidato ao Senado, saindo do governo com belíssimos dois mandatos, que transformaram Minas Gerais. Falei com eles sobre a importância de um Estado que produz a metade do café brasileiro e um terço do leite brasileiro, sobre a importância de haver uma política para o café. O Governador Anastasia e o Senador Aécio combinaram comigo que mandariam a esta Casa propostas nesse sentido. E hoje podemos anunciar: em 16/12/2011, na Cidade Administrativa, o Governador estará lançando, junto com o Secretário Elmiro, o Secretário Carlos Melles e o setor agropecuário, o Fundo Estadual do Café - Fecafé -, em defesa do café mineiro.

Pelo Caminhos de Minas, com a Secretaria de Obras e o Secretário Carlos Melles, projeta-se a construção de quase 7.000km de estradas nos próximos anos, o que vai promover uma grande transformação em todo o Estado. Depois, haverá outro programa voltado para as estradas vicinais; nele o governo já está trabalhando para que vire realidade, pois nessas estradas de terra são transportados o aluno que vai estudar na cidade, a pessoa que está com problemas de saúde e a riqueza do povo mineiro: os nossos produtos agrícolas.



Para encerrar, Presidente, este foi um ano difícil, mas com muitos pontos positivos. Com governo sério, batalhador, trabalhador e competente, a nossa Casa, com 77 Deputados, trabalhará e fará um Estado melhor. Um abraço a todos. Que Deus nos proteja, que o Natal seja feliz e em paz e que 2012 seja um ano profícuo para o povo mineiro! Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado André Quintão\* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, telespectadores que acompanham os trabalhos da Assembleia, estamos entrando na reta final do ano legislativo, com uma pauta de projetos muito importantes a serem votados nesta Casa. Queria destacar alguns, pois considero que merecem de nossa parte uma atenção especial, que muitas vezes a imprensa ou mesmo a opinião pública não lhes dispensam; mesmo nos debates do Plenário, nem sempre eles merecem essa atenção, embora digam respeito diretamente ao cidadão.

Neste mês, vamos votar, por exemplo, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, um conjunto de estratégias que indicam os rumos para Minas até 2030. Ele já está na pauta para ser votado, e emendas importantes lhe foram apresentadas. Eu próprio apresentei algumas para, por exemplo, incluir a erradicação do analfabetismo e do trabalho infantil em nosso Estado nos objetivos estratégicos. Aproveito para cumprimentar o relator do PMDI, Deputado João Vítor Xavier, pelo importante trabalho que realizou na análise desse projeto, tendo a sensibilidade e a flexibilidade de incorporar essas emendas importantes.

Daqui a alguns dias vamos discutir e votar também o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, com as prioridades do Estado para o período de 2012 a 2015. Peço uma atenção especial para o PPAG. Neste ano, a Comissão de Participação Popular inovou na organização das audiências públicas em conjunto com a Comissão de Fiscalização Financeira. Além das audiências presenciais, realizadas com o objetivo específico de se ter acesso aos programas estruturadores associados e especiais do governo, houve o cuidado de fazer uma consolidação das propostas que surgiram nos eventos institucionais mais importantes da Assembleia.

Destacaria aqui o fórum técnico “Segurança nas escolas - por uma cultura de paz”, conduzido pelas Comissões de Educação e de Segurança Pública, e também o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, evento coordenado pela Assembleia Legislativa, atendendo a requerimento de vários Deputados, inclusive este que está na tribuna. Esses dois eventos nos deram a oportunidade de traduzir emendas populares, iniciativas muito importantes que, somadas àquelas que emergiram das audiências públicas do PPAG, totalizaram quase 400 propostas, que, depois de aglutinadas e analisadas tecnicamente, foram transformadas em 195 proposições legislativas. Essas proposições foram analisadas criteriosamente pela Comissão de Participação Popular, em conjunto com as comissões permanentes da Casa, com o corpo técnico da Assembleia e também com integrantes do governo estadual. Assim, foram aprovadas 156 proposições, e apenas 6 foram rejeitadas. Ainda há aproximadamente 30 a serem analisadas, mas estas não causarão impacto no Orçamento. Baseadas nas 156 proposições aprovadas, já foram apresentadas ao PPAG 76 emendas. À Lei Orçamentária para 2012, foram apresentadas 26 emendas, além de um projeto de lei.

Além do número que expressa o trabalho que a Assembleia fez de dar vazão e de acolher o maior número de sugestões possível, destacaria aqui os assuntos que essas emendas retratam nas leis orçamentárias. Destaco isso porque muitas vezes o enfoque dado à discussão orçamentária nas Casas Legislativas se reduz às chamadas emendas parlamentares individuais, aquelas que legitimamente cada Deputado, cada Vereador, cada Deputado Federal recomenda, indica para o Município, para a entidade ou para a microrregião de sua atuação preferencial. Essa discussão global do orçamento do planejamento público fica absolutamente relegada à segundo plano.

Nesse sentido, gostaria de destacar aqui que, caso o Plenário desta casa aprove as emendas encaminhadas pela Comissão de Participação Popular, iniciativas importantes poderão ser acopladas à agenda de políticas governamentais. Por exemplo, estamos criando um programa no âmbito da educação de segurança nas escolas, um programa com várias ações; um programa de capacitação dos trabalhadores da comunidade escolar, um programa de envolvimento das famílias na comunidade escolar, um programa de mediação de conflitos e um programa que prepara a comunidade escolar para lidar com as situações de violência. Ainda nessa temática, no âmbito da educação, e não só do programa Poupança Jovem, estamos criando uma ação de rede de acompanhamento social para integrar a escola como centro de referência da assistência social, com o programa Saúde da Família, com as instituições não governamentais. Então, por um lado, cria-se um programa de segurança, de mediação de conflito. Por outro, de prevenção social.

Estamos incluindo no PPAG - até para que a lei que a Assembleia aprovou do Bolsa Reciclagem não fique no papel - uma ação nova que vai permitir que os catadores de materiais recicláveis, por meio de suas cooperativas, recebam recursos pelos serviços prestados.

Estamos restaurando as ações do Minas sem Fome, programa importantíssimo desenvolvido principalmente pela Emater, com acompanhamento do Consea, o qual chegou a esta Casa no PPAG um pouco desfigurado e enfraquecido. Estamos vitaminando o Minas sem Fome, ampliando a participação no trabalho da Subsecretaria de Agricultura Familiar, principalmente no que diz respeito à organização dos agricultores familiares para a comercialização de, no mínimo, 30% de tudo que é adquirido na alimentação escolar.

Estamos com um carinho todo especial relativamente aos quilombolas e indígenas, que compõem segmentos dos mais vulneráveis. Isso foi revelado no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”. São ações de regularização fundiária, de saúde indígena e quilombola, de geração de renda por meio da agricultura familiar.

Estamos inovando na área da cultura, criando uma ação que prevê o sistema estadual de cultura, para que cada Município tenha o seu conselho, o seu plano, o seu fundo municipal.

Estamos acolhendo a proposta de fortalecimento da Defensoria Pública, tão importante na defesa dos direitos dos segmentos vulneráveis. Ela também teve uma participação expressiva no seminário “Pobreza e desigualdade”.

Estamos com ações efetivas ampliadas de apoio à economia popular solidária, tão importante na geração de renda e na inclusão produtiva.

Estamos fortalecendo os trabalhos dos Conselhos Tutelares e do Conselho de Segurança Alimentar, restaurando ações que permitem a destinação de veículos tanto para os Conselhos Tutelares quanto para os Municípios que têm Centros de Referência da Assistência Social - Cras.



E estamos ainda, já no âmbito de efetivação do Fundo de Erradicação da Miséria, dos Projetos nºs 2.446 e 2.447, buscando a antecipação das metas do Piso Mineiro da Assistência Social. Essa foi a proposta mais votada nas audiências do seminário legislativo e do PPAG.

A antecipação do Piso Mineiro da Assistência Social, que é aquele recebimento de recursos por parte do Estado, proporcional ao número de famílias pobres atendidas no Sistema Único de Assistência Social – Suas -, fortalece a capacidade dos Municípios. É com esse recurso que o Município pode adquirir um veículo, contratar um psicólogo ou uma assistente social, equipar o Cras e fazer a busca ativa em Distritos e comunidades mais distantes.

As metas de universalização desse piso, ou seja, o atingimento desse tipo de financiamento em todos os Municípios, está previsto somente para 2014. Queremos antecipar essas metas, senão de uma vez só, para 2012, pelo menos, fazendo um escalonamento. Que atinjamos os médios e pequenos Municípios até 2012 e que possamos chegar a 700 ou 800 Municípios recebendo esse recurso até 2012.

E que em 2013 completemos esse ciclo com os recursos no Orçamento posterior. Esperamos, sinceramente, conseguir aprovar na Comissão de Fiscalização Financeira e no Plenário todas essas emendas, com destaque para o Piso Mineiro da Assistência Social. Se não conseguirmos efetivar essas conquistas, o fórum técnico sobre violência nas escolas, o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, as audiências públicas do PPAG serão letra morta. Tenho certeza de que, se a Assembleia conseguir aprovar esse conjunto de propostas, dentro de um realismo orçamentário que a responsabilidade nos impõe, estaremos dando exemplo de que participar vale a pena, como até hoje tem sido nos eventos da Assembleia, particularmente os relacionados ao ciclo orçamentário.

Para concluir, agradeço muito a todos que participaram desse processo. Agradeço a todos os servidores da Assembleia que participaram dos processos institucionais, dos fóruns técnicos, das audiências, da audiência do PPAG. Agradeço aos Presidentes das comissões temáticas e permanentes, e vejo aqui o Deputado Bosco, que preside a Comissão de Educação. Tantos outros participaram desse processo, e foi uma riqueza maior porque trouxemos a experiência dos Deputados que conduzem cada temática nesta Casa. Agradeço às centenas de entidades, foram mais de 3 mil no fórum técnico de segurança nas escolas, quase 5 mil no seminário legislativo, quase mil nos demais fóruns do PPAG. Tivemos quase 10 mil pessoas sendo ouvidas, centenas de entidades. Portanto, faço um agradecimento geral a todos os segmentos internos da Assembleia.

Agora, fica a expectativa de que a Comissão de Fiscalização Financeira acolha, na íntegra, essas propostas, que possamos votá-las rapidamente na próxima semana e o governo execute essas emendas. Agradeço também a todos os Deputados e Deputadas que nos auxiliaram nesse trabalho. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

A Deputada Liza Prado\* – Boa tarde, Sr. Presidente, Deputados, amigos e amigas da imprensa que nos acompanham nesta tarde. Quero fazer um pronunciamento de esperança. Hoje, a Presidenta Dilma lançou mais um pacote de medidas ao anunciar investimento de 4 bilhões no combate ao “crack”. Somente quem vive o problema das drogas na família sabe a devassa que o “crack” tem feito em nosso país. É assustadora e desesperadora a vida das famílias que têm dependente químico, sem esperança, sem recursos, sem vaga no SUS nem no sistema privado, tampouco no filantrópico, que é insuficiente para tratar dependentes químicos.

Essas medidas que a Presidenta Dilma apresentou ainda não são suficientes, mas ela está colocando em prática um compromisso de campanha. Andei em Uberlândia, no Triângulo Mineiro, nesse Estado todo pedindo voto para a Dilma, na esperança de termos a primeira mulher Presidenta, com pulso forte para combater esse desastre, essa erva daninha que é o “crack” e as drogas nas famílias, que têm devastado toda a tranquilidade de um lar.

A falta de leitos, a falta de capacitação do serviço público, os recursos insuficientes para as enfermarias e o aumento de leitos fazem com que medidas como essa tragam alento às famílias, que ficam desesperadas sem saber o que fazer com o filho dependente químico. Deputado Bosco, uma família percebe envolvimento do seu filho, principalmente nos centros urbanos, porque se pensava que a droga estava apenas nos centros urbanos, nas grandes Capitais. Os nossos canaviais e a zona rural também foram infestados e contaminados pelo “crack”. Trabalhadores rurais antes passavam longe desse mal, mas hoje é diferente. Percebe-se que aumentaram a violência no campo e o sofrimento na zona rural. Muitos rincões foram atingidos.

Segundo pesquisas, 98% dos Municípios brasileiros convivem com a droga. Dilma apresentou ações contra o tráfico, aumentou o número de leitos, melhorou a educação nas escolas, promoveu mudanças na legislação e ampliou a oferta de tratamentos. Foram também anunciadas medidas em nosso Estado pelo Governador. Não é, Deputado Bosco? Todas as secretarias teriam de aplicar 1% do seu orçamento no combate a drogas.

Gostaria de fazer um apelo à comunidade. Solicito às organizações que fiscalizem o nosso orçamento, que nos ajudem a exigir de cada secretaria do Estado o cumprimento de 1% do seu orçamento em ações de combate ao tráfico. Que fiquemos atentos, Deputado Bosco, e pressionemos o governo, para que medidas como essas não caiam no esquecimento. A imprensa tem papel fundamental ao fazer um debate aprofundado, para sabermos se esses R\$4.000.000.000,00 serão alocados onde realmente está sendo proposto.

O Deputado Bosco (em aparte) – Deputada Liza Prado, agradeço-lhe a oportunidade. Desde já quero cumprimentá-la pela participação nessa tribuna, para tratar de um assunto de grande importância, que provoca preocupação não apenas em Minas, mas no Brasil e no mundo: a questão das drogas. Lamentavelmente, sabemos que as drogas têm assolado todas as comunidades, sobretudo a juventude, tem desestruturado famílias e famílias e promovido um “apagão” na perspectiva, especialmente no futuro da juventude. Esse é um tema que realmente precisa ser debatido e combatido com ações práticas nos Municípios.

A Deputada Liza Prado\* – Deputado Bosco, V. Exa. é Presidente da Comissão de Educação. Na contramão da história, percebe-se que, enquanto a Presidenta Dilma anuncia um pacote de medidas importantes para salvar a nossa juventude, em Contagem, por exemplo, a Prefeita fechou um monte de Funecs, orgulho do povo de lá, que poderiam estar formando e dando condições para milhares de jovens terem um curso técnico. Com isso, 7.500 vagas deixarão de existir em 2012. As outras estão sendo fechadas. Menos de mil estudantes serão beneficiados nas escolas no próximo ano. A Prefeitura sabia de tudo isso, mas mesmo assim fechou as



Funecs. Fez um compromisso de campanha, mas, infelizmente, não cumpriu. V. Exa. não pensa que, com isso, a nossa juventude vai ficando ainda mais sem perspectiva?

O Deputado Bosco – Em relação à formação e à educação, em vez de fechar portas, temos de abrir mais. Essa é a realidade. Acredito, e muito, que, se nós, em uma ação conjunta de Deputados, por meio da Assembleia, governos estaduais e federal e, acima de tudo, com a ajuda das famílias, das pessoas que estão diretamente envolvidas nessas questões de drogas, teremos condições de vencer essa guerra.

Realmente, é uma guerra a ser enfrentada. Precisamos, Deputada Liza Prado, não só de trabalhar em ações efetivas para esclarecimento e prevenção, mas também no sentido curativo, para tratar essas pessoas envolvidas, que são milhares e milhares. Precisamos fazer com que haja clínicas especializadas nos Municípios, com apoio dos governos locais, estadual e federal, que ofereçam vagas e tratem essas pessoas, esses jovens que estão precisando de socorro.

Fico feliz em saber que Dilma Rousseff, Presidenta do Brasil, conforme a senhora relatou, lançou esse projeto, disponibilizou recursos, o que vem ao encontro dessa ação do governo do Estado, do Prof. Anastasia, que já determinou que 1% do orçamento de cada Secretaria faça parte de um fundo para combate ao uso de drogas e ações relativas ao problema.

Cumprimento-a e coloco-me sempre à disposição, sobretudo para trabalhar nesse sentido.

A Deputada Liza Prado\* – Agradeço-lhe, Deputado Bosco. Ajudaremos o Governador, porque analisamos a questão do Orçamento público e não havia sido investido um real sequer. É importante também ajudarmos agora a fazer com que as ações que ele propôs funcionem efetivamente. É a mesma coisa agora. A intenção da Presidenta Dilma é aumentar os leitos. Quem pagava R\$57,00, por exemplo, para determinada internação no SUS para passar aquele período de abstinência, pagará cerca de R\$200,00. Isso é um incentivo para que o número de leitos realmente aumente – serão aproximadamente dois mil quatrocentos e poucos novos leitos. E também capacitar os policiais militares que trabalham no Proerd, que é um programa muito bom de prevenção nas escolas. Mas o recurso investido nesse programa é insuficiente.

A proposta da Presidenta também é capacitar 210 mil educadores. Essa capacitação é fundamental porque não adianta querer entrar nessa guerra sem as armas necessárias. É preciso recurso, capacitação e medidas para inserir o jovem, para trabalhar na prevenção e tratar quem realmente precisa. Para essas medidas ela fez um pacote com especialistas, com pessoas que realmente têm condições de discutir o problema e perceber que precisamos atacar de todas as formas. Mas se não for incentivado, se não trabalharem de forma a capacitar, se não for melhorado – e uma das propostas é o aumento das internações, dos Caps, por exemplo, alguns até funcionarão 24 horas por dia -, não adiantará. No período de abstinência, não há leitos para internação nem para outra coisa.

Há um problema gravíssimo hoje, Deputados Pompílio Canavez e Tadeu Martins Leite - os dois conhecem bastante essas dificuldades -, de capacitação e aumento dos leitos em todas as áreas. É preciso, Deputado Tadeu Martins Leite – não sei se V. Exa. concorda comigo –, que tenhamos aqui uma proposta de governo para a saúde. Quem sai do curso de Medicina deveria ter especialização em combate às drogas, assim como todos que trabalham na área de serviços. Todos os médicos deveriam agora ser obrigados a se capacitar, a trabalhar nessa área, porque deveria ser uma política de Estado. Estamos em uma guerra, e eles não podem querer apenas se especializar em determinada área da saúde por ela dar recursos ou por ser a onda do momento. Precisamos combater uma epidemia, que é de interesse público – não é, Deputado Tadeu Martins Leite? -, é uma questão de saúde pública. E para isso precisamos de ações firmes.

Acredito na Presidenta Dilma - sou uma pessoa positiva, Deputado Tadeu Martins Leite -, acredito que é possível combater o “crack”. Não é fácil, é uma tarefa complexa, mas tenho certeza de que podemos vencer se houver grande participação de todos os atores, de todas as pessoas no nosso país.

O Deputado Tadeu Martins Leite (em aparte)\* – Deputada Liza Prado, cumprimento-a por esse pronunciamento. Na verdade, meu próximo pronunciamento seria sobre esse tema, sobre as drogas, mais especificamente sobre o “crack”. Hoje fiquei muito surpreso e feliz com o anúncio da Presidente Dilma, que acompanhei um pouco, sobre esse pacote para o combate ao “crack”. Na verdade, estou extremamente preocupado com essa questão, que ocorre em Minas e em todo o nosso Brasil.

Nos últimos dias, li algumas reportagens que circulavam em jornais mineiros, segundo os quais hoje a epidemia do “crack” já chegou às cidades mais pobres da nossa Minas Gerais, como as cidades da região do Jequitinhonha, que têm os menores IDHs do Estado. Talvez a família não tenha o que comer nem disponha do saneamento que precisa, mas infelizmente o “crack” já chegou ao conhecimento de seus filhos. Então, temos de ficar de olho nessa epidemia. Estou extremamente preocupado com isso. Deputado, é necessário encontrarmos meios, soluções para o problema do “crack”.

É claro que a prevenção é a melhor saída, e temos de trabalhar para isso, seja na área do esporte, seja na área da educação, seja em outras áreas. Porém temos de resolver um problema que já existe e que é emergencial. Estamos vendo, no Brasil e em todo o Estado, que o “crack” se alastra cada vez mais. Essa moda de “cracolândia” começou em São Paulo, mas aqui, no interior de Minas, também já tem “cracolândia”. O “crack” já está presente em mais de 70% das cidades de Minas. Esse problema nos assusta. Tenho certeza de que, se os governos municipal, estadual e federal não abrirem os olhos e começarem a trabalhar juntos contra essa epidemia, o futuro será assustador, e estou com medo dele, em função do “crack”.

A Deputada Liza Prado\* - Deputado Tadeu Leite, agradeço-lhe. É importante acompanharmos esses procedimentos e buscarmos o que está sendo proposto, porque, segundo a Presidente, o dinheiro já está disponível. Cada Deputado poderia cobrar isso de seu Município. Você já se cadastrou? Cada família que nos acompanha agora poderia perguntar ao Prefeito e ao Secretário da sua cidade: “Você já apresentou o projeto para receber o recurso do governo federal?” Sabemos das dificuldades que os Municípios enfrentam. É importante, portanto, que passem a cobrar e a acompanhar isso. A sua Secretaria já apresentou o percentual de 1% relativo ao combate às drogas? Se você não trabalhar de forma que a população possa se organizar e cobrar, não conseguirá nada, e o recurso irá para o ralo. A burocracia consome tudo isso. É importante que nos sensibilizemos com o sofrimento das famílias.

Às vezes, vemos pessoas ótimas, trabalhadoras, mas, de repente, o uso de drogas faz com que elas passem a espancar a família, a roubar tudo o que tem dentro de casa e a cometer roubos. Assim, toda família fica prejudicada. Em Uberlândia, nossa cidade, há um



adolescente que não está podendo ir à aula porque foi ameaçado pelos traficantes, que disseram que o contrataram para um serviço. O menino nunca usou droga e falou: “não vou mexer com isso”. Agora mataram mais três da família. O moleque não vai mais para a aula e, conseqüentemente, perderá o benefício do Bolsa Família, porque, se ele não vai para a aula, não tem frequência. A nossa burocracia é um negócio impressionante. A criança não vai para a aula porque fica morrendo de medo, e a família fica completamente aterrorizada.

Percebemos que o sistema não possui as clínicas e os recursos necessários. É preciso dispor de psiquiatras e profissionais capacitados; é necessário que as comunidades terapêuticas recebam recursos. As vagas sociais são mínimas. Às vezes, a família precisa de um enxoval, precisa comprar isso e aquilo, e é um desespero só. As meninas acabam sendo utilizadas no tráfico. Percebo que essas medidas servem de alento. Temos de acompanhar essa situação, pois ainda nos resta uma esperança. Sou da turma que acredita ser possível haver medidas e propostas eficientes. Quando os gestores são eficientes e combativos, eles conseguem fazer algo, mesmo que o recurso seja mínimo – e dá muito trabalho conseguir recursos do governo federal. Cabe à população cobrar agora, e a imprensa poderá nos ajudar a exigir o cumprimento do compromisso estadual, municipal e federal, fazendo uma matéria. Personagem é que não vai faltar para isso. Todos os dias morrem pessoas por causa das drogas, a cada dia ouvimos histórias tristes envolvendo vítimas das drogas.

Então, é um compromisso que assumo com os Deputados e com as nossas comissões de trabalhar arduamente para ajudar as nossas famílias que realmente passam por um momento assustador de não achar saída, nem de conseguir tratar os seus entes queridos. Creio ser uma luz no fim do túnel. É preciso que não esmaecemos e que não desistamos jamais de ter um país melhor, com perspectivas para a juventude, com quadras de esportes, de a criançada poder andar nas ruas com segurança. Esperamos também que as cidades tenham saneamento básico, que os conjuntos habitacionais sejam construídos com vagas para creches e escolas e que possamos distribuir a riqueza neste país, atendendo a todos.

Concluindo, Sr. Presidente, estou com muitas esperanças nas eleições do ano que vem. Nosso povo não votará em qualquer candidato, com promessas mirabolantes, nem com o “marketing”, querendo fazer com que uma pessoa preguiçosa, ruim de serviço vire trabalhador. O “marketing” quer transformar as pessoas que não aparecem em nossos Municípios. Na época da campanha, os marqueteiros conseguem fazer de um preguiçoso um trabalhador.

Creio, então, que as pessoas estão mais atentas, principalmente para elegerem gestores eficientes e combativos, que apresentam bons projetos. Vamos conseguir que, realmente, tenhamos clínicas preparadas, mais recursos para o SUS, para o combate ao crime organizado, serviço de inteligência, treinamento para o pessoal do Proerd. É preciso trabalhar na prevenção, e esperamos que os pais deem mais carinho para os filhos, acompanhando-os mais de perto. Esperamos que quem tem um filho com essa dependência não tenha de esperar por muito tempo o tratamento. Quando a pessoa não tem mais capacidade para tomar suas decisões, pode, sim, ter interdição, ser uma internação involuntária, por meio da Justiça. Que as pessoas façam com que a Defensoria Pública das cidades trabalhem e funcionem, pois temos ótimos defensores públicos. Se não tem, está aí um ótimo momento para se movimentar e fazer com que se tenha.

Creio que estamos caminhando bem, e ainda resta uma esperança, uma luz no fim do túnel. Este país tem jeito, e poderemos combater essa droga, essa epidemia, se houver pessoas com vontade e determinação de fazer com que realmente não seja letra morta anunciada todos os dias, mas que efetivamente seja um plano nacional, uma política de Estado. Independentemente do político que entrar para administrar as cidades, trabalhará para que o povo tenha uma cidade tranquila com o povo sadio, com uma juventude com perspectiva de viver numa cidade digna, melhor, de um povo que cuida das suas crianças e dos seus adolescentes. Muito obrigada.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Pompílio Canavez – Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia.

Também com relação a esse tema, gostaria de informar que, no sábado, realizamos em Alfenas, Sul de Minas, a primeira conferência regional sobre o “crack” e outras drogas. Tivemos a presença do Deputado Federal Reginaldo Lopes, Presidente da comissão de combate às drogas da Câmara dos Deputados. Fizemos o debate na Universidade Federal de Alfenas, uma das 49 universidades escolhidas pelo governo federal, pela Presidenta Dilma, para capacitar educadores, médicos, membros da sociedade civil para enfrentar essa verdadeira epidemia.

Como o Deputado Tadeu Martins Leite bem lembrou aqui, 98% dos Municípios brasileiros, segundo a CNM, já sofrem com a epidemia do “crack”.

Ficamos sabendo, também, Deputado Tadeu Martins Leite, que a Universidade Federal de Alfenas, por exemplo, abriu inscrições para capacitação, qualificação de médicos para enfrentar a epidemia, o problema do “crack”, mas, infelizmente, nenhum médico se inscreveu. Então, faço coro com as palavras da Deputada Liza Prado, de que é preciso tornar obrigatória essa capacitação, pelo menos para os médicos do SUS.

Trata-se de uma droga perigosa, nova, diferente de todas as outras que conhecemos. Sabemos que muita gente começa a fazer uso recreativo dessa droga, mas acaba ficando refém, prisioneira e não consegue mais ficar livre. Devemos, também, investigar e pesquisar novas formas de tratamento porque a internação pura e simples em comunidades terapêuticas não tem conseguido resolver o problema.

A reincidência dos dependentes e a internação são recorrentes, o que significa que o tratamento não deu certo.

Também há debates sobre o papel da fé na recuperação das pessoas. Alguns concordam com isso, outros não. Contamos com a presença de psicólogos. Uma corrente concordava com a internação involuntária dos dependentes, especialmente dos menores; outra corrente achava que isso não pode acontecer, que é uma política higienista e indevida que vai contra os direitos das pessoas. O debate foi importante e muito rico.

Nesta semana, a Presidente Dilma anunciou a política de combate ao “crack” em todo o País. O problema é sério, a droga começou com pescadores para fugir do frio, com moradores de rua, também para fugir do frio e da fome – não os moradores atuais, pois esses



já são vítimas do “crack” - e com os trabalhadores da agricultura, especialmente dos canaviais, onde há suspeitas de introdução para melhorar a produtividade e evitar reclamações. O Deputado Luiz Carlos Miranda é sindicalista. Devemos preocupar-nos com isso.

Agora, a droga fugiu do controle. Não havia uma política pública federal definida. O governo do Estado tem uma política interessante, apesar de ainda incipiente, presente em dois Municípios apenas. É importante ressaltar que estamos no caminho. Os Municípios também devem preocupar-se com esse tema. Não basta internar ou reprimir os dependentes. Temos de ter consciência de que essa droga é diferente, nova e fatal. Enquanto a cocaína leva cerca de 4 minutos para chegar ao cérebro, o “crack” leva 2 segundos e dura apenas 5 minutos. A busca pelo prazer e pela satisfação leva a pessoa a usar 10, 20, 30 ou mais pedras por dia. Precisamos derrubar essa impressão de que se trata de uma droga barata, porque não é. Talvez seja uma das mais caras porque, para consumi-la, as pessoas acabam vendendo tudo, perdendo tudo, vendendo o que a família não tem. Se a droga custa R\$10,00 a pedra e a pessoa utiliza até 30 pedras por dia, fica caro. Essa droga está entupindo o nosso serviço de saúde e tem sido a causa da maioria dos pequenos crimes em todo o País.

Precisamos tratar esse problema como questão de saúde pública. Sabemos que a maioria dos usuários acaba se transformando em pequenos traficantes para manter o vício, depois que a família gasta tudo. Eles vendem a pedra para ter acesso a ela, como uma nova forma de tráfico, pois inclui o escambo. Agora, não é necessário apenas dinheiro para comprar o “crack”. Tudo serve, até uma porta de casa. Temos relatos dessa natureza.

Portanto, Sr. Presidente, fiz uso da palavra porque esse tema é importante. Realizamos a primeira conferência regional e precisamos agora realizar uma conferência estadual. O assunto é muito grave, foge da interpretação pura e simples que se faz das drogas e revela uma preocupação fantástica e fundamental.

Agradeço a oportunidade e parabênzo a Presidente Dilma pela iniciativa. Espero conseguirmos elaborar uma boa política pública de combate ao “crack” e a outras drogas aqui no Estado.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 12/12/2011, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### **Gabinete do Deputado Bosco**

exonerando, a partir de 19/12/2011, Jose Eustáquio da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;  
exonerando, a partir de 19/12/2011, Samuel Vieira dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Jose Eustáquio da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

#### **Gabinete da Deputada Liza Prado**

exonerando, a partir de 19/12/11, Fabiana Gomes Alves de Oliveira Araújo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 19/12/11, Larissa Maria Esteves Galvão do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Constituição e Justiça;

nomeando André Santos Neiva para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Constituição e Justiça.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/05, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/04, 16.833, de 20/7/07, 17.637, de 14/7/08 e 18.803, de 31/3/10, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/02, e da Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/12/2011, o servidor Marcelo Leonardo, inscrito no CPF sob o nº 154.464.846-49, ocupante do cargo efetivo de Procurador, padrão VL-67, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.



## ERRATAS

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 252/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 13/12/2011, na pág. 122, col. 3, no inciso III do art. 3º do Substitutivo nº 1, suprimam-se os termos “o prazo”.



### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.571/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 14/12/2011, na pág. 108, col. 1, no Substitutivo nº 2, substitua-se o art. 24 pelo seguinte:

“Art. 24 – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, o seguinte § 5º:

‘Art. 2º – (...)

§ 5º – A Gedima será incorporada aos proventos de aposentadoria e às pensões, considerando-se, para tal fim, a média aritmética das últimas sessenta parcelas da gratificação, percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.’

Parágrafo único – Caso o valor da Gedima, prevista no art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, tenha sofrido redução em decorrência de reajuste do vencimento básico, alteração do posicionamento ou concessão de vantagem pecuniária de caráter permanente no período compreendido entre 1º de janeiro de 2008 e a data de publicação desta lei, o valor deduzido será acrescido à gratificação a que fizer jus o servidor a partir da data de publicação desta lei, nos termos de regulamento.”

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 16/12/2011, na pág. 89, col. 2, no primeiro parágrafo da Conclusão, onde se lê:

“232 a 332”, leia-se:

“232 a 335”.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.571/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 16/12/2011, na pág. 100, col. 4, na Redação do Vencido, substitua-se o art. 24 pelo seguinte:

“Art. 24 – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, o seguinte § 5º:

‘Art. 2º – (...)

§ 5º – A Gedima será incorporada aos proventos de aposentadoria e às pensões, considerando-se, para tal fim, a média aritmética das últimas sessenta parcelas da gratificação, percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.’

Parágrafo único – Caso o valor da Gedima, prevista no art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, tenha sofrido redução em decorrência de reajuste do vencimento básico, alteração do posicionamento ou concessão de vantagem pecuniária de caráter permanente no período compreendido entre 1º de janeiro de 2008 e a data de publicação desta lei, o valor deduzido será acrescido à gratificação a que fizer jus o servidor a partir da data de publicação desta lei, nos termos de regulamento.”

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.695/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 16/12/2011, na pág. 101, col. 2, no art. 4º, onde se lê:

“à progressão e à promoção, conforme o seu posicionamento na respectiva carreira”, leia-se:

“à progressão e à promoção nos termos do referido art. 8º-B, conforme o seu posicionamento na respectiva carreira”. E, onde se lê:

“no inciso V do “caput” do art. 8º desta resolução, observada a escolaridade mínima prevista no Anexo da Resolução nº 5.214, de 2003”, leia-se:

“no inciso V do “caput” do art. 8º da Resolução nº 5.214, de 2003, observada a escolaridade mínima prevista no Anexo da referida resolução”.